


COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedi a abertura do 51 volume destes autos, iniciando a partir das _____ folhas.

Rio de Janeiro, 21 de 02 de 2015.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805142

08/6/17.
10.238

02 JUN 2017

PROCESSO: 0000599-38.2012.5.01.0042 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0139/2017

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2017

Autor:

Dejair de Moraes

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, Galileu Administração de Recursos Educacionais S/A -
MASSA FALIDA, Galileu Gestora de Recebíveis S/A - MASSA FALIDA

Senhor Administrador,

Remeto a Vossa Senhoria, com o presente, o original da Certidão para Fins de Habilitação em Falência de Créditos Previdenciários, extraída dos presentes autos em 13/12/2016.

Atenciosamente.

Thiago Mafra da Silva
Juiz do Trabalho

Adm Judic GUSTAVO BANHO LICKS

Av. Rio Branco nº 143, 3º andar, , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20040-006



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ

128
10.239

Cópia

Processo RTOrd. nº. 0000599-38.2012..5.01.0042

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e doze, às dezesseis horas e sete minutos, na sala de audiências da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na presença da MM. Juíza do Trabalho, Drª. **SONIA MARIA MARTINEZ TOMAZ BRAGA**, ausentes as partes: **DEJAIR DE MORAIS**, autor e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, réu, foram apreciados os presentes autos.

A seguir, observadas as demais formalidades legais, **DECIDO**:

RELATÓRIO

DEJAIR DE MORAIS qualificado na inicial, ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, pleiteando os fundamentos articulados às fls.02/05 dos autos.

Com a inicial, os documentos de fls. 06/25.

Requeru o autor a desistência dos pedidos contidos nas alíneas "A", "B", "C", "D", somente em relação aos valores não depositados, "F" e "K", extinguindo-se o processo em relação a estes, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Diante da possibilidade de conciliação foi o feito adiado nos termos da Ata de fls. 33.

Conciliação recusada.

Contestação da ré às fls. 38/55, com os documentos de fls. 56/168.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

Inquirido respondeu o autor que os controles de frequência retratam a real jornada de trabalho.

Deferido prazo para que o autor se manifeste sobre defesa e documentos; após vista à ré.

Manifestação do autor às fls. 173/176.

A ré restou inerte.

Sem outras provas, foi declarada encerrada a instrução.

Em razões finais orais as partes reportaram-se aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ

129
4

FUNDAMENTAÇÃO GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Rejeito o requerimento de gratuidade de Justiça porque a autora não se encontra assistida pelo sindicato que representa sua categoria profissional e, sim, por advogado particular. Constato, pois, que não foram atendidos os requisitos previstos da Lei 5584/70 para a concessão do benefício da gratuidade de Justiça.

Não há também nos autos comprovação de assistência gratuita por parte do advogado.

LITISPENDÊNCIA

Ocorre litispendência quando presente, em duas ações contemporâneas, a tríplex identidade de partes, causa de pedir e pedido necessária ao reconhecimento da identidade das lides. A identidade deve ser absoluta.

In casu, a primeira ação foi distribuída pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, como se verifica de fls. 39 e a presente pelo autor pelo que não há se falar em identidade de partes no particular.

Assim, rejeito a preliminar.

PRESCRIÇÃO

Distribuída a presente ação em 11/05/2012, acolho a prescrição quinquenal para afastar da condenação os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 11/05/2007, visto que estão atingidas pelo marco prescricional, à luz da alínea "a", XXIX, do art. 7º, da CF/88.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alega a ré que o autor tenta levar o Juízo a erro requerendo a condenação da ré no pagamento de verbas que já foram pagas, como deixa certo o comprovante em anexo.

A litigância de má-fé é ato que se perpetra dolosamente. Não restou comprovado nos autos que o autor tenha agido de forma dolosa. Assim, por ora, não há que falar em litigância de má-fé.

VERBAS PRETENDIDAS

Sustenta o autor que foi admitido nos serviços da ré em 02/06/1997, na função de "Agente Administrativo – nível 23", sendo dispensado em 19/12/2011, quando percebia a remuneração de R\$1.303,93 (hum mil trezentos e três reais e noventa e três



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ

10-250/80

Cópia

centavos) por mês.

Notícia que foi contratado para exercer o seu labor em jornada de segunda a sexta-feira, das 8.00 às 17.00hs, com 1 hora de intervalo, mas sempre laborou até, pelo menos, às 18:30hs; que em certas ocasiões, laborava até às 20:00hs.

Requer o pagamento das horas extras, repousos semanais remunerados e reflexos.

Alega também que os controles de freqüência retratam sua real jornada de trabalho.

A ré, em defesa, impugna as alegações da inicial apontando o trabalho de segunda a sexta-feira, das 8.00 às 17.00hs, com uma hora de intervalo, não restando qualquer direito ao recebimento de horas extras.

O demonstrativo de fls.174/176, apresentado pelo autor indica a prestação de horas extras que não foram adimplidas pelo empregador. A ré, por sua vez, nada obstante o prazo que lhe foi concedido, não se manifestou sobre o referido demonstrativo.

Assim, defiro o pagamento das horas suplementares, assim consideradas as laboradas após o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme estabelecido na Constituição da República, sendo certo que, por ocasião da liquidação do julgado, será observado o horário registrado nos controles de ponto periódicos juntados às fls. 63 e seguintes, os quais foram dados por idôneos pelo autor.

Serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) pagamento das horas suplementares com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) considerar-se-á o intervalo de uma hora para refeição;
- c) deverão ser considerados os dias efetivamente trabalhados.
- d) autoriza-se a dedução do valor comprovadamente pago, a fim de que se evite o enriquecimento sem causa.

Por habituais, defiro sua integração no aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13o. salário, FGTS e indenização compensatória de 40%.

Defiro os pedidos dos itens "g", "h" e "i" da inicial.

Não havendo prova do trabalho aos domingos e feriados, indefiro o pedido da letra "j".

No que tange às verbas rescisórias, o autor desistiu dos pedidos contidos nas alíneas "A" (aviso prévio indenizado de 30 dias), "B" (férias proporcionais 9/12 acrescidas de 1/3). "C" (13º salário proporcional de 11/12), "D" (entrega das guias do FGTS no código 01), somente em relação aos valores não depositados, "F" (entrega das guias para percepção de seguro desemprego), "K" (multa do art. 467 da CLT) e "N" (baixa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 6o. andar
Centro Rjo De Janeiro 20230-070 RJ

181
4

na CTPS).

A desistência foi homologada nos termos das Atas de fls. 33 e 169, pelo que nada mais é devido no particular.

Quanto aos depósitos do FGTS, havendo a ré confessado que existem algumas competências que já foram quitadas, persistindo diferenças, defiro o pagamento do saldo do FGTS em liquidação de sentença, deduzindo-se os valores já depositados.

Defiro a multa pretendida na alínea "L", pois restou comprovado que não foi respeitado o prazo estabelecido no parágrafo 6º, do art. 477, da CLT.

A indenização por danos morais pressupõe um dano efetivo.

No nosso ordenamento jurídico impõe-se a responsabilidade civil somente quando presente a hipótese do art. 186, do Código Civil.

In casu, não restou comprovado nos autos qualquer alegação do autor e que ele tenha sido afetado de forma substancial no seu comportamento psicológico causando-lhe desequilíbrio e instabilidade.

A ausência de pagamento de alguns direitos caracteriza apenas dano material que está sendo reparado através desta sentença.

Registre-se que o Instituto do Dano Moral não pode ser desvirtuado e utilizado indevidamente sob pena de enfraquecimento, comprometendo sua real finalidade.

Portanto, indefiro o pedido postulado na letra "M".

CORREÇÃO MONETÁRIA

Deverá ser observada a Súmula 381 do C.TST.

IMPOSTO DE RENDA

Os descontos fiscais, por serem imperativos legais, deverão ser observados na ocasião adequada, qual seja: a do efetivo pagamento.

O cálculo do Imposto de Renda deverá ser efetuado, observado o disposto no art. 12-A, da Lei 7713/1988, com redação incluída pela Lei 12350/2010, na forma do disposto no item II, da S. 368, do C. TST, excluída a incidência sobre os juros de mora, consoante o disposto na S. nº 17, deste TRT- 1ª Região.

Aliás, a matéria já se encontra pacificada pela iterativa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que assim vem decidindo "in verbis":



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ

132
20291

Cópia

"(...)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

Não se pode olvidar a regra contida na Lei oito mil quinhentos e quarenta e um de noventa e dois e na Lei oito mil duzentos e doze de noventa e um, com a redação dada pela Lei oito mil seiscentos e vinte de noventa e três, que determina a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total apurado em liquidação de sentença e do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos e quitados ao trabalhador, por ocasião do cumprimento da decisão judicial condenatória.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido."

TST-RR nº 241.961/96, 2ª Turma, Ministro Relator Valdir Righetto, D.J.U. de 09/10/98, p. 00385)

Ante a determinação contida no art. 832, parágrafo terceiro da CLT, acrescentado pela Lei n. 10.035 de 25/10/2000, passa-se a discriminar as parcelas deferidas na presente decisão, sobre as quais deverão incidir a quota previdenciária:

Horas extras - Lei n. 8.212/91, art. 28, Inciso I, com redação dada pela Lei n. 9.528 de 10/12/97 e Decreto n. 3.048 de 06/05/99, art. 214, Inciso I

Deverá a ré comprovar nos autos, até o dia 2 do mês subsequente ao do pagamento das parcelas ora deferidas (OS/INSS/DAF n. 205 de 10/03/99), o recolhimento das contribuições previdenciárias, sendo certo que parte do valor correspondente deverá ser descontado do crédito devido ao autor e parte deverá ser suportada diretamente pela ré, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a contribuição do empregado deverá ser calculada na forma prevista no art. 20 da Lei n. 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei n.9.032 de 28/04/95, que instituiu o Plano de Custeio da Previdência Social e no art. 198 do Decreto n. 3.048 de 06/05/99, observando-se possíveis alterações posteriores pertinentes. Para os empregados que perceberem remuneração mensal em valor correspondente até 3 (três) salários mínimos, em função do disposto no Inciso II do art. 17 da Lei n. 9.311/96, deverá ser aplicada a alíquota reduzida, conforme Portaria MPAS n. 6.211 de 25/05/2000 (DOU de 26/05/2000), em virtude da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

b) a contribuição do empregador deverá ser calculada na forma prevista nos arts. 22 e 24 da Lei n. 8.212 de 24/07/91, com as alterações introduzidas pela Lei n. 9.876 de 26/11/99, bem como no art. 201 do Decreto n. 3.048 de 06/05/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 3.265 de 29/11/99, observando-se as possíveis alterações posteriores pertinentes à

183



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ

matéria.

CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o petitum constante da presente reclamação trabalhista, para condenar a ré a satisfazer em 8 dias, o *quantum* devido oriundo da presente condenação, de acordo com a fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos legais.

Deverão ser deduzidos os valores pagos por idênticos títulos.

Juros e atualização monetária, na forma da lei.

Custas, pela ré, no valor de R\$700,00 sobre R\$35.000,00 arbitrados à condenação.

É a decisão. Intimem-se as partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


SONIA MARIA MARTINEZ TOMAZ BRAGA
Juíza do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ

235
20.242

PROCESSO :0000599-38.2012.5.01.0042

Faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza do Trabalho desta 42ª VT/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014.

César A K de Oliveira
Secr. Calculista

cópia

Vistos, etc.

Por corretos e ajustados à coisa julgada, HOMOLOGO os cálculos de fls. 206/215, atualizados segundo os parâmetros legais, fixando a condenação nos seguintes valores:

1- Autor (a):

R\$ 21.850,18, equivalentes a 1.757.907,91TR's *pro rata die* em 10/04/2014;

2- Contribuição Previdenciária:

R\$ 82,25, equivalentes a 173.224,50TR's *pro rata die* em 10/04/2014;

R\$ 296,10, equivalentes a 423.438,31TR's *pro rata die* em 10/04/2014;

3- Imposto de Renda (de acordo com a Lei 12.350/10 e IN RFB nº1127): Isento (fls215)

4- TOTAL:

R\$ 22.228,53, equivalentes a 1.788.347,21 TR's *pro rata die* em 10/04/2014;

5-União - Custas Judiciais: 700,00(fl.183)

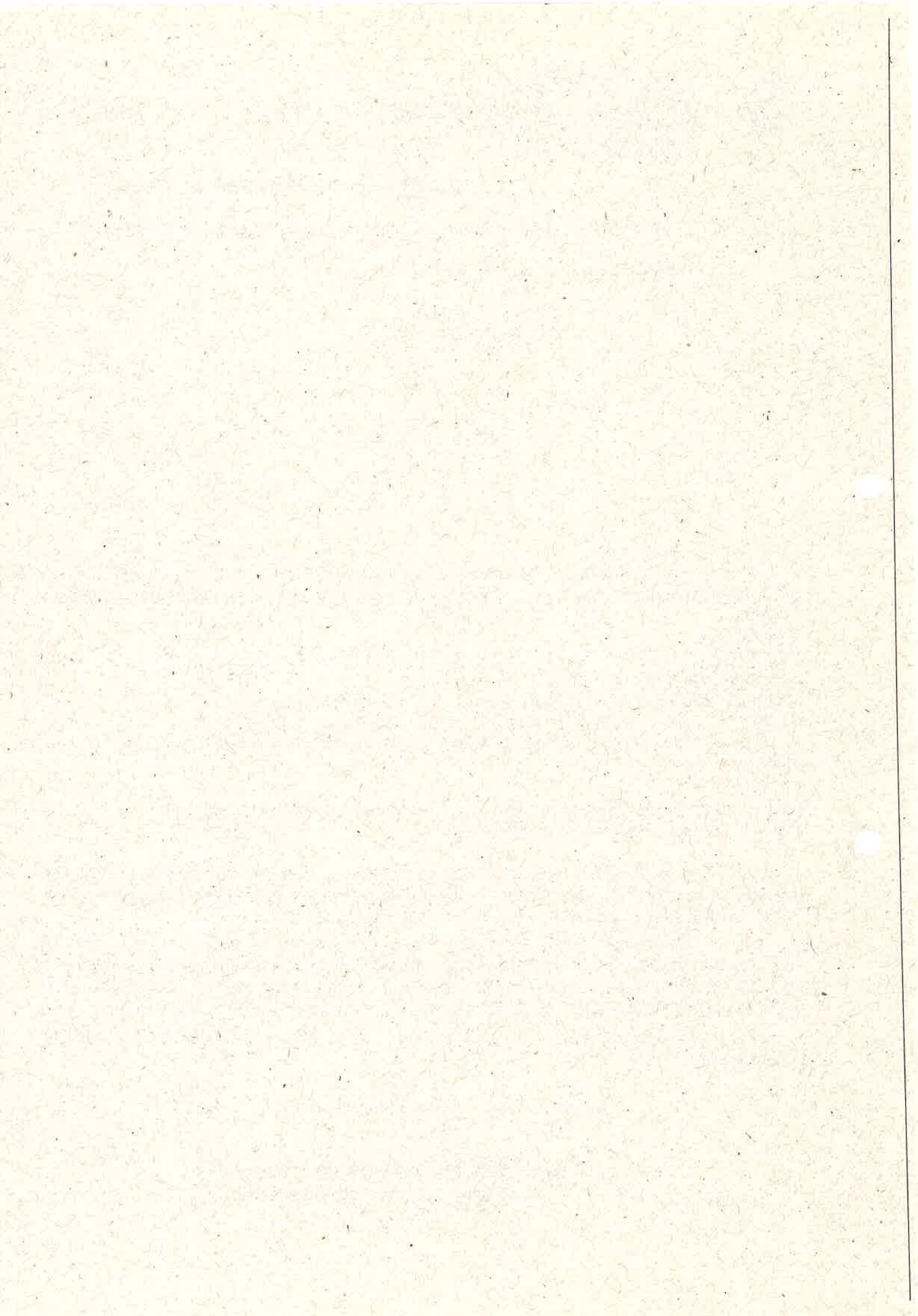
Cite-se a Ré, por Mandado, para realizar depósito judicial do valor acima consignado no item "4", **acrescidas de custas** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do disposto no art. 880-CLT, sob pena de execução.

Decorrido o prazo, se *in albis*, ante o disposto no art. 655, I do CPC e art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, venham os autos conclusos para emissão da ordem de bloqueio das contas correntes da ré, mediante acesso ao sistema BACENJUD, observado o limite do crédito exequendo.

Garantido o Juízo, dê-se ciência a parte autora, inclusive, dos valores homologados.


Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014.


SONIA MARIA MARTÍNEZ TOMAZ BRAGA
Juíza Titular de Vara do Trabalho



20.243

289
5



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00005993820125010042
 Descrição: PRINCIPAL FLS. 214
 Autor: Deajir de Morais

Página:
1

Emissão:
12/12/2016

Época Própria: 30/06/2000 a 30/12/2011
Atualização Monetária
 Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas
 Início: Subsequente
 Limite: 30/11/2016
Indexador:
 Tipo: IDTR
 Valor: 0,01290800

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 11/05/2012 a 10/05/2016

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	VERBAS DEVIDAS				Valor Atualizado	
			Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Verba	IR
30/06/2000	R\$ 57,65	0,00	1,31738709	0,00000000	0,00000000	0,48000000	112,40	0,00
30/07/2000	R\$ 76,66	0,00	1,31535224	0,00000000	0,00000000	0,48000000	149,24	0,00
30/08/2000	R\$ 134,71	0,00	1,31269403	0,00000000	0,00000000	0,48000000	261,71	0,00
30/09/2000	R\$ 73,47	0,00	1,31133287	0,00000000	0,00000000	0,48000000	142,59	0,00
30/10/2000	R\$ 73,47	0,00	1,30960943	0,00000000	0,00000000	0,48000000	142,40	0,00
30/11/2000	R\$ 73,47	0,00	1,30804370	0,00000000	0,00000000	0,48000000	142,23	0,00
30/12/2000	R\$ 110,21	0,00	1,30674871	0,00000000	0,00000000	0,48000000	213,14	0,00
30/01/2001	R\$ 70,64	0,00	1,30496222	0,00000000	0,00000000	0,48000000	136,43	0,00
28/02/2001	R\$ 70,64	0,00	1,30448217	0,00000000	0,00000000	0,48000000	136,38	0,00
28/03/2001	R\$ 74,82	0,00	1,30223711	0,00000000	0,00000000	0,48000000	144,20	0,00
28/04/2001	R\$ 74,82	0,00	1,30022696	0,00000000	0,00000000	0,48000000	143,98	0,00
28/05/2001	R\$ 74,82	0,00	1,29785578	0,00000000	0,00000000	0,48000000	143,72	0,00
28/06/2001	R\$ 75,54	0,00	1,29596626	0,00000000	0,00000000	0,48000000	144,89	0,00
28/07/2001	R\$ 68,90	0,00	1,29281051	0,00000000	0,00000000	0,48000000	131,83	0,00
28/08/2001	R\$ 68,18	0,00	1,28838362	0,00000000	0,00000000	0,48000000	130,01	0,00
28/09/2001	R\$ 125,77	0,00	1,28629083	0,00000000	0,00000000	0,48000000	239,43	0,00
28/10/2001	R\$ 68,61	0,00	1,28255474	0,00000000	0,00000000	0,48000000	130,23	0,00
28/11/2001	R\$ 70,49	0,00	1,28008674	0,00000000	0,00000000	0,48000000	133,55	0,00
28/12/2001	R\$ 106,40	0,00	1,27755335	0,00000000	0,00000000	0,48000000	201,18	0,00
28/01/2002	R\$ 69,33	0,00	1,27425176	0,00000000	0,00000000	0,48000000	130,75	0,00
28/02/2002	R\$ 69,16	0,00	1,27276136	0,00000000	0,00000000	0,48000000	130,28	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 00005993820125010042
Descrição: PRINCIPAL FLS. 214
Autor: Deajar de Moraes

Cálculo de JAM

Página
2

Emissão
12/12/2016

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
28/03/2002	R\$ 69,45	0,00	1,27052777	0,00000000	0,00000000	0,48000000	130,59	0,00
28/04/2002	R\$ 78,46	0,00	1,26754018	0,00000000	0,00000000	0,48000000	147,19	0,00
28/05/2002	R\$ 135,86	0,00	1,26488140	0,00000000	0,00000000	0,48000000	254,33	0,00
28/06/2002	R\$ 74,96	0,00	1,26288352	0,00000000	0,00000000	0,48000000	140,11	0,00
28/07/2002	R\$ 74,96	0,00	1,25953818	0,00000000	0,00000000	0,48000000	139,73	0,00
28/08/2002	R\$ 74,73	0,00	1,25642100	0,00000000	0,00000000	0,48000000	138,96	0,00
28/09/2002	R\$ 75,20	0,00	1,25396949	0,00000000	0,00000000	0,48000000	139,56	0,00
28/10/2002	R\$ 83,73	0,00	1,25050809	0,00000000	0,00000000	0,48000000	154,96	0,00
28/11/2002	R\$ 83,73	0,00	1,24721046	0,00000000	0,00000000	0,48000000	154,55	0,00
28/12/2002	R\$ 127,43	0,00	1,24272546	0,00000000	0,00000000	0,48000000	234,37	0,00
30/01/2003	R\$ 82,73	0,00	1,23669288	0,00000000	0,00000000	0,48000000	151,42	0,00
28/02/2003	R\$ 81,89	0,00	1,23162351	0,00000000	0,00000000	0,48000000	149,27	0,00
28/03/2003	R\$ 81,73	0,00	1,22698306	0,00000000	0,00000000	0,48000000	148,42	0,00
28/04/2003	R\$ 83,73	0,00	1,22187076	0,00000000	0,00000000	0,48000000	151,41	0,00
28/05/2003	R\$ 83,73	0,00	1,21621536	0,00000000	0,00000000	0,48000000	150,71	0,00
28/06/2003	R\$ 92,13	0,00	1,21116962	0,00000000	0,00000000	0,48000000	165,15	0,00
28/07/2003	R\$ 92,13	0,00	1,20458656	0,00000000	0,00000000	0,48000000	164,25	0,00
28/08/2003	R\$ 92,13	0,00	1,19974200	0,00000000	0,00000000	0,48000000	163,59	0,00
28/09/2003	R\$ 122,72	0,00	1,19571960	0,00000000	0,00000000	0,48000000	217,17	0,00
28/10/2003	R\$ 99,46	0,00	1,19189006	0,00000000	0,00000000	0,48000000	175,45	0,00
28/11/2003	R\$ 149,18	0,00	1,18977701	0,00000000	0,00000000	0,48000000	262,69	0,00
28/12/2003	R\$ 142,57	0,00	1,18752191	0,00000000	0,00000000	0,48000000	250,57	0,00
30/01/2004	R\$ 99,46	0,00	1,18600382	0,00000000	0,00000000	0,48000000	174,58	0,00
29/02/2004	R\$ 99,46	0,00	1,18546088	0,00000000	0,00000000	0,48000000	174,50	0,00
29/03/2004	R\$ 85,89	0,00	1,18335687	0,00000000	0,00000000	0,48000000	150,43	0,00
29/04/2004	R\$ 85,89	0,00	1,18232352	0,00000000	0,00000000	0,48000000	150,29	0,00
29/05/2004	R\$ 157,47	0,00	1,18049847	0,00000000	0,00000000	0,48000000	275,12	0,00
29/06/2004	R\$ 93,98	0,00	1,17842327	0,00000000	0,00000000	0,48000000	163,91	0,00
29/07/2004	R\$ 93,98	0,00	1,17612747	0,00000000	0,00000000	0,48000000	163,59	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 0005993820125010042
Descrição: PRINCIPAL FLS. 214
Autor: Deajar de Moraes

Página
3

Emissão
12/12/2016

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
29/08/2004	R\$ 96,99	0,00	1,17377405	0,00000000	0,00000000	0,48000000	168,49	0,00
29/09/2004	R\$ 93,17	0,00	1,17174927	0,00000000	0,00000000	0,48000000	161,57	0,00
29/10/2004	R\$ 93,17	0,00	1,17045241	0,00000000	0,00000000	0,48000000	161,40	0,00
29/11/2004	R\$ 93,17	0,00	1,16911260	0,00000000	0,00000000	0,48000000	161,21	0,00
29/12/2004	R\$ 143,40	0,00	1,16631345	0,00000000	0,00000000	0,48000000	247,53	0,00
30/01/2005	R\$ 93,17	0,00	1,16412490	0,00000000	0,00000000	0,48000000	160,52	0,00
28/02/2005	R\$ 93,17	0,00	1,16300608	0,00000000	0,00000000	0,48000000	160,37	0,00
28/03/2005	R\$ 174,55	0,00	1,15994962	0,00000000	0,00000000	0,48000000	299,65	0,00
28/04/2005	R\$ 95,97	0,00	1,15763088	0,00000000	0,00000000	0,48000000	164,42	0,00
28/05/2005	R\$ 95,97	0,00	1,15471292	0,00000000	0,00000000	0,48000000	164,01	0,00
28/06/2005	R\$ 96,87	0,00	1,15126718	0,00000000	0,00000000	0,48000000	165,05	0,00
28/07/2005	R\$ 99,68	0,00	1,14831028	0,00000000	0,00000000	0,48000000	169,41	0,00
28/08/2005	R\$ 99,68	0,00	1,14434399	0,00000000	0,00000000	0,48000000	168,82	0,00
28/09/2005	R\$ 132,92	0,00	1,14133429	0,00000000	0,00000000	0,48000000	224,53	0,00
28/10/2005	R\$ 99,68	0,00	1,13894251	0,00000000	0,00000000	0,48000000	168,02	0,00
28/11/2005	R\$ 99,68	0,00	1,13674972	0,00000000	0,00000000	0,48000000	167,70	0,00
28/12/2005	R\$ 152,78	0,00	1,13417627	0,00000000	0,00000000	0,48000000	256,45	0,00
30/01/2006	R\$ 99,68	0,00	1,13154430	0,00000000	0,00000000	0,48000000	166,93	0,00
28/02/2006	R\$ 99,68	0,00	1,13072452	0,00000000	0,00000000	0,48000000	166,81	0,00
28/03/2006	R\$ 115,43	0,00	1,12838538	0,00000000	0,00000000	0,48000000	192,77	0,00
28/04/2006	R\$ 103,31	0,00	1,12742144	0,00000000	0,00000000	0,48000000	172,38	0,00
28/05/2006	R\$ 103,31	0,00	1,12529688	0,00000000	0,00000000	0,48000000	172,06	0,00
28/06/2006	R\$ 111,58	0,00	1,12312139	0,00000000	0,00000000	0,48000000	185,47	0,00
28/07/2006	R\$ 111,58	0,00	1,12115824	0,00000000	0,00000000	0,48000000	185,15	0,00
28/08/2006	R\$ 257,04	0,00	1,11843374	0,00000000	0,00000000	0,48000000	425,47	0,00
28/09/2006	R\$ 111,58	0,00	1,11673518	0,00000000	0,00000000	0,48000000	184,42	0,00
28/10/2006	R\$ 111,58	0,00	1,11464522	0,00000000	0,00000000	0,48000000	184,07	0,00
28/11/2006	R\$ 111,58	0,00	1,11321808	0,00000000	0,00000000	0,48000000	183,84	0,00
28/12/2006	R\$ 163,66	0,00	1,11152633	0,00000000	0,00000000	0,48000000	269,23	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 00005993820125010042

Descrição: PRINCIPAL FLS. 214

Autor: Deajar de Morais

Cálculo de JAM

VERBAS DEVIDAS

Epoca Própria	Valor Historico		Tabela Única	Juros A			Juros B	Juros C	Valor Atualizado	
	Verba	Base Cálculo		Juros A	Juros B	Juros C			Verba	IR
30/07/2007	R\$ 116,94	0,00	1,10028839	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	190,43	0,00	
30/08/2007	R\$ 208,14	0,00	1,09867773	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	338,44	0,00	
30/09/2007	R\$ 113,53	0,00	1,09829113	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	184,54	0,00	
30/10/2007	R\$ 113,53	0,00	1,09703832	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	184,33	0,00	
30/11/2007	R\$ 170,30	0,00	1,09639145	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	276,34	0,00	
30/12/2007	R\$ 120,25	0,00	1,09569020	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	195,00	0,00	
30/01/2008	R\$ 113,53	0,00	1,09458467	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	183,92	0,00	
29/02/2008	R\$ 113,53	0,00	1,09431875	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	183,87	0,00	
29/03/2008	R\$ 126,84	0,00	1,09387136	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	205,35	0,00	
29/04/2008	R\$ 137,14	0,00	1,09282771	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	221,81	0,00	
29/05/2008	R\$ 140,55	0,00	1,09202398	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	227,16	0,00	
29/06/2008	R\$ 133,73	0,00	1,09077395	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	215,89	0,00	
29/07/2008	R\$ 133,73	0,00	1,08869020	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	215,47	0,00	
29/08/2008	R\$ 249,04	0,00	1,08697929	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	400,64	0,00	
29/09/2008	R\$ 135,24	0,00	1,08484216	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	217,14	0,00	
29/10/2008	R\$ 140,63	0,00	1,08213034	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	225,23	0,00	
29/11/2008	R\$ 206,77	0,00	1,08038228	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	330,62	0,00	
29/12/2008	R\$ 138,76	0,00	1,07806552	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	221,40	0,00	
29/01/2009	R\$ 138,32	0,00	1,07608552	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	220,29	0,00	
28/02/2009	R\$ 134,95	0,00	1,07560042	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	214,83	0,00	
28/03/2009	R\$ 138,74	0,00	1,07405593	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	220,54	0,00	
28/04/2009	R\$ 137,91	0,00	1,07356853	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	219,12	0,00	
28/05/2009	R\$ 216,88	0,00	1,07308671	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	344,44	0,00	
28/06/2009	R\$ 140,01	0,00	1,07238323	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	222,21	0,00	
28/07/2009	R\$ 144,76	0,00	1,07125734	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	229,51	0,00	
28/08/2009	R\$ 140,01	0,00	1,07104634	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	221,94	0,00	
28/09/2009	R\$ 284,37	0,00	1,07104634	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	450,77	0,00	
28/10/2009	R\$ 290,56	0,00	1,07104634	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	460,58	0,00	
28/11/2009	R\$ 262,87	0,00	1,07104634	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,48000000	416,69	0,00	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 00005993820125010042
 Descrição: PRINCIPAL FLS. 214
 Autor: Deair de Moraes

Cálculo de JAM

Página
5

Emissão
12/12/2016

10.245

291

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Verba	Valor Atualizado	IR
28/12/2009	R\$ 186,82	0,00	1,07047578	0,00000000	0,00000000	0,48000000	295,98	0,00	0,00
30/01/2010	R\$ 146,79	0,00	1,07047578	0,00000000	0,00000000	0,48000000	232,56	0,00	0,00
28/02/2010	R\$ 146,79	0,00	1,07047578	0,00000000	0,00000000	0,48000000	232,56	0,00	0,00
28/03/2010	R\$ 190,55	0,00	1,06962863	0,00000000	0,00000000	0,48000000	301,65	0,00	0,00
28/04/2010	R\$ 196,24	0,00	1,06962863	0,00000000	0,00000000	0,48000000	310,66	0,00	0,00
28/05/2010	R\$ 229,97	0,00	1,06908340	0,00000000	0,00000000	0,48000000	363,87	0,00	0,00
28/06/2010	R\$ 155,21	0,00	1,06845408	0,00000000	0,00000000	0,48000000	245,44	0,00	0,00
28/07/2010	R\$ 336,08	0,00	1,06722570	0,00000000	0,00000000	0,48000000	530,84	0,00	0,00
28/08/2010	R\$ 298,92	0,00	1,06625648	0,00000000	0,00000000	0,48000000	471,71	0,00	0,00
28/09/2010	R\$ 13,87	0,00	1,06550849	0,00000000	0,00000000	0,48000000	21,87	0,00	0,00
28/10/2010	R\$ 77,24	0,00	1,06500581	0,00000000	0,00000000	0,48000000	121,75	0,00	0,00
30/12/2010	R\$ 132,99	0,00	1,06315329	0,00000000	0,00000000	0,48000000	209,26	0,00	0,00
30/01/2011	R\$ 58,84	0,00	1,06299368	0,00000000	0,00000000	0,48000000	92,52	0,00	0,00
30/04/2011	R\$ 72,79	0,00	1,06016069	0,00000000	0,00000000	0,48000000	114,21	0,00	0,00
30/12/2011	R\$ 1.514,07	0,00	1,05046465	0,00000000	0,00000000	0,48000000	2.353,91	0,00	0,00
	16.239,29						27.272,48	0,00	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS) Empregado	Valor Histórico (INSS) Empregador	Consolidado	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Valor Atualizado (INSS) Consolidado
								0,00	0,00
								0,00	0,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

42a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



Cálculo de JAM

Processo: 00005993820125010042
 Descrição: PRINCIPAL FLS. 214
 Autor: Deajar de Moraes

Página
6

Emissão
12/12/2016

VERBAS PAGAS

Valor Atualizado
Verba

Época Própria Valor Histórico Tabela Única Juros A Juros B Juros C

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	18.427,33	1.427.589,87
Verba Corrigida com juros:	27.272,48	2.112.835,45
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocatícios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	27.272,48	2.112.835,45
Imposto de Renda	0,00	0,00

INSS (COTA RECLAMANTE/RECLAMADA) = R\$ 372,91 - equiv. 30.489,20 TRÉS.

Diego Domingues Calzavara
 Serv. Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª
Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Dulce Honorio da Silva, brasileira, casada, expulsa,
inscrita no C.P.F. nº 107.249.997-52, RG nº 22.885.073-5 DPO/RJ,
residente e domiciliada na Rua Fernando Silva Cardoso nº
02, casa Vaujal, nesta cidade, RJ, C.E.P.: 22.452-250, por
seu advogado infra assinado, com endereço profissional na
Avenida Presidente Vargas 583, sala 205, Centro, RJ,
C.E.P.: 20.071-003, procuração anexa (doc. 01), vem requerer
a habilitação de seu crédito trabalhista nos autos do processo
em epígrafe, conforme consignado na Certidão anexa expedida
pela 13ª Vara do Trabalho do RJ, nos autos do processo nº
0010965-58.2014.5.01.0013 (doc. 02).

Termos em que pede deferimento.
Rio de Janeiro, 26 novembro de 2017.

Renato F. Aki

Renato Ferreira Aki
O.A.P./RJ - 165.661

10247

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DILZA HONÓRIO DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF-MF sob o nº 107.249.997-52, RG nº 20.885.073-5-DIC/RJ, residente e domiciliada na Rua Fernando Silva Cardoso 04, casa, Vidigal, nesta cidade, RJ, CEP:22.452-250.

OUTORGADO: RENATO FERREIRA ALVES, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio de Janeiro, matrícula nº 165061, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas, 583, sala 215, Centro, nesta cidade, tels.: 21 24222099/ 21 964423620, e-mail: f.allves@yahoo.com.br.

DOS PODERES: Amplos para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas adversas, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, em **especial para atuar nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001 que tramita perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**, tudo para o fiel cumprimento, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes outorgados.

DOS PODERES ESPECIAIS: receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito, discordar de cálculos, receber em seu nome mandados de pagamento junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, sacar valores e praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

Dilza Honório da Silva.

10.298

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805113 - e.mail: vt13.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010965-58.2014.5.01.0013

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DILZA HONORIO DA SILVA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT

A Diretora de Secretaria da MMª 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que, corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista nº **0010965-58.2014.5.01.0013**, proposta por **DILZA HONÓRIO DA SILVA**, reclamante/credor, portador da CTPS nº 72041, Série 142-0/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº **107.249.997-52**, em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (MASSA FALIDA DE)**, reclamada/devedora, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, representada pelo Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, cujo processo de recuperação judicial corre perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 0105323-98.2014.8.19.001. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: Principal de R\$ 51.334,85 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); INSS do Empregado de R\$ 1.832,60 (mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), decorrente de créditos trabalhistas acrescidos de juros e atualização monetária, atualizados até 28/02/2017.

É o que cumpria informar.

E para constar, a presente foi por mim, lavrada, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ADRIANA MARIA FERREIRA CARNEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

[ADRIANA MARIA FERREIRA CARNEIRO]



17112111005201200000065971068

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
71A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807571

10249

f 017349

OFÍCIO - Nº.: 0011/2018

Rio De Janeiro , 5 de Fevereiro de 2018

16/02/2018

Autor:

Anderson das Dores Gomes , CPF: 036.043.187-93

Réu:

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA , Galileo
Administração de Recursos Educacionais S.A.(Massa Falida de)-CNPJ: 12.045.897/0001-59

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito,

Encaminho a V.Exª certidão para fins de habilitação de crédito da UNIÃO FEDERAL,
na massa falida referente à contribuição previdenciária.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

CÁSSIA FERREIRA
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
71A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807571

10.250

PROCESSO: 0000766-02.2011.5.01.0071 - RTOOrd

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA- Nº.: 0010/2018

Rio De Janeiro , 5 de Fevereiro de 2018

Autor:

Anderson das Dores Gomes ,CPF: 036.043.187-93

Réu:

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA , Galileo
Administração de Recursos Educacionais S.A.(Massa Falida de)-CNPJ: 12.045.897/0001-59

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito,

Certifico que, nos autos da Reclamação Trabalhista acima, desta 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, a UNIÃO FEDERAL, é credora da importância de R\$ 2.452,66, a título de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, , cálculo datado de 06/05/2016 , e, atendendo à determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, PROC Nº 0105323-98.2014.8.19.0001 que tem por administrador Gustavo Banho Licks, estabelecido na Av Rio Branco nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


CÁSSIA FERREIRA
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805125

10251

PROCESSO: 0000303-67.2012.5.01.0025 – RTOOrd

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM MASSA FALIDA - FAZENDA – Nº.: 0094/2017

Autor:

Miguel Sebastião Moreira

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(MASSA FALIDA DE)

CERTIFICADO QUE, nesta data, revendo os autos da Reclamação Trabalhista 0000303-67.2012.5.01.0025 em trâmite nesta 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes **Miguel Sebastião Moreira**, reclamante, inscrito no CPF sob o nº 723.186.787-15 e **Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (MASSA FALIDA DE)**, reclamada, tendo como Administradores Judiciais FREDERICO COSTA RIBEIRO, localizado na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, CLEVERSON DE LIMA NEVES, localizado na Rua Assembleia 36, 11º andar e GUSTAVO BANHO LICKS, localizado na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com falência decretada em 06/05/2016, pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos do Processo 0105323-98.2014.8.19.0001, **para fins de habilitação de crédito**, figura como credora a **FAZENDA NACIONAL**, da importância de R\$ 339,42 (trezentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 25.967,67 TR's, em 29/06/2017, acrescidos de juros até a data da quebra. E por ser expressão da verdade, eu, E Érica Bezerra de Quadros, Analista Judiciária, digitei a presente certidão, Ana Paula Porciúncula de Souza, Diretora de Secretaria subscrevi.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.


Ana Paula Porciúncula de Souza
Diretora de Secretaria



10.252

Aos _____ dias do mês de _____ de
2012, pelo Juiz Titular, **ANTONIO PAES ARAUJO**, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Vistos etc.

MIGUEL SEBASTIÃO MOREIRA propôs reclamação trabalhista perante **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**

Alegando irregularidade no FGTS e na multa resilitória, falta de pagamento de horas extras e reflexos, falta de projeção do aviso prévio, falta de gozo das férias, falta de cumprimento de normas coletivas, falta de pagamento da produtividade, insuficiência e atraso no pagamento de verbas resilitórias, descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta e dano moral, o reclamante formulou os pleitos discriminados no pedido veiculado pela inicial de fls.02/14.

Respostas nas fls.5470 e 133/143, em que as reclamadas refutaram as assertivas contidas na exordial.

Conciliação recusada.

Alçada fixada pelo valor da inicial

Prova documental, além dos depoimentos pessoais do reclamante e da primeira reclamada.

Em razões finais orais, as partes se reportaram aos elementos dos autos, restando mantida a inconciliação.

Atas nas fls.177 e 214.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este juízo é incompetente para **executar** as diferenças reconhecidas no processo 1473.14.2002.5.01.0043, que é o que o reclamante pretende na alínea 'j' da inicial.

Merece acolhimento a arguição de prescrição parcial, porque pereceu a exigibilidade das prestações que se venceram anteriormente ao período de cinco anos antecedente ao ajuizamento da reclamação (CF, art. 7.º, XXIX), **exceto quanto ao FGTS, tendo em vista a súmula 362 do TST.**

O reclamante não faz jus à aplicação das normas coletivas mencionadas na inicial, haja vista o teor da OJ 55 da SDI 1 do colendo TST:

“Orientação Jurisprudencial Nº 55. Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa



não foi representada por órgão de classe de sua categoria.”

O reclamante não faz jus a pretensa ‘dobra’ de férias porque todas as férias mencionadas na exordial foram gozadas nos períodos concessivos. Não há pedido de correção monetária pelo suposto pagamento em atraso.

O pagamento dos intervalos interjornadas sem que tenha sido ultrapassado o módulo diário ou semanal importa ou em indevido pagamento de horas extras não realizadas, ou em **bis in idem** das horas extras que eventualmente fossem devidas. De mais a mais, a disposição do § 4.º do art.71 da CLT (aqui aplicável por analogia), isto é, a falta de gozo do intervalo interjornada somente ensejaria uma indenização correspondente a 50% do valor da hora normal. Indenização que é, não se incorporaria em nenhuma outra verba. O reclamante nada postulou neste sentido, nem menciona extrapolação diária ou semanal dos limites normais de trabalho (ressalvadas as ‘rendições’, que serão abordadas a seguir).

Não cabem as horas extras decorrentes de suposta ‘rendição’. Ora, se o reclamante era obrigado a chegar com 15 minutos de antecedência para que ‘rendesse’ seu posto, é evidente que no final de seu expediente o reclamante era ‘rendido’ também com 15 minutos de antecedência, ‘compensando-se’, assim, as ‘rendições’. Não seria levada a sério eventual afirmativa de que o reclamante **sempre** ‘rendia’ mais cedo seu colega de posto e de que **sempre** era ‘rendido’ mais tarde pelo seu colega de posto.

A primeira reclamada não nega que deva depósitos de FGTS. Aparentemente sua defesa se sustenta em pleitos de empregados ainda não despedidos. Do contrário, não aludiria à inusitada tese de que “A Caixa Econômica Federal vem se pronunciando no sentido de que será impugnado eventual pagamento de tais valores diretamente as empregados”, assuntos evidentemente impertinentes às hipóteses de dispensa sem justa causa, como a presente.

O reclamante não é titular da multa do Termo de Ajustamento de Conduta, mas sim o Ministério Público do Trabalho.

A primeira reclamada não contestou os pleitos das alíneas ‘c’ (exceto horas extras) e ‘k’.

A multa do § 8.º do art. 477 da CLT advém do atraso verificado no pagamento das verbas resilitórias, consumado após o 10.º dia contado da data da notificação do despedimento.

Não há verbas resilitórias incontroversas.

Tendo em vista disposições legais pertinentes e o princípio da inaceitabilidade do acréscimo patrimonial desprovido de causa legítima, a ocorrência de pagamento parcial ou total das verbas postuladas deve ser conhecida pelo juízo, até mesmo de ofício, como se colhe na melhor doutrina (**verbi gratia** em "Direito Judiciário do Trabalho", de Coqueijo Costa, Forense, RJ, 1978, p.247/248, e em "Processo Trabalhista de Conhecimento", de José Augusto Rodrigues Pinto, LTr, SP, 1992, p.288/291).

Honorários não são devidos, segundo a receita da L.5584/70.

A primeira reclamada não comprovou a alegada ‘isenção’ previdenciária.



É espantosa a imprecisão à condenação solidária, por parte da segunda ré (porque, em última análise, como confessada **sucessora** – ainda que sob o disfarce de ‘concessão pública’ – seria condenada **sozinha**). A existência de grupo é mais do que evidente, muito mais porque a primeira reclamada sequer nega a alegação.

A falta patronal de recolhimento das importâncias devidas pelo empregado a título de imposto de renda é descumprimento de obrigação tributária acessória de que não resulta transferência da obrigação principal para o empregador.

Não se verificou dano moral nestes autos.

III. DECISÃO

Pelo exposto e com as ressalvas constantes da motivação acima desenvolvida e que passa a integrar o dispositivo, resolvo julgar procedente, em parte, o pedido, no que refere aos itens **c (exceto horas extras), g, h, k**, condenando as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de oito dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, que serão apurados, em liquidação da sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos.

Não há contribuição previdenciária cabível, exceto a que foi reconhecida (item ‘m’).

Custas, pelas condenadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação que é arbitrado, para tal fim, em R\$30.000,00.

Proceda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada e assinada esta ata.

ANTONIO PAES ARAUJO
JUIZ DO TRABALHO

25ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0000303-67.2012.5.01.0025

CONCLUSÃO
Autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho

Marilene Marquez da Silva
Secretaria Calculista

HOMOLOGO os cálculos das fls. 257/267 fixando o "quantum debeatur", atualizado, até novembro/2014, em conformidade com a Súmula 381 do TST, no valor de **R\$ 15.055,62 equivalentes a 1.206.337,48 TRs pro rata die, sendo:**

R\$ 14.354,62 equivalentes a 1.150.169,37 TRs pro rata die a título de verba trabalhista devida ao autor;

R\$ 405,79 equivalentes a 32.514,44 TRs pro rata die a título de contribuição previdenciária;

R\$ 295,21 equivalentes a 23.653,67 TRs pro rata die a título de custas judiciais.

Intimem-se as partes, sendo as Rdas (responsáveis solidárias) ao pagamento na forma do artigo 652, parágrafo 4º do CPC.

Observe-se a retenção relativa ao Imposto de Renda e seu devido recolhimento, se for o caso, adotando-se a Instrução Normativa RFB (nº 1145/2011).

Comprovado o depósito, certifique-se o decurso do prazo para a interposição de Embargos à Execução e expeçam-se alvarás, na forma desta homologação.

Como a contribuição previdenciária é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a expedição dos alvarás, na forma desta homologação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

C U M P R A - S E

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.

ANTONIO PAES ARAUJO
JUIZ DO TRABALHO

10.255

10257

Diferenças Devidas Durante o Pacto Laboral (PLANILHA 01)

Reclamante: Miguel Sebastião Moreira

Valores Atualizados Até: 24/11/2014		[a]		[b]		[c]		[d]		[e]		[f]		[g]		[h]		[i]		[j]		[k]		[l]		[m]		[n]		[o]		[p]		[q]		[r]		[s]		[t]		[u]		[v]		[w]		[x]		[y]		[z]	
Operação:	Período	Situação Funcional	Evolução Salarial	Anexo 1 - Hrr-Adic	Base de Cálculo	Vir. Devido	Com Reflexos	Reflexos Usufruidas	Parcelas F.G.T.S A Exportar	Parcelas Tributáveis INSS.	Parcelas Tributáveis I.R.R.F.	Parcelas INSS. a Reter Planilha 04	Totais Mensais Históricos	Correção Monetária	TR de nov/2014	Valor Corrigido	Juros Moratórios	Taxa de Juros (%)	Valor dos Juros	Totais Atualizados em R\$																																	
16/mar/2007	ATIVO	ATIVO	513,36	14,14	14,14	2,36			16,50	16,50	16,50	1,26	15,24	05/mar/2007	1,0656047	16,23	32,267%	5,24	21,47																																		
abr/2007	ATIVO	ATIVO	513,36	14,14	14,14	2,36			16,50	16,50	1,26	15,24	05/mar/2007	1,0642510	16,21	32,267%	5,23	21,45																																			
mai/2007	ATIVO	ATIVO	513,36	14,14	14,14	2,36			16,50	16,50	1,26	15,24	05/jun/2007	1,0624565	16,19	32,267%	5,22	21,41																																			
jun/2007	ATIVO	ATIVO	529,37	22,53	22,53	3,76			26,29	26,29	2,01	24,28	05/jun/2007	1,0614438	25,77	32,267%	8,32	34,09																																			
jul/2007	ATIVO	ATIVO	529,37	15,02	15,02	2,50			17,53	17,53	1,34	16,19	05/ago/2007	1,0598869	17,15	32,267%	5,54	22,69																																			
ago/2007	ATIVO	ATIVO	529,37	15,02	15,02	2,50			17,53	17,53	1,34	16,19	05/set/2007	1,0583354	17,13	32,267%	5,53	22,66																																			
set/2007	ATIVO	ATIVO	529,37	22,09	22,09	3,68			25,77	25,77	1,97	23,80	05/out/2007	1,0579630	25,18	32,267%	8,12	33,30																																			
out/2007	ATIVO	ATIVO	529,37	14,73	14,73	2,45			17,18	17,18	1,31	15,87	05/nov/2007	1,0567561	16,77	32,267%	5,41	22,18																																			
nov/2007	ATIVO	ATIVO	529,37	14,73	14,73	2,45			17,18	17,18	1,31	15,87	05/dez/2007	1,0561330	16,76	32,267%	5,41	22,16																																			
dez/2007	FÉRIAS	FÉRIAS	529,37	12,27	12,27	2,05	4,77		19,09	19,09	1,46	17,63	05/jan/2008	1,0554575	18,61	32,267%	6,00	24,61																																			
13º Salário	13º SAL	13º SAL	529,37	12,27	12,27	2,05			14,32	14,32	1,10	13,22	20/dez/2007	1,0561330	13,96	32,267%	4,51	18,47																																			
jan/2008	ATIVO	ATIVO	529,37	14,73	14,73	2,45			17,18	17,18	1,37	15,81	05/fev/2008	1,0543926	16,67	32,267%	5,38	22,04																																			
fev/2008	ATIVO	ATIVO	529,37	14,73	14,73	2,45			17,18	17,18	1,37	15,81	05/mar/2008	1,0541364	16,66	32,267%	5,38	22,04																																			
mar/2008	ATIVO	ATIVO	529,37	22,09	22,09	3,68			25,77	25,77	2,06	23,71	05/abr/2008	1,0537055	24,98	32,267%	8,06	33,04																																			
abr/2008	ATIVO	ATIVO	529,37	14,73	14,73	2,45			17,18	17,18	1,37	15,81	05/mai/2008	1,0527001	16,64	32,267%	5,37	33,04																																			
mai/2008	ATIVO	ATIVO	529,37	23,29	23,29	3,88			27,17	27,17	2,17	25,00	05/jun/2008	1,0519259	26,29	32,267%	8,48	34,78																																			
jun/2008	ATIVO	ATIVO	529,37	15,53	15,53	2,59			18,11	18,11	1,45	16,66	05/jul/2008	1,0507218	17,51	32,267%	5,65	23,16																																			
Jul/2008	ATIVO	ATIVO	529,37	14,73	14,73	2,45			17,18	17,18	1,37	15,81	05/ago/2008	1,0487146	16,58	32,267%	5,35	21,92																																			
ago/2008	ATIVO	ATIVO	529,37	22,09	22,09	3,68			25,77	25,77	2,06	23,71	05/set/2008	1,0470665	24,83	32,267%	8,01	32,84																																			
set/2008	ATIVO	ATIVO	558,11	16,21	16,21	2,70			18,91	18,91	1,51	17,40	05/out/2008	1,0450078	18,18	32,267%	5,87	24,05																																			
out/2008	FÉRIAS	FÉRIAS	558,11	16,89	16,89	2,81	6,57		26,27	26,27	2,10	24,17	05/nov/2008	1,0423956	25,19	32,267%	8,13	33,32																																			
nov/2008	ATIVO	ATIVO	558,11	16,21	16,21	2,70			18,91	18,91	1,51	17,40	05/dez/2008	1,0407117	18,11	32,267%	5,84	33,32																																			
dez/2008	ATIVO	ATIVO	558,11	15,68	15,68	2,61			18,29	18,29	1,46	16,83	05/jan/2009	1,0384800	17,47	32,267%	5,64	23,11																																			
13º Salário	13º SAL	13º SAL	558,11	16,33	16,33	2,72			19,05	19,05	1,52	17,53	20/dez/2008	1,0407117	18,24	32,267%	5,89	24,13																																			
jan/2009	ATIVO	ATIVO	558,11	23,52	23,52	3,92			27,44	27,44	2,19	25,24	05/fev/2009	1,0365727	26,16	32,267%	8,44	34,61																																			
fev/2009	ATIVO	ATIVO	558,11	15,68	15,68	2,61			18,29	18,29	1,46	16,83	05/mar/2009	1,0361054	17,43	32,267%	5,63	23,06																																			
mar/2009	ATIVO	ATIVO	558,11	15,68	15,68	2,61			18,29	18,29	1,46	16,83	05/abr/2009	1,0346176	17,41	32,267%	5,62	23,03																																			
abr/2009	ATIVO	ATIVO	558,11	15,68	15,68	2,61			18,29	18,29	1,46	16,83	05/mai/2009	1,0341481	17,40	32,267%	5,62	23,02																																			
mai/2009	ATIVO	ATIVO	558,11	23,52	23,52	3,92			27,44	27,44	2,19	25,24	05/jun/2009	1,0336840	26,09	32,267%	8,42	34,51																																			
jun/2009	ATIVO	ATIVO	558,11	15,68	15,68	2,61			18,29	18,29	1,46	16,83	05/jul/2009	1,0330064	17,38	32,267%	5,61	22,99																																			
Jul/2009	ATIVO	ATIVO	558,11	15,91	15,91	2,65			18,56	18,56	1,49	17,08	05/ago/2009	1,0319218	17,62	32,267%	5,69	23,31																																			
ago/2009	ATIVO	ATIVO	558,11	23,87	23,87	3,98			27,85	27,85	2,23	25,62	05/set/2009	1,0317186	26,43	32,267%	8,53	34,96																																			
set/2009	ATIVO	ATIVO	558,11	15,91	15,91	2,65			18,56	18,56	1,49	17,08	05/out/2009	1,0317186	17,62	32,267%	5,69	23,31																																			

3850

852.07

Período de Cálculo (Competências)	Situação Funcional	Evolução Salarial Autor	Anexo I - Hr+Adic	Diferenças H. Extras 50%	Base de Cálculo	Apuração de RSR's Com Reflexos	1/3 Férias Usufruidas (b+c)/3	Parcelas F.G.T.S À Exportar (b+c+d)	Parcelas Tributáveis I.N.S.S. (b+c+d)	Parcelas Tributáveis I.R.R.F. (b+c+d)	I.N.S.S. Rate à Reiter Planilha 04 (b+c+d)	Totais Mensais Históricos (a)	Correção Monetária		Juros Moratórios	Totais Atualizados em R\$		
													Data Índice Mes Subsequente	"TR" de nov/2014			Valor Corrigido [1] x [2]	Taxa de Juros (%)
out/2009	FÉRIAS	558,11	16,58	16,58	2,76	6,45	25,78	25,78	25,78	25,78	2,06	23,72	05/nov/2009	1,0317186	24,47	32,267%	7,90	32,37
nov/2009	ATTIVO	558,11	18,53	18,53	3,09		21,62	21,62	21,62	21,62	1,73	19,89	05/dez/2009	1,0317186	20,52	32,267%	6,62	27,14
dez/2009	ATTIVO	593,00	19,51	19,51	3,25		22,76	22,76	22,76	22,76	1,82	20,94	05/jan/2010	1,0311689	21,59	32,267%	6,97	28,56
1º Salário	1º SAL	593,00	17,35	17,35	2,89		20,24	20,24	20,24	20,24	1,62	18,62	20/dez/2009	1,0317186	19,22	32,267%	6,20	25,42
jan/2010	ATTIVO	593,00	24,99	24,99	4,16		29,15	29,15	29,15	29,15	2,33	26,82	05/fev/2010	1,0311689	27,66	32,267%	8,92	36,58
fev/2010	ATTIVO	593,00	16,66	16,66	2,78		19,43	19,43	19,43	19,43	1,55	17,88	05/mar/2010	1,0311689	18,44	32,267%	5,95	24,39
mar/2010	ATTIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	05/abr/2010	1,0303529	18,86	32,267%	6,09	24,95
abr/2010	ATTIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	05/mai/2010	1,0303529	18,86	32,267%	6,09	24,95
mai/2010	ATTIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	05/jun/2010	1,0298277	18,85	32,267%	6,08	24,93
jun/2010	ATTIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	05/jul/2010	1,0292215	18,84	32,267%	6,08	24,92
jul/2010	ATTIVO	607,11	25,58	25,58	4,26		29,84	29,84	29,84	29,84	2,39	27,46	05/ago/2010	1,0280382	28,23	32,267%	6,07	37,34
ago/2010	ATTIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	05/set/2010	1,0271046	18,80	32,267%	6,07	24,87
set/2010	ATTIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	05/out/2010	1,0263841	18,79	32,267%	6,06	24,85
out/2010	FÉRIAS	607,11	17,54	17,54	2,92	6,82	27,29	27,29	27,29	27,29	2,18	25,11	05/nov/2010	1,0258998	25,76	32,267%	8,31	34,07
nov/2010	ATTIVO	621,48	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	05/dez/2010	1,0255552	19,30	32,267%	6,23	25,53
dez/2010	ATTIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	05/jan/2011	1,0241153	19,28	32,267%	6,23	25,53
1º Salário	1º SAL	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	05/fev/2011	1,0255552	19,30	32,267%	6,23	25,53
jan/2011	ATTIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	05/mar/2011	1,0233836	19,26	32,267%	6,22	25,48
fev/2011	ATTIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	05/abr/2011	1,0228476	19,25	32,267%	6,21	25,47
mar/2011	ATTIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	05/mai/2011	1,0216095	19,23	32,267%	6,20	25,43
abr/2011	ATTIVO	621,28	27,14	27,14	4,52		31,67	31,67	31,67	31,67	2,53	29,13	05/jun/2011	1,0212326	29,75	32,267%	9,60	39,35
mai/2011	ATTIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	05/jul/2011	1,0196318	19,19	32,267%	6,19	25,39
jun/2011	ATTIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	05/ago/2011	1,0184972	19,17	32,267%	6,19	25,36
jul/2011	ATTIVO	660,79	29,09	29,09	4,85		33,94	33,94	33,94	33,94	2,72	31,23	05/set/2011	1,0172470	31,77	32,267%	10,25	42,02
ago/2011	ATTIVO	660,79	19,40	19,40	3,23		22,63	22,63	22,63	22,63	1,81	20,82	05/out/2011	1,0151396	21,13	32,267%	6,82	27,95
set/2011	ATTIVO	660,79	19,49	19,49	3,25		22,73	22,73	22,73	22,73	1,82	20,91	05/nov/2011	1,0141224	21,21	32,267%	6,84	28,05
out/2011	FÉRIAS	660,79	18,74	18,74	3,12	7,29	29,15	29,15	29,15	29,15	2,33	26,82	05/dez/2011	1,0134940	27,18	32,267%	8,77	35,96
nov/2011	ATTIVO	660,79	18,74	18,74	3,12		21,87	21,87	21,87	21,87	1,75	20,12	05/jan/2012	1,0128408	20,38	32,267%	6,57	26,95
19/dez/2011	ATTIVO	660,79	18,74	18,74	3,12		21,87	21,87	21,87	21,87	1,75	20,12		1,0118926	20,36	32,267%	6,57	26,92
Totais >>			1.110,43		185,07	31,90	1.327,40	1.327,40	1.327,40	1.327,40	105,48	1.221,93			1.265,52		408,34	1.573,86
Total Histórico em R\$													Total Atualizado em R\$ até nov/2014		1.573,86			

5306

10.259

Anexo I Apuração de Horas Extras.

Reclamante:: Miguel Sebastião Moreira
Div.Mensal (p/H.E.): 220 Hrs. Mês

Data do Cálculo:		24/12/2014		[a]		Art. 66		QUANT. DEVIDAS		VALORES DEVIDOS		VALORES PAGOS		Diferenças	
Período	Situação Funcional	Salários Nominais Pagos	Anuênio Administrativo	Diferença Dissídio Administrativo	Adiant. Administrativo	Base de Cálculo H.E	Valor H. E. 50%	Nº H. E.'s Sábado	Nº Dias Sábado Trab.	Quant. Devidas HE 50%	Médias HE 50%	Valores Devidos HE 50%	Valores Pagos HE 50%	Diferenças Devidas HE 50%	
Operações::						S.264 [a]+220x(1-50%)				Ferias/13º					
16/mar/2007	ATIVO	513,36	5,13	-	-	518,49	3,54	2,00	2	4,00		14,14	-	14,14	
abr/2007	ATIVO	513,36	5,13	-	-	518,49	3,54	2,00	2	4,00		14,14	-	14,14	
mai/2007	ATIVO	513,36	5,13	-	-	518,49	3,54	2,00	2	4,00		14,14	-	14,14	
jun/2007	ATIVO	529,37	5,29	16,17	-	550,83	3,76	2,00	3	6,00		22,53	-	22,53	
jul/2007	ATIVO	529,37	5,29	16,17	-	550,83	3,76	2,00	2	4,00		15,02	-	15,02	
ago/2007	ATIVO	529,37	5,29	16,17	-	550,83	3,76	2,00	2	4,00		15,02	-	15,02	
set/2007	ATIVO	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	3	6,00		22,09	-	22,09	
out/2007	ATIVO	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	2	4,00		14,73	-	14,73	
nov/2007	ATIVO	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	2	4,00		14,73	-	14,73	
dez/2007	FERIAS	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	0	0,00	3,33	12,27	-	12,27	
13º Salário	13º SAL	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	0	0,00	3,33	12,27	-	12,27	
jan/2008	ATIVO	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	2	4,00		14,73	-	14,73	
fev/2008	ATIVO	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	2	4,00		14,73	-	14,73	
mar/2008	ATIVO	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	3	6,00		22,09	-	22,09	
abr/2008	ATIVO	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	3	6,00		22,09	-	22,09	
mai/2008	ATIVO	529,37	10,59	-	29,31	569,27	3,88	2,00	2	4,00		15,53	-	15,53	
jun/2008	ATIVO	529,37	10,59	-	29,31	569,27	3,88	2,00	2	4,00		14,73	-	14,73	
jul/2008	ATIVO	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	2	4,00		14,73	-	14,73	
ago/2008	ATIVO	529,37	10,59	-	-	539,96	3,68	2,00	3	6,00		22,09	-	22,09	
set/2008	ATIVO	558,11	16,74	19,54	-	594,39	4,05	2,00	2	4,00	4,17	16,21	-	16,21	
out/2008	FERIAS	558,11	16,74	19,54	-	594,39	4,05	2,00	0	0,00		16,89	-	16,89	
nov/2008	ATIVO	558,11	16,74	19,54	-	594,39	4,05	2,00	2	4,00		16,21	-	16,21	
dez/2008	ATIVO	558,11	16,74	19,54	-	594,39	4,05	2,00	2	4,00		16,21	-	16,21	
13º Salário	13º SAL	558,11	16,74	19,54	-	594,39	4,05	2,00	0	0,00	4,17	16,89	-	16,89	
jan/2009	ATIVO	558,11	16,74	-	-	574,85	3,92	2,00	3	6,00		23,52	-	23,52	
fev/2009	ATIVO	558,11	16,74	-	-	574,85	3,92	2,00	2	4,00		15,68	-	15,68	
mar/2009	ATIVO	558,11	16,74	-	-	574,85	3,92	2,00	2	4,00		15,68	-	15,68	
abr/2009	ATIVO	558,11	16,74	-	-	574,85	3,92	2,00	2	4,00		15,68	-	15,68	
mai/2009	ATIVO	558,11	16,74	-	-	574,85	3,92	2,00	3	6,00		23,52	-	23,52	
jun/2009	ATIVO	558,11	16,74	-	-	574,85	3,92	2,00	2	4,00		15,68	-	15,68	
jul/2009	ATIVO	558,11	16,74	-	-	574,85	3,92	2,00	2	4,00		15,91	-	15,91	
ago/2009	ATIVO	558,11	16,74	-	-	574,85	3,92	2,00	3	6,00		23,87	-	23,87	

2008

092.07

Período	Situação Funcional	Salários Nominais	Anuênio Administrativo	Diferença Dissídio	Adiant Administrativo	Base de Cálculo H.E.	Valor H. E. 50%	Nº H. E. p/ Dia Sábado	Nº Dias Tráb. Sábado	Quant HE 50% Devidas	Medias HE 50%	Valores Devidos HE 50%	Valores Pagos HE 50%	Diferenças Devidas HE 50%
set/2009	ATIVO	558,11	16,74	8,62	-	583,47	3,98	2,00	2	4,00	4,17	15,91	-	15,91
out/2009	FÉRIAS	558,11	16,74	8,62	-	583,47	3,98	2,00	0	0,00	-	16,58	-	16,58
nov/2009	ATIVO	558,11	16,74	104,50	-	679,35	4,63	2,00	2	4,00	-	18,53	-	18,53
dez/2009	ATIVO	593,00	17,79	104,50	-	715,29	4,88	2,00	2	4,00	-	19,51	-	19,51
1º Salário	1º SAL	593,00	17,79	-	-	610,79	4,16	2,00	0	>>>	4,17	17,35	-	17,35
jan/2010	ATIVO	593,00	17,79	-	-	610,79	4,16	2,00	3	6,00	-	24,99	-	24,99
fev/2010	ATIVO	593,00	17,79	-	-	610,79	4,16	2,00	2	4,00	-	16,66	-	16,66
mar/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	2	4,00	-	17,05	-	17,05
abr/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	2	4,00	-	17,05	-	17,05
mai/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	2	4,00	-	17,05	-	17,05
jun/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	3	6,00	-	25,58	-	25,58
ago/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	2	4,00	-	17,05	-	17,05
set/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	2	4,00	-	17,05	-	17,05
out/2010	FÉRIAS	621,48	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	4,00	17,54	-	17,54
nov/2010	ATIVO	621,48	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	-	17,54	-	17,54
dez/2010	ATIVO	621,48	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	0	>>>	4,00	17,54	-	17,54
1º Salário	1º SAL	621,48	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	4,00	17,54	-	17,54
jan/2011	ATIVO	621,48	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	-	17,54	-	17,54
fev/2011	ATIVO	621,48	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	3	6,00	-	27,14	-	27,14
mar/2011	ATIVO	621,48	21,74	20,44	-	663,46	4,52	2,00	2	4,00	-	17,54	-	17,54
abr/2011	ATIVO	621,48	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	-	17,54	-	17,54
mai/2011	ATIVO	621,48	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	-	17,54	-	17,54
jun/2011	ATIVO	621,48	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	3	6,00	-	29,09	-	29,09
jul/2011	ATIVO	660,79	23,13	27,26	-	711,18	4,85	2,00	2	4,00	-	19,40	-	19,40
ago/2011	ATIVO	660,79	23,13	27,26	-	714,48	4,87	2,00	2	4,00	4,00	18,74	-	18,74
set/2011	FÉRIAS	660,79	26,43	-	-	687,22	4,69	2,00	0	0,00	-	18,74	-	18,74
out/2011	ATIVO	660,79	26,43	-	-	687,22	4,69	2,00	2	4,00	-	18,74	-	18,74
nov/2011	ATIVO	660,79	26,43	-	-	687,22	4,69	2,00	2	4,00	-	18,74	-	18,74
19/dez/2011	ATIVO	660,79	26,43	-	-	687,22	4,69	2,00	2	4,00	-	18,74	-	18,74
Totais >>										236,00	35,33	1.110,43	-	1.110,43

3520

19.02.09

Diferenças Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)

Valores Atualizados Até:
24/11/2014

Reclamante: Miguel Sebastião Moreira

Cálculo das Verbas Resilifitórias

DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA AVISO INDEMNIZADO	Valores Devidos	Valores Pagos	Diferenças Devidas	Base de Cálculo F.G.T.S	Base de Cálculo I.N.S.S	Base de Cálculo I.R.R.F	I.N.S.S. Rte à Deduzir Vide Planilha 04	Totais Históricos	Correção Monetária "TR" de Mes Subsequente nov/2014	Valor Corrigido	Juros Taxa de Juros	Totais Atualizados em R\$
---	-----------------	---------------	--------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	---	-------------------	---	-----------------	---------------------	---------------------------

Proporções: ::

Aviso Prévio (dias extras Conf. Lei 12.506/11)	45 Dias	1.066,36	1.030,83	35,53	35,53			35,53	19/dez/2011	1,0128408	35,99	
13º Sal. Prop.	12/12	710,91	687,22	23,69	23,69			23,69	19/dez/2011	1,0128408	23,99	
13º Sal. Ind. (Projeção Aviso)	01/12	59,24	57,27	1,97	1,97			1,97	19/dez/2011	1,0128408	2,00	
Dobras de Férias - 2006/2007	12/12	710,91	-	710,91				710,91	19/dez/2011	1,0128408	720,04	
Dobras de Férias - 2007/2008	12/12	710,91	-	710,91				710,91	19/dez/2011	1,0128408	720,04	
Dobras de Férias - 2008/2009	12/12	710,91	-	710,91				710,91	19/dez/2011	1,0128408	720,04	
Dobras de Férias - 2009/2010	12/12	710,91	-	710,91				710,91	19/dez/2011	1,0128408	720,04	
Férias Prop.	05/12	296,21	286,34	9,87	9,87			9,87	19/dez/2011	1,0128408	10,00	
1/3 s/ Férias		1.046,61	95,45	951,16				951,16	19/dez/2011	1,0128408	963,38	

Multa Art. 477, § 8º, CLT		687,22	-	687,22				687,22	19/dez/2011	1,0128408	696,04	
Indenização Dispensa Trindido		687,22	-	687,22				687,22	19/dez/2011	1,0128408	696,04	

Totais Histórico em R\$ 5.240,30

Totais Atualizado até nov/2014 7.020,17

Totais	Correção Monetária	Valor	Juros	Totais Atualizados em R\$
5.307,59	32,267%	7.020,17		

Cálculo da Maior Remuneração

Último Salário	R\$	687,22
Base de Cálculo H.Extras (Hora+Adicional)		687,22
Média de Horas Extras com Adicional de	50% Hora+Adicional	4,33 hs
RSRs sobre HES-AN's à Integrar (1/6)		3,38
Base de Cálculo das Rescisórias		710,91

19.02.09

30205

(*) Verbas Tributáveis ao FGTS na Rescisão: Aviso, Salários Natalinos e Saldo Salarial.

Reclamante: Miguel Sebastião Moreira													
[a]													
Atualização Monetária - OJ nº 302, TST													
Períodos (Competências)	Verba Tribt	Verba Tribt	Verba Tribt	Base de Verbas	F.G.T.S. 8%	F.G.T.S. Incidentes	Cálculo no F.G.T.S.	Correção Monetária					
								Valor	Taxa de Juros (%)				
Apuradas na Planilha 01		Apuradas na Planilha 02		F.G.T.S.		F.G.T.S.		Totais	Atualizados em R\$				
13º Salário	20,46	-	-	-	1,64	20,46	-	1,68	32,267%	0,54	2,22		
jan/2011	20,46	-	-	-	1,64	20,46	-	1,68	32,267%	0,54	2,22		
fev/2011	20,46	-	-	-	1,64	20,46	-	1,67	32,267%	0,54	2,21		
mar/2011	20,46	-	-	-	1,64	20,46	-	1,67	32,267%	0,54	2,21		
abr/2011	31,67	-	-	-	2,63	31,67	-	2,59	32,267%	0,83	3,42		
mai/2011	20,46	-	-	-	1,64	20,46	-	1,67	32,267%	0,54	2,21		
jun/2011	20,46	-	-	-	1,64	20,46	-	1,67	32,267%	0,54	2,20		
jun/2011	20,46	-	-	-	1,64	20,46	-	1,67	32,267%	0,54	2,20		
jul/2011	33,94	-	-	-	2,72	33,94	-	2,76	32,267%	0,89	3,65		
ago/2011	22,63	-	-	-	1,81	22,63	-	1,84	32,267%	0,59	2,43		
set/2011	22,73	-	-	-	1,82	22,73	-	1,84	32,267%	0,60	2,44		
out/2011	29,15	-	-	-	2,33	29,15	-	2,36	32,267%	0,76	3,13		
nov/2011	21,87	-	-	-	1,75	21,87	-	1,77	32,267%	0,57	2,34		
19/dez/2011	21,87	-	-	-	1,75	21,87	-	1,77	32,267%	0,57	2,34		
Dif. de FGTS Resilição (*)													
61,19													
61,19													
4,90													
19/dez/2011													
1,012840753													
4,96													
32,267%													
1,60													
6,56													
Sub Total Histórico													
Indeniz. 40% FGTS													
2.912,10													
1.164,84													
Sub Total Atualizado até nov/2014													
Indeniz. 40% FGTS													
4.043,27													
1.617,31													
Total Histórico em R\$													
4.076,94													
Total Atualizado em R\$													
5.660,58													

30-43

70207

Diferenças Devidas de I.N.S.S. (PLANILHA 04)

EMPRESA NORMAL

Atualização de INSS pelo Índice Trabalhista (TR)

Competências (Vide Art. 100 In 97/12009)	Parcelas Tributáveis Vale Famílias e 02 a Época (Recebes)	Atualização das Cotas Devidas pelo Rte (Pela Diferença de Recolhimento)		Atualização das Diferenças Cotas		Total Valor do I.N.S.S. (Rte, Rda e SAt)	Total Outras Entidades (Terceiros)	Valor Total do I.N.S.S. (Rte, Rda, SAt e 3º)	TR de nov/2014	Cota Rta Corrigida	Cota Rda Corrigida	Cota SAt Corrigida	Cota Terceiros Corrigida	Total Cotas Corrigidas
		Tributável	Total	Alíquota	I.N.S.S.									
Recolhimento: Miguel Sebastião Moreira														
fev/2007	16,50	16,50	7,65%	1,26	1,26	4,73	-	4,73	1,0579538	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,05
mar/2007	16,50	16,50	7,65%	1,26	1,26	4,73	-	4,73	1,0656047	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,04
abr/2007	16,50	16,50	7,65%	1,26	1,26	4,73	-	4,73	1,0642510	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,03
mai/2007	26,29	26,29	7,65%	2,01	2,01	7,53	-	7,53	1,0624565	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,00
jun/2007	17,53	17,53	7,65%	1,34	1,34	5,02	-	5,02	1,0614438	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,33
ago/2007	17,53	17,53	7,65%	1,34	1,34	5,02	-	5,02	1,0598869	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,32
set/2007	25,77	25,77	7,65%	1,97	1,97	7,38	-	7,38	1,0583354	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,81
out/2007	17,18	17,18	7,65%	1,31	1,31	4,92	-	4,92	1,0579630	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,21
nov/2007	17,18	17,18	7,65%	1,31	1,31	4,92	-	4,92	1,0567931	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,20
dez/2007	19,09	19,09	7,65%	1,46	1,46	5,47	-	5,47	1,0561330	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,20
13º Salário	14,32	14,32	7,65%	1,10	1,10	4,98	-	4,98	1,0561330	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,33
jan/2008	17,18	17,18	8,00%	1,37	1,37	4,98	-	4,98	1,0543826	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,25
fev/2008	17,18	17,18	8,00%	1,37	1,37	4,98	-	4,98	1,0543826	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,25
mar/2008	25,77	25,77	8,00%	2,06	2,06	7,47	-	7,47	1,0541364	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,88
abr/2008	17,18	17,18	8,00%	1,37	1,37	4,98	-	4,98	1,0537055	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,25
mai/2008	27,17	27,17	8,00%	2,17	2,17	7,88	-	7,88	1,0527011	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,29
jun/2008	18,11	18,11	8,00%	1,45	1,45	5,25	-	5,25	1,0519259	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,53
jul/2008	18,11	18,11	8,00%	1,45	1,45	4,98	-	4,98	1,0507218	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,24
ago/2008	25,77	25,77	8,00%	2,06	2,06	7,47	-	7,47	1,0487146	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,94
set/2008	18,91	18,91	8,00%	1,51	1,51	5,48	-	5,48	1,0470655	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,74
out/2008	26,27	26,27	8,00%	2,10	2,10	7,62	-	7,62	1,0450078	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,96
nov/2008	18,91	18,91	8,00%	1,51	1,51	5,48	-	5,48	1,0423956	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,72
dez/2008	27,44	27,44	8,00%	2,19	2,19	8,08	-	8,08	1,0407117	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,52
13º Salário	19,05	19,05	8,00%	1,46	1,46	5,30	-	5,30	1,0394800	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,75
jan/2009	27,44	27,44	8,00%	2,19	2,19	7,96	-	7,96	1,0384200	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,52
fev/2009	18,29	18,29	8,00%	1,46	1,46	5,30	-	5,30	1,0361076	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,50
mar/2009	18,29	18,29	8,00%	1,46	1,46	5,30	-	5,30	1,0346178	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,50
abr/2009	27,44	27,44	8,00%	2,19	2,19	7,96	-	7,96	1,0341461	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,23
mai/2009	18,29	18,29	8,00%	1,46	1,46	5,30	-	5,30	1,0336840	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,23
jun/2009	18,29	18,29	8,00%	1,46	1,46	5,30	-	5,30	1,0332064	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,48
ago/2009	18,56	18,56	8,00%	1,49	1,49	5,38	-	5,38	1,0319218	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,55
set/2009	27,85	27,85	8,00%	2,23	2,23	8,08	-	8,08	1,0317186	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,33
out/2009	25,78	25,78	8,00%	2,06	2,06	7,48	-	7,48	1,0317186	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,55
nov/2009	21,62	21,62	8,00%	1,82	1,82	6,27	-	6,27	1,0317186	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,71
dez/2009	22,76	22,76	8,00%	1,82	1,82	6,27	-	6,27	1,0317186	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,47
13º Salário	20,24	20,24	8,00%	1,62	1,62	5,87	-	5,87	1,0317186	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,81
jan/2010	23,15	23,15	8,00%	2,33	2,33	8,45	-	8,45	1,0315899	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,06
fev/2010	19,43	19,43	8,00%	1,55	1,55	5,64	-	5,64	1,0311889	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,22
mar/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	5,77	-	5,77	1,0311689	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,91
abr/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	5,77	-	5,77	1,0313929	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,95
mai/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	5,77	-	5,77	1,0303929	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,95
jun/2010	29,84	29,84	8,00%	2,38	2,38	8,65	-	8,65	1,0298277	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,95
ago/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	5,77	-	5,77	1,0292215	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,94
set/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	5,77	-	5,77	1,0282030	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,12
out/2010	20,46	20,46	8,00%	1,64	1,64	5,93	-	5,93	1,0271046	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,93
nov/2010	20,46	20,46	8,00%	1,64	1,64	5,93	-	5,93	1,0263841	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,08
dez/2010	20,46	20,46	8,00%	1,64	1,64	5,93	-	5,93	1,0255592	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,08
13º Salário	20,46	20,46	8,00%	1,64	1,64	5,93	-	5,93	1,0241153	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,08
jan/2011	20,46	20,46	8,00%	1,64	1,64	5,93	-	5,93	1,0233895	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,07

6552

10265

Competências (Cód. Art. 100 Nº 97/2009)	Parcelas Tributáveis Vot.Franquias 61,03	Apuração das Cotas Devidas pelo Rta. (para Diferença de Recolhimento)				Apuração das Demais Cotas				Total Valor do I.N.S.S. (Rta, Rda e SAT)	Total outras Entidades (Tercelios)	Valor Total do I.N.S.S. (Rta, Rda, SAT e 3º)	TR de nov/2014	Cota Rta. Corrigida	Cota Rda. Corrigida	Cota S.A.T. Corrigida	Cota Tercelios Corrigida	Total Cotas Corrigidas				
		Tributável à Época (feições)	Total Tributável	Alíquota INSS Devido Rta	INSS Recol. Rta	Diferença Rda - P.Fas	Alíquota S.A.T.	INSS. Alíquota Terc. S.A.T.	Alíquota Terc. Tercelios										I.N.S.S. Tercelios			
mar/2011	20,46	***	20,46	8,00%	1,64	-	1,64	20,00%	4,09	1,00%	0,20	0,00%	5,93	1,0228476	***	0,00%	0%	1,67	4,19	0,21	-	6,07
abr/2011	31,67	***	31,67	8,00%	2,53	-	2,53	20,00%	6,33	1,00%	0,32	0,00%	9,18	1,0216095	***	0,00%	0%	2,59	6,47	0,32	-	5,38
mai/2011	20,46	***	20,46	8,00%	1,64	-	1,64	20,00%	4,09	1,00%	0,20	0,00%	5,93	1,0212326	***	0,00%	0%	1,67	4,18	0,21	-	6,06
jun/2011	20,46	***	20,46	8,00%	1,64	-	1,64	20,00%	4,09	1,00%	0,20	0,00%	5,93	1,0196318	***	0,00%	0%	1,67	4,17	0,21	-	6,05
jul/2011	33,94	***	33,94	8,00%	2,72	-	2,72	20,00%	6,79	1,00%	0,34	0,00%	9,94	1,0184972	***	0,00%	0%	2,77	6,91	0,35	-	10,03
ago/2011	22,63	***	22,63	8,00%	1,81	-	1,81	20,00%	4,53	1,00%	0,23	0,00%	6,56	1,0172470	***	0,00%	0%	1,84	4,80	0,23	-	6,68
set/2011	22,73	***	22,73	8,00%	1,82	-	1,82	20,00%	4,55	1,00%	0,23	0,00%	6,59	1,0151395	***	0,00%	0%	1,85	4,82	0,23	-	6,69
out/2011	29,15	***	29,15	8,00%	2,33	-	2,33	20,00%	5,83	1,00%	0,29	0,00%	8,45	1,0144224	***	0,00%	0%	2,37	5,91	0,30	-	8,57
nov/2011	21,87	***	21,87	8,00%	1,75	-	1,75	20,00%	4,37	1,00%	0,22	0,00%	6,34	1,0134940	***	0,00%	0%	1,77	4,43	0,22	-	6,43
19/dez/2011	21,87	***	21,87	8,00%	1,75	-	1,75	20,00%	4,37	1,00%	0,22	0,00%	6,34	1,0128408	***	0,00%	0%	2,08	4,43	0,22	-	6,42
Residência (*)	25,66	***	25,66	8,00%	2,05	-	2,05	20,00%	5,13	1,00%	0,26	0,00%	7,44	1,0128408	1,0000000000	0,00%	0%	2,08	5,20	0,26	-	7,54
TOTALS:...	1.353,06	-	1.353,06	-	107,53	-	107,53	-	270,61	-	13,53	-	391,67	-	-	-	-	111,39	280,38	14,02	-	405,79

Totais I.N.S.S. CAMPOS PARA PREENCHIMENTO GPS CAMPO 06 CAMPO 08 CAMPO 09 CAMPO 11

RESERVAÇÕES UTENS QUANTO A RECOLHIMENTOS PREENCHIMENTOS

Observação 01: As cotas previdenciárias não são atualizadas pela taxa SELIC e não sofrem a incidência de juros moratórios e multa antes do pagamento dos créditos trabalhistas, visto que essa é a sua função geradora (TST AMR nº 33.971/996-652-04-40-41).

Observação 02: Códigos de pagamento da GPS (campo 03): 1708 - Ação Trabalhista NIT ou PIS 2509 - Ação Trabalhista CEI (Anexo II da INSS/DIC nº 071 de 10/05/2002). A GPS deverá ser recolhida por competência.

Observação 04: Por força do Artigo 1º do Decreto 6.727/2009 (que revogou o Artigo 214 (GP, Indiso V, Alínea f) do Decreto nº 3.048/1999) o Albo Prévio Indenizado INTEGRAL O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO QUANDO DEVIDO APOS JAVUO.

Observação 05: Empregadores Domésticos contribuem com 12% do salário de contribuição do empregado.

Observação 06: Os códigos de pagamento que incluem vencimento no dia 02 passam a ter como vencimento o dia 10 conforme MP 351/2007, exceto os recolhimentos em face de ação judicial, os quais permanecem com vencimento no dia 02.

Observação 07: Aliquotas para serviços eventuais previd: Empresa > 20% (conf. Art.22.III, Lei 8.212/91), Trabalhador > 11% (respeitado o limite máximo do salário de contribuição conf. Art. 21 da Lei 8.212/91) e art. 4 da Lei 10.666/03 de parágrafo 26 do art. 216 do Decreto 3.048/99).

EMPRESA, CASO VOCÊ TENHA DÚVIDA EM COMO RECOLHER INSS ADVINDO DE AÇÕES JUDICIAIS PELO SISTEMA SEFIP/GFP ENTRE EM CONTATO COM A QUALICONT E CONTRATE NOSSO SERVIÇO DE ASSESSORIA.

06662

10.206

Em decorrência do disposto no art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não são tributadas pelo imposto sobre a Renda na fonte, nem no Declaração de Ajuste Anual, os pagamentos efetuados sob as rubricas de folhas não gozadas - Integrais, proporcionais ou em dobro - convencionais em parcela, e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria ou exoneração, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias.

Apuração de I.R.R.F. (PLANILHA 05)

Reclamante: Miguel Sebastião Moreira Reclamante em N.º 11.277/2011, TST e N.º 368 do C.º, TST e N.º 11.277/2011.

Período (Competências)	Somadas as Parcelas Trib. ao I.R.R.F.	Reclamante	[a]-[b]	[2]			[3]	[4]	[5]
				Valores	Corrigidos	Juros de			

Operação: [a] - [b] [c] x [d] [e] x [f]

16/mar/2007	16,50	1,26	15,24	1,0558047	16,23	0,000%	-	-	16,23
abr/2007	16,50	1,26	15,24	1,0842510	16,21	0,000%	-	-	16,21
jun/2007	16,50	1,26	15,24	1,0814438	25,77	0,000%	-	-	25,77
ago/2007	17,53	1,34	16,19	1,0588898	17,15	0,000%	-	-	17,15
set/2007	17,53	1,34	16,19	1,0583354	17,13	0,000%	-	-	17,13
ago/2007	23,07	1,97	21,10	1,0579330	25,18	0,000%	-	-	25,18
out/2007	17,18	1,31	15,87	1,0587581	16,77	0,000%	-	-	16,77
nov/2007	17,18	1,31	15,87	1,0581330	16,76	0,000%	-	-	16,76
dez/2007	19,09	1,46	17,63	1,0554575	18,61	0,000%	-	-	18,61
13º Salário	27,44	2,19	25,24	1,0365727	26,16	0,000%	-	-	26,16
jan/2008	16,29	1,46	14,83	1,0361064	17,43	0,000%	-	-	17,43
fev/2008	16,29	1,46	14,83	1,0348176	17,41	0,000%	-	-	17,41
abr/2008	16,29	1,46	14,83	1,0341481	17,40	0,000%	-	-	17,40
maio/2008	27,44	2,19	25,24	1,0339840	26,09	0,000%	-	-	26,09
jun/2008	16,29	1,46	14,83	1,0330064	17,38	0,000%	-	-	17,38
jul/2008	16,56	1,48	15,08	1,0319218	17,62	0,000%	-	-	17,62
ago/2008	27,85	2,23	25,62	1,0317186	26,43	0,000%	-	-	26,43
set/2008	16,56	1,48	15,08	1,0317186	17,62	0,000%	-	-	17,62
out/2008	26,78	2,06	24,72	1,0317186	24,47	0,000%	-	-	24,47
nov/2008	22,76	1,73	21,02	1,0317186	20,52	0,000%	-	-	20,52
dez/2008	20,94	1,62	19,32	1,0311088	21,59	0,000%	-	-	21,59
13º Salário	20,24	1,62	18,62	1,0311088	19,22	0,000%	-	-	19,22
jan/2010	20,15	1,59	18,56	1,0311889	18,44	0,000%	-	-	18,44
fev/2010	19,90	1,59	18,30	1,0303529	18,66	0,000%	-	-	18,66
abr/2010	19,90	1,59	18,30	1,0303529	18,66	0,000%	-	-	18,66
maio/2010	19,90	1,59	18,30	1,0298277	18,85	0,000%	-	-	18,85
jun/2010	19,90	1,59	18,30	1,0292215	18,84	0,000%	-	-	18,84
jul/2010	29,84	2,39	27,44	1,0269382	28,23	0,000%	-	-	28,23
ago/2010	19,90	1,59	18,30	1,0271046	18,80	0,000%	-	-	18,80
set/2010	19,90	1,59	18,30	1,0269841	18,79	0,000%	-	-	18,79
out/2010	27,29	2,18	25,11	1,0256988	25,76	0,000%	-	-	25,76
nov/2010	20,46	1,64	18,82	1,0255552	19,30	0,000%	-	-	19,30
dez/2010	20,46	1,64	18,82	1,0241153	19,28	0,000%	-	-	19,28
13º Salário	20,46	1,64	18,82	1,0255552	19,30	0,000%	-	-	19,30
jan/2011	20,46	1,64	18,82	1,0233836	19,28	0,000%	-	-	19,28
fev/2011	20,46	1,64	18,82	1,0228476	19,25	0,000%	-	-	19,25
mar/2011	29,75	2,53	27,22	1,0216095	19,23	0,000%	-	-	19,23
abr/2011	31,67	2,53	29,13	1,0212326	29,75	0,000%	-	-	29,75
maio/2011	20,46	1,64	18,82	1,0198318	19,19	0,000%	-	-	19,19
jun/2011	20,46	1,64	18,82	1,0184872	19,17	0,000%	-	-	19,17
jul/2011	33,94	3,12	30,82	1,0172470	31,77	0,000%	-	-	31,77
ago/2011	22,73	1,82	20,91	1,0141224	21,21	0,000%	-	-	21,21
set/2011	21,87	1,76	20,12	1,0134940	20,38	0,000%	-	-	20,38
out/2011	21,87	1,76	20,12	1,0128408	20,38	0,000%	-	-	20,38
nov/2011	21,87	1,76	20,12	1,0118926	20,36	0,000%	-	-	20,36
Resíduo (-)	25,66	-	25,66	1,0128408	25,99	0,000%	-	-	25,99

Total Tributável Atualizado em R\$: 1.291,51
 NÚMERO DE MESES DO CONTRATO(LIDE (NM): 63
 VALOR POR MÊS (TOTAL / NM): 20,50
 FAIXA DE ALÍQUOTA A APLICAR: 0,00%
 IR DEVIDO (a x b): -
 PARCELA A DEDUZIR : -
 L.R.R.F. Devidor: -
 O AUTOR É ISENTO

Base de Cálculo (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzido do Imposto (em R\$)
Até (1.787,77 x NM)	7,5%	134,08 x NM
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	15,0%	335,03 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5%	602,96 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5%	826,15 x NM

COMPOSIÇÃO DA TABELA ACUMULADA - ANEXO ÚNICO IN 1127/2011/MP 528/2011 - TB 2014

(*) Verbas Tributáveis ao IRRF na Rescisão: Salários Naturais, Saldo Salarial

10267



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4o andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230070 RJ
Tel: 21 23805125

PROCESSO: 0000303-67.2012.5.01.0025 RTOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 01/09/2015, terça-feira (3f). o expediente de 31/08/2015, com o seguinte teor:

Processo: 0000303-67.2012.5.01.0025 - RTOrd
Aut: Miguel Sebastião Moreira [Adv. Carlos César de Souza (OAB: RJ 149047 - D)]
Réu: Sociedade Universitária Gama Filho [Adv. Rafael da Silva Faria (OAB: RJ 170872 - D)], Réu: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. [Adv. Marcio Andre Mendes Costa (OAB: RJ 74823 - D)]
Destinatário(s): Réu Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., Aut Miguel Sebastião Moreira, Réu Sociedade Universitária Gama Filho
RTE: Tomar ciência da homologação dos cálculos no valor de R\$ 15.055,62, equivalentes a 1.206.337,48 TRs.

RDAS: Ficam as reclamadas citadas para pagamento da dívida, no valor de R\$ 15.055,62, equivalentes a 1.206.337,48 TRs, sendo o principal devido ao reclamante no valor de R\$ 14.354,62, equivalentes a 1.150.169,37 TRs, a contribuição previdenciária no valor de R\$ 405,79, equivalentes a 32.514,44 TRs e as custas judiciais no valor de R\$ 295,21, equivalentes a 23.653,67 TRs, no prazo de 48 horas, na forma do art. 652, §4º, do CPC, pena de execução.

Em 01/09/2015, terça-feira (3f).

Regina Coeli Damazio
Tecnico Judiciario



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805125

10268

PROCESSO: 0000303-67.2012.5.01.0025 – RTOOrd

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM MASSA FALIDA – Nº.: 0093/2017

Autor:

Miguel Sebastião Moreira

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(MASSA FALIDA DE)

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos da Reclamação Trabalhista 0000303-67.2012.5.01.0025 em trâmite nesta 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes **Miguel Sebastião Moreira**, reclamante, inscrito no CPF sob o nº 723.186.787-15 e **Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (MASSA FALIDA DE)**, reclamada, tendo como Administradores Judiciais FREDERICO COSTA RIBEIRO, localizado na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, CLEVERSON DE LIMA NEVES, localizado na Rua Assembleia 36, 11º andar e GUSTAVO BANHO LICKS, localizado na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com falência decretada em 06/05/2016, pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos do Processo 0105323-98.2014.8.19.0001, **para fins de habilitação de crédito**, figura como credora a **UNIÃO (INSS – Instituto Nacional do Seguro Social)**, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.979.036/0001-40, com endereço na Rua Pedro Lessa, 36, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, da importância de R\$ 423,87 (quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 116,35 (cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), equivalentes a 8.901,70 TR's relativos ao Empregado e R\$ 307,52 (trezentos e sete reais cinquenta e dois centavos), equivalentes a 23.526,90 TRs relativos ao Empregador, em 29/06/2017, acrescidos de juros até a data da quebra. E por ser expressão da verdade, eu, E Erica Bezerra de Quadros, Analista Judiciária, digitei a presente certidão, Ana Paula Porciúncula de Souza, Diretora de Secretaria subscrevi.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

Ana Paula P. de Souza
Ana Paula Porciúncula de Souza
Diretora de Secretaria



10269

Aos _____ dias do mês de _____ de
2012, pelo Juiz Titular, ANTONIO PAES ARAUJO, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Vistos etc.

MIGUEL SEBASTIÃO MOREIRA propôs reclamação trabalhista perante SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Alegando irregularidade no FGTS e na multa resilitória, falta de pagamento de horas extras e reflexos, falta de projeção do aviso prévio, falta de gozo das férias, falta de cumprimento de normas coletivas, falta de pagamento da produtividade, insuficiência e atraso no pagamento de verbas resilitórias, descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta e dano moral, o reclamante formulou os pleitos discriminados no pedido veiculado pela inicial de fls.02/14.

Respostas nas fls.5470 e 133/143, em que as reclamadas refutaram as assertivas contidas na exordial.

Conciliação recusada.

Alçada fixada pelo valor da inicial

Prova documental, além dos depoimentos pessoais do reclamante e da primeira reclamada.

Em razões finais orais, as partes se reportaram aos elementos dos autos, restando mantida a inconciliação.

Atas nas fls.177 e 214.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este juízo é incompetente para **executar** as diferenças reconhecidas no processo 1473.14.2002.5.01.0043, que é o que o reclamante pretende na alínea 'j' da inicial.

Merece acolhimento a arguição de prescrição parcial, porque pereceu a exigibilidade das prestações que se venceram anteriormente ao período de cinco anos antecedente ao ajuizamento da reclamação (CF, art. 7.º, XXIX), **exceto quanto ao FGTS, tendo em vista a súmula 362 do TST.**

O reclamante não faz jus à aplicação das normas coletivas mencionadas na inicial, haja vista o teor da OJ 55 da SDI 1 do colendo TST:

“Orientação Jurisprudencial Nº 55. Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa



não foi representada por órgão de classe de sua categoria.”

O reclamante não faz jus a pretensa ‘dobra’ de férias porque todas as férias mencionadas na exordial foram gozadas nos períodos concessivos. Não há pedido de correção monetária pelo suposto pagamento em atraso.

O pagamento dos intervalos interjornadas sem que tenha sido ultrapassado o módulo diário ou semanal importa ou em indevido pagamento de horas extras não realizadas, ou em **bis in idem** das horas extras que eventualmente fossem devidas. De mais a mais, a disposição do § 4.º do art.71 da CLT (aqui aplicável por analogia), isto é, a falta de gozo do intervalo interjornada somente ensejaria uma indenização correspondente a 50% do valor da hora normal. Indenização que é, não se incorporaria em nenhuma outra verba. O reclamante nada postulou neste sentido, nem menciona extrapolação diária ou semanal dos limites normais de trabalho (ressalvadas as ‘rendições’, que serão abordadas a seguir).

Não cabem as horas extras decorrentes de suposta ‘rendição’. Ora, se o reclamante era obrigado a chegar com 15 minutos de antecedência para que ‘rendesse’ seu posto, é evidente que no final de seu expediente o reclamante era ‘rendido’ também com 15 minutos de antecedência, ‘compensando-se’, assim, as ‘rendições’. Não seria levada a sério eventual afirmativa de que o reclamante **sempre** ‘rendia’ mais cedo seu colega de posto e de que **sempre** era ‘rendido’ mais tarde pelo seu colega de posto.

A primeira reclamada não nega que deva depósitos de FGTS. Aparentemente sua defesa se sustenta em pleitos de empregados ainda não despedidos. Do contrário, não aludiria à inusitada tese de que “A Caixa Econômica Federal vem se pronunciando no sentido de que será impugnado eventual pagamento de tais valores diretamente as empregados”, assuntos evidentemente impertinentes às hipóteses de dispensa sem justa causa, como a presente.

O reclamante não é titular da multa do Termo de Ajustamento de Conduta, mas sim o Ministério Público do Trabalho.

A primeira reclamada não contestou os pleitos das alíneas ‘c’ (exceto horas extras) e ‘k’.

A multa do § 8.º do art. 477 da CLT advém do atraso verificado no pagamento das verbas resilitórias, consumado após o 10.º dia contado da data da notificação do despedimento.

Não há verbas resilitórias incontroversas.

Tendo em vista disposições legais pertinentes e o princípio da inaceitabilidade do acréscimo patrimonial desprovido de causa legítima, a ocorrência de pagamento parcial ou total das verbas postuladas deve ser conhecida pelo juízo, até mesmo de ofício, como se colhe na melhor doutrina (**verbi gratia** em "Direito Judiciário do Trabalho", de Coqueijo Costa, Forense, RJ, 1978, p.247/248, e em "Processo Trabalhista de Conhecimento", de José Augusto Rodrigues Pinto, LTr, SP, 1992, p.288/291).

Honorários não são devidos, segundo a receita da L.5584/70.

A primeira reclamada não comprovou a alegada ‘isenção’ previdenciária.



É espantosa a imprecisão à condenação solidária, por parte da segunda ré (porque, em última análise, como confessada **sucessora** – ainda que sob o disfarce de ‘concessão pública’ – seria condenada **sozinha**). A existência de grupo é mais do que evidente, muito mais porque a primeira reclamada sequer nega a alegação.

A falta patronal de recolhimento das importâncias devidas pelo empregado a título de imposto de renda é descumprimento de obrigação tributária acessória de que não resulta transferência da obrigação principal para o empregador.

Não se verificou dano moral nestes autos.

III. DECISÃO

Pelo exposto e com as ressalvas constantes da motivação acima desenvolvida e que passa a integrar o dispositivo, resolvo julgar procedente, em parte, o pedido, no que refere aos itens **c (exceto horas extras), g, h, k**, condenando as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de oito dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, que serão apurados, em liquidação da sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos.

Não há contribuição previdenciária cabível, exceto a que foi reconhecida (item ‘m’).

Custas, pelas condenadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação que é arbitrado, para tal fim, em R\$30.000,00.

Proceda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada e assinada esta ata.

ANTONIO PAES ARAUJO
JUIZ DO TRABALHO

25ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0000303-67.2012.5.01.0025

CONCLUSÃO
Autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho

Marilene Marquez da Silva
Secretária Calculista

HOMOLOGO os cálculos das fls. 257/267 fixando o "quantum debeatur", atualizado, até novembro/2014, em conformidade com a Súmula 381 do TST, no valor de **R\$ 15.055,62 equivalentes a 1.206.337,48 TRs pro rata die, sendo:**

R\$ 14.354,62 equivalentes a 1.150.169,37 TRs pro rata die a título de verba trabalhista devida ao autor;

R\$ 405,79 equivalentes a 32.514,44 TRs pro rata die a título de contribuição previdenciária;

R\$ 295,21 equivalentes a 23.653,67 TRs pro rata die a título de custas judiciais.

Intimem-se as partes, sendo as Rdas (responsáveis solidárias) ao pagamento na forma do artigo 652, parágrafo 4º do CPC.

Observe-se a retenção relativa ao Imposto de Renda e seu devido recolhimento, se for o caso, adotando-se a Instrução Normativa RFB (nº 1145/2011).

Comprovado o depósito, certifique-se o decurso do prazo para a interposição de Embargos à Execução e expeçam-se alvarás, na forma desta homologação.

Como a contribuição previdenciária é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a expedição dos alvarás, na forma desta homologação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

C U M P R A - S E .

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.

ANTONIO PAES ARAUJO
JUIZ DO TRABALHO

10.272



APURAR
CÁLCULOS TRABALHISTAS

Processo ::	0000303-67/2012.5.01.0025
Reclamante ::	Miguel Sebastião Moreira
Reclamada ::	Sociedade Universitária Gama Filho e Outro.

Admissão:	14/09/2005
Dispensa:	19/12/2011
Ajuizamento:	16/03/2012
Prescrição:	16/03/2007
Data do Cálculo:	24/11/2014
Valores Atualizados Até:	24/11/2014
Nº DE MESES TRABALHADOS ::	073,93 Meses
Nº DE ANOS TRABALHADOS ::	06,16 ANOS

TR em 24/11/14 ::	0,01248044
-------------------	------------

Juros Moratórios De Jdc	
Tipo "A"	Tipo "B"
Dec. Lei 75/66	Dec. Lei 2.322/87
0,5% a.m.	1,0% a.m.
Simples	Capitalizado
16/03/2012	24/11/2014
***	***
0,000000	0,000000
0,322666	0,322666

Multa/mtd. vlr causa >
Hon. Periciais a Resarcir >
Honorários Adv >
Outras Verbas a Apurar >

TIPO DE SERVIÇO DESENVOLVIDO ::: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

RESUMO GERAL - VALORES ATUALIZADOS ATÉ :::

24/11/2014

Verbas AO Reclamante	Total Histórico Em (R\$)	Valor Total Atualizado em R\$ Até 24/11/2014	Valor da T.R. Pro Rata em 24/11/14	Valor Atualizado em T.R.'s
Diferenças Devidas Durante o Pacto Laboral (PLANILHA 01)	1.221,93	1.673,86	0,01248044	134.118,93454
Diferenças Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)	5.240,30	7.020,17	0,01248044	562.493,98151
Diferenças de F.G.T.S. + 40% (PLANILHA 03)	4.076,94	5.660,58	0,01248044	453.556,46080
Total Bruto Devido ao Reclamante (já deduzido INSS Rte) :::	10.539,17	14.354,62	0,01248044	1.150.169,37686
Apuração de I.R.R.F. (PLANILHA 05)	***	-	0,01248044	0,000000
Total Líquido de INSS e IR-Fonte Devido ao Reclamante (a - b) :::	10.539,17	14.354,62	0,01248044	1.150.169,37686
Obs.: O Autor é isento de recolhimentos fiscais				
Verbas Devidas PELA Reclamada (Total da Execução)	Total Histórico Em (R\$)	Valor Atualizado em R\$ Até 24/11/2014	Valor da T.R. Pro Rata em 24/11/14	Valor Atualizado em T.R.'s
Total Líquido Devido ao Reclamante (deduzido INSS Rte e IR-Fonte)	10.539,17	14.354,62	0,01248044	1.150.169,37686
Diferenças Devidas de I.N.S.S. (PLANILHA 04) - (Cotas Rte/Rda/SAT)	391,67	405,79	0,01248044	32.514,44754
Diferenças Devidas de I.N.S.S. (PLANILHA 04) - (Cotas Terceiros)	-	-	0,01248044	0,000000
Apuração de I.R.R.F. (PLANILHA 05)	-	-	0,01248044	0,000000
Honorários Periciais	-	-	0,01248044	0,000000
Custas Judiciais Integrais/Diferenças (2% processuais + 0,5% de execução)	-	-	0,01248044	0,000000
Debito Total da Reclamada :::	10.930,85	14.760,41	0,01248044	1.182.683,82442

INSTRUÇÕES ::
Liberar Alvará ao Autor
Recolher GPS no Código 2908

20.273

57207

Diferenças Devidas Durante o Pacto Laboral (PLANILHA 01)

Reclamante: Miguel Sebastião Moreira

Valores Atualizados Até:		24/11/2014		APURAR COMO 1/6		CORREÇÃO Mês Subsequente		Tipo de Juros:		PROGRESSIVOS									
Período de Cálculo (Competências)	Situação Funcional	Evolução Salarial Autor	Anexo I - HR+ADIC	Diferenças H. Extras 50%	Base de Cálculo	Vir. Devido Com Reflexos	Reflexos 1/3 Férias Usufruídas A Exportar	Parcelas F.G.T.S	Parcelas Tributáveis IN.S.S.	Parcelas Tributáveis I.R.R.F.	IN.S.S. Rte a Reter Planilha 04	Totais Mensais Históricos	Correção Mês Subsequente	"TR" de nov/2014	Valor Corrigido	Taxa de Juros (%)	Juros Moratórios	Valor dos Juros	Totais Atualizados em R\$
16/mar/2007	ATIVO	513,36	14,14	14,14	14,14	2,36	16,50	16,50	16,50	16,50	1,26	15,24	05/abr/2007	1,0656047	16,23	32,267%	5,24	21,47	
abr/2007	ATIVO	513,36	14,14	14,14	14,14	2,36	16,50	16,50	16,50	1,26	15,24	15,24	05/mai/2007	1,0642510	16,21	32,267%	5,23	21,45	
mai/2007	ATIVO	513,36	14,14	14,14	14,14	2,36	16,50	16,50	16,50	1,26	15,24	15,24	05/jun/2007	1,0624565	16,19	32,267%	5,22	21,41	
jun/2007	ATIVO	529,37	22,53	22,53	22,53	3,76	26,29	26,29	26,29	2,01	24,28	24,28	05/jul/2007	1,0614438	25,77	32,267%	8,32	34,09	
jul/2007	ATIVO	529,37	15,02	15,02	15,02	2,50	17,53	17,53	17,53	1,34	16,19	16,19	05/ago/2007	1,0598869	17,15	32,267%	5,54	22,69	
ago/2007	ATIVO	529,37	15,02	15,02	15,02	2,50	17,53	17,53	17,53	1,34	16,19	16,19	05/set/2007	1,0583354	17,13	32,267%	5,53	22,66	
set/2007	ATIVO	529,37	22,09	22,09	22,09	3,68	26,77	26,77	26,77	1,97	23,80	23,80	05/out/2007	1,0579630	25,18	32,267%	8,12	33,30	
out/2007	ATIVO	529,37	14,73	14,73	14,73	2,45	17,18	17,18	17,18	1,31	15,87	15,87	05/nov/2007	1,0567561	16,77	32,267%	5,41	22,18	
nov/2007	ATIVO	529,37	14,73	14,73	14,73	2,45	17,18	17,18	17,18	1,31	15,87	15,87	05/dez/2007	1,0561330	16,76	32,267%	5,41	22,16	
dez/2007	FÉRIAS	529,37	12,27	12,27	12,27	2,05	19,09	19,09	19,09	1,46	17,63	17,63	05/Jan/2008	1,0554575	18,61	32,267%	6,00	24,61	
1º Salário	1º SAL	529,37	12,27	12,27	12,27	2,05	14,32	14,32	14,32	1,10	13,22	13,22	20/dez/2007	1,0561330	13,96	32,267%	4,51	18,47	
Jan/2008	ATIVO	529,37	14,73	14,73	14,73	2,45	17,18	17,18	17,18	1,37	15,81	15,81	05/fev/2008	1,0543928	16,67	32,267%	5,38	22,04	
fev/2008	ATIVO	529,37	14,73	14,73	14,73	2,45	17,18	17,18	17,18	1,37	15,81	15,81	05/mar/2008	1,0541364	16,66	32,267%	5,38	22,04	
mar/2008	ATIVO	529,37	22,09	22,09	22,09	3,68	25,77	25,77	25,77	2,06	23,71	23,71	05/abr/2008	1,0537055	24,98	32,267%	8,06	32,01	
abr/2008	ATIVO	529,37	14,73	14,73	14,73	2,45	17,18	17,18	17,18	1,37	15,81	15,81	05/mai/2008	1,0527001	16,64	32,267%	5,37	22,04	
mai/2008	ATIVO	529,37	23,29	23,29	23,29	3,88	27,17	27,17	27,17	2,17	25,00	25,00	05/jun/2008	1,0519259	26,29	32,267%	8,48	34,78	
jun/2008	ATIVO	529,37	15,53	15,53	15,53	2,59	18,11	18,11	18,11	1,45	16,66	16,66	05/jul/2008	1,0507218	17,51	32,267%	5,65	23,16	
Jul/2008	ATIVO	529,37	14,73	14,73	14,73	2,45	17,18	17,18	17,18	1,37	15,81	15,81	05/ago/2008	1,0487146	16,58	32,267%	5,35	21,92	
ago/2008	ATIVO	529,37	22,09	22,09	22,09	3,68	25,77	25,77	25,77	2,06	23,71	23,71	05/set/2008	1,0470665	24,83	32,267%	8,01	32,84	
set/2008	ATIVO	558,11	16,21	16,21	16,21	2,70	18,91	18,91	18,91	1,51	17,40	17,40	05/out/2008	1,0450078	18,18	32,267%	5,87	24,05	
out/2008	FÉRIAS	558,11	16,89	16,89	16,89	2,81	26,27	26,27	26,27	2,10	24,17	24,17	05/nov/2008	1,0423956	25,19	32,267%	8,13	33,32	
nov/2008	ATIVO	558,11	16,21	16,21	16,21	2,70	18,91	18,91	18,91	1,51	17,40	17,40	05/dez/2008	1,0407117	18,11	32,267%	5,84	23,95	
dez/2008	ATIVO	558,11	15,68	15,68	15,68	2,61	18,29	18,29	18,29	1,46	16,83	16,83	05/Jan/2009	1,0384800	17,47	32,267%	5,64	23,11	
1º Salário	1º SAL	558,11	16,33	16,33	16,33	2,72	19,05	19,05	19,05	1,52	17,53	17,53	05/Jan/2009	1,0407117	18,24	32,267%	5,89	24,13	
Jan/2009	ATIVO	558,11	23,52	23,52	23,52	3,92	27,44	27,44	27,44	2,19	25,24	25,24	20/dez/2008	1,0365727	26,16	32,267%	8,44	34,61	
fev/2009	ATIVO	558,11	15,68	15,68	15,68	2,61	18,29	18,29	18,29	1,46	16,83	16,83	05/fev/2009	1,0361054	17,43	32,267%	5,63	23,06	
mar/2009	ATIVO	558,11	15,68	15,68	15,68	2,61	18,29	18,29	18,29	1,46	16,83	16,83	05/mar/2009	1,0346176	17,41	32,267%	5,62	23,03	
abr/2009	ATIVO	558,11	15,68	15,68	15,68	2,61	18,29	18,29	18,29	1,46	16,83	16,83	05/abr/2009	1,0341481	17,40	32,267%	5,62	23,02	
mai/2009	ATIVO	558,11	23,52	23,52	23,52	3,92	27,44	27,44	27,44	2,19	25,24	25,24	05/mai/2009	1,0336840	26,09	32,267%	8,42	34,51	
Jun/2009	ATIVO	558,11	15,68	15,68	15,68	2,61	18,29	18,29	18,29	1,46	16,83	16,83	05/jun/2009	1,0330064	17,38	32,267%	5,61	22,99	
Jul/2009	ATIVO	558,11	15,91	15,91	15,91	2,65	18,56	18,56	18,56	1,49	17,08	17,08	05/ago/2009	1,0319218	17,62	32,267%	5,69	23,31	
ago/2009	ATIVO	558,11	23,87	23,87	23,87	3,98	27,85	27,85	27,85	2,23	25,62	25,62	05/set/2009	1,0317186	26,43	32,267%	8,53	34,96	
set/2009	ATIVO	558,11	15,91	15,91	15,91	2,65	18,56	18,56	18,56	1,49	17,08	17,08	05/out/2009	1,0317186	17,62	32,267%	5,69	23,31	

3880

57520

Período de Cálculo (Competências)	Situação Funcional	Evolução Salarial Autor	Anexo I - H+Adic		Aprovação de RSR's	Base de Cálculo	Vir. Devido Com Reflexos	Reflexos Usufruidas	Parcelas F.G.T.S À Exportar	Parcelas Tributáveis I.N.S.S.	Parcelas Tributáveis I.R.R.F.	I.N.S.S. Rie à Reiter Planilha 04	Totais Mensais Históricos	Correção Monetária		Juros Moratórios	Totais Atualizados em R\$	
			Diferenças H. Extras 50%	1/3 Férias										"TR" de nov/2014	Valor Corrigido			Taxa de Juros (%)
Operação:...			[a]	[b]				[b+c+d]	[b+c+d]	[b+c+d]	[b+c+d]	[b+c+d]	[e]	[1] x [2]	[3] x [4]	[3] x [4]	[3] x [5]	
out/2009	FÉRIAS	558,11	16,58	16,58	2,76	6,45	25,78	25,78	25,78	25,78	25,78	2,06	23,72	1,0317186	24,47	32,267%	7,90	32,37
nov/2009	ATIVO	558,11	18,53	18,53	3,09		21,62	21,62	21,62	21,62	21,62	1,73	19,89	1,0317186	20,52	32,267%	6,62	27,14
dez/2009	ATIVO	593,00	19,51	19,51	3,25		22,76	22,76	22,76	22,76	22,76	1,82	20,94	1,0316889	21,59	32,267%	6,97	28,56
1º Salário	1º SAL	593,00	17,35	17,35	2,89		20,24	20,24	20,24	20,24	20,24	1,62	18,62	1,0317186	19,22	32,267%	6,20	25,42
jan/2010	ATIVO	593,00	24,99	24,99	4,16		29,15	29,15	29,15	29,15	29,15	2,33	26,82	1,0316889	27,66	32,267%	8,92	36,58
fev/2010	ATIVO	593,00	16,66	16,66	2,78		19,43	19,43	19,43	19,43	19,43	1,55	17,88	1,0316889	18,44	32,267%	5,95	24,39
mar/2010	ATIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	1,0303529	18,86	32,267%	6,09	24,95
abr/2010	ATIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	1,0298277	18,85	32,267%	6,08	24,93
mai/2010	ATIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	1,0292215	18,84	32,267%	6,08	24,92
jun/2010	ATIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	1,0280382	18,23	32,267%	9,11	37,34
jul/2010	ATIVO	607,11	25,58	25,58	4,26		29,84	29,84	29,84	29,84	29,84	2,39	27,46	1,0271046	18,80	32,267%	6,07	24,87
ago/2010	ATIVO	607,11	17,05	17,05	2,84		19,90	19,90	19,90	19,90	19,90	1,59	18,30	1,0263841	18,79	32,267%	6,06	24,85
set/2010	FÉRIAS	607,11	17,05	17,05	2,84	6,82	27,29	27,29	27,29	27,29	27,29	2,18	25,11	1,0258988	25,76	32,267%	8,31	34,07
out/2010	ATIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	1,0255552	19,30	32,267%	6,23	25,53
nov/2010	ATIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	1,0241153	19,28	32,267%	6,22	25,50
dez/2010	ATIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	1,0233836	19,26	32,267%	6,22	25,48
1º Salário	1º SAL	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	1,0228476	19,25	32,267%	6,21	25,47
jan/2011	ATIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	1,0216095	19,23	32,267%	6,20	25,43
fev/2011	ATIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	1,0196318	19,19	32,267%	6,19	25,39
mar/2011	ATIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	1,0184972	19,17	32,267%	6,19	25,36
abr/2011	ATIVO	621,28	27,14	27,14	4,52		31,67	31,67	31,67	31,67	31,67	2,53	29,13	1,0172470	31,77	32,267%	10,25	42,02
mai/2011	ATIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	1,0151396	21,13	32,267%	6,82	27,95
jun/2011	ATIVO	621,28	17,54	17,54	2,92		20,46	20,46	20,46	20,46	20,46	1,64	18,82	1,0141224	21,21	32,267%	6,84	28,05
jul/2011	ATIVO	660,79	29,09	29,09	4,85		33,94	33,94	33,94	33,94	33,94	2,72	20,82	1,0134940	27,18	32,267%	8,77	35,96
ago/2011	ATIVO	660,79	19,40	19,40	3,23		22,63	22,63	22,63	22,63	22,63	1,81	20,91	1,0128408	20,38	32,267%	6,57	26,95
set/2011	ATIVO	660,79	19,49	19,49	3,25		22,73	22,73	22,73	22,73	22,73	1,82	20,91	1,0118926	20,36	32,267%	6,57	26,92
out/2011	FÉRIAS	660,79	18,74	18,74	3,12	7,29	29,15	29,15	29,15	29,15	29,15	2,33	26,82					
nov/2011	ATIVO	660,79	18,74	18,74	3,12		21,87	21,87	21,87	21,87	21,87	1,75	20,12					
19/dez/2011	ATIVO	660,79	18,74	18,74	3,12		21,87	21,87	21,87	21,87	21,87	1,75	20,12					
Totais >>>			1.110,43		188,07	31,90	1.327,40	1.327,40	1.327,40	1.327,40	1.327,40	105,48	1.221,93	1.265,52	408,34		1.573,86	
Total Histórico em R\$													Total Atualizado em R\$ até nov/2014		1.573,86			

25/11

10277

Período	Situação Funcional	Salários Nominais	Anuênio Administrativo	Diferença Dissídio	Adiant Administrativo	Base de Cálculo H.E	Valor H.E. 50%	Nº H.E.'s p/ Dia Sábado	Nº Dias Sábado Trab.	Quant Devidas HE 50%	Médias HE 50%	Valores Devidos HE 50%	Valores Pagos HE 50%	Diferenças Devidas HE 50%	
set/2009	ATIVO	558,11	16,74	8,62	-	583,47	3,98	2,00	2	4,00	4,17	15,91	-	15,91	
out/2009	FÉRIAS	558,11	16,74	8,62	-	583,47	3,98	2,00	0	0,00	4,17	16,58	-	16,58	
nov/2009	ATIVO	558,11	16,74	104,50	-	679,35	4,63	2,00	2	4,00	4,00	18,53	-	18,53	
dez/2009	ATIVO	593,00	17,79	104,50	-	715,29	4,88	2,00	2	4,00	4,00	19,51	-	19,51	
1º Salário	13º SAL	593,00	17,79	-	-	610,79	4,16	2,00	0	>>>	4,17	17,35	-	17,35	
jan/2010	ATIVO	593,00	17,79	-	-	610,79	4,16	2,00	3	6,00	4,00	24,99	-	24,99	
fev/2010	ATIVO	593,00	17,79	-	-	610,79	4,16	2,00	2	4,00	4,00	17,05	-	17,05	
mar/2010	ATIVO	593,00	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	2	4,00	4,00	17,05	-	17,05	
abr/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	2	4,00	4,00	17,05	-	17,05	
mai/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	2	4,00	4,00	17,05	-	17,05	
jun/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	3	6,00	4,00	25,58	-	25,58	
jul/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	2	4,00	4,00	17,05	-	17,05	
ago/2010	ATIVO	607,11	18,21	-	-	625,32	4,26	2,00	2	4,00	4,00	17,05	-	17,05	
set/2010	FÉRIAS	607,11	18,21	-	-	643,02	4,38	2,00	0	0,00	4,00	17,54	-	17,54	
out/2010	ATIVO	621,28	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	4,00	17,54	-	17,54	
nov/2010	ATIVO	621,28	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	4,00	17,54	-	17,54	
dez/2010	13º SAL	621,28	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	0	>>>	4,00	17,54	-	17,54	
1º Salário	ATIVO	621,28	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	4,00	17,54	-	17,54	
jan/2011	ATIVO	621,28	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	4,00	17,54	-	17,54	
fev/2011	ATIVO	621,28	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	4,00	17,54	-	17,54	
mar/2011	ATIVO	621,28	21,74	20,44	-	663,46	4,52	2,00	3	6,00	4,00	27,14	-	27,14	
abr/2011	ATIVO	621,28	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	4,00	17,54	-	17,54	
mai/2011	ATIVO	621,28	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	4,00	17,54	-	17,54	
jun/2011	ATIVO	621,28	21,74	-	-	643,02	4,38	2,00	2	4,00	4,00	17,54	-	17,54	
jul/2011	ATIVO	660,79	23,13	27,26	-	711,18	4,85	2,00	3	6,00	4,00	29,09	-	29,09	
ago/2011	ATIVO	660,79	23,13	27,26	-	711,18	4,85	2,00	2	4,00	4,00	19,40	-	19,40	
set/2011	FÉRIAS	660,79	26,43	-	-	687,22	4,87	2,00	0	0,00	4,00	18,74	-	18,74	
out/2011	ATIVO	660,79	26,43	-	-	687,22	4,87	2,00	2	4,00	4,00	18,74	-	18,74	
nov/2011	ATIVO	660,79	26,43	-	-	687,22	4,87	2,00	2	4,00	4,00	18,74	-	18,74	
19/dez/2011	ATIVO	660,79	26,43	-	-	687,22	4,87	2,00	2	4,00	4,00	18,74	-	18,74	
Totais >>>											236,00	35,33	1.110,43	-	1.110,43

10277

Valores Atualizados Até:
24/11/2014

Diferenças Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)

Reclamante: Miguel Sebastião Moreira

Cálculo das Verbas Resilifitórias

DEMISSAO SEM JUSTA CAUSA AVISO INDEMNIZADO	Cálculo das Verbas Resilifitórias						Correção Mês Subsequente			Totais				
	Valores Devidos	Valores Pagos	Diferenças Devidas	Base de Cálculo F.G.T.S	Base de Cálculo I.N.S.S	Base de Cálculo I.R.R.F	I.N.S.S. Rte à Deduzir	Vale Planilha 04	Totais Históricos	Data Índice	"TR" de Mes Subsequente	Valor	Juros Taxa de Juros	Atualizados em R\$
Proporções ::	:: Proporções ::													
Aviso Prévio (dias extras Com. Lei 12.506/11)	45 Dias	1.066,36	1.030,83	35,53	35,53				35,53	19/dez/2011	1,0128408	35,99		
13º Sal. Prop.	12/12	710,91	687,22	23,69	23,69			23,69	23,69	19/dez/2011	1,0128408	23,99		
13º Sal. Ind. (Projeção Aviso)	01/12	59,24	57,27	1,97	1,97			1,97	1,97	19/dez/2011	1,0128408	2,00		
Dobras de Férias - 2006/2007	12/12	710,91	-	710,91				710,91	710,91	19/dez/2011	1,0128408	720,04		
Dobras de Férias - 2007/2008	12/12	710,91	-	710,91				710,91	710,91	19/dez/2011	1,0128408	720,04		
Dobras de Férias - 2008/2009	12/12	710,91	-	710,91				710,91	710,91	19/dez/2011	1,0128408	720,04		
Dobras de Férias - 2009/2010	12/12	710,91	-	710,91				710,91	710,91	19/dez/2011	1,0128408	720,04		
Férias Prop.	05/12	296,21	286,34	9,87				9,87	9,87	19/dez/2011	1,0128408	10,00		
1/3 s/ Férias		1.046,51	95,45	951,16				951,16	951,16	19/dez/2011	1,0128408	963,38		
Multa Art. 477, § 8º, CLT		687,22	-	687,22				687,22	687,22	19/dez/2011	1,0128408	696,04		
Indenização Dispensa Tmido		687,22	-	687,22				687,22	687,22	19/dez/2011	1,0128408	696,04		
Total Histórico em R\$									5.240,30	Total Atualizado até nov/2014		7.020,17		

Cálculo da Maior Remuneração		R\$
Último Salário		687,22
Base de Cálculo H.Extras (Hora+adicional)		687,22
Medida de Horas Extras com Adicional de	50%	20,30
Media de Horas Extras com Adicional de		4,33 hs
RSRs sobre HES-ANs a Integrar (1/6)		3,38
Base de Cálculo das Rescisórias		710,91

2014

2638
10.279

Diferenças de F.G.T.S. + 40% (PLANILHA 03)

Reclamante:: Miquel Sebastião Moreira	[1]					[2]					[3]	[4]	[5]
	[a]					Atualização Monetária - OJ nº 302, TST							
	Períodos (Competências)	Verba Tribt Apuradas na Planilha 01	Verba Tribt Apuradas na Planilha 02	Base de Cálculo FGTS	Verbas Incidentes no F.G.T.S.	F.G.T.S. 8%	Correção Monetária		Juros Moratórios		Totais		
							Data Índice	"TR" de	Valor	Taxa de	Valor dos	Atualizados	
Operação :::	Contrato	Rescisão	Contrato		[a] x 8%	Mês Subsequente	nov/2014	Corrigido	Juros (%)	Juros	em R\$		
								[1] x [2]		[3] x [4]	[3] + [5]		
14/set/2005	-	-	278,00	278,00	22,24	07/out/2005	1,0994256	24,45	32,267%	7,89	32,34		
out/2005	-	-	490,63	490,63	39,25	07/nov/2005	1,0971216	43,06	32,267%	13,89	56,96		
nov/2005	-	-	572,38	572,38	45,79	07/dez/2005	1,0950094	50,14	32,267%	16,18	66,32		
dez/2005	-	-	572,38	572,38	45,79	07/jan/2006	1,0925304	50,03	32,267%	16,14	66,17		
13º Salário	-	-	-	-	0,00	20/dez/2005	1,0950094	-	32,267%	-	-		
jan/2006	-	-	520,75	520,75	41,66	07/fev/2006	1,0899951	45,41	32,267%	14,65	60,06		
fev/2006	-	-	540,63	540,63	43,25	07/mar/2006	1,0892054	47,11	32,267%	15,20	62,31		
mar/2006	-	-	490,63	490,63	39,25	07/abr/2006	1,0869522	42,66	32,267%	13,77	56,43		
abr/2006	-	-	490,63	490,63	39,25	07/mai/2006	1,0860236	42,63	32,267%	13,75	56,38		
mai/2006	-	-	490,63	490,63	39,25	07/jun/2006	1,0839771	42,55	32,267%	13,73	56,27		
jun/2006	-	-	524,63	524,63	41,97	07/jul/2006	1,0818815	45,41	32,267%	14,65	60,06		
jul/2006	-	-	574,63	574,63	45,97	07/ago/2006	1,0799904	49,65	32,267%	16,02	65,67		
ago/2006	-	-	524,63	524,63	41,97	07/set/2006	1,0773659	45,22	32,267%	14,59	59,81		
set/2006	-	-	529,75	529,75	42,38	07/out/2006	1,0757298	45,59	32,267%	14,71	60,30		
out/2006	-	-	1.221,01	1.221,01	97,68	07/nov/2006	1,0737165	104,88	32,267%	33,84	138,72		
nov/2006	-	-	495,25	495,25	39,62	07/dez/2006	1,0723418	42,49	32,267%	13,71	56,20		
dez/2006	-	-	780,13	780,13	62,41	07/jan/2007	1,0707122	66,82	32,267%	21,56	88,39		
13º Salário	-	-	-	-	0,00	20/dez/2006	1,0723418	-	32,267%	-	-		
jan/2007	-	-	-	-	0,00	07/fev/2007	1,0683735	-	32,267%	-	-		
fev/2007	-	-	-	-	0,00	07/mar/2007	1,0676038	-	32,267%	-	-		
16/mar/2007	16,50	-	-	16,50	1,32	07/abr/2007	1,0656047	1,41	32,267%	0,45	1,86		
abr/2007	16,50	-	-	16,50	1,32	07/mai/2007	1,0642510	1,40	32,267%	0,45	1,86		
mai/2007	16,50	-	-	16,50	1,32	07/jun/2007	1,0624565	1,40	32,267%	0,45	1,85		
jun/2007	26,29	-	-	26,29	2,10	07/jul/2007	1,0614438	2,23	32,267%	0,72	2,95		
jul/2007	17,53	-	550,75	568,28	45,46	07/ago/2007	1,0598869	48,18	32,267%	15,55	63,73		
ago/2007	17,53	-	-	17,53	1,40	07/set/2007	1,0583354	1,48	32,267%	0,48	1,96		
set/2007	25,77	-	539,88	565,65	45,25	07/out/2007	1,0579630	47,88	32,267%	15,45	63,32		
out/2007	17,18	-	539,88	557,06	44,56	07/nov/2007	1,0567561	47,09	32,267%	15,20	62,29		
nov/2007	17,18	-	809,86	827,04	66,16	07/dez/2007	1,0561330	69,88	32,267%	22,55	92,42		
dez/2007	19,09	-	989,86	1.008,95	80,72	07/jan/2008	1,0554575	85,19	32,267%	27,49	112,68		
13º Salário	14,32	-	-	14,32	1,15	20/dez/2007	1,0561330	1,21	32,267%	0,39	1,60		
jan/2008	17,18	-	539,88	557,06	44,56	07/fev/2008	1,0543926	46,99	32,267%	15,16	62,15		
fev/2008	17,18	-	539,88	557,06	44,56	07/mar/2008	1,0541364	46,98	32,267%	15,16	62,14		
mar/2008	25,77	-	539,88	565,65	45,25	07/abr/2008	1,0537055	47,68	32,267%	15,39	63,07		
abr/2008	17,18	-	539,88	557,06	44,56	07/mai/2008	1,0527001	46,91	32,267%	15,14	62,05		
mai/2008	27,17	-	569,25	596,42	47,71	07/jun/2008	1,0519259	50,19	32,267%	16,19	66,39		
jun/2008	18,11	-	629,25	647,36	51,79	07/jul/2008	1,0507218	54,42	32,267%	17,56	71,97		
jul/2008	17,18	-	569,25	586,43	46,91	07/ago/2008	1,0487146	49,20	32,267%	15,88	65,07		
ago/2008	25,77	-	569,25	595,02	47,60	07/set/2008	1,0470665	49,84	32,267%	16,08	65,92		
set/2008	18,91	-	594,38	613,29	49,06	07/out/2008	1,0450078	51,27	32,267%	16,54	67,82		
out/2008	26,27	-	1.073,80	1.100,07	88,01	07/nov/2008	1,0423956	91,74	32,267%	29,60	121,34		
nov/2008	18,91	-	594,38	613,29	49,06	07/dez/2008	1,0407117	51,06	32,267%	16,48	67,54		
dez/2008	18,29	-	862,18	880,47	70,44	07/jan/2009	1,0384800	73,15	32,267%	23,60	96,75		
13º Salário	19,05	-	-	19,05	1,52	20/dez/2008	1,0407117	1,59	32,267%	0,51	2,10		
jan/2009	27,44	-	634,75	662,19	52,97	07/fev/2009	1,0365727	54,91	32,267%	17,72	72,63		
fev/2009	18,29	-	574,75	593,04	47,44	07/mar/2009	1,0361054	49,16	32,267%	15,86	65,02		
mar/2009	18,29	-	574,75	593,04	47,44	07/abr/2009	1,0346176	49,09	32,267%	15,84	64,92		
abr/2009	18,29	-	574,75	593,04	47,44	07/mai/2009	1,0341481	49,06	32,267%	15,83	64,89		
mai/2009	27,44	-	574,75	602,19	48,17	07/jun/2009	1,0336840	49,80	32,267%	16,07	65,87		
jun/2009	18,29	-	574,75	593,04	47,44	07/jul/2009	1,0330064	49,01	32,267%	15,81	64,82		
jul/2009	18,56	-	596,38	614,94	49,20	07/ago/2009	1,0319218	50,77	32,267%	16,38	67,15		
ago/2009	27,85	-	-	27,85	2,23	07/set/2009	1,0317186	5,30	32,267%	0,74	3,04		
set/2009	18,56	-	596,38	614,94	49,20	07/out/2009	1,0317186	20,76	32,267%	16,38	67,13		
out/2009	25,78	-	1.136,02	1.161,80	92,94	07/nov/2009	1,0317186	95,89	32,267%	30,94	126,83		
nov/2009	21,62	-	780,25	801,87	64,15	07/dez/2009	1,0317186	66,18	32,267%	21,36	87,54		
dez/2009	22,76	-	1.032,15	1.054,91	84,39	07/jan/2010	1,0311689	87,02	32,267%	28,08	115,10		
13º Salário	20,24	-	-	20,24	1,62	20/dez/2009	1,0317186	1,67	32,267%	0,54	2,21		
jan/2010	29,15	-	610,75	639,90	51,19	07/fev/2010	1,0311689	52,79	32,267%	17,03	69,82		
fev/2010	19,43	-	610,75	630,18	50,41	07/mar/2010	1,0311689	51,99	32,267%	16,77	68,76		
mar/2010	19,90	-	625,25	645,15	51,61	07/abr/2010	1,0303529	53,18	32,267%	17,16	70,34		
abr/2010	19,90	-	625,25	645,15	51,61	07/mai/2010	1,0303529	53,18	32,267%	17,16	70,34		
mai/2010	19,90	-	625,25	645,15	51,61	07/jun/2010	1,0298277	53,15	32,267%	17,15	70,30		
jun/2010	19,90	-	740,25	760,15	60,81	07/jul/2010	1,0292215	62,59	32,267%	20,20	82,78		
jul/2010	29,84	-	625,25	655,09	52,41	07/ago/2010	1,0280382	53,88	32,267%	17,38	71,26		
ago/2010	19,90	-	675,25	695,15	55,61	07/set/2010	1,0271046	57,12	32,267%	18,43	75,55		
set/2010	19,90	-	-	19,90	1,59	07/out/2010	1,0263841	1,63	32,267%	0,53	2,16		
out/2010	27,29	-	-	27,29	2,18	07/nov/2010	1,0258998	2,24	32,267%	0,72	2,96		
nov/2010	20,46	-	669,75	690,21	55,22	07/dez/2010	1,0255552	56,63	32,267%	18,27	74,90		
dez/2010	20,46	-	971,84	992,30	79,38	07/jan/2011	1,0241153	81,30	32,267%	26,23	107,53		

242
10280

Reclamante:: Miguel Sebastião Moreira						[a]						Atualização Monetária - OJ nº 302, TST				
Períodos (Competências)	Verba Tribt Apuradas na Planilha 01	Verba Tribt Apuradas na Planilha 02	Base de Cálculo FGTS	Verbas Incidentes no F.G.T.S.	F.G.T.S. 8%	Correção Monetária			Juros Moratórios		Totais Atualizados em R\$					
						Data Índice Mês Subsequente	"TR" de nov/2014	Valor Corrigido	Taxa de Juros (%)	Valor dos Juros						
13º Salário	20,46	-	-	20,46	1,64	20/dez/2010	1,0255552	1,68	32,267%	0,54	2,22					
jan/2011	20,46	-	-	20,46	1,64	07/fev/2011	1,0233836	1,68	32,267%	0,54	2,22					
fev/2011	20,46	-	-	20,46	1,64	07/mar/2011	1,0228476	1,67	32,267%	0,54	2,21					
mar/2011	20,46	-	-	20,46	1,64	07/abr/2011	1,0216095	1,67	32,267%	0,54	2,21					
abr/2011	31,67	-	-	31,67	2,53	07/mai/2011	1,0212326	2,59	32,267%	0,83	3,42					
mai/2011	20,46	-	-	20,46	1,64	07/jun/2011	1,0196318	1,67	32,267%	0,54	2,21					
jun/2011	20,46	-	-	20,46	1,64	07/jul/2011	1,0184972	1,67	32,267%	0,54	2,20					
jul/2011	33,94	-	-	33,94	2,72	07/ago/2011	1,0172470	2,76	32,267%	0,89	3,65					
ago/2011	22,63	-	-	22,63	1,81	07/set/2011	1,0151396	1,84	32,267%	0,59	2,43					
set/2011	22,73	-	-	22,73	1,82	07/out/2011	1,0141224	1,84	32,267%	0,60	2,44					
out/2011	29,15	-	-	29,15	2,33	07/nov/2011	1,0134940	2,36	32,267%	0,76	3,13					
nov/2011	21,87	-	-	21,87	1,75	07/dez/2011	1,0128408	1,77	32,267%	0,57	2,34					
19/dez/2011	21,87	-	435,24	457,11	36,57	07/jan/2012	1,0118926	37,00	32,267%	11,94	48,94					
Dif. de FGTS Resilatório (*)		61,19	-	61,19	4,90	19/dez/2011	1,012840753	4,96	32,267%	1,60	6,56					
Sub Total Histórico					2.912,10	Sub Total Atualizado até nov/2014					4.043,27					
Indeniz. 40% FGTS					1.164,84	Indeniz. 40% FGTS					1.617,31					
Total Histórico em R\$					4.076,94	Total Atualizado em R\$					5.660,58					

(*) Verbas Tributáveis ao FGTS na Rescisão: Aviso, Salários Natalinos e Saldo Salarial.

18201

Diferenças Devidas de I.N.S.S. (PLANILHA 04)

EMPRESA NORMAL

Atualização de INSS pelo Índice Trabalhista (TR)

Competências (Vida At. 100 IN 97/2009)	Parcelas Tributáveis Vale Puntadas n.º 02	Agrupação das Contas Devidas pelo Ror (Para Diferença de Recolhimento)				Agrupação das Demais Cotas				Total Valor do I.N.S.S. (Ror, Rda e SAt)	Total outras Entidades (Tercelinos)	Valor total do I.N.S.S. (Ror, Rda, SAt e 3º)	TR de nov/2014	Atualização de INSS pelo Índice Trabalhista (TR)				Total Cotas Corrigidas	
		Total Tributável	Alíquota Ror	INSS Devido Ror	INSS Recol. Ror	Diferença Devida Ror	Alíquota Rda - FPLS	INSS Rda	Alíquota S.A.T.					INSS S.A.T.	Tercelinos	Tercelinos	Cota Ror Corrigida		Cota Rda Corrigida
16/mar/2007	16,50	16,50	7,65%	1,26	1,26	20,00%	3,30	1,00%	0,16	0,00%	4,73	4,73	1,06760338	0,00%	0%	1,35	3,52	0,18	5,05
abr/2007	16,50	16,50	7,65%	1,26	1,26	20,00%	3,30	1,00%	0,16	0,00%	4,73	4,73	1,06842510	0,00%	0%	1,34	3,52	0,18	5,04
mai/2007	16,50	16,50	7,65%	1,26	1,26	20,00%	3,30	1,00%	0,16	0,00%	4,73	4,73	1,06924682	0,00%	0%	1,34	3,51	0,18	5,03
jun/2007	26,29	26,29	7,65%	2,01	2,01	20,00%	5,26	1,00%	0,26	0,00%	7,53	7,53	1,06245656	0,00%	0%	2,14	5,59	0,28	8,00
jul/2007	17,53	17,53	7,65%	1,34	1,34	20,00%	3,51	1,00%	0,18	0,00%	5,02	5,02	1,06114430	0,00%	0%	1,42	3,72	0,19	5,33
ago/2007	17,53	17,53	7,65%	1,34	1,34	20,00%	3,51	1,00%	0,18	0,00%	5,02	5,02	1,05988899	0,00%	0%	1,42	3,72	0,19	5,32
set/2007	25,77	25,77	7,65%	1,97	1,97	20,00%	5,15	1,00%	0,26	0,00%	7,38	7,38	1,05833354	0,00%	0%	2,09	5,45	0,27	7,81
out/2007	17,18	17,18	7,65%	1,31	1,31	20,00%	3,44	1,00%	0,17	0,00%	4,92	4,92	1,05796300	0,00%	0%	1,39	3,64	0,18	5,21
nov/2007	19,09	19,09	7,65%	1,46	1,46	20,00%	3,82	1,00%	0,19	0,00%	4,97	4,97	1,05673551	0,00%	0%	1,39	3,63	0,18	5,20
dez/2007	14,32	14,32	7,65%	1,10	1,10	20,00%	2,98	1,00%	0,14	0,00%	4,10	4,10	1,05513300	0,00%	0%	1,16	3,02	0,15	4,33
1º Salário jan/2008	17,18	17,18	8,00%	1,37	1,37	20,00%	3,44	1,00%	0,17	0,00%	4,98	4,98	1,05545675	0,00%	0%	1,45	3,63	0,18	5,26
fev/2008	17,18	17,18	8,00%	1,37	1,37	20,00%	3,44	1,00%	0,17	0,00%	4,98	4,98	1,05498266	0,00%	0%	1,45	3,62	0,18	5,25
mar/2008	25,77	25,77	8,00%	2,06	2,06	20,00%	5,15	1,00%	0,26	0,00%	7,47	7,47	1,05413584	0,00%	0%	2,17	5,43	0,27	7,88
abr/2008	17,18	17,18	8,00%	1,37	1,37	20,00%	3,44	1,00%	0,17	0,00%	4,98	4,98	1,05370555	0,00%	0%	1,45	3,62	0,18	5,25
mai/2008	17,18	17,18	8,00%	1,37	1,37	20,00%	3,44	1,00%	0,17	0,00%	4,98	4,98	1,05327001	0,00%	0%	1,44	3,61	0,18	5,24
jun/2008	18,11	18,11	8,00%	1,45	1,45	20,00%	3,82	1,00%	0,18	0,00%	5,25	5,25	1,05192959	0,00%	0%	1,52	3,81	0,19	5,53
jul/2008	17,18	17,18	8,00%	1,37	1,37	20,00%	3,44	1,00%	0,17	0,00%	4,98	4,98	1,05072718	0,00%	0%	1,44	3,61	0,18	5,24
ago/2008	25,77	25,77	8,00%	2,06	2,06	20,00%	5,15	1,00%	0,26	0,00%	7,47	7,47	1,04877146	0,00%	0%	2,16	5,41	0,27	7,84
set/2008	18,91	18,91	8,00%	1,51	1,51	20,00%	3,78	1,00%	0,19	0,00%	5,48	5,48	1,04706555	0,00%	0%	1,58	3,96	0,20	5,74
out/2008	18,29	18,29	8,00%	1,46	1,46	20,00%	3,66	1,00%	0,18	0,00%	5,48	5,48	1,04628566	0,00%	0%	1,58	3,94	0,20	5,72
nov/2008	18,91	18,91	8,00%	1,51	1,51	20,00%	3,78	1,00%	0,19	0,00%	5,48	5,48	1,04423955	0,00%	0%	1,52	3,81	0,19	5,52
dez/2008	19,05	19,05	8,00%	1,52	1,52	20,00%	3,81	1,00%	0,19	0,00%	5,30	5,30	1,0427117	0,00%	0%	1,59	3,81	0,19	5,75
1º Salário jan/2009	27,44	27,44	8,00%	2,19	2,19	20,00%	5,49	1,00%	0,27	0,00%	7,96	7,96	1,03948000	0,00%	0%	2,28	5,70	0,28	8,26
fev/2009	18,29	18,29	8,00%	1,46	1,46	20,00%	3,66	1,00%	0,18	0,00%	5,30	5,30	1,03857277	0,00%	0%	1,52	3,79	0,19	5,50
mar/2009	18,29	18,29	8,00%	1,46	1,46	20,00%	3,66	1,00%	0,18	0,00%	5,30	5,30	1,03810654	0,00%	0%	1,52	3,78	0,19	5,49
abr/2009	27,44	27,44	8,00%	2,19	2,19	20,00%	5,49	1,00%	0,27	0,00%	7,96	7,96	1,03647481	0,00%	0%	2,27	5,67	0,28	8,23
mai/2009	18,29	18,29	8,00%	1,46	1,46	20,00%	3,66	1,00%	0,18	0,00%	5,30	5,30	1,03481481	0,00%	0%	1,51	3,78	0,19	5,48
jun/2009	18,29	18,29	8,00%	1,46	1,46	20,00%	3,66	1,00%	0,18	0,00%	5,30	5,30	1,03368400	0,00%	0%	1,53	3,84	0,19	5,56
jul/2009	18,56	18,56	8,00%	1,49	1,49	20,00%	3,71	1,00%	0,19	0,00%	5,38	5,38	1,03300044	0,00%	0%	1,53	3,83	0,19	5,55
ago/2009	27,85	27,85	8,00%	2,23	2,23	20,00%	5,57	1,00%	0,28	0,00%	8,08	8,08	1,03192188	0,00%	0%	2,30	5,75	0,29	8,33
set/2009	18,56	18,56	8,00%	1,49	1,49	20,00%	3,71	1,00%	0,19	0,00%	5,38	5,38	1,03117188	0,00%	0%	1,53	3,83	0,19	5,55
out/2009	25,78	25,78	8,00%	2,06	2,06	20,00%	5,16	1,00%	0,26	0,00%	7,48	7,48	1,03107188	0,00%	0%	2,13	5,32	0,27	7,71
nov/2009	21,62	21,62	8,00%	1,73	1,73	20,00%	4,32	1,00%	0,22	0,00%	6,27	6,27	1,0317188	0,00%	0%	1,78	4,46	0,22	6,47
dez/2009	20,24	20,24	8,00%	1,62	1,62	20,00%	4,55	1,00%	0,23	0,00%	6,60	6,60	1,0317188	0,00%	0%	1,88	4,70	0,23	6,81
1º Salário jan/2010	29,15	29,15	8,00%	2,33	2,33	20,00%	5,83	1,00%	0,29	0,00%	8,45	8,45	1,0311888	0,00%	0%	2,40	4,18	0,21	8,06
fev/2010	19,43	19,43	8,00%	1,55	1,55	20,00%	3,98	1,00%	0,19	0,00%	5,64	5,64	1,0311888	0,00%	0%	1,64	4,10	0,21	8,12
mar/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	20,00%	3,98	1,00%	0,20	0,00%	5,77	5,77	1,0311888	0,00%	0%	1,64	4,01	0,20	8,06
abr/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	20,00%	3,98	1,00%	0,20	0,00%	5,77	5,77	1,03033299	0,00%	0%	1,64	4,00	0,20	8,06
mai/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	20,00%	3,98	1,00%	0,20	0,00%	5,77	5,77	1,02983727	0,00%	0%	1,64	4,00	0,20	8,06
jun/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	20,00%	3,98	1,00%	0,20	0,00%	5,77	5,77	1,02922155	0,00%	0%	1,64	4,00	0,20	8,06
jul/2010	29,84	29,84	8,00%	2,38	2,38	20,00%	5,97	1,00%	0,30	0,00%	8,65	8,65	1,02820882	0,00%	0%	2,46	6,14	0,31	8,59
ago/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	20,00%	3,98	1,00%	0,20	0,00%	5,77	5,77	1,02771046	0,00%	0%	1,64	4,09	0,20	8,06
set/2010	19,90	19,90	8,00%	1,59	1,59	20,00%	3,98	1,00%	0,20	0,00%	5,77	5,77	1,0271066	0,00%	0%	1,63	4,09	0,20	8,06
out/2010	27,29	27,29	8,00%	2,18	2,18	20,00%	5,46	1,00%	0,27	0,00%	7,91	7,91	1,02638341	0,00%	0%	2,24	5,80	0,28	8,12
nov/2010	20,46	20,46	8,00%	1,64	1,64	20,00%	4,09	1,00%	0,20	0,00%	5,93	5,93	1,02589899	0,00%	0%	1,68	4,20	0,21	8,09
dez/2010	20,46	20,46	8,00%	1,64	1,64	20,00%	4,09	1,00%	0,20	0,00%	5,93	5,93	1,02555522	0,00%	0%	1,68	4,20	0,21	8,08
1º Salário jan/2011	20,46	20,46	8,00%	1,64	1,64	20,00%	4,09	1,00%	0,20	0,00%	5,93	5,93	1,0241153	0,00%	0%	1,68	4,19	0,21	8,08
fev/2011	20,46	20,46	8,00%	1,64	1,64	20,00%	4,09	1,00%	0,20	0,00%	5,93	5,93	1,02338336	0,00%	0%	1,68	4,19	0,21	8,07

3520

10283
104E

Apuração de I.R.R.F. (PLANILHA 05)

Apuração conf. Súm. 368 do c. TST e IN 1.127/2011.

IR SEM CONSIDERAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS (VIDE OJ 400)

Reclamante:: Miguel Sebastião Moreira		IR SEM CONSIDERAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS (VIDE OJ 400)									
Período (Competências)	Soma das Parcelas Tribut. ao I.R.R.F.	I.N.S.S. Cota Reclamante	Valores Tributáveis [a]-[b]	[2] Correção Monetária		[3] Juros Moratórios		Totais Atualizados em R\$			
				"TR" de nov/2014	Valores Corrigidos	Taxa de Juros (%)	Valor dos Juros				
[a]	[b]		[a] - [b]	[1] x [2]	[3] x [4]	[3] + [5]					
16/mar/2007	16,50	1,28	15,24	1,0858047	16,23	0,000%	-	16,23			
abr/2007	16,50	1,28	15,24	1,0842510	16,21	0,000%	-	16,21			
mai/2007	16,50	1,28	15,24	1,0824565	16,19	0,000%	-	16,19			
jun/2007	28,29	2,01	24,28	1,0814438	25,77	0,000%	-	25,77			
jul/2007	17,53	1,34	16,19	1,0588869	17,15	0,000%	-	17,15			
ago/2007	17,53	1,34	16,19	1,0583354	17,13	0,000%	-	17,13			
set/2007	25,77	1,97	23,80	1,0579630	25,18	0,000%	-	25,18			
out/2007	17,18	1,31	15,87	1,0567561	16,77	0,000%	-	16,77			
nov/2007	17,18	1,31	15,87	1,0561330	16,78	0,000%	-	16,78			
dez/2007	19,09	1,46	17,63	1,0554575	18,61	0,000%	-	18,61			
13º Salário	14,32	1,10	13,22	1,0561330	13,96	0,000%	-	13,96			
jan/2008	17,18	1,37	15,81	1,0543926	16,87	0,000%	-	16,87			
fev/2008	17,18	1,37	15,81	1,0541384	16,86	0,000%	-	16,86			
mar/2008	25,77	2,06	23,71	1,0537055	24,98	0,000%	-	24,98			
abr/2008	17,18	1,37	15,81	1,0527001	16,84	0,000%	-	16,84			
mai/2008	27,17	2,17	25,00	1,0519259	26,29	0,000%	-	26,29			
jun/2008	18,11	1,45	16,66	1,0507218	17,51	0,000%	-	17,51			
jul/2008	17,18	1,37	15,81	1,0487146	16,58	0,000%	-	16,58			
ago/2008	25,77	2,06	23,71	1,0470685	24,83	0,000%	-	24,83			
set/2008	18,91	1,51	17,40	1,0450078	18,18	0,000%	-	18,18			
out/2008	26,27	2,10	24,17	1,0423958	25,19	0,000%	-	25,19			
nov/2008	18,91	1,51	17,40	1,0407117	18,11	0,000%	-	18,11			
dez/2008	18,29	1,46	16,83	1,0384800	17,47	0,000%	-	17,47			
13º Salário	19,05	1,52	17,53	1,0407117	18,24	0,000%	-	18,24			
jan/2009	27,44	2,19	25,24	1,0365727	26,16	0,000%	-	26,16			
fev/2009	18,29	1,46	16,83	1,0361054	17,43	0,000%	-	17,43			
mar/2009	18,29	1,46	16,83	1,0346178	17,41	0,000%	-	17,41			
abr/2009	18,29	1,46	16,83	1,0341481	17,40	0,000%	-	17,40			
mai/2009	27,44	2,19	25,24	1,0336940	26,09	0,000%	-	26,09			
jun/2009	18,29	1,46	16,83	1,0330064	17,38	0,000%	-	17,38			
jul/2009	18,56	1,49	17,08	1,0319218	17,82	0,000%	-	17,82			
ago/2009	27,85	2,23	25,62	1,0317186	26,43	0,000%	-	26,43			
set/2009	18,56	1,49	17,08	1,0317186	17,82	0,000%	-	17,82			
out/2009	25,78	2,06	23,72	1,0317186	24,47	0,000%	-	24,47			
nov/2009	21,62	1,73	19,89	1,0317186	20,52	0,000%	-	20,52			
dez/2009	22,76	1,82	20,94	1,0311689	21,59	0,000%	-	21,59			
13º Salário	20,24	1,62	18,62	1,0317186	19,22	0,000%	-	19,22			
jan/2010	29,15	2,33	26,82	1,0311689	27,66	0,000%	-	27,66			
fev/2010	19,43	1,55	17,88	1,0311689	18,44	0,000%	-	18,44			
mar/2010	19,90	1,59	18,30	1,0303529	18,86	0,000%	-	18,86			
abr/2010	19,90	1,59	18,30	1,0303529	18,86	0,000%	-	18,86			
mai/2010	19,90	1,59	18,30	1,0298277	18,85	0,000%	-	18,85			
jun/2010	19,90	1,59	18,30	1,0292215	18,84	0,000%	-	18,84			
jul/2010	29,84	2,39	27,46	1,0280382	28,23	0,000%	-	28,23			
ago/2010	19,90	1,59	18,30	1,0271048	18,80	0,000%	-	18,80			
set/2010	19,90	1,59	18,30	1,0263841	18,79	0,000%	-	18,79			
out/2010	27,29	2,18	25,11	1,0258998	25,76	0,000%	-	25,76			
nov/2010	20,46	1,64	18,82	1,0255552	19,30	0,000%	-	19,30			
dez/2010	20,46	1,64	18,82	1,0241153	19,28	0,000%	-	19,28			
13º Salário	20,46	1,64	18,82	1,0255552	19,30	0,000%	-	19,30			
jan/2011	20,46	1,64	18,82	1,0233836	19,26	0,000%	-	19,26			
fev/2011	20,46	1,64	18,82	1,0228476	19,25	0,000%	-	19,25			
mar/2011	20,46	1,64	18,82	1,0216095	19,23	0,000%	-	19,23			
abr/2011	31,67	2,53	29,13	1,0212328	29,75	0,000%	-	29,75			
mai/2011	20,46	1,64	18,82	1,0196318	19,19	0,000%	-	19,19			
jun/2011	20,46	1,64	18,82	1,0184972	19,17	0,000%	-	19,17			
jul/2011	33,94	2,72	31,23	1,0172470	31,77	0,000%	-	31,77			
ago/2011	22,83	1,81	20,82	1,0151398	21,13	0,000%	-	21,13			
set/2011	22,73	1,82	20,91	1,0141224	21,21	0,000%	-	21,21			
out/2011	29,15	2,33	26,82	1,0134940	27,18	0,000%	-	27,18			
nov/2011	21,87	1,75	20,12	1,0128408	20,38	0,000%	-	20,38			
19/dez/2011	21,87	1,75	20,12	1,0116926	20,36	0,000%	-	20,36			
Resilição (*)	25,66	-	25,66	1,0128408	25,99	0,000%	-	25,99			

Total Tributável Atualizado em R\$::: 1.291,51 [a]
 NÚMERO DE MESES DO CONTRATO/LIDE (NM)::: 63,00 [a]
 VALOR POR MÊS (TOTAL / NM)::: 20,50 [b]
 FAIXA DE ALÍQUOTA A APLICAR::: 0,00% [b]

IR DEVIDO (a x b)::: [c]
 PARCELA A DEDUZIR ::: [d]

I.R.R.F. Devido::: [e]
 O AUTOR É ISENTO

(*) Verbas Tributáveis ao IRRF na Rescisão: Salários Natalinos, Saldo Salarial.

Base de Cálculo (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzido do Imposto (em R\$)
Até (1.787,77 x NM)	***	***
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5%	134,08 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15,0%	335,03 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5%	602,96 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5%	826,15 x NM

Em decorrência do disposto no art. 19 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pelo art. 21 da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não são tributados pelo Imposto sobre a Renda na fonte, nem na Declaração de Ajuste Anual, os pagamentos efetuados sob as rubricas de férias não gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, e de adicional de um tempo constitucional quando agregado a pagamento de férias, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4o andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230070 RJ
Tel: 21 23805125

10284

PROCESSO: 0000303-67.2012.5.01.0025 RTOOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 01/09/2015, terça-feira (3f). o expediente de 31/08/2015, com o seguinte teor:

Processo: 0000303-67.2012.5.01.0025 - RTOOrd
Aut: Miguel Sebastião Moreira [Adv. Carlos Cézar de Souza (OAB: RJ 149047 - D)]
Réu: Sociedade Universitária Gama Filho [Adv. Rafael da Silva Faria (OAB: RJ 170872 - D)], Réu: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. [Adv. Marcio Andre Mendes Costa (OAB: RJ 74823 - D)]
Destinatário(s): Réu Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., Aut Miguel Sebastião Moreira, Réu Sociedade Universitária Gama Filho
RTE: Tomar ciência da homologação dos cálculos no valor de R\$ 15.055,62, equivalentes a 1.206.337,48 TRs.

RDAS: Ficam as reclamadas citadas para pagamento da dívida, no valor de R\$ 15.055,62, equivalentes a 1.206.337,48 TRs, sendo o principal devido ao reclamante no valor de R\$ 14.354,62, equivalentes a 1.150.169,37 TRs, a contribuição previdenciária no valor de R\$ 405,79, equivalentes a 32.514,44 TRs e as custas judiciais no valor de R\$ 295,21, equivalentes a 23.653,67 TRs, no prazo de 48 horas, na forma do art. 652, §4º, do CPC, pena de execução.

Em 01/09/2015, terça-feira (3f).

Regina Coeli Damazio

Tecnico Judiciario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
25A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 4o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805125



10285

PROCESSO: 0000303-67.2012.5.01.0025 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0011/2018

Rio De Janeiro , 10 de Janeiro de 2018

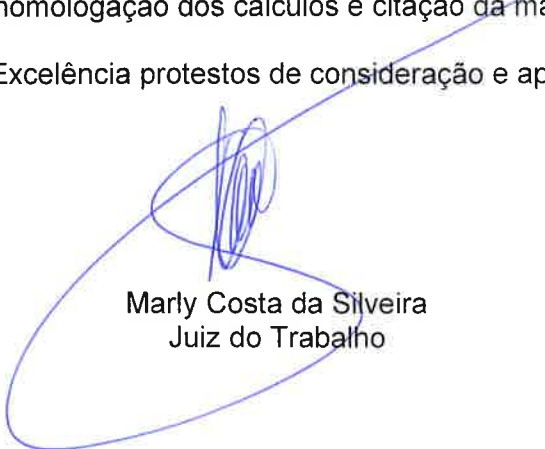
Autor:
Miguel Sebastião Moreira

Réu:
Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(MASSA FALIDA DE)

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Valho-me do presente para encaminhar Certidões de Habilitação referentes às custas e à cota previdenciária. Seguem, em anexo, cópias da sentença, dos cálculos da contadoria, sentença de homologação dos cálculos e citação da massa falida.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



Marly Costa da Silveira
Juiz do Trabalho

7 VARA EMPRESARIAL

AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I CASTELO, ,
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

8337

10.286

MANDADO DE PAGAMENTO

146/11/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO
SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2018

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos**, **MANDA** ao Banco do Brasil
S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa -
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de
2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

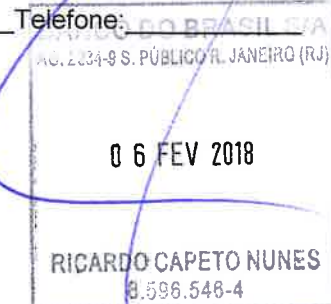
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____

Nº do Documento: _____





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805134

10287

Rec. 08/02/18
1ª Vara Empresarial
Chefe de Serventia
Márcia Cristina
Mat. 01213655

PROCESSO: 0000897-54.2012.5.01.0034 – ExFis

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

CARTA DE VÊNIA – Nº 0007/2018

Exequente:

Fazenda Nacional

Executado:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS (MASSA FALIDA DE)

Local da Diligência:


7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

O Juiz do Trabalho Aurea Regina de Souza Sampaio **FAZ SABER** ao Exmo Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro que, por esta Vara tramitam os autos do processo supra, entre as partes também identificadas, em razão da qual pede **VÊNIA**, a fim de que seja procedida a inclusão dos créditos do autor no rol de créditos que estão sendo executados nos autos do **Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, em face do Reclamado, até o limite do valor exequendo.

Informo ainda que os valores a serem executados referem-se ao principal, no montante de R\$ 2.225.887,87, conforme cópia dos cálculos em anexo.

RIO DE JANEIRO, 1º de Fevereiro de 2018.

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente documento foi expedido e assinado pela servidora abaixo (art. 250, VI, NCPC).


Suián Lopes
Assistente de Secretaria
Mat 8051



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805134

10-288

PROCESSO: 0000897-54.2012.5.01.0034 – ExFis

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em ___/___/___

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – Nº 0010/2018
NO ROSTO DOS AUTOS**

Exequente

Fazenda Nacional

Executado

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS (MASSA FALIDA DE)

Local da Diligência:

Rua Erasmo Braga, 115, sala 106 **Castelo** Rio de Janeiro RJ 20940-000

O Juiz do Trabalho Aurea Regina de Souza Sampaio MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR 0105323-98.2014.8.19.0001**, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro de tantos bens, do(a) executado(a) **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS (MASSA FALIDA DE)**, quantos bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal	R\$ 2.280.507,88	173.849.409,62 IDTR
Subtotal:	R\$ 2.280.507,88	173.849.409,62
Total:	R\$ 2.280.507,88	

RIO DE JANEIRO, 1º de Fevereiro de 2018

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente Mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, NCPC):

Suian Lopes
Assistente de Secretaria

Mat 8051



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ

10289
251
8

Processo: 897-54.2012.5.01.0034

Nesta data, faço os autos conclusos à Exmª Juíza do Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

Juliana Dantas de Abreu
Analista Judiciário

Vistos...

1- Com base nos artigos 5º e 29 da Lei 6.830/80, cancele-se a certidão de fl. 246 e expeça-se Carta de Vênia e Mandado de Penhora no rosto dos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, conforme requerido, solicitando ao MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para que seja deferida a reserva de crédito até o limite do valor exequendo.

2- Intime-se a União para ciência de que a execução será suspensa pelo prazo de 1 ano.

3- Decorrido o prazo supra sem manifestações, arquivem-se sem baixa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

Aurea Regina de Souza Sampaio
Juíza do Trabalho



Processo: 00008975420125010034

Descrição: Crédito da Fazenda Nacional

Exequente: Fazenda Nacional

Cálculo de JAM

Emissão
07/07/2016

Época Própria: 12/07/2012 a 12/07/2012

Atualização Monetária

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas

Início: Subsequente

Limite: 30/06/2016

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01280354

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 12/07/2012 a 06/05/2016

*Juros até a data da
quebra da-se*

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros			Valor Atualizado Verba	IR
				Juros A	Juros B	Juros C		
12/07/2012	R\$ 1.469.639,15	0,00	1,03856998	0,00000000	0,00000000	0,45833333	2.225.887,87	0,00
	1.469.639,15						2.225.887,87	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)	Empregado	Empregador	Consolidado	Juros			Valor Atualizado (INSS)
					Tabela Única	Juros A	Juros B	
					0,00			0,00
								0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros			Valor Atualizado Verba
			Juros A	Juros B	Juros C	

10290
233
231

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM**Processo:** 00008975420125010034**Descrição:** Crédito da Fazenda Nacional**Exequente:** Fazenda Nacional

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	1.526.323,10	119.211.022,89
Verba Corrigida com juros:	2.225.887,87	173.849.409,62
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	2.225.887,87	173.849.409,62
Imposto de Renda	0,00	0,00

Instituição Quilombola S. do Souza
Técnico Judiciário
Secretaria Calculista



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805134

10291232
234
88

PROCESSO nº 897-54.2012

Autos conclusos a V.Exa.
RJ, 07/07/2016

Cláudia Quintanilha da S. de Souza
Secretária Calculista

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 231 dos autos, para fixar o valor principal devido a parte autora, acrescido de juros até a data da quebra e correção monetária, da seguinte forma:

Título	Valores em Reais	Quantidade de TR's
Crédito do autor	2.225.887,87	173.849.409,62

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, expeça-se certidão para habilitação do crédito da Fazenda Nacional nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial.

Nos termos dos arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/2012 do CGJT, registre-se o sobrestamento do feito até o término da falência.

Aguarde-se pelo prazo de 2 anos.

Deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal, face o contido na Portaria MF nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, publicada no DOERJ de 13/12/2013.

Rio (RJ), 07/07/2016


RAQUEL FERNANDES MARTINS
Juíza do Trabalho

Certifico que, nesta data, reuniram-se os folhos
de 205 a 234.

Rio de Janeiro, 28/11/16


Leticia Borges Rocha Lima
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

pelos autos com
manifestações e conclusões
atual do ato

que seguem.

Em 28/11/16.


Leticia Borges Rocha Lima
Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

10292

MALOTE DIGITAL

0105323-98.2014.8.19.0001

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002017372191

Nome original: CC155496.pdf

Data: 27/11/2017 13:19:34

Emissor:

Beatriz Soares Lima de Souza

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Aqui por engano. Comunico Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.496 RJ, números de origem: 00104489-27.2014.5.01.0043 e 0010489-27.2014.5.01.0043, foi exarada a seguinte decisão

Superior Tribunal de Justiça

MB 3

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.496 - RJ (2017/0297900-3)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E
OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO -
RJ
INTERES. : FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - RJ186023

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE QUE NÃO FIGURA COMO PARTE NO PROCESSO QUE TRAMITA PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM O JUÍZO FALIMENTAR. SÚMULA 480/STJ. APLICABILIDADE TAMBÉM NOS CASOS DE FALÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA.

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA suscita o presente conflito positivo de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e o Juízo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Em suas razões, argumenta que, após a revogação da recuperação judicial da empresa GALILEO, foi decretada a falência desta, "em maio de 2016, mediante a sentença de quebra da lavra do Juízo empresarial suscitado que, ao largo de outras providências, determinou, no mesmo ato decisório, a lação de vários imóveis, dentre os quais o da ASSESPA *sub examinem*" (e-STJ, fl. 4).

Complementando, asseve que "a lação, de caráter cautelar e plasmada no art. 99, X da Lei de Falências, se destinou a viabilizar, num momento subsequente, a eventual arrecadação dos imóveis explorados pela GALILEO - incluindo-se aí os da ASSESPA -, sendo certo que o Juízo falimentar ordenou o seu oficial de justiça, em

CC 155496

2017/0297900-3

Documento

Página 1 de 4

Superior Tribunal de Justiça

MB 3

diligência no local, apurasse se havia risco contra os bens da massa falida ou dos interesses dos credores [...]" (e-STJ, fl. 4).

Aduz que, embora tenha sido determinada a desconsideração da sua personalidade jurídica, mesmo não integrando grupo econômico juntamente com a sociedade empresária falida nem tendo contribuído para a insolvência desta, deve ser reconhecida a competência do Juízo falimentar para decidir acerca dos atos constrictivos incidentes sobre o seu patrimônio, uma vez que "de nada adiantará a sua defesa no incidente se, paralelamente, e antes do pronunciamento do juízo falimentar, forem todos os seus bens pracedados pela Justiça do trabalho, para pagar apenas determinados credores trabalhistas" (e-STJ, fl. 5).

Nesse contexto, pugna seja concedida liminar "a fim de determinar o sobrestamento total e imediato da ação trabalhista nº 0010489-27.2014.5.01.0043, [...], impedindo-se, com isso, a expedição da carta de arrematação e do consequente mandado de imissão na posse em prol do HOTEL ATLÂNTICO PALACE" e designar o "MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para resolver, em caráter provisório, eventuais e correlativas medidas urgentes" (e-STJ, fl. 11).

Ao final, pede seja "declarada, em definitivo, a competência exclusiva do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, Juízo Falimentar, para determinar o destino do imóvel, de propriedade da ASSESPA, situado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 246, requerendo-se, ainda, que o mesmo *decisum*, ao se pronunciar sobre a validade dos atos do Juízo laboral (incompetente), pronuncie a nulidade da arrematação ali levada a efeito pelo HOTEL ATLÂNTICO PALACE, devolvendo-lhe o valor que dantes depositara para concretizar a aquisição do bem" (e-STJ, fl. 12).

Brevemente relatado, decido.

Com efeito, verifico que a situação detalhada não reclama a intervenção desta Corte, em que pese aos argumentos trazidos pela suscitante.

O conflito de competência é regido pelo art. 105, inciso I, alínea *d*, da CF, pelos arts. 66 e 951 a 959 do CPC/2015 e pelos arts. 193 a 198 do RISTJ.

Nos termos do art. 66 do CPC/2015, o conflito de competência se configura quando dois ou mais juízes declaram-se competentes ou consideram-se

Superior Tribunal de Justiça

MB 3

incompetentes para o processamento e julgamento de uma mesma matéria ou quando existir controvérsia acerca da reunião ou separação de processos entre duas ou mais autoridades judiciárias.

O presente caso, contudo, não se amolda às hipóteses previstas no referido dispositivo, tendo em vista que não há nos autos decisões conflitantes entre os juízos suscitados. Isto porque, embora seja possível inferir, dos elementos juntados aos autos, que a titularidade do bem objeto de lação pelo Juízo falimentar e de execução pela Justiça trabalhista seja da suscitante, esta não é parte no processo que tramita perante o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, apontado como suscitado.

Nessa esteira, a tese sustentada vai de encontro à jurisprudência desta Corte sobre o tema, uma vez que o comando da Súmula 480/STJ é no sentido de que "o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".

Não obstante o referido verbete sumular refira-se a recuperação judicial, a Segunda Seção desta Casa admite a sua aplicação também na hipótese de falência, segundo se depreende do seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA DÍVIDA. QUESTÃO DECIDIDA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE OS JUÍZOS SUSCITADOS.

1. O processamento da execução de sentença trabalhista em relação à sociedade com personalidade jurídica distinta daquela que adentrou a fase de recuperação ou logrou a quebra - ainda que do mesmo Grupo Econômico -, e que não está em processo de reorganização ou submetida a concurso universal, não viola o juízo atrativo da falência, não se verificando, assim, conflito entre os juízos suscitados. 2. Precedentes específicos desta Corte.

3. Entendimento em conformidade com o enunciado n.º 480 da Súmula do STJ.

4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(AgRg no CC 123.860/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 04/09/2013)

Acrescente-se, por oportuno, que suposto equívoco praticado pela Justiça do Trabalho deve ser impugnado pelas vias recursais próprias, não constituindo o

10.294

Superior Tribunal de Justiça

MB 3

presente expediente instrumento adequado para irresignações dessa natureza, pois isso importaria em inadmissível transmutação do conflito de competência em mero sucedâneo recursal.

Desse modo, ausente o *fumus boni iuris*, indefiro o pedido liminar.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2017 às 20:13:09 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010489-27.2014.5.01.0043

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE
RUA ALMIRANTE SADDOK DE SA , 246, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-040

O/A MM. Juiz(a) EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel localizado na Rua Sadock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro, de propriedade do executado ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE - CNPJ: 34.150.771/0001-87, **devendo acompanhar o mandado a cópia da certidão de RGI acostada aos autos**, a fim de garantir a presente execução no valor de **R\$ 348.528,37** (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte oito reais e trinta e sete centavos) correspondentes a 27.304.591,81 TRs.

O Sr. Oficial de Justiça, logo após efetivada a penhora e avaliação do imóvel indicado, e, **em sequência, deverá intimar o Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, CPF 003.172.417-53**, nomeado compulsoriamente como fiel depositário, no endereço Rua Osório Duque Estrada 63, Casa 8, Gávea, Rio de Janeiro, Cep: 22451-170, **para ciência da decisão de Id 750b7d5**, cuja cópia deverá ser anexada, e, **ainda, para assinar o auto de depósito**.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e

Petição Eletrônica protocolada em 13/11/2017 17:03:09

feriados.

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,12 de Junho de 2017

RICARDO PEREIRA DE BRITO

10295

Petição Eletrônica protocolada em 13/11/2017 17:03:09

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.1

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, onde fora informado ter sido constituída inicialmente pela denominação de **Rio Guadiana Participações S.A.**, em 28 de maio de 2010, passando a ter a atual denominação somente em 11 de agosto de 2010, tendo como atividade empresarial o ramo de gestão de recursos vinculados à atividades educacionais próprios ou de terceiros; manutenção de atividades de educação superior e sucedâneos, ensino médio e fundamental; edição de livros, periódicos e revistas por meio físico ou digital e gestão de capital intelectual derivados de atividades afins nas áreas educacionais e editoriais.

Em sua petição inicial, conforme já relatado, aduziu ter se constituído de acordo com a Lei 6.404/76, em uma Sociedade Anônima de capital fechado, e que dentro de suas atividades, assumiu por meio da Portaria n.º 56 do MEC, de 31 de maio de 2012, a administração e gerenciamento de 13 (treze) instituições de ensino superior entre elas as conceituadas universidades **GAMA FILHO** e **UNIVERCIDADE**, ambas no Rio de Janeiro, fixando a partir de então uma nova fase de gestão educacional, na qual procurou manter a individualidade e perfil de cada uma de suas gerenciadas, com intuito de preservar a qualidade do ensino já reconhecidamente desenvolvido; afirmou que em razão do compromisso com essas duas instituições se viu na responsabilidade de assumir obrigações de vultosos valores, originadas do período em que as referidas instituições tinham outras mantenedoras, situação que corroeu o capital da requerente culminando com a paralização das atividades do corpo docente e dos funcionários das referidas instituições, o que acarretou a tomada de medida extremamente danosa e violenta por parte do MEC - na qualidade órgão regulador - que resultou no descredenciamento da requerente para o exercício de suas atividades, causando prejuízo de enorme monta.

Parecer Ministerial de fls. 123/124, requerendo a vinda de todos os documentos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005.

Novos documentos às fls. 130/498

Novo parecer Ministerial de fls. 499/502, pugnando agora pelo indeferimento do pedido de processamento da R.J., ao argumento de que não estariam preenchidos todos os requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005.

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.2

Despacho de fls. 516 determinando a emenda da inicial, a fim de que viessem aos autos informações sobre o faturamento da sociedade, seus ativos e expectativas de receitas futuras, bem como fosse informado sobre quais instituições a requerente ainda exercia suas atividades.

Fls. 517/521 emenda à inicial, instruída com os documentos de fls. 522/785.

Decisão de fls. 788/794, indeferindo o processamento do pedido de recuperação judicial, posteriormente, cassada em sede de agravo de instrumento, onde foi concedido o pedido, conforme Acórdão 840/866.

Fls. 853/854 decisão nomeando o Administrador Judicial entre outras determinações previstas no art. 52 da LFRE.

Certidão de publicação do Edital previsto no § 1º do art. 52, às fls. 899.

Fls. 950/1278 apresentação tempestiva do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1294/1300 relatório do administrador judicial referente aos meses de abril e maio de 2015.

Fls. 1358/1383 manifestação do administrador judicial apontando para imperfeições objetivas e subjetivas no Plano de Recuperação Judicial, opinando por seu desentranhamento para correções.

Parecer Ministerial de 1408/1418.

Fls. 1565/1575 manifestação da ASSESPA se opondo à venda de bem de sua propriedade para pagamento do passivo.

Fls. 1696 manifestação do administrador judicial denunciando a falta da apresentação de contas demonstrativas mensais por parte da recuperanda desde o início do procedimento.

Manifestação de fls. 2289/2290 declinando os motivos do descredenciamento de suas atividades.

Lauda econômico às fls. 2345/2363.

Fls. 3435/3437: Despacho que dentre várias determinações chamou o feito à ordem a fim de que fosse determinada § 2º do art. 7º.

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

4330

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.3

Parecer Ministerial de fls. 344/3455 pugnando pela convocação do pedido de recuperação em falência.

Relatório das atividades da recuperanda referente ao mês de julho de 2015, às fls. 3460/3482 mais uma vez afirmando não ser possível a apresentação do relatório financeiro da devedora, em face do não repasse desses dados.

Fls. 3485 pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, § 4º formulado pela devedora.

Decisão de fls. 3513/3514 determinando a reapresentação do plano ou fosse comprovado a propriedade dos bens apontados à venda.

Despacho de fls. 3720 concedendo mais 15 dias de prazo para cumprimento da determinação de fls. 3513/3514.

Relatório dos administradores judiciais às fls. 3729/3733, mais uma vez apontando para impossibilidade da apresentação do relatório financeiro, diante da ausência de informações.

Despacho de fls. 3892, determinando fosse indicado dia e local para realização da AGC.

Relatório dos administradores judiciais nomeados de fls. 3893/4321, onde novamente é informada a impossibilidade de prestar informações da situação econômico-financeira da devedora, por total falta de repasse de dados neste sentido.

Fls. 4322/4323 pedido dos administradores para liberação de recurso no sentido custear os atos necessários à realização da AGC.

Petição da devedora de fls. 4324/4325 reconhecendo as dificuldades de se obter consenso sobre a possibilidade da venda dos bens de propriedade das sociedades mantidas para pagamento dos credores, o que evidência a inviabilidade e impropriedade do único meio proposto de solução de mercado, não se afigurando assim correto insistir na tentativa de soergimento da sociedade através deste procedimento, haja vista a expectativa dos muitos credores envolvidos, razão pela qual pugnou pela convocação da recuperação judicial em falência.

Autos conclusos. Decido.

Como inovador instituto, a recuperação judicial objetiva a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

3

[Handwritten signature]



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.4

trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O processo de recuperação judicial é promovido por iniciativa do próprio empresário ou sociedade empresária em crise, que apresenta perante o Poder Judiciário o pedido do benefício. Verificando o atendimento a todos os requisitos legais, o juiz defere o processamento da recuperação judicial, abrindo-se prazo para os credores realizarem as habilitações de crédito perante o administrador judicial e para o devedor apresentar o plano de recuperação judicial.

Neste plano, o devedor apresentará os meios que serão utilizados para a superação da crise. Normalmente o plano prevê a dilação para o pagamento das dívidas, redução no valor a ser pago, venda de filiais, dentre outros meios apresentados, em caráter exemplificativo no art. 50 da lei de regência.

In causa, verifico ter se passado mais de dois anos do ingresso do pedido de recuperação judicial, sem que os motivos indicativos da anunciada crise econômico-financeira tivessem sido solucionados ou quando muito se estabilizado.

Ao contrário, existem provas nos autos de que há uma verdadeira batalha jurídica desencadeada entre a devedora e as sociedades por ela geridas, que culminou na ruína estrutural e organizacional, paralisando por completo suas atividades empresariais.

Recuperar uma empresa mantendo essa situação é inviável, uma vez que não se tem como ultrapassar determinados óbices que fulminam a própria continuidade de suas atividades como mantenedora das sociedades educacionais.

Neste sentido, a regra é buscar o soerguimento das sociedades empresárias viáveis, sendo a falência medida extrema e excepcional, que somente deve ser tomada quando verificada a inviabilidade da preservação da unidade produtiva.

Isso porque, somente deve ser conferida a recuperação judicial aos empresários ou sociedades empresárias, segundo o Mestre Fábio Ulhoa Coelho¹, viáveis e dignas do benefício, justificando assim o sacrifício empenhado pela sociedade brasileira, em maior ou menor extensão, envolvida neste processo.

O processamento da recuperação judicial foi deferido em sede de apelação, cuja ementa teve o seguinte teor:

¹ Curso de Direito Comercial - direito de empresa, Vol. 3, 13 ed., 202, pág. 405.

Santos

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.5

"APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da manutenção de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralizações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.6

4 10298

suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante. **Provimento do recurso.**"

Todavia, inobstante reconhecer que houve precoce análise da viabilidade econômico-financeira da devedora no momento do pedido de processamento, necessário agora se faz deter a atenção sobre a própria falta da atividade empresarial desenvolvida e a prática de ato falimentar.

A começar a devedora, em evidente violação ao contido no inciso IV do art. 52 da Lei 1.101/2005, deixou apresentar nos autos e aos próprios administradores suas contas mensais, o que por si só demonstra a impossibilidade da verificação da existência de atividade empresarial.

Guilherme

6

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.7

Nos autos em diversas oportunidades (vide fls. 1294/1300, 1696, 3482 e 3729) os administradores judiciais nomeados foram categóricos ao informarem não ter havido o repasse de contas, fato que recrudescer a falta do exercício de atividade econômica, pois não há qualquer menção dos respectivos resultados.

Essa conclusão pode ainda ser vista nos termos do Plano de Recuperação, onde assim consta descrito:

“Por se tratar do cenário atual, e não sendo possível prever quando as instituições serão credenciadas pelo MEC, este Plano de Recuperação dedica-se essencialmente ao Cenário 1, reservando somente o Capítulo 12 para abordar o Cenário 2, no qual considera-se o credenciamento das instituições”.

A falta de credenciamento das instituições – **GAMA FILHO e UNIVERCIDADE** - que eram mantidas pelas devedoras, extinguiu o seu próprio fim social, haja vista não estar provado nos autos a existência do exercício de qualquer outra atividade afim, vinculadas a atividades educacionais próprias ou de terceiros.

Desde a criação da devedora sua única fonte de recurso parece advir da administração dos cursos ministrados pelas instituições educacionais por ela mantidas, recursos que deixaram de existir quando do descredenciamento dessa atividade por determinação do MEC.

O fator para anunciada crise da sociedade, portanto, é verdadeiramente econômico-financeiro iniciado a partir do momento em que o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA** cassou dentro do poder que lhe é investido, a própria concessão para o exercício das atividades educacionais das universidades geridas pela autora, ambas em atividade há mais de 50 anos, por evidente má-gestão empresarial, sendo certo que, **NÃO PODENDO AS GERIDAS EXERCEREM SUAS ATIVIDADES** não há como se esperar que sua gestora possa se soerguer.

A falta cristalina de atividade empresarial se torna obstáculo intransponível para o prosseguimento da presente recuperação, pois segundo o doutrinador Marlon Tomazette “sem exercício da atividade não há empresa, se não há empresa não há o que preservar”.

Neste sentido, apenas por colocação analógica, se o pedido tivesse sido hoje formulado, com certeza esbarraria na impropriedade prevista no art. 48 da Lei 11.101/2005, que prevê a necessidade da comprovação do regular exercício de suas atividades no período anterior há dois anos.

Isto porque, durante os dois longos anos do processamento da presente recuperação em momento algum a devedora demonstrou a retomada de suas atividades e percepção de receitas, o que determina sua total inoperância

Dumb 7

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.8

empresarial e financeira, o que demonstra a inviabilidade do prosseguimento da presente recuperação judicial.

Neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.002.25401 Agravantes: ROBERTO JOSÉ BASTOS E OUTRO Agravada: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A (REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO JOSÉ DE FREITAS TRAVASOS CAMPELLO DE AZEVEDO Relator: DESEMBARGADOR ERNANI KLAUSNER AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO DE RECUPERAÇÃO FUNDAMENTADA TANTO NA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, NA MEDIDA EM QUE A CONDUTA DA AGRAVADA SE REVELOU INCOMPATÍVEL COM O ANSEIO DE, EFETIVAMENTE, SOLVER O ESTADO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUANTO PELA CARÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DE CONSTITUIÇÃO, JÁ QUE NÃO DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA EMPRESA – COERÊNCIA DA DECISÃO VERGASTADA COM AS PROVAS COLIGIDAS - RAZÕES RECURSAIS SEM APTIDÃO À MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO."

Não bastasse a comprovada falta de atividade empresarial e consequente rentabilidade, se mostra evidente ainda a inexistência de patrimônio – próprio da devedora – capaz de gerar capital que possa fazer frente ao vultoso passivo constituído.

Neste aspecto relevante, restou fulminada a possibilidade do soerguimento da sociedade empresária, haja vista ter sido agora reconhecido pela própria devedora, a inviabilidade legal e técnica da aprovação do Plano de Recuperação Judicial na AGC, diante do fato de que a principal solução de mercado nele constituída - venda de ativos das sociedades por ela mantidas para pagamento de créditos comuns – se mostra inverossímil.

É do conhecimento comum, que a devedora e as sociedades que foram por elas administradas travam severas batalhas judiciais, cuja principal disputa decai justamente sobre a propriedade dos bens imóveis, uma vez que a devedora considera que estes lhes foram igualmente transferidos, conjuntamente com administração e gerenciamento da **GAMA FILHA** e da **UNIVERCIDADE**.

Essa litigiosidade somente reafirma a impossibilidade da imediata venda dos referidos bens para pagamento dos credores, descredenciando por completo os termos do Plano de Recuperação como sendo viáveis a solucionar a denunciada crise, o que o torna inexecutável, e via de consequência, inexistente.

Resta, portanto, à vista da evidenciada e irreversível situação de insolvência e inatividade empresarial, conhecer e acolher de plano o pedido de convação em falência, formulado pela própria devedora às fls. 4325/4326.

8

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.9

Isso posto, **REVOGO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, por conseguinte, com fundamento no art. 73, II da Lei 11.101/2006, **DECRETO** hoje a **FALÊNCIA** da sociedade empresária **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A**, inscrita no CPMF n.º 12.045.897/0001-59 com sede na Rua do Rosário, 61, sala 601, Centro, Rio de Janeiro (Ata de fls. 3856), tendo como sua presidente: **CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 88.294, CPF n.º 018.439.307-81, residente domiciliada na Rua Comendador Siqueira, n.º 1957, casa 108, Jacarepaguá, Rio de Janeiro.

Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino:

a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao do pedido de recuperação judicial.

b) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F.

c) Intimem-se a falida para, no prazo de 5 dias, apresentar relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmarem em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência.

d) Mantenho na função de Administrador Judicial, agora da massa falida, os mesmos administradores nomeados na recuperação judicial, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

e) Diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedores tiverem estabelecimentos, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N.

f) Expeça-se mandado de verificação e lauração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

g) Faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F.

9

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

20-300
4338

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.10

h) Determino que todas as habilitações, divergências e impugnações recebidas em cartório, por qualquer meio, antes ou dentro do prazo de 15 dias contados da publicação prevista no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005, sejam imediatamente baixadas do sistema e encaminhadas ao Administrador Judicial nomeado, mediante protocolo de recebimento e certidão nos autos.

i) Publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Responsável pelo Expediente o que determina os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).

P.

Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2016.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010489-27.2014.5.01.0043
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2)

SENTENÇA PJe-JT

I- RELATÓRIO

FREDERICO SAUER GUIMARÃES OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou ação trabalhista em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.**, também devidamente qualificadas, formulando os pedidos constantes na inicial, pelos fatos e fundamentos ali expostos. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$40.000,00 e juntou documentos.

Conciliação recusada.

A Reclamada ASSESPA não compareceu em audiência e tampouco apresentou defesa, apesar de regularmente citada na pessoa de seu representante legal, motivo pelo qual a parte autora pugnou pela declaração de revelia desta, cuja análise foi postergada para a sentença.

As demais Reclamadas apresentaram defesa escrita conjunta e juntaram documentos, quanto ao que nada opôs o autor.

O autor esclareceu já ter sido procedida a baixa de sua CTPS, com data de 05/12/13

Colhido o interrogatório somente do autor.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução, tendo as partes, em razões finais, se reportado aos elementos dos autos.

Derradeira proposta conciliatória infrutífera.

É este, em suma, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

DENUNCIÇÃO DA LIDE

Escapa da competência desta Especializada, a teor do art. 114 da CR/88, qualquer análise acerca de eventual lide existente entre as rés e a União Federal, que possa ter motivado o descredenciamento delas como instituições de ensino do MEC.

Rejeito.

FATO DO PRÍNCIPE

A hipótese dos autos não chega nem de longe a caracterizar o fato do príncipe previsto no art. 486 da CLT, pois a intervenção da União nas reclamadas decorreu do notório descumprimento de obrigações legais destas e não de ato federal específico e surpreendente que impedisse a continuidade das atividades econômicas delas. Má gestão não se confunde com fato do príncipe.

Petição Eletrônica protocolada em 13/11/2017 17:03:09

10.304

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17

Ora, apenas configura fato do princípio a hipótese de ato estatal imprevisível para o qual a empresa não concorreu de nenhuma forma, o que, por certo, não é a hipótese dos autos, em que o ente estatal apenas atuou nos limites de sua competência fiscalizatória, de modo a interditar o estabelecimento que não atuou dentro da legislação regente, sendo, portanto, inerente aos riscos da atividade econômica escolhida pelas rés.

Rejeito.

ILEGITIMIDADE ATIVA

Suscito, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a ilegitimidade ativa do Autor, a teor do art. 6º do CPC, para pleitear, em seu nome, direitos alheios, quais sejam, a multa e os juros administrativos atinentes ao FGTS, que o Autor pleiteou nos termos do art. 22 da Lei 8.036/90.

Assim, extingo, no particular, sem resolução do mérito os referidos pedidos.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade das partes deve ser aferida de acordo com as assertivas iniciais, conforme a teoria da asserção, pelo que tendo a parte autora apontado as rés como devedoras dos créditos trabalhistas que disse ser detentora, tem-se elas como partes legítimas para figurarem no polo passivo, sendo todo o mais questão de fundo a ser solvida no exame meritório.

Rejeito.

FORÇA MAIOR

A tese defensiva no particular não merece acolhida, porque o descredenciamento do MEC e a inadimplência de alunos não se tratam de situações extraordinárias ou inevitáveis, mas de verdadeiro risco do negócio, que, portanto, é exclusivamente do empregador (art. 2º da CLT). Aliás, não é demais lembrar que a imprevidência do empregador exclui a eventual alegação de força maior (§1º do art. 501 da CLT).

Rejeito.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O fato de ter sido ajuizado processo de recuperação judicial não é capaz de alterar os rumos desta lide, nem mesmo autorizando a sua suspensão momentânea, pois se trata de processo trabalhista em que se pleiteia quantia ilíquida. Exegese que se extrai do art. 6º, §1º, da Lei 11.101/05.

Rejeito.

REVELIA E CONFISSÃO

A 1ª reclamada (Assespa), apesar de devidamente citada, não compareceu à audiência em que deveria apresentar defesa, pelo que é revel e, pois, confessa quanto à matéria de fato alegada na inicial, ressalvando-se apenas e no que for cabível, a teor do art. 320, I, do CPC, as matérias comuns que foram objeto de contestação da primeira e da segunda rés.

PRESCRIÇÃO

Arguida a tempo e modo e tendo em vista o ajuizamento da ação em 16/04/2014, pronuncio a prescrição das pretensões anteriores a 16/04/2009, a teor do art. 7º, XXIX, da CR/88, extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), ressalvando, apenas, os pleitos declaratórios, por serem imprescritíveis, e os valores referentes ao Fundo de Garantia acerca de verbas

Petição Eletrônica protocolada em 13/11/2017 17:03:09

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17
já quitadas durante o vínculo de emprego, diante da prescrição trintenária (art. 23, §5º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362 do TST).

Elucido, porém, nos termos da Súmula 206 do TST, que "*aprescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS*".

A propósito, o que o art. 7º, XXIX, da CR/88 estabelece é o direito dos trabalhadores de que a prescrição das pretensões trabalhistas não seja inferior a 5 anos, respeitado o biênio após o término do vínculo, de modo que o art. 23, §5º, da Lei 8036/90, por ser norma mais benéfica, é totalmente constitucional, sobretudo diante do *caput* do mesmo artigo 7º que estabelece tais direitos, "*além de outros que visem a melhoria de sua condição social*".

ATRASO/AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O autor alegou na inicial que deixou de receber parte dos salários dos meses de janeiro (50%), fevereiro (30%), março (30%) e abril (20%) de 2013, bem como a totalidade dos salários do mês de setembro de 2013 (100%).

A confissão da primeira Ré e a ausência de defesa específica pelas demais reclamadas, no particular, são suficientes ao deferimento do pedido.

Aplicável, pois, a correção monetária prevista no art. 459 da CLT e na própria Súmula 381 do TST.

Deve-se usar como parâmetro, na ausência de dados sobre a correta remuneração obreira em tais momentos, do valor presente no contracheque de maio de 2013 (ID 7935351 – pg. 03), por ser o do último mês de trabalho que foi juntado aos autos.

Julgo, assim, procedentes, em parte, tais pleitos.

DIFERENÇAS SALARIAIS-REAJUSTES COLETIVOS

A cláusula 4ª da CCT 2012/2013 (5,46%) e a cláusula 3ª da CCT 2013/2014 (7,22%) juntadas aos autos estabelecem, de fato, reajustes salariais para os salários dos professores, os quais deveriam ter sido feito em duas etapas, mas não foram, o que se extrai da confissão da primeira ré e da ausência de controvérsia específica pelas demais rés.

Dessa forma, julgo procedente o pedido de aplicação dos índices de reajustes previstos nas normas coletivas, com a irrestrita observância dos critérios ali estabelecidos, devendo ser quitadas as diferenças salariais ao autor, com reflexos em férias + 1/3, 13º, aviso prévio e FGTS + 40%.

VERBAS RESCISÓRIAS E GUIAS

O telegrama e o aviso prévio trazidos com a inicial confirmam que o último dia de trabalho do autor foi o dia 03/10/2013, data em que foi dispensado. Além disso, a própria CTPS confirma que o início do pacto se deu em 1º/03/2001.

Não houve prova de qualquer pagamento de verbas rescisórias ou de entrega de guias, não obstante a baixa da CTPS realizada pela 1ª ré com data de 05/12/2013.

Sendo assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos obreiros de:

- saldo de salário de 03 dias do mês de outubro de 2013;
- aviso prévio proporcional de 66 dias;
- décimo terceiro salário proporcional de 11/12 (computado o período de aviso prévio indenizado);
- férias vencidas do período aquisitivo 2012/2013, de forma simples, e férias proporcionais de 09/12 (já considerada a projeção do aviso), todas essas férias acrescidas de 1/3;
- multa de 40% do FGTS;

STJ Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17
- multa do §8º do art. 477 da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias;

- indenização especial prevista na cláusula 24.2 da CCT 2013/2014, com observância dos estritos termos da norma coletiva (ID 7935503 – pg. 09/10);

- multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas estritamente rescisórias, a saber: saldo de salário, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais e multa de 40% do FGTS.

Deve-se usar como parâmetro, na ausência de dados sobre a correta remuneração obreira, para fins rescisórios, o valor presente no contracheque de maio de 2013 (ID 7935351 – pg. 03), por ser o do último mês de trabalho que foi juntado aos autos.

DEPÓSITOS DE FGTS

O extrato de FGTS confirma a ausência de depósitos de FGTS durante vários meses do pacto, impondo a condenação, no particular, sobre todas as parcelas remuneratórias recebidas pelo autor durante o vínculo, inclusive sobre as seguintes que ora foram deferidas: 13º salário proporcional, saldo de salário e aviso prévio (S. 305/TST).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A indenização por danos morais encontra previsão nos artigos 5º, V e X, da CR/88 e 186 e 187 do CC, decorrendo da violação de direitos fundamentais do trabalhador, de modo a afetar a sua própria dignidade, causando em seu íntimo imensa dor e sofrimento.

Com efeito, a mera ausência de depósitos de FGTS não se trata de dano que, por si só, afete a esfera extrapatrimonial, porque tal dano se atém, no caso, ao âmbito material, totalmente recomposto por esta decisão.

Por outro lado, porém, a ausência de pagamento de salário por diversos meses, como reconhecido nessa decisão, bem como o pagamento em atraso em outros tantos meses, corresponde a ato ilícito grave da empresa, o qual é suficiente a, regra geral, afetar a dignidade e a tranquilidade do trabalhador.

A culpa da empresa, aliás, é tão notória que decorre do descumprimento da mais comezinha contraprestação devida pelo empregador que recebe a força de trabalho obreira ou mesmo pelo tempo à sua disposição (art. 4º da CLT).

O nexo causal, por outro lado, é claro, já que tudo ocorreu na duração do pacto empregatício.

Assim, não há dúvidas de que o autor sofreu danos morais *in re ipsa*.

Ocorre que, no caso, esses danos morais foram inferiores aos que sofre a maior parte daqueles que não recebem seus salários/verbas rescisórias, visto que o próprio obreiro, em interrogatório, esclareceu que *“desde outubro de 2013 é servidor público do estado; que chegou trabalhar concomitantemente em outras escolas e empresas, inclusive na Marinha, no período em que trabalhou para a ré”*.

Isso deve ser levado em consideração, portanto, para a fixação da indenização no caso destes autos.

A propósito, a indenização por danos morais deve ser fixada com base nas peculiaridades do caso concreto, com fundamento no princípio da razoabilidade, tendo em vista, *in casu*, a duração da ilicitude, a gravidade da conduta (ausência e atraso de pagamento de salários e verbas rescisórias), além, é claro, do porte econômico da empresa, do efeito pedagógico-punitivo em relação à empresa e do efeito compensatório em relação à laborista, sem que se transforme em um meio de enriquecimento sem causa da parte autora, bem como, no caso, do fato de o autor possuir outras rendas.

Por tudo o que foi dito, fixo, no caso, em R\$ 2.000,00 o valor da indenização por danos morais.

GRUPO ECONÔMICO

A condenação da 1ª Ré decorre de sua própria condição de empregadora do Autor, constante da CTPS deste.

Por sua vez, o grupo econômico encontra previsão no art. 2º, §2º, da CLT, segundo o qual “*sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas*”.

A mais que isso, a Lei 5.889/73, em seu art. 3º, §2º, estabelece conceito ainda mais elástico de grupo econômico, *in verbis*: “*Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego*”.

Percebe-se, assim, que o grupo econômico para fins trabalhistas exige uma simples integração entre as empresas, sendo despicinda qualquer formalização deste liame, merecendo ênfase que tais empresas inclusive podem atuar de forma meramente coordenada.

Ora, no caso, é fato notório (art. 334, I, do CPC) que as primeira, segunda e terceira rés formam um grupo econômico, para fins trabalhistas, o que é suficiente a condenação solidária de todas elas.

De todo modo, a segunda e terceira Rés indiscutivelmente possuem razões sociais semelhantes e fazem parte de um mesmo grupo econômico, pela absoluta correlação de atividades econômicas por cada qual exercida, sempre relacionada a atividades educacionais, seja diretamente ou indiretamente.

Por sua vez, é fato incontroverso que a segunda Ré assumiu o controle, como Mantenedora, da Universidade que anteriormente era mantida pela primeira Ré, a Univercidade.

Esse fato, de todo modo, é objeto de menção expressa na deliberação 4.1 da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 13 de dezembro de 2011, de ciência deste magistrado, em razão de julgamento pretérito.

Outrossim, o anexo da Portaria nº 56 de 31 de maio de 2012 evidencia a assunção do controle da UniverCidade (Centro Universitário da Cidade) pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., sendo que anteriormente a Mantenedora desta instituição educacional era a Assespa.

Fica caracterizado claramente, pois, o grupo econômico existente entre todas estas Reclamadas.

Ademais, os artigos 10 e 448 da CLT estabelecem que a solvabilidade dos créditos trabalhistas é incrementada pela sucessão de empresas, de maneira que o que ocorre é verdadeiramente a solidariedade entre as empresas sucessoras e sucedidas. Em outras palavras, a sucessão trabalhista ocorrida é apenas mais um motivo para a condenação solidária de todas as Rés.

Julgo assim procedente o pedido obreiro de condenação solidária de todas as Rés.

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Diante do que já foi decidido, bem como por se tratar de matéria de ordem pública a correta data da baixa da CTPS, o que, portanto, independe do limite constante do pedido obreiro, condeno a segunda Ré, frise-se, por se tratar de matéria de ordem pública, a proceder à baixa da CTPS do Autor com data de 08/12/2014 (OJ 82 da SDI-I do TST, tendo em vista os 66 dias de aviso prévio indenizado, bem como a Súmula 380 do TST), no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 1.500,00. Desde logo, autorizo a Secretaria da Vara a proceder à anotação determinada, em caso de omissão da segunda Ré, independentemente da cobrança da multa imposta.

TUTELA ANTECIPADA

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17
 Confirmando definitivamente a tutela antecipada já deferida exclusivamente no sentido de autorizar o levantamento do FGTS do autor por alvará, ficando prejudicado, assim, o pedido de expedição de guias para tanto.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora, a teor do art. 790, §3º, da CLT, bem como do art. 4º da Lei 1060/50 e da OJ 304 da SDI-I do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS

O autor está assistido pela sua entidade sindical, além de ter se sagrado vencedor na demanda e de ser beneficiário da gratuidade de justiça.

Dessa forma, a teor do art. 14 da Lei 5584/70 e das Súmulas 219 e 329 do TST e da OJ 348 da SDI-I do TST, condeno as rés ao pagamento de 15% de honorários advocatícios ao sindicato assistente da parte autora, a incidir sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Correção monetária conforme os índices constantes da Tabela do TST, art. 459, §1º, da CLT e S. 381/TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ 301 da SDI-I do TST). A indenização por danos morais será atualizada conforme S. 439 do TST, não incidindo sobre ela imposto de renda (S. 498 do STJ).

Juros sobre o valor já corrigido (S. 200/TST), a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), no importe de 1% por mês, pro rata die (art. 39, §1º, da Lei 8177/91).

Contribuições previdenciárias, conforme S. 368/TST e Lei 8212/91 (art. 43 e ss.), bem como OJ 363 da SDI-I do TST, a cargo das rés, sendo a cota do autor de responsabilidade dele mesmo (OJ 363 da SDI-I do C. TST), sobre todas as parcelas ora deferidas, à exceção da indenização por danos morais, do aviso prévio, das férias indenizadas + 1/3, do FGTS + 40%, das multas do art. 477 e do art. 467 da CLT e da indenização especial prevista na norma coletiva.

Imposto de renda conforme o regime de competência (art. 12-A da Lei 7713/88 e IN 1127 e ss. da RFB), a Súmula 368/TST, em sua mais recente redação, e a OJ 363 da SDI-I do TST, não incidindo sobre os juros de mora (art. 404 do CC, OJ 400 da SDI-I do TST e Súmula 17 deste Regional).

O depósito em execução serve apenas para a garantia do juízo, não fazendo cessar os juros e a correção (conforme Súmula 4 deste Regional).

III- DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decido, na ação ajuizada por **FREDERICO SAUER GUIMARÃES OLIVEIRA** em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO – ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.:**

a) rejeitar as preliminares de denunciação da lide, fato do príncipe, força maior, recuperação judicial e ilegitimidade passiva;

b) acolher de ofício a preliminar de ilegitimidade ativa do autor para pleitear a multa administrativa e os juros atinentes aos depósitos do FGTS, extinguindo o feito sem resolução do mérito no tema;

c) pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 16/04/2009, a teor do art. 7º, XXIX, da CR/88, extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), ressalvando, apenas, os pleitos declaratórios, por serem imprescritíveis, e os valores referentes ao Fundo de Garantia acerca de verbas já quitadas durante o vínculo de emprego, diante da prescrição trintenária (art. 23, §5º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362 do TST).

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17
d) julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na exordial para:

d.1) condenar a segunda Ré (Galileo Administração de Recurso Educacional S.A.), a proceder à baixa da CTPS do Autor com data de 08/12/2014, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 1.500,00. Desde logo, autorizo a Secretaria da Vara a proceder à anotação determinada, em caso de omissão da segunda Ré, independentemente da cobrança da multa imposta;

d.2) confirmar definitivamente a tutela antecipada já deferida exclusivamente no sentido de autorizar o levantamento do FGTS do autor por alvará;

d.3) condenar as Rés solidariamente a pagar ao Autor, após o trânsito em julgado, a teor da fundamentação retro que integra este dispositivo, conforme se apurar em regular liquidação de sentença:

d.3.1) parte dos salários não pagos dos meses de janeiro (50%), fevereiro (30%), março (30%) e abril (20%) de 2013, bem como a totalidade dos salários do mês de setembro de 2013 (100%), todos com correção monetária, na forma dos fundamentos;

d.3.2) diferenças salariais pela aplicação dos índices de reajustes previstos nas normas coletivas (CCT's 2012/2013 e 2013/2014), com a irrestrita observância dos critérios ali estabelecidos, com reflexos em férias + 1/3, 13º, aviso prévio e FGTS + 40%;

d.3.4) saldo de salário de 03 dias do mês de outubro de 2013; aviso prévio proporcional de 66 dias; décimo terceiro salário proporcional de 11/12 (computado o período de aviso prévio indenizado); férias vencidas do período aquisitivo 2012/2013, de forma simples, e férias proporcionais de 09/12 (já considerada a projeção do aviso), todas essas férias acrescidas de 1/3; multa de 40% do FGTS; multa do §8º do art. 477 da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; indenização especial prevista na cláusula 24.2 da CCT 2013/2014, com observância dos estritos termos da norma coletiva (ID 7935503 – pg. 09/10); multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas estritamente rescisórias, a saber: saldo de salário, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais e multa de 40% do FGTS;

d.3.5) diferenças de FGTS, impondo a condenação, no particular, sobre todas as parcelas remuneratórias recebidas pelo autor durante o vínculo, inclusive as seguintes ora deferidas: 13º salário, saldo de salário e aviso prévio (S. 305/TST).

d.3.6) indenização por danos morais de R\$ 2.000,00;

Condeno as rés, de forma solidária, ainda, ao pagamento de 15% de honorários advocatícios ao sindicato assistente da parte autora, a incidir sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Tudo, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, com juros, correção monetária e observados os descontos fiscais e previdenciários, na forma dos fundamentos.

Defiro ao Autor os benefícios da gratuidade de justiça.

Custas, pelas Reclamadas, de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$60.000,00, ora arbitrado à condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES, observando-se que a primeira Ré é revel (art. 852 da CLT).

RIO DE JANEIRO, Quarta-feira, 03 de Setembro de 2014.

MUNIF SALIBA ACHOCHÉ

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MUNIF SALIBA ACHOCHÉ

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14090314525377200000011800187>

Número do processo: RTO/d 0010189-27.2014.5.01.0043

Documento eletrônico e-Pet nº 2701502 com assinatura digital

Signatário(a): NATASHA GIFFONI FERREIRA FAVIERI:34110125871 NºSérie Certificado: 20164175039446494609

Id Carimbo de Tempo: 98274920169967 Data e Hora: 13/11/2017 16:26:17hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17
Juiz do Trabalho Substituto

10304

Petição Eletrônica protocolada em 13/11/2017 17:03:09

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MUNIF SALIBA ACHOCHÉ
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14090314525377200000011800187>
Número do processo: RTOrd 0010489-27.2014.5.01.0043
Documento eletrônico e-Pet nº 2701502 com assinatura digital
Signatário(a): NATASHA GIFFONI FERREIRA FAVIERI:34110125871 NºSérie Certificado: 20164175039446494609
Id Carimbo de Tempo: 98274920169967 Data e Hora: 13/11/2017 16:26:17hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/11/2017 16:26:17



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010489-27.2014.5.01.0043
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

DECISÃO PJe

As demandas que possuem como executada ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA têm sido tortuosas, de sorte que este Juízo buscou diversos meios de executá-la, adotando a mesma linha executiva em todas as demandas em face da ré.

In casu, na busca pela entrega da efetiva tutela jurisdicional, registro que, nestes autos, busca-se a penhora de imóvel de propriedade da executada ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA cujo desfecho pode propiciar a existência de valores excedentes que podem ser utilizados nas demais demandas em curso nesta Unidade Judiciária.

Assim, determino que seja elaborada certidão nos presentes autos com o registro do(s) pedido(s) de reserva de créditos das diversas demandas em curso nesta 43ª VT.

Anote e observe a Secretaria.

Recebo os Embargos à Arrematação por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se autor e arrematante. Prazo de 05 dias.

RIO DE JANEIRO , 10 de Novembro de 2017

EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA]



17111017034558200000065505892

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>



EXMA. SRA. DRA. LAURITA VAZ
DD. MINISTRA PRESIDENTE DO E.STJ

"Suscitados centenas de conflitos de competência entre o Juízo da recuperação de um lado e o Juízo trabalhista de outro, em todos eles invariavelmente, sem que houvesse um só julgado em contrário, o STJ decidiu ser competente o Juízo da recuperação"¹.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede na capital do Rio de Janeiro, na Rua José Bonifácio nº 140, Todos os Santos - CEP: 20770-000, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 01), vem suscitar CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA entre: i) o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro e ii) o MM. Juízo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, ambos figurando como suscitados neste incidente, no qual também deve ser incluído, na qualidade de interessado, FREDERICO SAUER GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 320651, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.100.707-78, residente na Rua da Conquista, nº 303, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, pelo seguinte:

DIVERGÊNCIA A RESPEITO DE UM MESMO ATIVO DA SUSCITANTE

JUÍZO FALIMENTAR X LABORAL

MATÉRIA PACIFICADA

A questão que aqui se coloca não é nova e diz com a simultânea intervenção, por dois Juízos distintos, sobre um único bem, com a consequente contradição entre as destinações que cada um deles está lhe dando.

¹ Trecho de Parecer, sobre a competência absoluta do Juízo Falimentar, do Professor Manoel Justino Bezerra Filho.



Neste particular, como o imóvel da ASSESPA tanto foi lacrado numa falência, quanto, em paralelo, acabou por ser penhorado e leiloado numa reclamação trabalhista, a suscitante propõe, diante de tal incompatibilidade quanto ao seu destino, que essa Corte Superior declare, de uma vez por todas, de quem é a respectiva competência, com vistas a evitar, a partir de então, pronunciamentos conflitantes.

Sob este diapasão, é da jurisprudência do e.STJ que “uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista²”.

Ordenada tais premissas, o presente conflito de competência, com pedido de tutela de urgência, é estabelecido nos termos do art. 951 do NCPC, e merece ser julgado pela colenda 2ª Seção, conforme prevê o art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ, na medida em que nele duelam, de um lado, um Juiz Estadual (falimentar) e, de outro, um Juízo Federal (trabalhista).

ANTECEDENTES FÁTICOS - AS OPERAÇÕES DAS QUAIS DERIVOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO - UM RETRATO DA ASSESPA

A suscitante, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, é uma entidade filantrópica que por muito tempo esteve à frente da manutenção do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIVERCIDADE), instituição de ensino superior fundada em 1969 e que chegou a ser a terceira maior Instituição de Ensino Superior privada do Rio de Janeiro, com 35 mil alunos espalhados por suas 23 unidades.

Até que, em 2011, a companhia GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

² CC nº 112799, 2ª Seção, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 22/03/2011



10306

EDUCACIONAIS S/A (GALILEO), inaugurada um ano antes, e que havia recém assumido a posição de gestora da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, também passou a administrar a UNIVERCIDADE, congregando, com isso, a gestão de duas tradicionais universidades fluminenses.

Para tanto, a GALILEO celebrou com a ASSESPA contrato de mútuo em maio de 2011 e, três meses depois, as mesmas partes formalizaram um instrumento particular de assunção de obrigações e outras avenças, vinculado àquele primitivo de mútuo.

Daí que, com a assinatura de ambos os contratos, a GALILEO se imitiu, com ânimo de locatária, na posse de todos os imóveis da ASSESPA, passando a administrá-los; ainda sob a promessa de adquirir a propriedade dos mesmos a depender da verificação das condições resolutivas estampadas na cláusula 3.1 do segundo instrumento contratual.

Aí, então, a transferência da manutenção, da ASSESPA para a GALILEO, finalmente foi aprovada pelo Ministério da Educação (MEC) em 31 de maio de 2012.

Todavia, o que era para ser o seu grande projeto - dominar o ensino superior privado no Rio de Janeiro -, rapidamente se revelou impraticável, razão por que, já em sérias dificuldades financeiras, a GALILEO³ tratou de apresentar, em março de 2014, pedido de recuperação judicial perante a 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, Juízo igualmente suscitado neste incidente.

Assim foi que, após muitas idas e vindas, o TJ/RJ deferiu o processamento da recuperação da GALILEO em fevereiro de 2015, do que resultou a apresentação do respectivo plano em maio de 2015, no qual o imóvel da ASSESPA em comento assumiu papel de significativo destaque.

³ Ainda naquela altura mantenedora da GAMA FILHO e da UNIVERCIDADE.



Nada obstante, passados alguns meses do deferimento da recuperação, sobreveio promoção do MP pugnando pela sua convolação em falência, onde ficou consignado que:

“com efeito, somente após a decretação da falência da devedora GALILEO, é que poderemos apurar, no próprio juízo empresarial, a pretendida solidariedade, com a extensão da falência para outras pessoas jurídicas e mediante a aplicação da denominada teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Enquanto isso não é feito, acompanhamos as notícias de que naquela justiça especializada os imóveis estão sendo penhorados e levados para hastas públicas, sem a observância da isonomia entre os credores trabalhistas”. (cf. doc em anexo, grifou-se)

Com alqueires de razão a manifestação do *Parquet* que, atentando-se para o *pars conditio creditorum*, sustentou a competência absoluta do Juízo falimentar - universal - para, graças a sua *vis atractiva*, decidir sobre os ativos da GALILEO e de suas possíveis coligadas (como supostamente a ASSESPA), de modo a assegurar a perfeita igualdade entre os credores da mesma classe, situação a traduzir a essência da execução coletiva, que nada mais é do que o próprio processo falimentar.

Não por acaso que, revogando-se a recuperação judicial da GALILEO, a sua falência veio a ser decretada em maio de 2016, mediante a sentença de quebra da lavra do Juízo empresarial suscitado que, ao largo de outras providências, determinou, no mesmo ato decisório, a lacração de vários imóveis, dentre os quais o da ASSESPA *sub examinem*.

A propósito, a lacração, de caráter cautelar e plasmada no art. 99, X da Lei de Falências, se destinou a viabilizar, num momento subsequente, a eventual arrecadação dos imóveis explorados pela GALILEO - incluindo-se aí os da ASSESPA -, sendo certo que o Juízo falimentar ordenou que o seu oficial de justiça, em diligência no local, apurasse se havia risco contra os bens da massa falida ou dos interesses dos credores (cf. item “f” do *decisum*, grifou-se).

www.vgfadv.com.br



10307

Em consequência, o imóvel da Rua Almirante Saddock de Sá nº 246 foi realmente lacrado, consoante dá conta a inclusa certidão do meirinho.

E mais: dando tom de coerência ao seu posicionamento jurídico primevo, o MP, com a falência da GALILEO, coadjuvou o requerimento dos administradores judiciais, no sentido de tentar desconsiderar a personalidade jurídica da falida e, assim, incluir, na Massa, os bens da ASSESPA, a partir de sua arrecadação, os quais, repita-se, já se encontram lacrados, cautelarmente.

Entendendo que o pedido atendia aos pressupostos legais, o MM. Juízo da falência determinou, em julho de 2017, a instauração do respectivo incidente processual contra a ASSESPA, no qual a mesma irá se defender a tempo e modo, demonstrando que jamais compusera, com a falida, grupo econômico; tampouco contribuiu para a insolvência daquela.

Só que, infelizmente, de nada adiantará a sua defesa no incidente se, paralelamente, e antes do pronunciamento do juízo falimentar, forem todos os seus bens pracedados pela Justiça do trabalho, para pagar apenas determinados credores trabalhistas. A rigor, somente aqueles que conseguiram chegar primeiro.

É o que se passa a demonstrar abaixo com maior grau de detalhamento.

A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COLATERAL

Em abril de 2014, o professor FREDERICO ajuizou reclamação trabalhista contra: i) ASSESPA; ii) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS e; iii) GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS (empresa financeira responsável por receber as mensalidades dos alunos), a pretexto de haver, entre elas, grupo econômico, donde requerera a condenação solidária das três.

www.vgfadv.com.br



Em setembro de 2014, o pedido foi julgado parcialmente procedente em 1º grau, sendo ela mantida integralmente até que, iniciado o cumprimento da sentença condenatória em junho de 2016, o reclamante escolheu dar prosseguimento à execução contra a ASSESPA (cf. petição em anexo).

Sem embargo, o reclamante, de forma paradoxal, solicitou, no mesmo requerimento, a expedição de certidão para habilitar o seu crédito, no valor de cerca de R\$ 350 mil, na recuperação judicial da GALILEO, na tentativa de também receber, por ali, o seu crédito.

Em todo caso, a execução do FREDERICO avançou contra a ASSESPA, que, ao fim e ao cabo, viu o seu imóvel da Rua Saddock de Sá nº 246 ser penhorado e avaliado, pela Justiça especializada, em 30 de junho de 2017.

Resumo da ópera: o bem findou por ser arrematado, em hasta pública, pela empresa HOTEL ATLÂNTICO PALACE LTDA. na semana passada, mais precisamente no dia 07 de novembro.

Exatamente o mesmo imóvel que alhures fora arrolado no Plano de Recuperação Judicial; que fora mencionado pelos administradores e pelo MP como sendo útil para, com a sua venda, contribuir com o pagamento da universalidade dos credores; que fora lacrado quando da decretação da falência; que se encontra catalogado, pelo Juízo falimentar, ainda que cautelarmente, como passível de integrar os bens da massa falida; e que, como se tudo isso não bastasse, está ameaçado de ser arrecadado em breve pelo Juízo falimentar.

Não se pode perder de vista que, à luz de diversos precedentes do e.STJ⁴, a execução trabalhista voltada contra sociedade tida como integrante do grupo econômico da recuperanda (ou falida) só configura conflito positivo de competência se os bens alvos da constrição laboral

⁴ Por todos: CC nº 115.272, 2ª Seção, Rel. Min. ISABEL GALLOTTI, DJe de 11/05/2011 e AgRg no CC nº 120385, 2ª Seção, Rel. Min. MARCO BUZZI, DJe de 05/12/2012.



10308

estiverem abrangidos no plano de reorganização da recuperanda, tal e qual ocorreu na espécie.

Malgrado ainda se encontrar em discussão, reitere-se, se a ASSESPA pertence, ou não, ao grupo econômico formado com a GALILEO, o que será negado, em sua defesa, e oportunamente submetido à apreciação do Juízo falimentar no incidente de descon sideração.

Por outro lado, não custa lembrar que, no caso em tela, a penhora trabalhista e o leilão dela decorrente ocorreram bem depois dos atos, envolvendo o imóvel, praticados perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial.

Seja como for, "encontra-se pacificado, na jurisprudência desta Corte, o entendimento de que, deferido o pedido de falência, os atos de execução relacionados a crédito trabalhista incidentes sobre o patrimônio da massa falida devem ser processados no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior. Precedentes⁵".

Bem vistas as coisas, o imóvel em apreço é da ASSESPA, contra quem atualmente pesa pedido de extensão dos efeitos da quebra da GALILEO, com o que será arrecadada, automaticamente, a integralidade de seus ativos, caso deferida, pelo Juízo falimentar, a descon sideração pretendida, não sendo ocioso relembrar que o bem já se encontra acautelado, com o devido lacre.

Assim posta a questão, não se concilia com o justo, muito menos com o razoável, que, estando o imóvel lacrado e sujeito à arrecadação - vocacionado, portanto, ao eventual atendimento das necessidades coletivas da massa -, ele possa ser alienado para satisfazer exclusivamente o interesse de um credor.

⁵ CC nº 148987, 2ª Seção, Rel. Min. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, DJe de 21/09/2017.



Na realidade, "o patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes⁶".

Mesmo porque, "a Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho⁷". Cuida-se, em outras palavras, do inafastável princípio da indivisibilidade do Juízo falimentar.

Nisso reside a necessidade de centralizar todos os desdobramentos no Juízo onde tramita a falência, porquanto, sem a certeza e a segurança de que há apenas um competente, dificilmente o incidente de descon sideração da personalidade jurídica da GALILEO - por meio do qual se pretende a inclusão dos ativos da ASSESPA na massa falida -, terá resultados práticos, disso advindo inevitável insegurança jurídica.

Sendo assim, muito mais do que o imediatista afã do professor FREDERICO, a ideia nuclear, que perpassa toda a lógica do procedimento relativo à falência, é a de se buscar "a melhor solução para todos".

Tarefa invariavelmente reservada ao MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial na espécie, dotado de competência absoluta para deliberar se a ASSESPA pertence ao grupo econômico da GALILEO, sendo ele, outrossim, o único a dispor de condições de saber o que é verdadeiramente mais consentâneo com o direito empresarial. De mais a mais, é evidente que tudo o que for lá decidido poderá ser objeto de recurso por parte dos interessados.

ANULAÇÃO DA ARREMATACÃO IMPOSITIVA

À MINGUA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

⁶ CC nº 130994, 2ª Seção, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 19/08/2014.

⁷ CC nº 61.272, 2ª Seção, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ de 25.6.2007



10309

Tão logo ciente de que o seu imóvel fora indevidamente arrematado, a ASSESPA deduziu resistência perante o Juízo da 43ª Vara do Trabalho, por meio da qual busca a declaração de invalidade da respectiva arrematação, alegando, a par de outros argumentos, preço vil.

Bem por isso, chega-se a conclusão de que não se acha, por enquanto, exaurida a atuação do Juízo laboral, de acordo com emblemático precedente⁸ dessa Corte Superior sobre o tema.

Sendo, destarte, o presente conflito credor de conhecimento, nele deve ser aplicado, ato contínuo, a iterativa jurisprudência desse Tribunal da Cidadania segundo a qual, decretada a falência, a execução trabalhista não pode prosseguir, ainda que existente penhora anterior e, caso haja adjudicação/arrematação do bem penhorado em data posterior ao decreto falimentar, fica esse ato inexoravelmente desfeito.

Com esta diretriz hermenêutica, destacam-se o CC nº 111614, 2ª Seção, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 19/06/2013; o CC nº 100.922, 2ª Seção, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe de 26/6/2009; e o CC nº 28.418, 2ª Seção, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 14/4/2003.

Inclusive, em hipóteses tais, em que o bem controvertido é alienado a terceiro em leilão trabalhista, a arrematação há de ser desfeita e, conseqüentemente, "a quantia remanescente relativa à aquisição do imóvel, acaso ainda existente em depósito na Justiça do Trabalho, deverá ser restituída ao terceiro prejudicado com a nulidade decretada, com os acréscimos existentes (de correção monetária e juros)⁹".

É nisso que a ASSESPA está a confiar, haja vista a força da jurisprudência, que foi erigida como técnica de sumarização dos julgamentos.

⁸ EDcl nos EDcl no AgRg no CC nº 109541, 2ª Seção, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, DJe de 16/04/2012.

⁹ EDcl nos EDcl no AgRg no CC nº 109541, 2ª Seção, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, DJe de 16/04/2012.



Deveras, a estratégia política-jurisdicional de se valorizar o precedente, em virtude de timbrar a interpenetração dos sistemas do *civil law* e do *common law*, consubstancia, a todas as luzes, benfezeja técnica de aprimoramento da aplicação isonômica do Direito. Para "casos iguais", "soluções iguais".

LIMINAR VITAL - OU MESMO O JULGAMENTO DE PLANO DO PRÓPRIO CONFLITO (NCPC, ART. 955)

No mesmo dia em que arrematara o imóvel da ASSESPA, o HOTEL ATLÂNTICO PALACE peticionou, ao Juízo Trabalhista, requerendo a *incontinenti* expedição de carta de arrematação, independentemente do oferecimento de impugnação (cf. petição em anexo).

Por corolário lógico, o arrematante seguiu pedindo a imissão na posse do imóvel em seu favor, "autorizando o Sr. Oficial de Justiça, caso necessário, efetuar arrombamento e requisitar o auxílio de força policial para o efetivo cumprimento da ordem judicial".

Ora, ora... Como é que, sem autorização dessa Corte Infraconstitucional, o Juízo trabalhista vai determinar a deslactração outrora realizada a mando do Juízo empresarial?

Some-se a isso que, tão logo transferida a propriedade do imóvel para o HOTEL ATLÂNTICO, restará absolutamente inócuo e sem sentido prático o comando jurisdicional que eventualmente determinar a sua arrecadação no bojo da falência da GALILEO.

Logo, até mesmo a prudência recomenda, *d.v.*, seja a reclamação trabalhista suspensa o quanto antes, bem como a arrematação ali ultimada, fins de evitar a prática de atos processuais inúteis, a par de nocivos à coletividade dos credores da massa.

www.vgfadv.com.br



Conclusivamente, forte nos sólidos precedentes acima transcritos, e não havendo qualquer outro em sentido contrário, a suscitante propõe seja deferida a tutela de urgência (sustando-se agora o que deverá ser sustado em breve). Ou, quando mais, que seja o conflito decidido logo de plano.

Afinal, sem a segura intervenção do e.STJ, não há dúvida de que haverá, em pouquíssimo tempo, o registro da arrematação do bem no RI, com a sua ocupação e, quiçá, a sua posterior venda a terceiro de boa-fé.

Para este ponto, a suscitante aguarda a costumeira sensibilidade jurídica de V.Exa.

REQUERIMENTOS

Sendo estes os consistentes fundamentos jurídicos alinhados pela suscitante, requer-se ao eminente Ministro Relator:

- 1.1) a concessão de tutela liminar de urgência, *inaudita altera parte*, a fim de determinar o sobrestamento total e imediato da ação trabalhista nº 0010489-27.2014.5.01.0043, ainda em trâmite na 43ª Vara do Trabalho na cidade do Rio de Janeiro, em que fora arrematado o imóvel da ASSESPA matriculado, no 5º RI do Rio de Janeiro, sob o nº 95606, impedindo-se, com isso, a expedição da carta de arrematação e do conseqüente mandado de imissão na posse em prol do HOTEL ATLÂNTICO PALACE;
- 1.2) Ainda em provimento liminar, que V.Exa., de acordo com o art. 955 do NCPC, haja por bem designar o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para resolver, em caráter provisório, eventuais e correlativas medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito, devendo ser oficiados ambos os Juízos, comunicando-lhes do comando liminar eventualmente deferido, para além de lhes solicitar as suas informações, com a sequencial intimação do nobre representante do Ministério Público;

www.vgfadv.com.br



1.3) No mérito, seja por decisão monocrática, seja por julgamento turmário, confia-se no conhecimento do presente conflito positivo, nele sendo declarada, em definitivo, a competência exclusiva do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, Juízo Falimentar, para determinar o destino do imóvel, de propriedade da ASSESPA, situado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 246, requerendo-se, ainda, que o mesmo *decisum*, ao se pronunciar sobre a validade dos atos do Juízo laboral (incompetente), pronuncie a nulidade da arrematação ali levada a efeito pelo HOTEL ATLÂNTICO PALACE, devolvendo-lhe o valor que dantes depositara para concretizar a aquisição do bem.

Estes subscritores atestam a veracidade dos documentos que compõem esta inicial e requerem sejam as publicações lançadas em nome de todos eles, e, em especial, em nome do Dr. Luciano Ramos Volk, inscrito na OAB/RJ 128.493, sob pena de nulidade.

P. deferimento.

Brasília, 13 de novembro de 2017.

MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
OAB/RJ 20.906

LUCIANO RAMOS VOLK
OAB/RJ 128.493

GULHERME d'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
OAB/RJ 150.173

NATASHA GIFFONI FERREIRA
OAB/SP 306.917

www.vgfadv.com.br

Rol de Documentos:

- Doc. 01 - procuração e atos constitutivos da ASSESPA;
- Doc. 02 - lacração do imóvel determinada pelo Juízo falimentar;
- Doc. 03 - auto de penhora trabalhista do imóvel;
- Doc. 04 - auto de arrematação, perante o Juízo trabalhista, do imóvel;
- Doc. 05 - contrato de mútuo entre a ASSESPA e a GALILEO;
- DOC. 06 - contrato de assunção de obrigações e outras avenças;
- DOC. 07 - pedido de recuperação judicial da GALILEO;
- DOC. 08 - plano de recuperação judicial da GALILEO, em que constam os imóveis da ASSESPA;
- Doc. 09 - promoção do MP pugnando pela falência da GALILEO;
- DOC. 10 - sentença de quebra da GALILEO;
- DOC. 11 - auto de lacração, determinado pelo Juízo falimentar, do imóvel da ASSESPA;
- DOC. 12 - manifestação do MP concordando com a desconsideração da personalidade jurídica da ASSESPA;
- DOC. 13 - decisão do Juízo falimentar instaurando o incidente de desconsideração contra a ASSESPA;
- DOC. 14 - reclamação trabalhista do FREDERICO, na qual ele sustenta a existência de grupo econômico;
- DOC. 15 - sentença trabalhista julgando parcialmente procedente o seu pedido;
- DOC. 16 - petição do FREDERICO dando prosseguimento à execução trabalhista contra a ASSESPA;
- DOC. 17 - pedido de declaração de invalidade da arrematação aviado pela ASSESPA e a decisão judicial recebendo os embargos;
- DOC. 18 - petição do arrematante requerendo a expedição da carta de arrematação e de sua imissão na posse do imóvel com arrombamento;
- DOC. 19 - parecer, em caso semelhante, do Professor MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO;
- DOC. 20 - custas judiciais.

10312

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1876/2017/OF

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Exa o endereço do Administrador Judicial: Rua da Assembléia, 36 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-000.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4US2.7NYA.9TL3.2U5U**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

74
JASMINEFAGUNDES



FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528 Assinado em 19/12/2017 19:03:20
Local: TJ-RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA,
devidamente qualificada nos autos, por seus advogados, vem expor e requerer

Existência de Outros Leilões – Encaminhamento de Ofícios

1. Conforme decisão de fls. 9779-9792, datada de 14/12/2017, este juízo acolheu o pedido de indisponibilidade dos bens desta requerente, “*tendo ainda, sido decretado a constrição cautelar dos bens das mesmas [ASSESPA e SUGF], considerando o dano irreparável aos credores, inclusive trabalhistas, caso ocorra a dissipação dos bens das mesmas, ainda que mediante ordem judicial.*” (fls. 9792)
2. Nesse sentido, foi determinada a expedição de ofícios ao RGI, à Corregedoria do TJRJ, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e aos juízos da Justiça do Trabalho dos leilões já informados.
3. Embora este requerente já tenha providenciado o protocolo dos ofícios a que estava autorizado, conforme comprovante em anexo (Ofício ao RGI – DOC I), é certo que existem outros leilões já marcados pela Justiça do Trabalho, merecendo destacar os seguintes:

10314

LEILÕES MARCADOS PARA JANEIRO DE 2018

Data do Leilão (1ª praça)	Hora	Processo	Reclamante	VR (R\$) Causa	VR (R\$) AVALIAÇÃO	Imóvel ou Bens móveis	2ª PRAÇA	Leiloeiro
23/01/2018	11h50	0000688-19.2012.5.01.0056	Jaqueline Cavalcanti de Souza	26.983,00	350.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lotes 1 PAL 32.961	30/01/2018	Fabiano Ayupp Magalhães
23/01/2018	11h50	0010616-11.2013.5.01.0039	Renata Conceição Cunha da Silva	153.804,45	3.500.000,00	Casa número 245 localizada na Rua Almirante Sadock de Sa, Ipanema	30/01/2018	Fabiano Ayupp Magalhães
23/01/2018	11h50	0010185-74.2015.5.01.0081	Elso Galdino dos Santos	23.500,00	180.000.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lote 3, PAL 32.961	30/01/2018	Fabiano Ayupp Magalhães
23/01/2018	11h50	0011065-81.2014.5.01.0055	Carlos Marcelo Knierim	31.300,00	180.000.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lote 3, PAL 32.961	30/01/2018	Fabiano Ayupp Magalhães
23/01/2018	11h50	0010470-16.2013.5.01.0056	Rosangela Ribeiro da Cunha	11.600,00	450.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lote 2, PAL 32.961	30/01/2018	Fabiano Ayupp Magalhães
30/01/2018	11h50	0000110-29.2011.5.01.0044	Eliana Caldeira Alvarenga Lames Borges	16.700,00	251.200.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lotes 1, 2 e 3, PAL 32.961	06/02/2018	Fabiano Ayupp Magalhães
30/01/2018	11h50	0086200-86.2006.5.01.0053	SAAERJ	463.376,29	180.800.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lotes 1,2 e 3, PAL 32.961	06/02/2018	Fabiano Ayupp Magalhães
30/01/2018	11h50	0011226-91.2014.5.01.0055	Dinalva Lopes Neves	63.135,97	180.000.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lote 3, PAL 32.961	06/02/2018	Fabiano Ayupp Magalhães

LEILÕES ELETRÔNICOS MARCADOS ENTRE 22 e 27 DE JANEIRO DE 2018

Data do Leilão	Hora	Processo	Reclamante	VR (R\$) Causa	VR (R\$) AVALIAÇÃO	Imóvel ou Bens móveis	2ª PRAÇA	Leiloeiro
Leilão de 11h do dia 22/01/2018 a 27/01/2018	11h50	0011160-67.2014.5.01.0005	Severino Clementino		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	Leilão Eletrônico de 11h do dia 27/01/2018 a 19/02/2018	Paulo Botelho
Leilão de 11h do dia 22/01/2018 a 27/01/2018	11h50	0010763-42.2013.5.01.0005	Andre Diogo Ludolf		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	Leilão Eletrônico de 11h do dia 27/01/2018 a 19/02/2018	Paulo Botelho

10.315

LEILÕES MARCADOS PARA FEVEREIRO DE 2018

Data do Leilão (1ª praça)	Hora	Processo	Reclamante	VR (R\$) Causa	VR (R\$) AVALIAÇÃO	Imóvel ou Bens móveis	2ª PRAÇA	Leiloeiro
06/02/2018	15h	0000779-55.2012.5.01.0074	José Olavo de Souza Guerra Junior	30.569,51	250.000.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lote 3, PAL 32.961	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h	0010254-60.2014.5.01.0043	Myriam Elisa Melchior Pimentel		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h	0010418-25.2014.5.01.0043	Elirez Bezerra da Silva		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h	0010871-24.2014.5.01.0074	Ana Maria Costabile Soibelman		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h	0011038-37.2014.5.01.0043	Oscar Henrique Silva Oliveira		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h	0011834-28.2014.5.01.0043	Christianne Dardenne		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h	0000637-47.2012.5.01.0043	Amanda Barbosa		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h	0001308-70.2012.5.01.0043	Marcus Andre Cortez Pinheiro		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h	0001658-58.2012.5.01.0043	Vania Elizabeth Barbutti Ferreira		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h30	0010501-17.2014.5.01.0051	Maria da Guia Angelio da Silva		180.800.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lotes 1, 2 e 3, PAL 32.961	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h30	0010892-66.2014.5.01.0052	Rafael de Almeida Tubino		251.200.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lotes 1, 2 e 3, PAL 32.961	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h30	0010279-27.2014.5.01.0026	Luciana Barbosa de Carvalho		3.500.000,00	Casa número 245 localizada na Rua Almirante Sadock de Sa, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h30	0011649-07.2014.5.01.0005	Barbara da Silva e Souza Lorca		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho

4

10.316

06/02/2018	15h	0010724-64.2014.5.01.0052	Alejandro José Manzano Gomez		250.000.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lote 3, PAL 32.961	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	15h30	0011239-39.2013.5.01.0051	Gabriel Costa Nogueira		14.000.000,00	Rua Almirante Sadock de Sa, no 246, Ipanema	20/02/2018	Paulo Botelho
06/02/2018	12h	0001105-46.2010.5.01.0054	Laerte de Holanda Sales Filho	140.827,96	180.000.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lote 3, PAL 32.961	20/02/2018	Onildo Bastos
20/02/2018	11h	0000867-18.2012.5.01.0002	Alexandre Damião Junior	432.128,44	250.000.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lote 2 e 3, PAL 32.961	27/02/2018	Fabiano Ayupp Magalhães
20/02/2018	11h50	0001174-26.2012.5.01.0081	Celso Fernandes Neto	135.698,59	180.000.000,00	Estrada do Rio Morto, nº 555, lote 3, PAL 32.961	27/02/2018	Fabiano Ayupp Magalhães

4. Como é cediço, até que o TRT1 efetivamente cumpra a decisão e informe todos os juízos trabalhistas acerca da constrição cautelar determinada, os juízos que marcaram os leilões acima não serão comunicados a tempo para a adoção das providências cabíveis.

5. Assim, a fim de que os juízos trabalhistas tomem conhecimento da decisão que determinou a constrição cautelar, possibilitando que eles possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil, requer-se a expedição de ofícios.

Pedido

6. Ante o exposto, requer-se a expedição de ofícios aos juízos trabalhistas, informando o inteiro teor da decisão que deferiu a constrição cautelar dos bens da ASSESPA.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.

Jorge Lobo
OAB-RJ 226


Leonardo Pietro Antonelli
OAB-RJ 84.738

10317

DOC. I
Comprovante de Protocolo
dos Ofícios aos RGIs

10318

9.º OFÍCIO

DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AV. NILO PEÇANHA Nº 12 - 6º ANDAR

RIO DE JANEIRO / RJ

PROTOCOLO NÚMERO 1781812  SENHA: 4164 www.9rgirj.com.br LEIA A: 4664/05+ 111/06+ 6281/12+LEI 3.217/99: 19/12/2017	EMOLUMENTOS	REGISTRO(S): 0.00 AVERBAÇÃO(ÕES): 0.00 GUIA: 0.00 CERTIDÃO: 0.00 SUB-TOTAL 1: 0.00
		MÚTUA DOS MAGISTRADOS- LEI 489: 0.00 SUB-TOTAL 2: 0.00 DEPÓSITO TOTAL: 0.00

PROTOCOLO: 1781812

DATA: 19/12/2017

- ATENÇÃO**
- I - O título só será devolvido contra a apresentação deste protocolo.
 - II - Caso entenda ser a cobrança indevida, dirija-se ao Oficial ou seu substituto, ou à Corregedoria Geral da Justiça.
 - III - O valor total depositado está sujeito a possível cobrança ou devolução de diferença.
 - IV - Caso o apresentante não se conforme com a exigência ou não a podendo satisfazer, deverá o mesmo requerer a suscitação da dúvida à Vara de Registros Públicos (Art. 198 da Lei 6015/73).
 - V - Cessarão automaticamente os efeitos desta prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no livro do PROTOCOLO (data da apresentação), o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais (art. 205 da Lei 6015/73).
 - VI - Caso a prenotação seja cancelada, nos moldes do item anterior, será restituída a importância relativa às despesas de registro, em 48 horas contadas da solicitação do apresentante, deduzida da quantia correspondente às buscas e à prenotação.

PRAZOS: EXAME EM ATE QUINZE DIAS.
EXAME E REGISTRO/AVERBAÇÃO

PILOTO (62) 4005-0022 - RJ TELES: (21) 2... / 98390966 e 2564 8422 E-mail: pilotorio@veloxmail.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10379

Ofício : 1863/2017/OF

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. para que averbe a indisponibilidade dos tais imóveis:

AV. EPITÁCIO PESSOA Nº 1664 - 5ª OFICIO DO RGI - MATRICULA: 98598

RUA ALMIRANTE SADOCK DE SÁ Nº 245 - 5ª OFICIO DO RGI - MATRICULA: 93832

RUA ALMIRANTE SADOCK DE SÁ Nº 276 - 5ª OFICIO DO RGI - MATRICULA: 9858

RUA ALMIRANTE SACOCK DE SÁ Nº 246 - 5ª OFICIO DO RGI - MATRICULA: 95606

, podendo a ASSESPA levar em mãos, isento de emolumentos, considerando ser ordem judicial.

Atenciosamente,


Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4Z6M.IBHL.8NIV.CQ5U

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

5ª OFICIO DO RGI

74


Danielle B. de Carvalho
CTPS nº 2238414-136-RJ

JASMINEFAGUNDES

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10.320

Ofício : 1865/2017/OF

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. para que averbe a indisponibilidade dos tais imóveis:

AV. MINISTRO EDGARD ROMERO, PRÉDIOS Nº 817 E 821 - 8ª OFICIO DO RGI -
MATRICULA:214137

AV. MINISTRO EDGARD ROMERO, LOTE: 02 - 8ª OFICIO DO RGI - MATRICULA: 119510-A, podendo
a ASSESPA levar em mãos, isento de emolumentos, considerando ser ordem judicial.

Atenciosamente,


Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação:42XP.3W2M.KNQD.9R5U

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)


8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
NILZA DE C. LEAL MARQUES
Cart. Prof. 47.733 SJ/031/RJ

8ª OFICIO DO RGI

10321

DOC. II
Editais dos Leilões

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO
54ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ

10.322

EDITAL de PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO e INTIMAÇÃO, extraído dos autos da Ação Trabalhista nº 0001105-46.2010.5.01.0054, requerida por **LAERTE DE HOLANDA SALES FILHO** (Adv. Rodrigo Ghessa Toste Malta – OAB/RJ 73.770 e Úrsula Pena de Oliveira Pimentel – OAB/RJ 96.614), em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA** (Adv. Marcos Cesar Simor Pani – OAB/RJ 91.367 e Paulo Roberto Pires do Amaral – OAB/RJ 74.882), **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-APME**, **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN** e **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA-ICP**, na forma abaixo:

A Exm.^a Dr.^a **KATIA EMILIO LOUZADA**, Juíza da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente à executada, na forma do art. 888 CLT, **QUE FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 06/02/18 E 20/02/18, a partir das 12h**, no Auditório do Fórum Trabalhista, na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, **pelo Leiloeiro Público ONILDO BASTOS**, estabelecido na Rua Alcântara Machado, nº 40, sala 504, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel.: 2215-4310, sítio www.onildobastos.com.br, para realizar o **PRIMEIRO LEILÃO** com lances a partir da avaliação, ou, na ausência de interessados, o **SEGUNDO LEILÃO** pelo maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s), avaliado(s), depositado(s) e que conforme **laudo de fls. 345v** é descrito como: **LOTE 3 do terreno situado na Estrada do Rio Morto, nº 555, Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ** (com endereço alternativo Estrada Vereador Alceu de Carvalho, nº 461), com as seguintes medidas e confrontações: lado ímpar á 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar da Estrada do Rio Morto, mede 100,80m de frente, 712,10m de fundos, 25,00m à direita (limitando com a lateral esquerda do lote 2), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 2 e 1 mais 85,00m (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno); 32,00m à esquerda (limitando com a lateral direita do Lote 4) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado pela Avenida Canal do Portelo PAA 8997), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os Lotes 2 e 1 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 4, 5, 6 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com área do PAA 8997 a ser doada pelo Estado, e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho e, nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal do Portelo. O imóvel possui diversos prédios entre construções rústicas com diferentes níveis de conservação e instalações destinadas à prática pedagógicas tais como um conjunto de salas de aula distribuídas em seis blocos de uma edificação de três andares. Um prédio térreo com diversas salas de aula. Um conjunto poliesportivo com piscina, diversos campos destinados à prática esportiva, oficinas e depósitos. O imóvel se encontra no estado. Área de terreno de 432.594m² e área construída de 9.475m² (conforme espelho do IPTU em anexo). Inscrição Imobiliária nº 1.456.997-4, Matrícula: 240.661 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro. **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: R\$ 180.000.000,00 (em 27/05/17 -

fls. 345v). **DÍVIDA DO PROCESSO:** R\$ 140.827,96 (em 18/08/17 - fls. 469v). **PROPRIETÁRIO:** Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo-ASSESPA, CNPJ 34.150.771/0001-87. **DEPOSITÁRIO:** O Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, CPF 003.172.417-53, domiciliado na Rua Osório Duque Estrada, nº 63, casa 08, Gávea, Rio de Janeiro/RJ. **GRAVAMES:** R-15: PENHORA EM 1º GRAU para garantir dívida de R\$ 580,34 na Ação movida pelo MUNICÍPIO DO RJ em face de SOC. EDUC. SÃO PAULO APÓSTOLO e Outros (Processo nº 2007.001.185727-7 – 12ª Vara de Fazenda Pública/RJ), em 11/11/08; R-16: PENHORA EM 2º GRAU para garantir dívida de R\$ 80.726,05 na Ação movida pelo MUNICÍPIO DO RJ em face de SOC. EDUC. SÃO PAULO APÓSTOLO e Outros (Processo nº 2005.120.064597-0 – 12ª Vara de Fazenda Pública/RJ), em 01/12/08; AV-17: AÇÃO DE EXECUÇÃO movida por PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0329102-69.2012.8.19.0001 – 23ª Vara Cível/RJ), em 07/03/13; AV-18: AÇÃO DE EXECUÇÃO movida por LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0329105-24.2012.8.19.0001 – 21ª Vara Cível/RJ), em 19/03/13; R-19: PENHORA EM 3º GRAU para garantir dívida de R\$ 22.593.825,54 na Ação movida por PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0329102-69.2012.8.19.0001 – 23ª Vara Cível/RJ), em 18/06/13; AV-20: AÇÃO movida por SOC. UNIV. GAMA FILHO e Outros em face de ASS. EDUC. SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA e Outros (Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001 – 21ª Vara Cível/RJ), em 18/06/13; R-21: PENHORA EM 4º GRAU para garantir dívida de R\$ 197.379,51 na Ação movida por MARCOS AURÉLIO LOPES DA SILVA em face de ASSESPA (Processo nº 0000913-28.2010.5.01.0050 – 50ª Vara do Trabalho/RJ), em 23/08/13; AV-22: AÇÃO DE EXECUÇÃO movida por PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001 – 17ª Vara Cível/RJ), em 03/09/13; R-23: PENHORA EM 5º GRAU para garantir dívida de R\$ 2.311.890,36 na Ação movida por PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em face de SOC. EDUC. SÃO PAULO APÓSTOLO e Outros (Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001 – 17ª Vara Cível/RJ), em 19/02/14; R-26: PENHORA EM 6º GRAU para garantir dívida de R\$ 20.672,49 na Ação movida por MIRIAM ANTIQUEIRA REZENDE DE QUEIROZ em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0000754-55.2012.5.01.0005 – 5ª Vara do Trabalho/RJ), em 18/09/14; R-27: ARRESTO EM 1º GRAU na Ação movida por IRACEMA CORDEIRO REIS em face de ASSESPA (Processo nº 0010213-77.2014.5.01.0016 – 16ª Vara do Trabalho/RJ), em 06/10/14; R-28: PENHORA EM 7º GRAU na Ação movida por CLAUDIA REGINA LIMA RENTROIA em face de SESP e Outros (Processo nº 0000360-98.2012.5.01.0053 – 53ª Vara do Trabalho/RJ), em 03/11/14; AV-29: INDISPONIBILIDADE do imóvel decidida na Ação movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SESP (Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101 – 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), em 08/12/14; R-30: PENHORA EM 8º GRAU na Ação movida por ALLAN NAMAN SANTOS em face de SESP e Outros (Processo nº 0000816-48.2012.5.01.0053 – 53ª Vara do Trabalho/RJ), em 08/12/14; R-31: PENHORA EM 9º GRAU para garantir dívida de R\$ 58.510,40 na Ação movida por ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0001585-34.2011.5.01.0007 – 7ª Vara do Trabalho/RJ), em 03/02/15; R-32: PENHORA EM 10º GRAU para garantir dívida de R\$ 49.073,37 na Ação movida por LAERTE DE HOLANDA SALES FILHO em face de ASSESPA (Processo nº 0000410-03.2012.5.01.0061 – 61ª Vara do Trabalho/RJ), em 25/03/15; R-33: PENHORA EM 11º GRAU para garantir dívida de R\$ 118.823,00 na Ação movida por ALVARO JOSE MOREYRA

DUARTE em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0001239-16.2012.5.01.0061 – 61ª Vara do Trabalho/RJ), em 07/04/15; R-34: PENHORA EM 12º GRAU para garantir dívida de R\$ 36.398,23 na Ação movida por CLÓVIS ALVES DE FARIAS em face de ASSESPA e Outra (Processo nº 0000526-09.2012.5.01.0061 – 61ª Vara do Trabalho/RJ), em 07/04/15; AV-36: AÇÃO movida por FERNANDA MENDES DE VUONO SANTOS em face de SOC. UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e Outros (Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048 – 48ª Vara do Trabalho/RJ), em 30/04/15; R-37: PENHORA EM 13º GRAU para garantir dívida de R\$ 1.500,00 na Ação movida por RAFAEL DE ALMEIDA TUBINO em face de ASSESPA e Outra (Processo nº 0010476-04.2014.5.01.0051 – 51ª Vara do Trabalho/RJ), em 15/06/15; R-38: PENHORA EM 14º GRAU para garantir dívida de R\$ 41.057,35 na Ação movida por ELIANE LOPES BALMAS em face de ASSESPA e Outra (Processo nº 0000453-37.2012.5.01.0061 – 61ª Vara do Trabalho/RJ), em 01/07/15; R-39: PENHORA EM 15º GRAU na Ação movida por MARIA FERNANDA LIMA CABRAL MARQUES em face de ASSESPA e Outra (Processo nº 0010076-27.2014.5.01.0071 – 71ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-40: PENHORA EM 16º GRAU para garantir dívida de R\$ 3.606.353,00 na Ação movida por VALERIA SOTHER DE OLIVEIRA em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0001421-04.2011.5.01.0061 – 61ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-41: PENHORA EM 17º GRAU para garantir dívida de R\$ 93.838,95 na Ação movida por LINA RODRIGUES DE FARIA em face de ASSESPA e ASS. UNIV. GAMA FILHO (Processo nº 0001602-68.2012.5.01.0061 – 61ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-42: PENHORA EM 18º GRAU na Ação movida por INAJARA PIEDADE DA SILVA em face de SOC. UNIV. GAMA FILHO, UNIVERCIDADE (Processo nº 0000021-64.2011.5.01.0057 – 57ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-43: ARRESTO EM 2º GRAU para garantir dívida de R\$ 1.000,00 na Ação movida por ROBERTA REIS VILLARES MANZANO GOMEZ em face de SOC. UNIV. GAMA FILHO e ASSESPA (Processo nº 0010080-91.2014.5.01.0062 – 62ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-44: PENHORA EM 19º GRAU na Ação movida por BENEDITO CARLOS DE CARVALHO CATANHÊDE em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0010486-71.2014.5.01.0055 – 55ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-45: PENHORA EM 20º GRAU para garantir dívida de R\$ 3.606.353,00 na Ação movida por TADEU WERGNAUDE SOARES em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053 – 53ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-46: ARRESTO EM 3º GRAU para garantir dívida de R\$ 3.606.353,00 na Ação movida por ANA MARIA COSTABILE SOIBELMAN em face de ASSESPA (Processo nº 0010674-65.2014.5.01.0043 – 43ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-47: PENHORA EM 21º GRAU para garantir dívida de R\$ 3.606.353,00 na Ação movida por FAZENDA NACIONAL em face de ASSESPA (Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101 – 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), em 10/07/15; AV-48: INDISPONIBILIDADE do imóvel decidida na Ação movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ASSESPA (Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101 – 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), em 10/07/15; R-49: PENHORA EM 22º GRAU para garantir dívida de R\$ 3.606.353,00 na Ação movida por FAZENDA NACIONAL em face de ASSESPA (Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101 – 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), em 10/07/15; AV-50: INDISPONIBILIDADE do imóvel decidida na Ação movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ASSESPA (Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101 – 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), em 10/07/15; R-51: PENHORA EM 23º GRAU, na Ação movida por ANDRÉ LUIZ LOPES PINTO em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0000849-32.2012.5.01.0055 – 55ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-52: PENHORA EM 24º GRAU, para garantir dívida de R\$

172.438,13, na Ação movida por RAFAEL DE OLIVEIRA em face de ASSESPA (Processo nº 0000149-06.2010.5.01.0062 – 62ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-53: PENHORA EM 25º GRAU, para garantir dívida de R\$ 410.344,18, na Ação movida por LUCIANA SANTORO PEÇANHA MACHADO em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0001390-65.2012.5.01.0055 – 55ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-54: PENHORA EM 26º GRAU, na Ação movida por LUIZA HELENA BOUERI REBELLO em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0024100-37.2009.5.01.0006 – 6ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-55: ARRESTO EM 4º GRAU, na Ação movida por MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0000009-83.2015.5.01.0033 – 33ª Vara do Trabalho/RJ), em 10/07/15; R-56: HIPOTECA JUDICIAL do imóvel, valorada em R\$ 60.000,00 decidida na Ação movida pela JORGE ALBERTO ALCALA VELA em face de ASSESPA, da 69ª Vara do Trabalho/RJ, em 22/09/15; AV-57: AÇÃO movida por SÉRGIO DOS SANTOS VIEIRA em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068 – 68ª Vara do Trabalho/RJ), em 29/09/15; R-58: PENHORA EM 27º GRAU, para garantir dívida de R\$ 142.993,32, na Ação movida por VANDERLEI MELLO DE OLIVEIRA em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0001473-93.2012.5.01.0051 – 51ª Vara do Trabalho/RJ), em 30/12/15; R-59: PENHORA EM 28º GRAU, na Ação movida por LYDIA SILVA DE SANT ANNA em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0000440-16.2012.5.01.0036 – 36ª Vara do Trabalho/RJ), em 29/01/16; R-60: PENHORA EM 29º GRAU, para garantir dívida de R\$ 28.186,65, na Ação movida por BÁRBARA SANTOS AMARAL DA SILVA em face de ASSESPA (Processo nº 0445917-52.2012.8.19.0001 – 16ª Vara Cível/RJ), em 29/01/16; R-61: PENHORA EM 30º GRAU, para garantir dívida de R\$ 34.000,00, na Ação movida por ANDRÉ DIOGO LUDOLF em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0010763-42.2013.5.01.0005 – 5ª Vara do Trabalho/RJ), em 29/01/16; R-62: PENHORA EM 31º GRAU, para garantir dívida de R\$ 87.988,57, na Ação movida por MARCONDE ALENCAR DE LIMA em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0001695-78.2012.5.01.0013 – 13ª Vara do Trabalho/RJ), em 29/01/16; R-63: PENHORA EM 32º GRAU, para garantir dívida de R\$ 7.572,22, na Ação movida por MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0000033-06.2012.5.01.0005 – 5ª Vara do Trabalho/RJ), em 29/01/16; R-64: PENHORA EM 33º GRAU, para garantir dívida de R\$ 27.887,53, na Ação movida por ERIKA ZACHARIADES DE OLIVEIRA em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0000766-70.2012.5.01.0037 – 37ª Vara do Trabalho/RJ), em 29/01/16; R-65: PENHORA EM 34º GRAU, para garantir dívida de R\$ 2.903,21, na Ação movida por EDSON GABREIRA DE OLIVEIRA em face de ASSESPA (Processo nº 0000126-04.2012.5.01.0058 – 58ª Vara do Trabalho/RJ), em 19/04/16; R-66: PENHORA EM 35º GRAU, para garantir dívida de R\$ 62.588,77, na Ação movida por CARLOS EUGÊNIO PEREIRA em face de ASSESPA (Processo nº 0000469-60.2012.5.01.0038 – 38ª Vara do Trabalho/RJ), em 19/04/16; R-67: PENHORA EM 36º GRAU, para garantir dívida de R\$ 88.693,01, na Ação movida por VERÔNICA BORGES GUIMARÃES em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0000818-73.2012.5.01.0067 – 67ª Vara do Trabalho/RJ), em 23/05/16; R-68: PENHORA EM 37º GRAU, para garantir dívida de R\$ 524.931,06, na Ação movida por BEATRIZ ABRAÃO DE OLIVEIRA em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0000829-20.2012.5.01.0062 – 62ª Vara do Trabalho/RJ), em 20/06/16; R-69: PENHORA EM 38º GRAU, para garantir dívida de R\$ 107.618,16, na Ação movida por WAGNER COSTA BATTAGLIA em face de ASSESPA e Outros (Processo nº 0000673-86.2012.5.01.0044 – 44ª Vara do Trabalho/RJ), em 20/06/16. Consta ainda: 1) Prenotação 1587421 (Ofício da 61ªVT/RJ, em 15/07/14);

2) Prenotação 1638841 (Penhora da 61ªVT/RJ, em 08/05/15); 3) Prenotação 1654829 (Cancelamento da Penhora da 5ªVT/RJ, em 07/08/15); 4) Prenotação 1659702 (Penhora da 53ªVT/RJ, em 14/09/15); 5) Prenotação 1659895 (Penhora da 41ªVT/RJ, em 15/09/15); 6) Prenotação 1662032 (Ofício da 37ªVT/RJ, em 30/02/15); 7) Prenotação 1662767 (Penhora da 9ªVT/RJ, em 30/09/15); 8) Prenotação 1663203 (Penhora da 9ªVT/RJ, em 07/10/15); 9) Prenotação 1666290 (Penhora da 38ªVT/RJ, em 30/10/15); 10) Prenotação 1667456 (Penhora da 72ªVT/RJ, em 26/10/15); 11) Prenotação 1669295 (Ofício da 37ªVT/RJ, em 03/11/15); 12) Prenotação 1670227 (Penhora da 60ªVT/RJ, em 12/11/15); 13) Prenotação 1670733 (Arresto da 64ªVT/RJ, em 19/11/15); 14) Prenotação 1672131 (Penhora da 37ªVT/RJ, em 30/11/15); 15) Prenotação 1673621 (Penhora da 14ªVT/RJ, em 02/12/15); 16) Prenotação 1675203 (Ofício da 38ªVT/RJ, em 08/12/15); 17) Prenotação 1678037 (Penhora de 14/12/15); 18) Prenotação 1678038 (Penhora da 36ªVT/RJ, em 14/12/15); 19) Prenotação 1678808 (Penhora da 60ªVT/RJ, em 12/01/16); 20) Prenotação 1679734 (Penhora da 58ªVT/RJ, em 19/01/16); 21) Prenotação 1679735 (Ofício da 58ªVT/RJ, em 18/01/16); 22) Prenotação 1679736 (Penhora da 58ªVT/RJ, em 18/01/16); 23) Prenotação 1680314 (Arresto da 67ªVT/RJ, em 21/01/16); 24) Prenotação 1680150 (Penhora da 14ªVT/RJ, em 26/01/16); 25) Prenotação 1681088 (Cancelamento da Penhora da 7ªVT/RJ, em 29/01/16); 26) Prenotação 1683756 (Penhora da 18ªVT/RJ, em 25/02/16); 26) Prenotação 164150 (Ofício da 39ªVT/RJ, em 24/02/16); 27) Prenotação 1685138 (Penhora da 36ªVT/RJ, em 01/03/16); 28) Prenotação 1685789 (Penhora da 27ªVT/RJ, em 03/03/16); 29) Prenotação 1687525 (Penhora da 71ªVT/RJ, em 17/03/16); 30) Prenotação 1688528 (Penhora da 49ªVT/RJ, em 31/03/16); 31) Prenotação 1693168 (Penhora da 44ªVT/RJ, em 25/04/16); 32) Prenotação 1694192 (Penhora da 55ªVT/RJ, em 09/05/16); 33) Prenotação 1694193 (Penhora da 57ªVT/RJ, em 28/04/16); 34) Prenotação 1696376 (Penhora da 41ªVT/RJ, em 17/05/16); 35) Prenotação 1696413 (Penhora da 61ªVT/RJ, em 19/05/16); 36) Prenotação 1697229 (Penhora da 49ªVT/RJ, em 14/04/16); 37) Prenotação 1697349 (Penhora da 18ªVT/RJ, em 02/06/16); 38) Prenotação 1697557 (Penhora da 36ªVT/RJ, em 31/05/16); 39) Prenotação 1697775 (Notificação da 77ªVT/RJ, em 08/06/16); 40) Prenotação 1697834 (Mandado da 36ªVT/RJ, em 19/05/16); 41) Prenotação 1698132 (Penhora da 31ªVT/RJ, em 06/06/16). Até 20/06/2016. **Demais gravames ou dívidas que possam surgir serão informados no momento da hasta pública. DÍVIDAS:** Há débitos de IPTU dos anos de 2002 e 2004 até 2016 no valor total de R\$ 32.166,34 de acordo com certidão da Prefeitura do Rio e dívidas de taxa de incêndio referente ao ano de 2016 no valor total de R\$ 2.072,76. **CONDIÇÕES DO LEILÃO:** 1) Pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h; 2) Comissão do Leiloeiro à vista, de 5% sobre o valor da arrematação; 3) Será admitida proposta nos termos do art. 895 CPC, caso em que também será devida comissão de 5% ao Leiloeiro; 4) Trata-se de aquisição originária uma vez que desvinculada de qualquer relação jurídica com o antecessor. O imóvel será vendido livre e desembaraçado de débitos de condomínio, IPTU e taxas, conforme art. 130, parágrafo único do CTN, art. 908, §1º do CPC e art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 5) Em caso de acordo ou remição da dívida o Juízo estipulará a comissão do Leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital foi expedido e será publicado e afixado no local de costume. Fica o Executado intimado das datas do leilão, conforme art. 889, I e parágrafo único do CPC. Dado e passado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, em 30/10/17. Eu, Verônica Evaristo de Almeida Soares, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.

JUIZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por ELIANA CALDEIRA ALVARENGA LAMES BORGES - advogado(s): Roberta da Gama Lima Perez Esteves (OAB 104750) - em face de Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA (CNPJ 34.150.771/0001-87), GALILEO ADM. DE RECURSOS EDUCACIONAL S.A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (CNPJ 12.997.234/0001-34) . Processo nº 0000110-29.2011.5.01.0044, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES JANSEN, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **no dia 30/01/2018 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. 343, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **06/02/2018 às 11:50 horas, no mesmo local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 333 e 334, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 340. O Valor da execução é de R\$16.700,00. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** "Estrada do Rio Morto, **Lote 02** do PAL. 32.961, lado ímpar, localizado a - 411,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes lado ímpar. FREGUESIA - Jacarepaguá. INSCRIÇÃO- FRE 922103 CL 0344 - CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES- O terreno mede 30,00m de frente, 24,70 metros nos fundos, 24,00m à direita e 25,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 01 do PAL. 32.961, à esquerda e nos fundos com o lote 03 do PAL. 32.961, todos da SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA ou sucessores; 2) **Lote 03** do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar à 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita mede 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno), mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda mede 32,00m(limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado na Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04,05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA nº 8997 a ser doada ao Estado e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal Portelo ."- **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** 1) PENHORA DO IMÓVEL localizado na Estrada do Rio Morto. **LOTE 2** do PA. 32.961. Lado ímpar. Localizado à 411.00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes lado ímpar. FREGUESIA - Jacarepaguá. INSCRIÇÃO FRE 922103 CL 0344.

10327

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede 30,00m de frente, 24,70 metros nos fundos, 24,00m à direita e 25,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 1 do PA. 32.961, à esquerda e nos fundos com o lote 3 do PA. 32.961, TUDO CONFORME MATRÍCULA 51.390 DO RGI. AVALIADO EM: 400.000,00; 2) **Lote 03** do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar à 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita mede 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno) limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda mede 32,00m (limitando com lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado da Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997), configurando com o anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL. 32.961 da proprietária ou sucessores e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04,05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, com a área do PAA nº 8997 a ser doada ao Estado, e ainda com a Estrada Vereador Alceu Carvalho, e nos fundos com o terrenos de Salvador João e com o Canal do Portelo, TUDO CONFORME MATRÍCULA 240.661 DO RGI. Salientando que o referido imóvel possui algumas construções e instalações rústicas com diferentes níveis de conservação e aproximadamente 460.482.00m². Avaliado por R\$ 180.000.000,00". **Valor total das avaliações é de R\$ 180.000,00.** Nas matrículas dos imóveis penhorados constam as seguintes anotações:; 1) **LOTE 2:** Constam na certidão imobiliária (matrícula 51.390) do 9º Ofício do Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme R.07, o imóvel pertence à Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo – SESPA e as seguintes anotações: AV.8 - AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; AV.9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.10 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.16 – INDISPONIBILIDADE - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, fica averbada a INDISPONIBILIDADE do imóvel, movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS, Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.18 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048; R.19 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010486-71.2014.5.01.0011; R.20 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho, Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053; R.21 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 56ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000688-19.2012.5.01.0056; R.22 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 50ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000983-45.2010.5.01.0050; R.23 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.24 – INDISPONIBILIDADE – Em decorrência do registro 23 de Penhora em 7º Grau, fica averbada a INDISPONIBILIDADE do imóvel; R.25 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 0058767-

88607

42.2012.4.02.5101; R.26 – INDISPONIBILIDADE – Em decorrência do registro 25 de Penhora em 8º Grau, fica averbada a INDISPONIBILIDADE do imóvel; R.27 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000624-02.2011.5.01.0005; R.28 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 33ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000009-83.2015.5.01.0033; R.29 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 15ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000126-36.2012.5.01.0015; R.30 - HIPOTECA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 69ª Vara do Trabalho RJ, movida por JORGE ALBERTO ALCALA VELA em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA E OUTROS, no registro não consta o número do processo; R.31 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 68ª Vara dos Trabalhos, Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068; R.32 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 54ª Vara do Trabalho, Processo nº 0001363-22.2011.5.01.0054; R.33 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000488-97.2011.5.01.0005; R.34 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010461-73.2014.5.01.0006; R.35 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 64ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010785-83.2014.5.01.664; 2) Lote 03 Imóvel com 9475 metros quadrados, situado na Estrada do Rio Morto. Inscrição Municipal 3.049.451-2. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 240.661) do 9º Ofício do Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme R.03, o imóvel pertence à Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA e as seguintes anotações: R.15 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2007.001.185727-7; R.16 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2005.120.064597-0; AV.18 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0329105-24.2012.8.19.0001; R.19 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível, Processo nº 0329102-69.2012.8.19.0001; AV.20 - AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; R.21 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 50ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000913-28.2010.5.01.0050; R.23 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.26 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000754-55.2012.5.01.0005; R.27 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010213-77.2014.5.01.0016; R.28 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000360-98.2012.5.01.0053; AV.29 – INDISPONIBILIDADE - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal (Fazenda Nacional/INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.30 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000816-48.2012.5.01.0053; R.31 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001585-34.2011.5.01.0007; R.32 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000410-03.2012.5.01.0061; R.33 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 18ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001239-16.2012.5.01.0018; R.34 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ,

20329

Processo nº 0000526-09.2012.5.01.0061; AV.36 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 48ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048; R.37 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010476-04.2014.5.01.0051; R.38 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000453-37.2012.5.01.0061; R.39 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 71ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010076-27.2014.5.01.0071; R.40 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001421-04.2011.5.01.0061; R.41 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001602.68.2012.5.01.0061; R.42 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 57ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000021-64.2011.5.01.0057; R.43 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010080-91.2014.5.01.0062; R.44 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010486-71.2014.5.01.0011; R.45 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053; R.46 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 43ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010674-65.2014.5.01.0043; R.47 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.49 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101; R.51 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000849-32.2012.5.01.0055; R.52 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000149-06.2010.5.01.0062; R.53 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001390-65.2012.5.01.0055; R.54 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0024100-37.2009.5.01.0006; R.55 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 33ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000009-83.2015.5.01.0033; R.56 - HIPOTECA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 69ª Vara do Trabalho RJ, na Ação Trabalhista movida por Jorge Alberto Alcalá Vela, no registro não consta o número do processo; AV.57 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 68ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068; R.58 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001473-93.2012.5.01.0051; R.59 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000440-16.2012.5.01.0036; R.60 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível RJ, Processo nº 0445917-52.2012.8.19.0001; R.61 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010763-42.2013.5.01.0005; R.62 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 13ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 00001695-78.2012.5.01.0013; R.63 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000033-06.2012.5.01.0005; R.64 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 37ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000766-70.2012.5.01.0037; R.65 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 58ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000126-04.2012.5.01.0058; R.66 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 38ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000469-60.2012.5.01.0038; R.67 – PENHORA - Por determinação do

10.330

M.M. Juiz de Direito da 67ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000818-73.2012.5.01.0067; R.68 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000829-20.2012.5.01.0062; R.69 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000673-86.2012.5.01.044, R.70- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000955-51.2012.5.01.0036; R.71- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 39ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0051800-54.2007.5.01.0039; R.73- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010532-41.2013.5.01.0061; R.74- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 58ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000443-02.2012.5.01.0058; R.75- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 31ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000661-14.2012.5.01.0031; R.76- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000081-32.2013.5.01.0036; R.78- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 19ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010898-12.2013.5.01.0019; R.79- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0085200-92.2008.5.01.0049; R.80- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000716-08.2012.5.01.0049; R.81- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0166900-56.2009.5.01.0049; R.82- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000053-59.2012.5.01.0049; R.84- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000652-95.2012.5.01.0049; R.85- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010203-65.2013.5.01.0049; R.86- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010885-20.2013.5.01.0049; R.87- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010966-66.2013.5.01.0049; R.88- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011055-89.2013.5.01.0049; R.89- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010504-75.2014.5.01.0049; R.90- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010733-35.2014.5.01.0049; R.91- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011074-61.2014.5.01.0049; R.92- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 001128-82.2014.5.01.0049; R.93- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011325-79.2014.5.01.0049; R.94- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011382-97.2014.5.01.0049; R.95- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011717-19.2014.5.01.0049; R.96- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0100332-14.2016.5.01.0049; R.97- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011611-57.2014.5.01.0049; R.98- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011658-94.2015.5.01.0049; R.99- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000759-57.2012.5.01.0044; R.100- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ,

10331

Processo nº 0001570-51.2011.5.01.0044; R.101- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010942-89.2014.5.01.0053; R.102- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011072-55.2014.5.01.0061; R.103- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 18ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000735-10.2012.5.01.0018; R.105 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000111-63.2013.5.01.0005; R.106 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011033-95.2015.5.01.0005. **LOTE 2;; LOTE 3:** Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e possui débitos de IPTU de 2002,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2210,2011,2012,2013,2014,2015 e 2016 no valor de R\$ 32.306,00, mais acréscimos legais. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios no valor de R\$ 2034,00, mais acréscimos legais. De acordo com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete dias de novembro do ano de dois mil e dezessete, eu, EDUARDO GATTI COSTA MIGLIO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.

10.333

JUIZO DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **SIND DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO RIO DE JANEIRO** - advogado(s): DANIELA CASIMIRO DRUMMOND (OAB 98631) - em face de **SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (UNIVERCIDADE)** - advogado(s): Claudio Barçante Pires - OAB/RJ 61.202 . **Processo nº 0086200-86.2006.5.01.0053**, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **no dia 30/01/2018 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. 706, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **06/02/2018 às 11:50 horas, no mesmo local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo (**sendo vedado lance inferior a 30% do valor da avaliação**), o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 693, 694 e 695, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 702. O Valor da execução é de R\$463.376,29. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** "1) **LOTE 1:** IMÓVEL: Localizado na Estrada do Rio Morto, LOTE 1 do PA 32.961, lado ímpar, à 381,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar. FREGUESIA – Jacarepaguá, INSCRIÇÃO – FRE 922.103. CL 0344. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES – O terreno mede 30,00m de frente e fundos por 20,50m à direita e 24,00m à esquerda. Confrontando O Lado Direito Com Terreno De Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com lote 2 do P.A. 32.691, nos fundos com lote 3, do mesmo P.A. 32.961, TUDO CONFORME MATRICULA 51.389 DO RGI." 2) **LOTE 2:** Estrada do Rio Morto, Lote 02 do PAL. 32.961, lado ímpar, localizado a - 411,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes lado ímpar. FREGUESIA - Jacarepaguá. INSCRIÇÃO- FRE 922103 CL 0344 - CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES- O terreno mede 30,00m de frente, 24,70 metros nos fundos, 24,00m à direita e 25,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 01 do PAL. 32.961, à esquerda e nos fundos com o lote 03 do PAL. 32.961, todos da SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA ou sucessores; 3) **Lote 03:** do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar à 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita mede 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno), mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda mede 32,00m(limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado na Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de

70.333

Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04,05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA nº 8997 a ser doada ao Estado e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal Portelo .”- **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** **1) LOTE 1:** IMÓVEL: Localizado na Estrada do Rio Morto, LOTE 1 do PA 32.961, lado ímpar, à 381,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar. FREGUESIA – Jacarepaguá, INSCRIÇÃO – FRE 922.103. CL 0344. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES – O terreno mede 30,00m de frente e fundos por 20,50m à direita e 24,00m à esquerda. Confrontando O Lado Direito Com Terreno De Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com lote 2 do P.A. 32.691, nos fundos com lote 3, do mesmo P.A. 32.961, TUDO CONFORME MATRÍCULA 51.389 DO RGI. **Avaliado em R\$ 400.000,00:** **2) LOTE 2:** PENHORA DO IMÓVEL localizado na Estrada do Rio Morto. LOTE 2 do PA. 32.961. Lado ímpar. Localizado à 411.00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes lado ímpar. FREGUESIA – Jacarepaguá. INSCRIÇÃO FRE 922103 CL 0344. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede 30,00m de frente, 24,70 metros nos fundos, 24,00m à direita e 25,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 1 do PA. 32.961, à esquerda e nos fundos com o lote 3 do PA. 32.961, TUDO CONFORME MATRÍCULA 51.390 DO RGI. **AVALIADO EM: 400.000,00;** **3) LOTE 03:** do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto , lado ímpar à 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita mede 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno) limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda mede 32,00m (limitando com lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado da Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997), configurando com o anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL. 32.961 da proprietária ou sucessores e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04,05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, com a área do PAA nº 8997 a ser doada ao Estado, e ainda com a Estrada Vereador Alceu Carvalho, e nos fundos com o terrenos de Salvador João e com o Canal do Portelo, TUDO CONFORME MATRÍCULA 240.661 DO RGI. Salientando que o referido imóvel possui algumas construções e instalações rusticas com diferentes níveis de conservação e aproximadamente 460.482.00m². Avaliado por R\$ 180.000.000,00”. Valor total das avaliações é de **R\$ 180.800.000,00.** **LOTE 1:** Situado em Vargem Grande. Inscrição Municipal 1.456.995-8. **LOTE 2:** Situado em Vargem Grande. Inscrição Municipal 1.456.996-6. **LOTE 3:** Imóvel com 9475 metros quadrados, Situado em Vargem Grande. Inscrição Municipal 14569974. **LOTE 1:** Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 51.389) do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações R.8-AÇÃO: Determinada pelo MM Juízo da 21ª Vara Cível, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; R.9-AÇÃO DE EXECUÇÃO: Determinada pelo MM Juízo da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.10-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.12-PENHORA: Determinada pelo MM

13307

Juízo da 55ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000849-32.2012.5.01.0055; R.16-INDISPONIBILIDADE: Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.18-AÇÃO: Determinada pelo MM Juízo da 48ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048; R.19-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 11ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010486-71.2014.5.01.0011; R.20-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 53ª Vara do Trabalho, Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053; R.21-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 56ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000688-19.2012.5.01.0056; R.22-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 50ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000983-45.2010.5.01.0050; R.23-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.24-INDISPONIBILIDADE: Em decorrência do registro 23 de Penhora em 7º Grau, fica averbada a INDISPONIBILIDADE do imóvel; R.25-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101; R.26- INDISPONIBILIDADE: Em decorrência do registro 25 de Penhora em 8º Grau, fica averbada a INDISPONIBILIDADE do imóvel; ; R.27-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 5ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000624-02.2011.5.01.0005; R.28-ARRESTO: Determinada pelo MM Juízo da 33ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000009-83.2015.5.01.0033; R.29-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 15ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000126-36.2012.5.01.0015; R.30-HIPOTECA: Determinada pelo MM Juízo da 69ª Vara do Trabalho, fica registrada a HIPOTECA JUDICIAL movida por JORGE ALBERTO ALCALA VELA em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA e OUTROS no valor de R\$ 60.000,00; R.31-AÇÃO: Determinada pelo MM Juízo da 68ª Vara do Trabalho, Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068; R.32-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 54ª Vara do Trabalho, Processo nº 0001363-22.2011.5.01.0054; R.33-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 5ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000844-97.2011.5.01.0005; R.34-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 53ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010461-73.2014.5.01.0006; R.35-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 64ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010785-83.2014.5.01.664 ; **LOTE 2:** Constam na certidão imobiliária (matrícula 51.390) do 9º Ofício do Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme R.07, o imóvel pertence à Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo – SESP A e as seguintes anotações: AV.8 - AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; AV.9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.10 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.16 – INDISPONIBILIDADE - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, fica averbada a INDISPONIBILIDADE do imóvel, movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS, Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.18 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048; R.19 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010486-71.2014.5.01.0011; R.20 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho, Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053; R.21 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 56ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000688-19.2012.5.01.0056; R.22 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da

10335

50ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000983-45.2010.5.01.0050; R.23 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.24 - INDISPONIBILIDADE - Em decorrência do registro 23 de Penhora em 7º Grau, fica averbada a INDISPONIBILIDADE do imóvel; R.25 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101; R.26 - INDISPONIBILIDADE - Em decorrência do registro 25 de Penhora em 8º Grau, fica averbada a INDISPONIBILIDADE do imóvel; R.27 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000624-02.2011.5.01.0005; R.28 - ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 33ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000009-83.2015.5.01.0033; R.29 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 15ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000126-36.2012.5.01.0015; R.30 - HIPOTECA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 69ª Vara do Trabalho RJ, movida por JORGE ALBERTO ALCALA VELA em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA E OUTROS, no registro não consta o número do processo; R.31 - AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 68ª Vara dos Trabalhos, Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068; R.32 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 54ª Vara do Trabalho, Processo nº 0001363-22.2011.5.01.0054; R.33 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho, Processo nº 0000488-97.2011.5.01.0005; R.34 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010461-73.2014.5.01.0006; R.35 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 64ª Vara do Trabalho, Processo nº 0010785-83.2014.5.01.664; **3) Lote 03:** Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 240.661) do 9º Ofício do Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme R.03, o imóvel pertence à Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e as seguintes anotações: R.15 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2007.001.185727-7; R.16 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2005.120.064597-0; AV.18 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0329105-24.2012.8.19.0001; R.19 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível, Processo nº 0329102-69.2012.8.19.0001; AV.20 - AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; R.21 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 50ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000913-28.2010.5.01.0050; R.23 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.26 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000754-55.2012.5.01.0005; R.27 - ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010213-77.2014.5.01.0016; R.28 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000360-98.2012.5.01.0053; AV.29 - INDISPONIBILIDADE - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal (Fazenda Nacional/INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.30 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000816-48.2012.5.01.0053; R.31 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara do Trabalho RJ,

10336

Processo nº 0001585-34.2011.5.01.0007; R.32 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000410-03.2012.5.01.0061; R.33 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 18ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001239-16.2012.5.01.0018; R.34 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000526-09.2012.5.01.0061; AV.36 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 48ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048; R.37 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010476-04.2014.5.01.0051; R.38 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000453-37.2012.5.01.0061; R.39 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 71ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010076-27.2014.5.01.0071; R.40 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001421-04.2011.5.01.0061; R.41 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001602.68.2012.5.01.0061; R.42 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 57ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000021-64.2011.5.01.0057; R.43 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010080-91.2014.5.01.0062; R.44 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010486-71.2014.5.01.0011; R.45 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053; R.46 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 43ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010674-65.2014.5.01.0043; R.47 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.49 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101; R.51 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000849-32.2012.5.01.0055; R.52 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000149-06.2010.5.01.0062; R.53 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001390-65.2012.5.01.0055; R.54 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0024100-37.2009.5.01.0006; R.55 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 33ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000009-83.2015.5.01.0033; R.56 - HIPOTECA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 69ª Vara do Trabalho RJ, na Ação Trabalhista movida por Jorge Alberto Alcalá Vela, no registro não consta o número do processo; AV.57 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 68ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068; R.58 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001473-93.2012.5.01.0051; R.59 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000440-16.2012.5.01.0036; R.60 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível RJ, Processo nº 0445917-52.2012.8.19.0001; R.61 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010763-42.2013.5.01.0005; R.62 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 13ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 00001695-78.2012.5.01.0013; R.63 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000033-06.2012.5.01.0005; R.64 – PENHORA

10337

- Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 37ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000766-70.2012.5.01.0037; R.65 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 58ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000126-04.2012.5.01.0058; R.66 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 38ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000469-60.2012.5.01.0038; R.67 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 67ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000818-73.2012.5.01.0067; R.68 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000829-20.2012.5.01.0062; R.69 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000673-86.2012.5.01.044, R.70- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000955-51.2012.5.01.0036; R.71- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 39ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0051800-54.2007.5.01.0039; R.73- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010532-41.2013.5.01.0061; R.74- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 58ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000443-02.2012.5.01.0058; R.75- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 31ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000661-14.2012.5.01.0031; R.76- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000081-32.2013.5.01.0036; R.78- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 19ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010898-12.2013.5.01.0019; R.79- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0085200-92.2008.5.01.0049; R.80- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000716-08.2012.5.01.0049; R.81- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0166900-56.2009.5.01.0049; R.82- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000053-59.2012.5.01.0049; R.84- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000652-95.2012.5.01.0049; R.85- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010203-65.2013.5.01.0049; R.86- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010885-20.2013.5.01.0049; R.87- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010966-66.2013.5.01.0049; R.88- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011055-89.2013.5.01.0049; R.89- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010504-75.2014.5.01.0049; R.90- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010733-35.2014.5.01.0049; R.91- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011074-61.2014.5.01.0049; R.92- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 001128-82.2014.5.01.0049; R.93- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011325-79.2014.5.01.0049; R.94- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011382-97.2014.5.01.0049; R.95- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011717-19.2014.5.01.0049; R.96- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0100332-14.2016.5.01.0049; R.97- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ,

10333

Processo nº 0011611-57.2014.5.01.0049; R.98- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011658-94.2015.5.01.0049; R.99- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000759-57.2012.5.01.0044; R.100- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001570-51.2011.5.01.0044; R.101- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010942-89.2014.5.01.0053; R.102- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011072-55.2014.5.01.0061; R.103- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 18ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000735-10.2012.5.01.0018; R.105 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000111-63.2013.5.01.0005; R.106 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011033-95.2015.5.01.0005. 1) **LOTE 1:** Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e não possui débitos de IPTU. 2) **LOTE 2:** Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e não possui débitos de IPTU. 3) **LOTE 3:** Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e possui débitos de IPTU de 2002 até 2016 no valor de R\$ 32.306,00, mais acréscimos legais. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios no ano de 2012 inscrita em dívida ativa e 2016 no valor de R\$ 2084,00, mais acréscimos legais. De acordo com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias de novembro do ano de dois mil e dezessete, eu, DULCINÉIA DE OLIVEIRA COELHO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.

10339

JUIZO DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por JAQUELINE CAVALCANTI DE SOUZA - advogado(s): Maristela Dias Campos (OAB OAB/RJ - 59087) - em face de Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA (CNPJ 34.150.771/0001-87) - advogado(s): Cristiane de Oliveira Biteti (OAB OAB/RJ - 96.176) . Processo nº 0000688-19.2012.5.01.0056, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) ROSANE RIBEIRO CATRIB, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **no dia 23/01/2018 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. 336, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **30/01/2018 às 11:50 horas, no mesmo local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 706, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. None. O Valor da execução é de R\$17.605,47. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** "IMÓVEL: Estrada do Rio Morto, Lote 1 do PA 32.961, lado ímpar, a 381,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar. FREGUESIA - Jacarepaguá. INSCRIÇÃO - FRE 922.103 CL 0344; CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES - O terreno mede 30,00m de frente e fundos por 20,50m à direita e 24,00m à esquerda, confrontando do lado direito com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda, com o lote 2 do PA 32.961, nos fundos com o lote 3, do mesmo PA 32961, todos da Sociedade Educacional Professor Nuno Lisboa, ou sucessores ."- **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** *O terreno mede 30,00m de frente e fundos por 20,50m à direita e 24,00m à esquerda (aprox. 667m²), possuindo uma construção rústica mal conservada, melhor descrita na matrícula do RGI de número 51389 que acompanhou a presente ordem judicial.. Valor da avaliação: R\$350.000,00.* Nas matrículas dos imóveis penhorados constam as seguintes anotações: 1) LOTE 1: Constam na certidão imobiliária (matrícula 51.389) do 9º Ofício do Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme 2) LOTE 2: Constam na certidão imobiliária (matrícula 51.390) do 9º Ofício do Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme R.07, o imóvel pertence à Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo – SESP A e as seguintes anotações: AV.8 -AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; AV.9 –AÇÃO DE EXECUÇÃO- Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.10 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.11 -PENHORA -Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 48ª Vara do Trabalho, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 0000724-85.2012.5.01.0048; AV.12 –PENHORA -Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 0000849-32.2012.5.01.0055; 3) LOTE 3: Constam na certidão imobiliária (matrícula 240.661) do 9º Ofício do Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme R.03, o imóvel pertence à Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo – SESP A e as

10340

seguintes anotações: R.15 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2007.001.185727-7; R.16 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2005.120.064597-0; AV.18 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0329105-24.2012.8.19.0001; R.19 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível, Processo nº 0329102-69.2012.8.19.0001; AV.20 - AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; R.21 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 50ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000913-28.2010.5.01.0050; R.23 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.26 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000754-55.2012.5.01.0005; R.27 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010213-77.2014.5.01.0016; R.28 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000360-98.2012.5.01.0053; AV.29 – INDISPONIBILIDADE - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal (Fazenda Nacional/INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.30 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000816-48.2012.5.01.0053; R.31 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001585-34.2011.5.01.0007; R.32 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000410-03.2012.5.01.0061; R.33 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 18ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001239-16.2012.5.01.0018; R.34 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000526-09.2012.5.01.0061; AV.36 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 48ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048; R.37 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010476-04.2014.5.01.0051; R.38 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000453-37.2012.5.01.0061; R.39 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 71ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010076-27.2014.5.01.0071; R.40 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001421-04.2011.5.01.0061; R.41 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001602.68.2012.5.01.0061; R.42 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 57ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000021-64.2011.5.01.0057; R.43 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010080-91.2014.5.01.0062; R.44 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010486-71.2014.5.01.0011; R.45 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053; R.46 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 43ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010674-65.2014.5.01.0043; R.47 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.49 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da

10351

9ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101; R.51 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000849-32.2012.5.01.0055; R.52 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000149-06.2010.5.01.0062; R.53 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001390-65.2012.5.01.0055; R.54 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0024100-37.2009.5.01.0006; R.55 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 33ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000009.2015.5.01.0033; R.56 - HIPOTECA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 69ª Vara do Trabalho RJ, na Ação Trabalhista movida por Jorge Alberto Alcalá Vela, no registro não consta o número do processo, AV.57 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 68ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068; R.58 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001473-93.2012.5.01.0051; R.59 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000440-16.2012.5.01.0036; R.60 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível RJ, Processo nº 0445917-52.2012.8.19.0001; R.61 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010763-42.2013.5.01.0005; R.62 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 13ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 00001695-78.2012.5.01.0013; R.63 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000033-06.2012.5.01.0005; R.64 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 37ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000766-70.2012.5.01.0037.. De acordo com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias de novembro do ano de dois mil e dezessete, eu, MÔNICA CRISTINA ALBIERO SAKIMOTO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.

10359

10343



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20230-070
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011038-37.2014.5.01.0043
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: OSCAR HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2)

EDITAL PJE - DEJT

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte dias) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que OSCAR HENRIQUE SILVA OLIVEIRA (Adv. Daniela Casimiro Drummond - OAB/RJ: 098631), Reclamante, move ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE (Advs. Alexandre Jose de Paula Lima - OAB/RJ: 183305; Marcelo Guimaraes - OAB/RJ: 108667; Evangelina Xavier - OAB/RJ: 182717; Monique Rodrigues Bezerra - OAB/RJ: 186821), GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (Advs. Rodrigo Sampaio de Souza - OAB/RJ: 132376; Yubirajara Correa Filho - OAB/RJ: 069539; Eliane Vaz Pires da Silva - OAB/RJ: 028134; Alex Klyemann Bezerra Porto de Farias - OAB/RJ: 61937; Ricardo Lima Santos OAB/RJ: 144141; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 059293), SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (Advs. Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior - OAB/RJ: 95203; Fernando Luiz dos Santos), Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12, Proc n. RTOrd-0011038-37.2014.5.01.0043, na forma abaixo.

O DOUTOR EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, MM. Juiz Titular na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:00 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial, pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser

leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como: IMÓVEL: Prédio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo para acessos e estacionamento e subsolo, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, conforme características e confrontações constantes na matrícula sob o nº 95.606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis, FRE 0361656-2, avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Cientes sobre as hipotecas existentes, conforme R-3 e R-7, e penhoras da 12ª VEF (proc. 2004.120.0043490-5) e 21ª Vara Cível (proc. 00119448-08.2013.8.19.0001). Cientes que está hipotecado ao Banco Bradesco CNPJ 60.746.948/0001-12. A hipoteca se extingue pela arrematação (Artigo 1499 VI do CC). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (devidos mesmo em caso de desistência na forma autorizada pelo Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o pagamento da condenação ou celebrar acordo, antes da realização do leilão, ou ainda, exercer o direito de remição, é assegurado ao Leiloeiro o ressarcimentos de todas as despesas realizadas, que deverão ser incluídas no Termo de Conciliação ou cobradas à Executada imediatamente. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. Em se tratando de bens imóveis, na forma do art. 78 da CPCGJT-2016 c/c § 1º do art. 908 do NCPC, é isento o arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, ISABELLE ASSUMPÇÃO MACIEL LIMA CARDOSO, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, MM. Juiz Titular na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20230-070**

tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011834-28.2014.5.01.0043

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CHRISTIANNE DARDENNE

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

EDITAL PJE - DEJT

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte dias) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que CHRISTIANNE DARDENNE (Advs. Camilla Brasilino Muller - OAB/RJ: 189079; Aline Barbosa de Amorim - OAB/RJ: 125155; André Henrique Raphael de Oliveira - OAN/RJ: 095437; Henrique Lopes de Souza - OAB/RJ: 115596; Rafael do Vale Cruz - OAB/RJ: 180672; Cláudio Dalcir Costa de Castro - OAB/RJ: 095323; Vivian Teixeira Monasterio Brito; Marcelo Luis Pacheco Coutinho - OAB/RJ: 186023; Caio Gaudio Abreu - OAB/RJ: 186587; Rita de Cassia Santanna Cortez; Marcos Alves Pinto - OAB/RJ: 087437; Jose Carlos da Costa Ferreira - OAB/RJ: 117388; Monica Alexandre Santos - OAB/RJ: 097032; Marcio Lopes Cordero - OAB/RJ: 81613), Reclamante, move ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Advs. Anderson Gomes Sombra - OAB/RJ: 158638; Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra - OAB/RJ: 28550; Rodrigo Ghessa Tostes Malta - OAB/RJ: 073770; Andre Ricardo Laurino de Oliveira Pereira - OAB/RJ: 149547; Claudio Barcante Pires - OAB/RJ: 61202; Ursula Pena de Oliveira Pimentel - OAB/RJ: 96614), GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (Advs. Rosane Cardoso Lopes - OAB/RJ: 090173; Ricardo Lima Santos OAB/RJ: 144141; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 059293), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Advs. Rosane Cardoso Lopes - OAB/RJ: 090173; Ricardo Lima Santos OAB/RJ: 144141; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 059293), Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12, Proc n. RTOrd 0011834-28.2014.5.01.0043, na forma abaixo.

O DOUTOR EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, MM. Juiz Titular na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:00 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial, pelo Leiloeiro Publico

PAULO BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na página www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como: IMÓVEL: Prédio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo para acessos e estacionamento e subsolo, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, conforme características e confrontações constantes na matrícula sob o nº 95.606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis, FRE 0361656-2, avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Cientes sobre as hipotecas existentes, conforme R-3 e R-7, e penhoras da 12ª VEF (proc. 2004.120.0043490-5) e 21ª Vara Cível (proc. 00119448-08.2013.8.19.0001). Cientes que está hipotecado ao Banco Bradesco CNPJ 60.746.948/0001-12. A hipoteca se extingue pela arrematação (Artigo 1499 VI do CC). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (devidos mesmo em caso de desistência na forma autorizada pelo Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o pagamento da condenação ou celebrar acordo, antes da realização do leilão, ou ainda, exercer o direito de remição, é assegurado ao Leiloeiro o ressarcimentos de todas as despesas realizadas, que deverão ser incluídas no Termo de Conciliação ou cobradas à Executada imediatamente. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. Em se tratando de bens imóveis, na forma do art. 78 da CPCGJT-2016 c/c § 1º do art. 908 do NCPC, é isento o arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, ISABELLE ASSUMPÇÃO MACIEL LIMA CARDOSO, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, MM. Juiz Titular na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

10347

EDITAL DE LEILÃO

051/VT DO RIO DE JANEIRO - RJ
EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA (Adv. Daniela Casimiro Drummond - OAB/RJ: 098631) move a GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (Advs. Rodrigo Sampaio de Souza - OAB/RJ: 132376, Eliane Vaz Pires Da Silva - OAB/RJ: 028134, Yubirajara Correa Filho - OAB/RJ: 069539, Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 059293), ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Advs. Livia Regina Monteiro Franca Evangelista - OAB/RJ: 164715, Diego Lima Fitaroni - OAB/RJ: 186717, Evangelina Xavier - OAB/RJ: 182717, Andrea Nubia Vasconcelos Silva - OAB/RJ: 142933, Ana Paula Monteiro Nader - OAB/RJ: 125798, Monique Rodrigues Bezerra - OAB/RJ: 186821, Marcelo Guimaraes - OAB/RJ: 108667, Juliane Del Negri Goncalves De Mattos - OAB/RJ: 169280, Alexandre Jose De Paula Lima - OAB/RJ: 183305, Anderson Gomes Sombra - OAB/RJ: 158638, Rodrigo Ghessa Tostes Malta - OAB/RJ: 073770), SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (Adv. Leonardo Correa Barbosa), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Advs. Rodrigo Sampaio de Souza - OAB/RJ: 132376, Eliane Vaz Pires Da Silva - OAB/RJ: 028134,

Yubirajara Correa Filho - OAB/RJ: 069539, Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 059293), Proc n. RTOrd 0010501-17.2014.5.01.0051, na forma abaixo. A DOUTORA ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHÃES, MM. Juíza Titular na 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:30 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial, pelo Leiloeiro Publico PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado(s) como: IMÓVEL: 1) Lote 01 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado impar 381,00 do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado impar medindo 30,00m de frente e fundos, 20,50m a direita, e 24,00 a esquerda, aproximadamente 667m², possui uma construção rústica mal conservada. Inscrição - FRE 1.456.995-8, CL 00344-2, tudo conforme descrito na matrícula 51.389 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, avaliado em R\$ 400.000,00; 2) Localizado na Estrada do Rio Morto, lote 2 do PAL 32.961, lado impar, localizado a 411,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado impar medindo 30,00m de frente, 24,70m nos fundos, e 24,00m à direita, e 25,00m a esquerda, aproximadamente 668m², possuindo uma construção rústica mal conservada, tudo conforme descrito na matrícula 51390 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FRE 922103 CL 0344, avaliado em R\$ 400.000,00; 3) Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado impar 441,00 do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado impar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, a direita mede 25,00 (limitando com a lateral esquerda do Lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos Lotes 02 e 01 mais 85,00 (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), a esquerda mede 32,00m (limitando com a lateral direita do Lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado da Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALTINA MARIA CARDOSO PEREIRA

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111409492080500000065708492>

Número do documento: 17111409492080500000065708492

perímetro, com as medidas, limites e confrontações constantes na matrícula 240661 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, avaliado em: R\$ 180.000.000,00. Total da Avaliação: 180.800.000,00 (Cento e oitenta milhões e oitocentos mil Ficam cientes os interessados que existem penhoras registradas reais), no R-17 ao R-22 e outros da Certidão de Ônus Reais. Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de

sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, ANA PAULA WISCHANSKY AKYÜZ, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHÃES, MM. Juíza Titular na 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

10349

051/VT DO RIO DE JANEIRO - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que RAFAEL DE ALMEIDA TUBINO (Adv. Marcelo Davidovich - OAB/RJ: 053782) move a SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (Advs. Leonardo Correa Barbosa - OAB/RJ: 110951, Roberto Roland Rodrigues Da Silva Junior - OAB/RJ: 95203), ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Advs. Monique Rodrigues Bezerra - OAB/RJ: 186821, Andrea Nubia Vasconcelos Silva - OAB/RJ: 142933, Marcelo Guimaraes - OAB/RJ: 108667, Evangelina Xavier - OAB/RJ: 182717, Andre Ricardo Laurino De Oliveira Pereira - OAB/RJ: 149547, Maria Alice De Macedo Rego Besouro Cintra - OAB/RJ: 28550), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, Proc n. RTOOrd 0010892-66.2014.5.01.0052, na forma abaixo.

A DOUTORA ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHÃES, MM. Juíza Titular na 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:30 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial, pelo Leiloeiro Publico PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelhoileiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado(s) como: IMÓVEL: 1) Lote 01 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado impar 381,00 do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado impar medindo 30,00m de frente e fundos, 20,50m a direita, e 24,00 a esquerda, aproximadamente 667m², possui uma construção rústica mal conservada. Inscrição - FRE 1.456.995-8, CL 00344-2, tudo conforme descrito na matricula 51.389 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, avaliado em R\$ 600.000,00; 2) Localizado na Estrada do Rio Morto, lote 2 do PAL 32.961, lado impar, localizado a 411,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado impar medindo 30,00m de frente, 24,70m nos fundos, e 24,00m à direita, e 25,00m a esquerda, aproximadamente 668m², possuindo uma construção rústica mal conservada, tudo conforme descrito na matricula 51390 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FRE 922103 CL 0344, avaliado em R\$ 600.000,00; 3) Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado impar 441,00 do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado impar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, a direita mede 25,00 (limitando com a lateral esquerda do Lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos Lotes 02 e 01 mais 85,00 (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), a esquerda mede 32,00m (limitando com a lateral direita do Lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado da Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o

perímetro, com as medidas, limites e confrontações constantes na matrícula 240661 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, avaliado em: R\$ 250.000.000,00. Total da Avaliação: R\$ 251.200.000,00 (Duzentos e cinquenta e um milhões e duzentos mil reais). Ficam cientes os interessados que existem penhoras registradas no R-17 ao R-22 e outros da Certidão de Ônus Reais. Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, ANA PAULA WISCHANSKY AKYÜZ, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHÃES, MM. Juíza Titular na 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

10-351

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 23805126 - e.mail: vt26.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010279-27.2014.5.01.0026

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

EDITAL DE LEILÃO - PJe- (DEJT)

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO (Adv. Ana Claudia Ricci Ribeiro - OAB/RJ: 109879/D) move a ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Advs. Chrystian Picone Soares Gomes da Silva - OAB/RJ: 166451, Marcelo Guimaraes - OAB/RJ: 108667, Livia Regina Monteiro Franca Evangelista - OAB/RJ: 164715, Evangelina Xavier - OAB/RJ: 182717, Diego Lima Fitaroni - OAB/RJ: 186717, Guilherme d'Arrochella Lima Sallaberry - OAB/RJ: 150.173, Rhaviny de Oliveira Mariano - OAB/RJ: 172677), SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Advs. Ricardo Lima Santos - OAB/RJ: 144141, Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 59293), Proc n. RTOOrd 0010279-27.2014.5.01.0026, na forma abaixo.

O DOUTOR MARCELO SEGAL, MM. Juiz Titular na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:30 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão **eletrônico e presencial**, pelo Leiloeiro Publico PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, **vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo.** Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e avaliação, designado(s) como: IMOVEL: Casa número 245 localizada na Rua Almirante Sadock de Sá, Ipanema, conforme características e confrontações constantes na matrícula sob

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VANIA ABREU DE OLIVEIRA

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111811023889200000065934255>

Número do documento: 17111811023889200000065934255

Num. 4c7fc0a - Pág. 1

o nº 93.832 do Registro de Imóveis, FRE 0.140.432-6, avaliado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). **Cientes sobre as penhoras existentes, nos termos do Artigo 886 VI do CPC.** O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. **Havendo débito ou ocupação do imóvel penhorado, o juízo não se responsabilizará por tributos pendentes ou dívidas nem eventual desocupação do imóvel.** Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que será aplicado o Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, VANIA ABREU DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. MARCELO SEGAL, MM. Juiz Titular na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

O/A MM. Juiz(a) MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) WANDERLEY MARDINI CANTIERI - CPF: 270.273.687-49 , que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da designação de leilão na forma do edital abaixo:

005/VT DO RIO DE JANEIRO - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que BARBARA DA SILVA E SOUZA LORCA (Adv Isabela Pimentel de Barros - OAB/RJ: 143653) move a GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (Adv. Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 59293), SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Adv. Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 59293), RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, WANDERLEY MARDINI CANTIERI, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Adv. Rodrigo Ghessa Tostes Malta - OAB/RJ: 073770), MARCIO ANDRE MENDES COSTA, Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12, Proc n. RTOrd 0011649-07.2014.5.01.0005, na forma abaixo.

A DOUTORA MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, MM. Juíza Titular na 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:30 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial, pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado(s) como: IMÓVEL: Prédio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo para acessos e estacionamento e subsolo, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, conforme características e confrontações constantes na matrícula sob o nº 95.606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis, FRE 0361656-2, avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Cientes sobre as hipotecas existentes, conforme R-3 e R-7, e penhoras da 12ª VEF (proc. 2004.120.0043490-5) e 21ª Vara Cível (proc. 00119448-08.2013.8.19.0001). Cientes que está hipotecado ao Banco Bradesco CNPJ 60.746.948/0001-12. A hipoteca se extingue pela arrematação (Artigo 1499 VI do CC). Cientes sobre as eventuais penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas

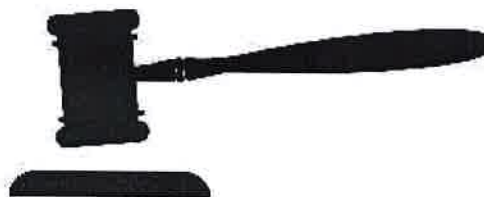
de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente a 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, MM. Juíza Titular na 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trtl.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Paulo Botelho
LEILOEIRO PÚBLICO E RURAL



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

REF PROC. RTOrd 0011239-39.2013.5.01.0051

PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, Leiloeiro Público Oficial nomeado para atuar na ação em epígrafe que **GABRIEL COSTA NOGUEIRA** move a **GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12**, vem em atenção ao que dispõe a CLT, o CPC, a Lei 6830/80 e o Decreto Lei 21.981/32 para requerer a V. Excelência o seguinte:

1) Considerando que os esforços da Secretaria neste final de ano estão voltados para expedição de alvarás aos reclamantes, que o prazo mínimo para publicação dos Editais de Leilão é de 20 dias, e, ainda, considerando que o recesso Forense está marcado para 20/12/2017 a 20/01/2018 e ainda, a suspensão dos prazos a partir do dia 12/12/2017, vem a presença de V. Excelência para sugerir a data de 06.02.2018 as 15:30 horas, para a realização do 1º Leilão, e 20.02.2018, no mesmo horário, para a realização do 2º Leilão, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Será aceito Lanço Virtual até 24 horas da data do Leilão Presencial.

2) Requer a V. Excelência PUBLICAÇÃO do Edital de Leilão que segue encartado, no Diário Oficial, ou DO eletrônico, para que produza os devidos efeitos legais, **em especial, o Parágrafo Único do Artigo 889 do CPC 2015.**

3) Requer a V. Excelência que a comissão do Leiloeiro seja fixada em 5%, sobre a arrematação ou adjudicação, conforme Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21. 981/32, em vigor.

4) Requer, em caso de acordo, remição, ajuste, pagamento, perdão e etc., que V. Excelência determine o pagamento de honorários ao Leiloeiro, nos termos dos Artigos 22 letra F e 24 (caput) do Dec. Lei 21.981/32, considerando que o comitente é o executado, e, ainda, por ser devida contra-prestação pelo trabalho já efetuado, sob pena de enriquecimento sem causa do tomador de serviços/empregador (Artigo 884 do Código Civil).

5) Requer a V. Excelência, caso haja acordo antes dos leilões públicos, que seja determinado o **pagamento dos custos referente à certidão de ônus reais** (R\$ 95,00) e **anúncio em jornal de grande circulação** (estimado em R\$ 200,00), que serão juntados aos autos oportunamente, sendo o caso, assim como feita a prestação de contas do leiloeiro.

Assim, requer a V. Excelência a **NOTIFICAÇÃO das partes, especialmente do CREDOR HIPOTECARIO BANCO BRADESCO CNPJ: 60.746.948/0001-12 no endereço: NU Cidade de deus, s/n, Vila Yara, OSASCO/SP, CEP 06.029-900**, para que tomem ciência do dia, hora e local do Leilão que será realizado para a excussão do bem penhorado.

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO

Leiloeiro Público

051/VT DO RIO DE JANEIRO - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que GABRIEL COSTA NOGUEIRA (Advs. Talita de Lourdes Pereira Barbosa - OAB/RJ: 154683; Daniela Casimiro Drummond - OAB/RJ: 098631) move a GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (Advs. Eliane Vaz Pires da Silva - OAB/RJ: 28134; Rodrigo Sampaio de Souza - OAB/RJ: 132376; Mario Roberto Sant'Anna da Cunha - OAB/RJ: 82250; Gutemberg Henrique Pessoa - OAB/RJ: 107101), SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (Advs. Eliane Vaz Pires da Silva - OAB/RJ: 28134; Rodrigo Sampaio de Souza - OAB/RJ: 132376; Mario Roberto Sant'Anna da Cunha - OAB/RJ: 82250; Gutemberg Henrique Pessoa - OAB/RJ: 107101; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 59293), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Adv. Rodrigo Sampaio de Souza - OAB/RJ: 132376; Gutemberg Henrique Pessoa - OAB/RJ: 107101; Eliane Vaz Pires da Silva - OAB/RJ: 28134;

Mario Roberto Sant'Anna da Cunha - OAB/RJ: 82250; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 59293), ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Adv. Raphael Moreira da Hora - OAB/RJ: 186094; Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra - OAB/RJ: 28550), Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12 Proc n. RTOOrd 0011720-65.2014.5.01.0051, na forma abaixo.

A DOUTORA ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHÃES, MM. Juíza Titular na 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:30 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial, pelo Leiloeiro Publico PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado(s) como: IMÓVEL: Prédio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo para acessos e estacionamento e subsolo, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, conforme características e confrontações constantes na matrícula sob o nº 95.606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis, FRE 0361656-2, avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Cientes sobre as hipotecas existentes, conforme R-3 e R-7, e penhoras da 12ª VEF (proc. 2004.120.0043490-5) e 21ª Vara Cível (proc. 00119448-08.2013.8.19.0001). Cientes que está hipotecado ao Banco Bradesco CNPJ 60.746.948/0001-12. A hipoteca se extingue pela arrematação (Artigo 1499 VI do CC). Cientes sobre as eventuais penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, e que a Certidão do RGI será obtida pelo leiloeiro. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a titulo de Verba Honorária, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, ANA PAULA WISCHANSKY AKYÜZ, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.

10358

ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHÃES, MM. Juíza Titular na 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

JUIZO DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por CARLOS MARCELO KNIERIM (CPF 042.839.097-85), em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (CNPJ 34.150.771/0029-88) e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (CNPJ 12.045.897/0011-20), Advogados cadastrados: Evangelina Xavier, Ricardo Lima Santos e Carlos Marcelo Knierim, Processo nº 0011065-81.2014.5.01.0055, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) Marcel da Costa Roman Bispo, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia no dia 23/01/2018 às 11:50 horas, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./Id. 7f6cf1b, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia 30/01/2018 às 11:50 horas, no mesmo local, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./Id. 83a846d, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./Id. fc579c0. O Valor da execução é de R\$29.162,68 - DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL: "Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar à 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita mede 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno), mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda mede 32,00m(limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado na Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04,05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA nº 8997 a ser doada ao Estado e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal Portelo ." - LAUDO DE AVALIAÇÃO: Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar à 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita mede 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno), mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda mede 32,00m(limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado na Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04,05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA nº 8997 a ser doada ao Estado e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal Portelo, TUDO CONFORME MATRICULA 240.661 DO

RGI. Salientando que o referido imóvel possui algumas construções e instalações rústicas com diferentes níveis de conservação w aproximadamente 460.842,00m², TUDO QUE, EM CONJUNTO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, AVALIADO POR R\$ 180.000.000,00. Imóvel com 9475 metros quadrados, situado na Estrada do Rio Morto. Inscrição Municipal 3.049.451-2. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 240.661) do 9º Ofício do Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme R.03, o imóvel pertence à Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA e as seguintes anotações: R.15 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2007.001.185727-7; R.16 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2005.120.064597-0; AV.18 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0329105-24.2012.8.19.0001; R.19 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível, Processo nº 0329102-69.2012.8.19.0001; AV.20 - AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; R.21 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 50ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000913-28.2010.5.01.0050; R.23 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.26 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000754-55.2012.5.01.0005; R.27 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010213-77.2014.5.01.0016; R.28 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000360-98.2012.5.01.0053; AV.29 – INDISPONIBILIDADE - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal (Fazenda Nacional/INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.30 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000816-48.2012.5.01.0053; R.31 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001585-34.2011.5.01.0007; R.32 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000410-03.2012.5.01.0061; R.33 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 18ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001239-16.2012.5.01.0018; R.34 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000526-09.2012.5.01.0061; AV.36 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 48ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048; R.37 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010476-04.2014.5.01.0051; R.38 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000453-37.2012.5.01.0061; R.39 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 71ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010076-27.2014.5.01.0071; R.40 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001421-04.2011.5.01.0061; R.41 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001602.68.2012.5.01.0061; R.42 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 57ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000021-64.2011.5.01.0057; R.43 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010080-91.2014.5.01.0062; R.44 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010486-71.2014.5.01.0011; R.45 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053; R.46 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 43ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010674-65.2014.5.01.0043; R.47 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.49 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101; R.51 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da

55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000849-32.2012.5.01.0055; R.52 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000149-06.2010.5.01.0062; R.53 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001390-65.2012.5.01.0055; R.54 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0024100-37.2009.5.01.0006; R.55 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 33ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000009-83.2015.5.01.0033; R.56 - HIPOTECA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 69ª Vara do Trabalho RJ, na Ação Trabalhista movida por Jorge Alberto Alcalá Vela, no registro não consta o número do processo; AV.57 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 68ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068; R.58 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001473-93.2012.5.01.0051; R.59 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000440-16.2012.5.01.0036; R.60 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível RJ, Processo nº 0445917-52.2012.8.19.0001; R.61 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010763-42.2013.5.01.0005; R.62 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 13ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 00001695-78.2012.5.01.0013; R.63 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000033-06.2012.5.01.0005; R.64 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 37ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000766-70.2012.5.01.0037; R.65 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 58ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000126-04.2012.5.01.0058; R.66 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 38ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000469-60.2012.5.01.0038; R.67 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 67ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000818-73.2012.5.01.0067; R.68 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000829-20.2012.5.01.0062; R.69 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000673-86.2012.5.01.0044, R.70- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000955-51.2012.5.01.0036; R.71- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 39ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0051800-54.2007.5.01.0039; R.73- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010532-41.2013.5.01.0061; R.74- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 58ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000443-02.2012.5.01.0058; R.75- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 31ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000661-14.2012.5.01.0031; R.76- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000081-32.2013.5.01.0036; R.78- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 19ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010898-12.2013.5.01.0019; R.79- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0085200-92.2008.5.01.0049; R.80- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000716-08.2012.5.01.0049; R.81- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0166900-56.2009.5.01.0049; R.82- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000053-59.2012.5.01.0049; R.84- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000652-95.2012.5.01.0049; R.85- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010203-65.2013.5.01.0049; R.86- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010885-20.2013.5.01.0049; R.87- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010966-66.2013.5.01.0049; R.88- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011055-89.2013.5.01.0049; R.89- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da

49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010504-75.2014.5.01.0049; R.90- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010733-35.2014.5.01.0049; R.91- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011074-61.2014.5.01.0049; R.92- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 001128-82.2014.5.01.0049; R.93- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011325-79.2014.5.01.0049; R.94- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011382-97.2014.5.01.0049; R.95- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011717-19.2014.5.01.0049; R.96- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0100332-14.2016.5.01.0049; R.97- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011611-57.2014.5.01.0049; R.98- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011658-94.2015.5.01.0049; R.99- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000759-57.2012.5.01.0044; R.100- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001570-51.2011.5.01.0044; R.101- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010942-89.2014.5.01.0053; R.102- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011072-55.2014.5.01.0061; R.103- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 18ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000735-10.2012.5.01.0018; Cientes os Srs. Interessados que: (a) conforme certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel, o imóvel não é foreiro, apresenta débito de IPTU em dívida ativa nos exercícios de 2002 a 2016 no valor de R\$ 32.028,00, mais acréscimos legais. Não possui débito de Taxa de Incêndio nos exercícios de 2012 a 2016. De acordo com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias de outubro do ano de dois mil e dezessete, eu, Patrícia Ferreira Pinheiro, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.

JUIZO DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por ELSON GALDINO DOS SANTOS (CPF 970.804.117-34) - em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (CNPJ 34.150.771/0029-88), ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME (CNPJ 04.633.697/0001-99), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (CNPJ 12.045.897/0011-20), GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (CNPJ 12.997.234/0001-34), INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI (CNPJ 04.669.638/0001-70), RONALD GUIMARAES LEVINSOHN (CPF 003.172.417-53) e SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (CNPJ 33.809.609/0001-65) . Processo nº 0010185-74.2015.5.01.0081, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **MARIA HELENA MOTTA**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **no dia 23/01/2018 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld., será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **30/01/2018 às 11:50 horas, no mesmo local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. None, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. O Valor da execução é de R\$23.050,72. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar à 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita mede 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno), mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda mede 32,00m(limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado na Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04,05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA nº 8997 a ser doada ao Estado e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal Portelo.” .”- **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** O terreno mede 100,80 m de frente, 712,10m de fundos, 25,00 à direita (limitando com a lateral esquerda do lote 2) e 54,70 m (alargando o terreno) à esquerda que, com as demais confrontações melhor descritas na matrícula do RGI de número 240.661 que acompanhou a presente ordem judicial, mede, aproximadamente. 460.842m2). O imóvel possui diversos prédios entre construções rústicas com diferentes níveis de conservação e instalações destinadas à prática

pedagógicas tais como um conjunto de salas de aula distribuídas em seis blocos de uma edificação de três andares. Um prédio térreo com diversas salas de aula. Um conjunto poliesportivo com piscina. Diversos campos destinados à prática esportiva. Oficinas e depósitos. Que em conjunto, no estado em que se encontram, avalio por R\$180.000.000,00. Valor da avaliação: **R\$180.000.000,00 em 02/06/2017**. Imóvel com 9475 metros quadrados, situado em Vargem Grande. Inscrição Municipal 1456997-4. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 240.661) do 9º Ofício do Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme R.03, o imóvel pertence à Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo – SESPA e as seguintes anotações: R.15 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2007.001.185727-7; R.16 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2005.120.064597-0; AV.18 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0329105-24.2012.8.19.0001; R.19 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível, Processo nº 0329102-69.2012.8.19.0001; AV.20 - AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; R.21 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 50ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000913-28.2010.5.01.0050; R.23 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927- 25.2013.8.19.0001; R.26 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000754-55.2012.5.01.0005; R.27 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010213-77.2014.5.01.0016; R.28 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000360-98.2012.5.01.0053; AV.29 – INDISPONIBILIDADE - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal (Fazenda Nacional/INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.30 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000816-48.2012.5.01.0053; R.31 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001585- 34.2011.5.01.0007; R.32 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000410-03.2012.5.01.0061; R.33 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 18ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001239-16.2012.5.01.0018; R.34 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000526-09.2012.5.01.0061; AV.36 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 48ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048; R.37 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010476-04.2014.5.01.0051; R.38 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000453-37.2012.5.01.0061; R.39 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 71ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010076-27.2014.5.01.0071; R.40 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001421-04.2011.5.01.0061; R.41 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001602.68.2012.5.01.0061; R.42 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 57ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000021-64.2011.5.01.0057; R.43 –

ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010080-91.2014.5.01.0062; R.44 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010486-71.2014.5.01.0011; R.45 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053; R.46 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 43ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010674-65.2014.5.01.0043; R.47 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.49 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101; R.51 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000849-32.2012.5.01.0055; R.52 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000149-06.2010.5.01.0062; R.53 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001390-65.2012.5.01.0055; R.54 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0024100-37.2009.5.01.0006; R.55 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 33ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000009.2015.5.01.0033; R.56 - HIPOTECA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 69ª Vara do Trabalho RJ, na Ação Trabalhista movida por Jorge Alberto Alcala Vela, no registro não consta o número do processo, AV.57 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 68ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068; R.58 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001473-93.2012.5.01.0051; R.59 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000440-16.2012.5.01.0036; R.60 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível RJ, Processo nº 0445917-52.2012.8.19.0001; R.61 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010763-42.2013.5.01.0005; R.62 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 13ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 00001695-78.2012.5.01.0013; R.63 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000033-06.2012.5.01.0005; R.64 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 37ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000766-70.2012.5.01.0037; Cientes os Srs. interessados que: (a) conforme certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel, o imóvel não é foreiro, apresenta débito de IPTU em dívida ativa nos exercícios de 2002 a 2013 e débito de IPTU no exercício 2015/2016, no valor de R\$ 31.750,00, mais acréscimos legais. Possui débito de Taxa de Incêndio nos exercícios de 2012 Inscrito em Dívida Ativa.. De acordo com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando **o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao

Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias de novembro do ano de dois mil e dezessete, eu, Alexandra Gewehr Pontes, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.

JUIZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **RENATA CONCEICAO CUNHA DA SILVA**, CPF nº 021.090.837-86 (Adv. Janete dos Santos Russowsky OAB/RJ 131.244) em face de **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA**, CNPJ/CPF nº 34.150.771/0029-88 (Adv. Evangelina Xavier OAB/RJ 182.71), **Processo nº 0010616-11.2013.5.01.0039**, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) JOSE DANTAS DINIZ NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **23/01/2018, às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. b6994ca, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **30/01/2018, nos mesmos horários e local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 654331f em 18/05/2016, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 38d8264. O Valor da execução é de R\$ 123.110,00, mais acréscimos legais- **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** "Casa nº 245 da Rua Almirante Sadock de Sá, cujo terreno mede 10,05m de largura de frente e fundos, 15,30m de extensão pelo lado direito 13,60m pelo lado esquerdo confrontando pelo lado direito com o nº 243 Otalina Pitta de Castro Fiegel pelo esquerdo nº 257 de Julio Jelos e outros, nos fundos com o nº 168 e 172 Da Rua Alberto de Campos. FRE 140432." - **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** "Casa 245 localizada na Rua Almirante Sadock de Sá, Ipanema, conforme características e confrontações que constam de cópia do Registro de Imóveis, que avalio em R\$ 3.500.000,00. Inscrição Municipal 0140432-6, imóvel com 185 metros quadrados de área edificada. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 93832) do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: R.5-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Processo nº 0189000-45.2003.5.01.0039; AV.6-EXISTÊNCIA DE AÇÃO: Determinada pelo MM Juízo da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; AV.7-EXISTÊNCIA DE AÇÃO: Determinada pelo MM Juízo da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048; R.8-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Processo nº 0010798-36.2013.5.01.0026; R.9-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Processo nº 0001427-71.2012.5.01.0062; AV.10-EXISTÊNCIA DE AÇÃO: Determinada pelo MM Juízo da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068; R.11-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0000009-83.2015.5.01.0033; R.12-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053; R.13-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0000628-90.2012.5.01.0009; R.14-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0010485-75.2013.5.01.0026; R.15-PENHORA: Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0010179-38.2015.5.01.0026; R.16-PENHORA: Determinada pelo

50367

MM Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0011579-24.2014.5.01.0026; Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e possui débitos de IPTU nos exercícios de 1998, 1999, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, totalizando R\$ 11.500,00, mais acréscimos legais. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios nos exercícios 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 totalizando R\$ 350,00, mais acréscimos legais. De acordo com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao um dia de novembro do ano de dois mil e dezessete. - Eu, Vinícius Lisboa da Costa, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.

10368

10.309

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO



43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20230-070**

tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010871-24.2014.5.01.0074

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANA MARIA COSTABILE SOIBELMAN

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

EDITAL PJE - DEJT

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte dias) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que ANA MARIA COSTABILE SOIBELMAN (Adv. Marcelo Davidovich - OAB/RJ: 53792; Marcos Aurelio Lopes da Silva - OAB/RJ: 71785), Reclamante, move SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (Advs. Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior - OAB/RJ: 95203; Leonardo Correa Barbosa - OAB/RJ: 110951), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Advs. Yubirajara Correa Filho - OAB/RJ: 069539; Rodrigo Sampaio de Souza - OAB/RJ: 132376; Eliane Vaz Pires da Silva - OAB/RJ: 028134; Alex Klyemann Bezerra Porto de Farias - OAB/RJ: 61937), ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Advs. Rodrigo Ghessa Tostes Malta - OAB/RJ: 073770; Claudio Barcante Pires - OAB/RJ: 61202), Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12, Proc n. RTOOrd 0010871-24.2014.5.01.0074, na forma abaixo.

O DOUTOR EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, MM. Juiz Titular na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:00 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial, pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como: IMÓVEL: Prédio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo para acessos e estacionamento e subsolo, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, conforme características e confrontações constantes na matrícula sob o nº 95.606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis, FRE 0361656-2, avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Cientes sobre as hipotecas existentes, conforme R-3 e R-7, e penhoras da 12ª VEF (proc. 2004.120.0043490-5) e 21ª Vara Cível (proc. 00119448-08.2013.8.19.0001). Cientes que está hipotecado ao Banco Bradesco CNPJ

60.746.948/0001-12. A hipoteca se extingue pela arrematação (Artigo 1499 VI do CC). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (devidos mesmo em caso de desistência na forma autorizada pelo Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o pagamento da condenação ou celebrar acordo, antes da realização do leilão, ou ainda, exercer o direito de remição, é assegurado ao Leiloeiro o ressarcimentos de todas as despesas realizadas, que deverão ser incluídas no Termo de Conciliação ou cobradas à Executada imediatamente. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. Em se tratando de bens imóveis, na forma do art. 78 da CPGJT-2016 c/c § 1º do art. 908 do NCPC, é isento o arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, ISABELLE ASSUMPÇÃO MACIEL LIMA CARDOSO, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, MM. Juiz Titular na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

10371



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20230-070
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010418-25.2014.5.01.0043
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELIREZ BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

EDITAL PJE - DEJT

043/VT DO RIO DE JANEIRO - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte dias) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que ELIREZ BEZERRA DA SILVA (Adv. Eric Dutt RosS - OAB/RJ: 137445), Reclamante, move GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (Adv. Alex Klyemann Bezerra Porto de Farias - OAB/RJ: 61937; Eliane Vaz Pires da Silva - OAB/RJ: 028134; Ricardo Lima Santos - OAB/RJ: 144141; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 059293), SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Adv. Livia Regina Monteiro Franca Evangelista - OAB/RJ: 164715; Evangelina Xavier - OAB/RJ: 182717; Chrystian Picone Soares Gomes da Silva - OAB/RJ: 166451; Diego Lima Fitaroni - OAB/RJ: 186717; Marcelo Guimaraes OAB/RJ: 108667), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Adv. Alex Klyemann Bezerra Porto de Farias - OAB/RJ: 61937; Eliane Vaz Pires da Silva - OAB/RJ: 028134; Ricardo Lima Santos - OAB/RJ: 144141; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 059293), Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12 , Proc n. RTOrd 0010418-25.2014.5.01.0043, na forma abaixo.

O DOUTOR EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, MM. Juiz Titular na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:00 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial, pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelhoileiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como: IMÓVEL: Prédio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo para acessos e estacionamento e subsolo, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, conforme características e confrontações constantes na matrícula sob o nº 95.606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis, FRE 0361656-2, avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Cientes sobre as hipotecas existentes, conforme R-3 e R-7, e penhoras da 12ª VEF (proc. 2004.120.0043490-5) e 21ª Vara Cível (proc.

00119448-08.2013.8.19.0001). Cientes que está hipotecado ao Banco Bradesco CNPJ 60.746.948/0001-12. A hipoteca se extingue pela arrematação (Artigo 1499 VI do CC). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (devidos mesmo em caso de desistência na forma autorizada pelo Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o pagamento da condenação ou celebrar acordo, antes da realização do leilão, ou ainda, exercer o direito de remição, é assegurado ao Leiloeiro o ressarcimentos de todas as despesas realizadas, que deverão ser incluídas no Termo de Conciliação ou cobradas à Executada imediatamente. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. Em se tratando de bens imóveis, na forma do art. 78 da CPCGJT-2016 c/c § 1º do art. 908 do NCPC, é isento o arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, ISABELLE ASSUMPÇÃO MACIEL LIMA CARDOSO, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, MM. Juiz Titular na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

10-374



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20230-070
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010254-60.2014.5.01.0043
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MYRIAM ELISA MELCHIOR PIMENTEL
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2)

EDITAL PJE - DEJT

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte dias) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que MYRIAM ELISA MELCHIOR PIMENTEL (Adv. Rita de Cassia Santanna Cortez; Henrique Lopes de Souza - OAB/RJ: 115596; Marcio Lopes Cordero - OAB/RJ: 82613; Andre Lescano de Araujo - OAB/RJ: 120602; Vivian Teixeira Monasterio Brito; Jose Carlos da Costa Ferreira - OAB/RJ: 117388; 125155; André Henrique Raphael de Oliveira - OAB/RJ: 095437; Marcos Alves Pinto - OAB/RJ: 087437; Monica Alexandre Santos - OAB/RJ: 097032; Cláudio Dalcir Costa de Castro - OAB/RJ: 095323), Reclamante, move ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE (Adv. Chrystian Picone Soares Gomes da Silva - OAB/RJ: 166451; Rhaviny de Oliveira Mariano - OAB/RJ: 172677; Andrea Nubia Vasconcelos Silva - OAB/RJ: 142933; Claudio Barcante Pires - OAB/RJ: 61202), GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (Adv. Ricardo Lima Santos - OAB/RJ: 144141; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 144141), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Adv. Ricardo Lima Santos - OAB/RJ: 144141; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 144141), Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12, Proc n. RTOrd 0010254-60.2014.5.01.0043, na forma abaixo.

O DOUTOR EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, MM. Juiz Titular na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:00 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial, pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como: IMÓVEL: Prédio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo para acessos e estacionamento e subsolo, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, conforme características e confrontações

constantes na matrícula sob o nº 95.606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis, FRE 0361656-2, avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Cientes sobre as hipotecas existentes, conforme R-3 e R-7, e penhoras da 12ª VEF (proc. 2004.120.0043490-5) e 21ª Vara Cível (proc. 00119448-08.2013.8.19.0001). Cientes que está hipotecado ao Banco Bradesco CNPJ 60.746.948/0001-12. A hipoteca se extingue pela arrematação (Artigo 1499 VI do CC). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (devidos mesmo em caso de desistência na forma autorizada pelo Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o pagamento da condenação ou celebrar acordo, antes da realização do leilão, ou ainda, exercer o direito de remição, é assegurado ao Leiloeiro o ressarcimentos de todas as despesas realizadas, que deverão ser incluídas no Termo de Conciliação ou cobradas à Executada imediatamente. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. Em se tratando de bens imóveis, na forma do art. 78 da CPCGJT-2016 c/c § 1º do art. 908 do NCPC, é isento o arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, ISABELLE ASSUMPÇÃO MACIEL LIMA CARDOSO, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, MM. Juiz Titular na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

005/VT DE RIO DE JANEIRO - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que ANDRE DIOGO LUDOLF (Adv. Fernanda de Oliveira Cordeiro - OAB/RJ: 178905) move a ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Advs. Eliane Vaz Pires da Silva - OAB/RJ: 28134; Rodrigo Sampaio de Souza - OAB/RJ: 132376; Mario Roberto Sant'Anna da Cunha - OAB/RJ: 82250; Gutemberg Henrique Pessoa - OAB/RJ: 107101; Monique Rodrigues Bezerra - OAB/RJ: 186821; Raphael Moreira da Hora - OAB/RJ: 186094), GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (Adv. Eliane Vaz Pires da Silva - OAB/RJ: 28134; Rodrigo Sampaio de Souza - OAB/RJ: 132376; Mario Roberto Sant'Anna da Cunha - OAB/RJ: 82250; Gutemberg Henrique Pessoa - OAB/RJ: 107101; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 59293), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Adv. Mario Roberto Sant'Anna da Cunha - OAB/RJ: 82250; Rodrigo Sampaio de Souza - OAB/RJ: 132376; Eliane Vaz Pires da Silva - OAB/RJ: 28134; Gutemberg Henrique Pessoa - OAB/RJ: 107101; Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 59293), Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12, Proc n. RTOrd 0010763-42.2013.5.01.0005, na forma abaixo.

A DOUTORA MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, MM. Juíza Titular na 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão dos bens penhorados nestes Autos terá início às 11:00 hrs. do dia 22 do mês de janeiro do ano de 2018, prosseguindo-se ininterruptamente até os 27 dias do mês de janeiro do ano de 2018, encerrando-se às 11:00hs. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às 11:01hrs do dia 27 do mês de janeiro do ano de 2018 e se prorrogará até os 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2018 às 11:00hrs. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do Site www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 190, com endereço físico na Av. Rio Branco, número 151, sala 505, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-006. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do(s) bem(ns) em segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho, vendendo-se o bem por valor não inferior a 50% do valor da avaliação. Bem(ns) a ser(em) leiloado(s), conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como: Bem(ns): IMÓVEL: Prédio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo para acessos e estacionamento e subsolo, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, conforme características e confrontações constantes na matrícula sob o nº 95.606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis, FRE 0361656-2, avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Cientes sobre as hipotecas existentes, conforme R-3 e R-7, e penhoras da 12ª VEF (proc. 2004.120.0043490-5) e 21ª Vara Cível (proc. 00119448-08.2013.8.19.0001). Cientes que está hipotecado ao Banco Bradesco CNPJ 60.746.948/0001-12. A hipoteca se extingue pela arrematação (Artigo 1499 VI do CC). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do Artigo 78 da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação à débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC. Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão que pretende participar, com proposta e condições. Arrematação: à vista, acrescida de 5% de comissão do Leiloeiro (Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32 c/c Artigo 888 da CLT), e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei. Arrematação Judicial por conta e risco do arrematante, que deve examinar os Autos do Processo. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que será aplicada a resolução 236/16 do CNJ. Em caso de Adjudicação, os honorários correm por conta do Adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, bem como publicado na página do Sr. Leiloeiro. Fica(m) o(s) Executado(s) e o(s) Interessado(s) Intimado(s) dos Leilões Públicos, através do presente Edital, caso não encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça ou caso não receba(m) a Notificação Postal, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, MM. Juíza Titular na 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

20379

005/VT DE RIO DE JANEIRO - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que SEVERINO CLEMENTINO (Adv. Daniela Casimiro Drummond - OAB/RJ: 098631) move a ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Advs. Evangelina Xavier - OAB/RJ: 182717), GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (Adv. Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 59293), SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (Adv. Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior - OAB/RJ: 95203; Leonardo Correa Barbosa - OAB/RJ: 110951), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Adv. CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB/RJ: 059293), Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12, Proc n. RTOrd 0011160-67.2014.5.01.0005, na forma abaixo.

A DOUTORA MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, MM. Juíza Titular na 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão dos bens penhorados nestes Autos terá início às 11:00 hrs. do dia 22 do mês de janeiro do ano de 2018, prosseguindo-se ininterruptamente até os 27 dias do mês de janeiro do ano de 2018, encerrando-se às 11:00hs. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às 11:01hrs do dia 27 do mês de janeiro do ano de 2018 e se prorrogará até os 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2018 às 11:00hrs. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do Site www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 190, com endereço físico na Av. Rio Branco, número 151, sala 505, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-006. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do(s) bem(ns) em segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho, vendendo-se o bem por valor não inferior a 50% do valor da avaliação. Bem(ns) a ser(em) leiloados, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como: Bem(ns): IMÓVEL: Prédio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo para acessos e estacionamento e subsolo, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, conforme características e confrontações constantes na matrícula sob o nº 95.606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis, FRE 0361656-2, avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Cientes sobre as hipotecas existentes, conforme R-3 e R-7, e penhoras da 12ª VEF (proc. 2004.120.0043490-5) e 21ª Vara Cível (proc. 00119448-08.2013.8.19.0001). Cientes que está hipotecado ao Banco Bradesco CNPJ 60.746.948/0001-12. A hipoteca se extingue pela arrematação (Artigo 1499 VI do CC). Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação à débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC. Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão que pretende

participar, com proposta e condições. Arrematação: à vista, acrescida de 5% de comissão do Leiloeiro (Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32 c/c Artigo 888 da CLT), e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei. Arrematação Judicial por conta e risco do arrematante, que deve examinar os Autos do Processo. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que será aplicada a resolução 236/16 do CNJ. Em caso de Adjudicação, os honorários correm por conta do Adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, bem como publicado na página do Sr. Leiloeiro. Fica(m) o(s) Executado(s) e o(s) Interessado(s) Intimado(s) dos Leilões Públicos, através do presente Edital, caso não encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça ou caso não receba(m) a Notificação Postal, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, MM. Juíza Titular na 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Edital de Leilão - PJe-JT

JUIZO DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por DINALVA LOPES NEVES (CPF 017.934.837-01) - advogado(s): Veronica Fernandes de Oliveira da Silva (OAB 122.375) - em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (CNPJ 34.150.771/0029-88), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (CNPJ 12.045.897/0011-20), GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (CNPJ 12.997.234/0001-34) e SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (CNPJ 33.809.609/0001-65) . Processo nº 0011226-91.2014.5.01.0055, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **no dia 30/01/2018 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. 6c74289, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **06/02/2018 às 11:50 horas, no mesmo local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 7fb9cda, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. fb46039. O Valor da execução é de R\$63.135,97. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar à 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita mede 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno), mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda mede 32,00m(limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado na Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04,05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA nº 8997 a ser doada ao Estado e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal Portelo.” - **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** O terreno mede 100,80 m de frente, 712,10m de fundos, 25,00 à direita (limitando com a lateral esquerda do lote 2) e 54,70 m (alargando o terreno) à esquerda que, com as demais confrontações melhor descritas na matrícula do RGI de número 240.661 que acompanhou a presente ordem judicial, mede, aproximadamente. 460.842m2). O imóvel possui diversos prédios entre construções rústicas com diferentes níveis de conservação e instalações destinadas à prática pedagógicas tais como um conjunto de salas de aula distribuídas em seis blocos de uma edificação de três andares. Um prédio térreo com diversas salas de aula. Um conjunto poliesportivo com piscina. Diversos campos destinados à prática esportiva. Oficinas e depósitos. Que em conjunto, no estado em que se encontram, avalio por R\$180.000.000,00. Valor da avaliação: **R\$180.000.000,00 em 14/08/2017**. Imóvel com 9475 metros quadrados, situado na Estrada do Rio Morto. Inscrição Municipal 3.049.451-2. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 240.661) do 9º Ofício do Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme R.03, o imóvel pertence à Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA e as seguintes anotações: R.15 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2007.001.185727-7; R.16 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo Município do Rio de Janeiro, Processo nº 2005.120.064597-0; AV.18 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0329105-24.2012.8.19.0001; R.19 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível, Processo nº 0329102-69.2012.8.19.0001; AV.20 - AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001; R.21 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 50ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000913-28.2010.5.01.0050; R.23 - PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001; R.26 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000754-55.2012.5.01.0005; R.27 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010213- 77.2014.5.01.0016; R.28 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº

0000360-98.2012.5.01.0053; AV.29 – INDISPONIBILIDADE - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal (Fazenda Nacional/INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.30 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000816-48.2012.5.01.0053; R.31 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001585-34.2011.5.01.0007; R.32 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000410-03.2012.5.01.0061; R.33 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 18ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001239-16.2012.5.01.0018; R.34 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000526-09.2012.5.01.0061; AV.36 – AÇÃO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 48ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010129-77.2014.5.01.0048; R.37 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010476-04.2014.5.01.0051; R.38 – PENHORA – Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000453-37.2012.5.01.0061; R.39 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 71ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010076-27.2014.5.01.0071; R.40 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001421-04.2011.5.01.0061; R.41 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001602.68.2012.5.01.0061; R.42 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 57ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000021-64.2011.5.01.0057; R.43 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010080-91.2014.5.01.0062; R.44 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010486-71.2014.5.01.0011; R.45 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001358-66.2012.5.01.0053; R.46 – ARRESTO - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 43ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010674-65.2014.5.01.0043; R.47 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0527090-44.2006.4.02.5101; R.49 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ (INSS), Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101; R.51 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000849-32.2012.5.01.0055; R.52 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000149-06.2010.5.01.0062; R.53 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 55ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001390-65.2012.5.01.0055; R.54 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0024100-37.2009.5.01.0006; R.55 – ARRESTO- Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 33ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000009-83.2015.5.01.0033; R.56 - HIPOTECA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 69ª Vara do Trabalho RJ, na Ação Trabalhista movida por Jorge Alberto Alcalá Vela, no registro não consta o número do processo; AV.57 – AÇÃO – Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 68ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011681-17.2014.5.01.0068; R.58 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 51ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001473-93.2012.5.01.0051; R.59 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000440-16.2012.5.01.0036; R.60 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível RJ, Processo nº 0445917-52.2012.8.19.0001; R.61 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010763-42.2013.5.01.0005; R.62 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 13ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 00001695-78.2012.5.01.0013; R.63 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000033-06.2012.5.01.0005; R.64 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 37ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000766-70.2012.5.01.0037; R.65 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 58ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000126-04.2012.5.01.0058; R.66 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 38ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000469-60.2012.5.01.0038; R.67 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 67ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000818-

73.2012.5.01.0067; R.68 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 62ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000829-20.2012.5.01.0062; R.69 – PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000673-86.2012.5.01.0044; R.70- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000955-51.2012.5.01.0036; R.71- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 39ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0051800-54.2007.5.01.0039; R.73- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010532-41.2013.5.01.0061; R.74- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 58ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000443-02.2012.5.01.0058; R.75- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 31ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000661-14.2012.5.01.0031; R.76- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 36ª

Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000081-32.2013.5.01.0036; R.78- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 19ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010898-12.2013.5.01.0019; R.79- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0085200-92.2008.5.01.0049; R.80- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000716-08.2012.5.01.0049; R.81- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0166900-56.2009.5.01.0049; R.82- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000053-59.2012.5.01.0049; R.84- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000652-95.2012.5.01.0049; R.85- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010203-65.2013.5.01.0049; R.86- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010885-20.2013.5.01.0049; R.87- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010966-66.2013.5.01.0049; R.88- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011055-89.2013.5.01.0049; R.89- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010504-75.2014.5.01.0049; R.90- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010733-35.2014.5.01.0049; R.91- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011074-61.2014.5.01.0049; R.92- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 001128-82.2014.5.01.0049; R.93- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011325- 79.2014.5.01.0049; R.94- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011382-97.2014.5.01.0049; R.95- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011717-19.2014.5.01.0049; R.96- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0100332-14.2016.5.01.0049; R.97- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011611-57.2014.5.01.0049; R.98- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 49ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011658-94.2015.5.01.0049; R.99- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000759-57.2012.5.01.0044; R.100-PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 44ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0001570-51.2011.5.01.0044; R.101- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 53ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0010942-89.2014.5.01.0053; R.102- PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 61ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0011072-55.2014.5.01.0061; R.103-

PENHORA - Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 18ª Vara do Trabalho RJ, Processo nº 0000735-10.2012.5.01.0018; Cientes os Srs. Interessados que: (a) conforme certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel, o imóvel não é foreiro, apresenta débito de IPTU em dívida ativa nos exercícios de 2002 a 2016 no valor de R\$ 32.028,00, mais acréscimos legais. Não possui débito de Taxa de Incêndio nos exercícios de 2012 a 2016.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias de novembro do ano de dois mil e dezessete, eu, PATRÍCIA FERREIRA PINHEIRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.

10385

O/A MM. Juiz(a) MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) WANDERLEY MARDINI CANTIERI - CPF: 270.273.687-49 , que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da designação de leilão na forma do edital abaixo:

005/VT DO RIO DE JANEIRO - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que BARBARA DA SILVA E SOUZA LORCA (Adv Isabela Pimentel de Barros - OAB/RJ: 143653) move a GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (Adv. Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 59293), SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (Adv. Cristiane Cardoso Lopes Mancano - OAB/RJ: 59293), RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, WANDERLEY MARDINI CANTIERI, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (Adv. Rodrigo Ghessa Tostes Malta - OAB/RJ: 073770), MARCIO ANDRE MENDES COSTA, Terceiro Interessado CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO BRADESCO CNPJ 60.746.948/0001-12, Proc n. RTOrd 0011649-07.2014.5.01.0005, na forma abaixo.

A DOUTORA MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, MM. Juíza Titular na 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 06.02.2018, às 15:30 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão eletrônico e presencial, pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO, o bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de 20.02.2018, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado(s) como: IMÓVEL: Prédio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo para acessos e estacionamento e subsolo, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, conforme características e confrontações constantes na matrícula sob o nº 95.606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis, FRE 0361656-2, avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Cientes sobre as hipotecas existentes, conforme R-3 e R-7, e penhoras da 12ª VEF (proc. 2004.120.0043490-5) e 21ª Vara Cível (proc. 00119448-08.2013.8.19.0001). Cientes que está hipotecado ao Banco Bradesco CNPJ 60.746.948/0001-12. A hipoteca se extingue pela arrematação (Artigo 1499 VI do CC). Cientes sobre as eventuais penhoras existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas

de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, devendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente a 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, MM. Juíza Titular na 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

20387

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 842669

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7. VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12045897000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
08/02/2018	07/08/2018

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitudacao: - 0001	Tipo Valor.....: Valor em Real
Valor.....: 29.700,00	Calculado em.....:08.02.2018
Finalidade.....: Pagamento em Espécie	
Beneficiario.....: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN	
CPF/CNPJ Beneficiario: 00075313669753	
Tipø Beneficiario.....: Fisica	
Conta(s) Judicial(is): 3200106840222	

10388

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVÁRA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 842670

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12045897000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
08/02/2018	07/08/2018

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	29.700,00	Calculado em.....:	...08.02.2018
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		

10389



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 1

05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro
AVENIDA VENEZUELA, 134 Bloco A - 8º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil -
CEP: 20.081-312
Processo: 0035400-28.2015.4.02.5151 (2015.51.51.035400-3)

OFÍCIO



0 0 2 8 7 5 1 0 5 0 0 0 0 0 1 7 2 0 1 8

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018.

OFÍCIO N º: OFI.5105.000001-7/2018

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, em virtude de decisão judicial nos autos do processo em epígrafe, solicitar a reserva do crédito apurado de fl. 597, constituído em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (CNPJ:12.045.897/0001-59).

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RAFAEL MOL MELO SOUZA
Juiz Federal

Ao Juízo da 07ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 – sala 706 – Lâmina 1 / Castelo
CEP: 20.020-903

17:56:07 201800264593 19/01/18 14:44:41124947 T60030



JUSTIÇA FEDERAL

SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Relatório de Cálculos



Processo: 0035400-28.2015.4.02.5151
Unidade: 5º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Índice: IPCA-E
Juros: 6% AA
Atualizado até: 10/2016

Parte: JESSICA DA SILVA CORRÊA

Data Correção	Coefficiente	Valor Principal	Valor Juros	Valor Atualizado (A)	Início dos Juros	Juros do período	Valor dos Juros (B)	Valor Total (A+B)
10/2015	1,08777811346487	2.000,00	50,00	2.229,95	10/2015	6,00%	130,53	2.360,48
		2.000,00	50,00	2.229,95			130,53	2.360,48

Indexadores:

ORTN de 10/1964 a 02/1986
 OTN (6,17019) de 03/1986 a 01/1989
 BTN 01/1989 a 02/1991
 INPC 02/1991 - 12/1991
 UFR 01/1992 - 12/2000
 IPCA-E (2000) em 12/2000
 IPCA-E 01/2001 - até hoje

Total (A+B): R\$ 2.360,48
 Honorário: 0,00%
 Valor honorário(C): R\$ 0,00
 Total geral(A+B+C): R\$ 2.360,48

10.390

10.392



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5º Juizado Especial

JFRJ
Fls 607

PROCESSO: 0035400-28.2015.4.02.5151 (2015.51.51.035400-3)

DECISÃO

Fl. 606 – Expeça-se ofício ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde tramita o processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para solicitar a reserva do crédito apurado nestes autos (fl. 597), constituído em face de em face de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (CNPJ: 12.045.897/0001-59).

Com a resposta, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 dias.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2017.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

SIMONE BRETAS
Juiz(a) Federal

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls.

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 08/02/2018

Despacho

FLS. 9814 e FLS. 10.036- Há nos autos, o magister dixit de fls. 9779/9792 onde se determinou que os pedidos de mandado de pagamento, restam condicionados à prestação de contas pelo senhor AJ e na forma de autos apartados, considerando o artigo 22, III alínea "p" da Lei 11.101/05. Não se tem notícia de que haja autos apartados neste sentido. Assim determino ao cartório o desentranhamento das prestações de contas, formando autos apartados, certificando-se e remetendo-se ao MP para posterior sentença de prestação de contas.

Sem embargo, entendo que, o advogado, que já laborou, não pode ser prejudicado pela inconsistência do AJ neste exclusivo aspecto, e considerando ainda que se cuida de escritório que mantém contrato profissional com a massa falida, para prestar mensalmente serviços advocatícios, defiro os pedidos de fls. 9814 e 10.036.

Expeçam-se os mandados de pagamento, mediante posterior prestação de contas.

Ao senhor AJ para em suas petições de prestação mensal, fazer constar o pedido de formação de autos incidentais.

FLS. 9807/9808- Ao AJ para esclarecer quanto a rescisão do aluguel do estacionamento que a falida possuía com o senhor Augusto dos Santos, considerando que a rescisão de fls. 9809/9810 não possui firma.

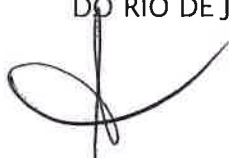
FLS.9811/9813- Considerando fls. 9827, nada a prover.

FLS. 9850/9879-Nada requerido. Nada a prover. Oficie-se informando, com as nossas homenagens, que eventual habilitação de credor se dá mediante processo próprio, e por exclusiva provocação da parte, que deverá constituir advogado, considerando a inércia de jurisdição e a par conditio creditorum.

FLS. 9850- Anote-se.

FLS. 9883- Indefiro o mandando de pagamento ao credor RODRIGO VELLOSO, eis que, o pagamento dos credores ainda não foi efetivado, devendo o mesmo aguardar o iter processual

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

01/7349


21/02/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, pugnamos para que seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência fevereiro/2018.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

MANDADO DE PAGAMENTO

146/28/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO
SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa -
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de
2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



10396



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

22/02/2018
7349

66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010240-07.2014.5.01.0066

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELIAS NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: Massa Falida de Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 7ª VARA MEMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO CAPITAL
20020-903 - PALACIO DA JUSTICA - AV ERASMI BRAGA 115 SALA 706 LAMINA I - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro** para proceder a habilitação do crédito previdenciário da devedora **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59** nos autos do processo de falência **0105323-98.2014.8.19.0001**, conforme certidão e documentos em anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO, 16 de Fevereiro de 2018

FILIPPE LOPES MATOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FILIPE LOPES MATOS]



18021611183657300000069293031

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

imprimir

10.397

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010240-07.2014.5.01.0066

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELIAS NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: Massa Falida de Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO DE
FALÊNCIA PJe-JT
(CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO)**

Processo: 0010240-07.2014.5.01.0066

Reclamante: Elias Nunes de Oliveira - CPF 011.330.037-96

CTPS nº 2763 e Série nº 103/RJ

**Reclamado: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S.A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59**

Processo Falimentar: 0105323-98.2014.8.19.0001

Data da Decretação da Falência: 06/05/2016

Juízo: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

**Síndico/Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks (Av. Rio Branco, 143, 13º Andar, Centro,
Rio de Janeiro/RJ); Frederico Costa Ribeiro (Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP
20010-010) e Cleverson de Lima Neves (Rua da Assembléia, nº 36, 11º andar)**

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo supra, desta 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento ao r. despacho exarado pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA, em 24 de Outubro de 2016, constante de ID a.8a3.67d, lavro a presente, em vista dos cálculos efetuados pela D. Contadoria deste juízo, ID. e.29c.3a0, datado de 08/02/2018, cuja cópia passa a fazer parte da presente certidão. É verificado deferimento ao INSS de crédito previdenciário no importe de R\$907,52, equivalentes a 69.182,3324 IDTRs, sendo R\$202,77 referente a cota-parte do autor e R\$704,75 referente a cota-parte da reclamada.

Os valores acima partiram de créditos atualizados e acrescidos de juros até a data da decretação da falência.

Por ser expressão da verdade, eu, Filipe Lopes Matos, Técnico Judiciário, matrícula nº 9878-7, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada.

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2018

10398

Karima Hallack Sarkis

Diretora de Secretaria Substituta



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[KARIMA HALLACK SARKIS]



18021511253993800000069228231

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

imprimir

10399

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010240-07.2014.5.01.0066**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****RECLAMANTE: ELIAS NUNES DE OLIVEIRA****RECLAMADO: Massa Falida de Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.**

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, para fins de cumprimento do despacho de ID a8a367d, procedi a atualização dos cálculos desta execução para expedição da Certidão de Crédito para habilitação na Massa Falida da Ré, conforme planilha em anexo:

RESUMO:

CRÉDITOS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Verbas Salariais/rescisórias	11.443,63	872374,18
Honorários 15%	0,00	
FGTS a depositar	0,00	
Multa sobre o valor da causa	0,00	
Danos morais	0,00	
TOTAL CRÉDITOS	11.443,63	

OUTRAS DEDUÇÕES	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Honorários 15%	0,00	
FGTS a depositar	0,00	
Imposto de Renda	37,01	
INSS - Reclamante	0,00	
TOTAL DEDUÇÕES	37,01	

DIFERENÇA LÍQUIDA	11.406,62	869.552,8214
--------------------------	------------------	---------------------

Imposto de Renda	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Base de Cálculo Total	R\$ 0,00	(conforme IN/RFB nº 1500 de 29/10/2014)
Nº de meses (incluindo 13º)	1	(incluindo 13º salários)
Base de Cálculo Mensal	R\$ 0,00	(Base Total / nº de meses)
Alíquota	R\$ 0,00	0

20.400

Dedução	R\$ 0,00	
IRRF mensal	R\$ 0,00	
Valor Devido	0,00	0,0000

Cota Previdenciária	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Alíquota - Empregado	202,77	
Alíquota - Empregador	704,75	
Valor Devido	907,52	69.182,3324

Custas	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Valor Devido	0,00	0,0000

RESUMO

VERBAS	VALOR (R\$)	Equivalentes a	
- Verba devida ao autor:	R\$ 11.406,62	869.552,8214	IDTRs
- valor IR	R\$ 37,01	2.821,3572	IDTRs
- honorários	R\$ 0,00	0,0000	IDTRs
- parcela previdenciária	R\$ 907,52	69.182,3324	IDTRs
- FGTS a depositar	0,00	0,0000	IDTRs
- custas	0,00	0,0000	IDTRs
- TOTAL DA CONDENAÇÃO	R\$ 12.351,15	941.556,5110	IDTRs

RIO DE JANEIRO , 8 de Fevereiro de 2018

FILIPE LOPES MATOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FILIPE LOPES MATOS]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



imprimir

20.401

66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo RTOrd 0010240-07.2014.5.01.0066

Vistos etc.

Inicialmente, indefiro o requerimento da parte autora, constante da petição de ID nº 7.1ac.927.

Registro que é de conhecimento do juízo a conversão em falência do processo de Recuperação Judicial da reclamada Galileo Administração de Recurso Educacional S/A, autuada sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que tramita junto a MM. 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, restando mantido como Administrador Judicial o Senhor Gustavo Banho Licks, estabelecido à Avenida Rio Branco, 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006.

Posto isso, determino as seguintes providências:

- 1) Retifique-se o polo passivo para que passe a constar Massa Falida de Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.
- 2) Excluem-se os terceiros Galileo Administração de Recurso Educacional S/A nas pessoas de Jorge Otávio e Cláudia Campos, mantendo-se o Administrador Gustavo Licks.
- 3) Encaminhem-se os autos a contadoria do Juízo para adequação e atualização dos cálculos, observando-se a data de quebra da ré.
- 4) Feito, intinem-se as partes para impugnação, querendo, pelo prazo de 05 dias, sendo a ré aos cuidados do administrador judicial.
- 5) Decorridos os prazos *in albis*, expeçam-se as certidões para habilitação em falência dos créditos autoral e previdenciário.
- 6) Expedidas as certidões, intime-se a parte autora para ciência e providências que entender cabíveis.
- 7) Em seguida, expeça-se ofício encaminhando a certidão para habilitação em falência do crédito previdenciário e documentos pertinentes ao administrador judicial, solicitando-se a inclusão do referido crédito no rol de credores.
- 8) Tudo feito, em razão do deslocamento da competência para o juízo falimentar, e por já expedidas as certidões competentes, declaro extinta a execução nos presentes autos.
- 9) Assim, procedam-se aos registros estatísticos cabíveis, dê-se baixa e arquivem-se os autos eletrônicos.

RJ, 24/10/2016.

Adriana Paula Domingues Teixeira

Juíza Titular de Vara do Trabalho

10.402



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA]



16102311163007900000043496314

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

10403

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010240-07.2014.5.01.0066
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
 RECLAMANTE: ELIAS NUNES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc

Homologo os cálculos de id que apuraram a executar os seguintes valores:

VERBAS	VALOR (R\$)	Equivalentes a	
- créditos líquidos do autor:	9.714,02	773.933,1554	IDTRs
- valor IR	31,10	2.477,6322	IDTRs
- Honorários Advocaticios	0,00		
- parcela previdenciária	873,32	69.578,9348	IDTRs
- custas	140,00	11.154,0453	IDTRs
- TOTAL DA CONDENAÇÃO	10.758,44	857.143,7677	IDTRs

I. Intime-se o reclamado por publicação no DO, aos cuidados do patrono, se houver, ou por notificação postal, para pagar os valores homologados em 48 horas, sendo o crédito do autor através de depósito judicial e aqueles atinentes a IR, previdência e custas por meio das guias de recolhimento específicas (DARF - cod 5936, GPS - cod 2909 e GRU - cod 18740-2, respectivamente), juntado-se os comprovantes nos autos.

II. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio on line dos ativos financeiros do Réu, observando-se os valores homologados.

III. Se positivo, fica convolado em penhora o quantum bloqueado, procedendo-se à cientificação do réu, pelo prazo de cinco dias. Sem oposição de embargos, certifique-se, expeçam-se alvarás aos credores (e ao Réu pelo depósito recursal, se houver) e arquivem-se os autos, com baixa. Em caso de embargos, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente.

IV. Em caso de bloqueio parcial, reative-se o convênio para bloqueio on line do valor remanescente.

V. Se negativo, incluam-se os devedores no BNDT e ative-se o convênio Renajud para informações acerca de veículos em nome do Réu e gravação da restrição de transferência. Verifique-se o endereço constante do cadastro e expeça-se mandado de penhora e avaliação para os veículos e/ou quaisquer bens que garantam a execução.

VI. Se inexistentes valores a bloquear e bens a penhorar, ative-se o convênio com a Jucerja, via on line, para obtenção das últimas alterações contratuais da ré. Se infrutífero, renove-se ao RCPJ, por ofício. Após, voltem-me conclusos para apreciar acerca da desconsideração da personalidade jurídica do réu.

VII. No caso de a execução ser redirecionada a Ente Público, condenado subsidiariamente, será observada a OJ 382, SBDI-1, TST, razão pela qual deverá ser expedido Precatório ou RPV, conforme o caso, sem que sejam alterados os juros de mora para 0,5% ao mês.

RIO DE JANEIRO , 19/05/2015

ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA]



15051910395902200000020118774

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

10.404

10.405

Processo 0010240-07.2014.5.01.0066

Aos três dias do mês de julho do ano de 2014, às 15h:01min, na sala de audiências da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro -RJ, na presença da Exma. Juíza do Trabalho, **Dra. ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA**, foram apregoadas as partes, sendo **ELIAS NUNES DE OLIVEIRA**, reclamante, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, ré. Ausentes as partes.

SENTENÇA**Relatório**

ELIAS NUNES DE OLIVEIRA, já qualificado na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS**, alegando ter sido admitido em 09/02/2013, na função de vigia, percebendo remuneração de R\$924,48. Alega ainda que cumpria sua jornada de trabalho com escala de 12/36, com intervalo de uma hora para descanso. Elencou seus pedidos às fls. 05/06 da petição inicial (id 6731378). Deu à causa o valor de R\$30.000,00.

Audiência inicial realizada no dia 03/06/2014 (ata de id c6a5f14). Verificou-se a ausência da ré, apesar de devidamente citada, conforme documento de id cda84ae. Foi requerida pelo reclamante a aplicação da revelia e da confissão ao réu ausente, o que foi deferido. Na mesma assentada o autor prestou depoimento pessoal, afirmando que o último mês de trabalho e de funcionamento da faculdade foi em agosto de 2013. Foi requerida ainda a antecipação de tutela para fins de baixa na CTPS, o que será analisado na sentença que se segue. Sem outras provas, determinou-se o encerramento da instrução processual. Prejudicada a última tentativa conciliatória. Razões finais remissivas.

É o relatório.

DECIDO:**1. DOS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO APLICADAS À RÉ**

Diante da ausência injustificada da ré e de seu procurador à audiência inicial de 03/06/2014 (id nº c6a5f14), apesar de regularmente cientificada, conforme notificação id nº cda84ae, não havendo nenhum motivo imperioso a justificar a sua ausência, fica mantida a pena de confissão ficta, consectária da revelia (art.844, da CLT), no que couber. Presumem-se, por conseguinte, verazes os fatos alegados na exordial, não contrariados por outro meio de prova existente nos autos.

Não obstante a aplicação da revelia e da confissão à reclamada, observo que a confissão presumida estabelece-se no processo contra a parte que não comparece à audiência para prestar depoimento pessoal; não é prova absoluta contra ela, pois a convicção do julgador se forma também com base nas demais provas que tenham vindo ou venham aos autos. A ficção, a presunção e a cominação não vão além da realidade, de modo que, havendo prova contrária no processo, o seu valor se reduz, sendo que com estas considerações deve ser aplicada tal presunção.

2. DA RESCISÃO INDIRETA

Em face da revelia e confissão aplicadas à empregadora, reconheço a existência de motivos suficientes para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho do autor, com fulcro no art. 483, “d”, da CLT, na medida em que é público e notório que a empregadora encerrou suas atividades sem qualquer satisfação financeira aos seus empregados, o que, sem sombra de dúvidas, constitui quebra da principal obrigação do empregador fornecer trabalho e arcar com a contraprestação devida por este.

Inobstante, não há como prevalecer a tese da exordial de que o autor teria permanecido à disposição do empregador por período superior a um mês até porque o próprio autor confessou que em agosto a ré fechou as suas portas, restando evidente a ruptura contratual a partir de então pela impossibilidade física na execução do seu contrato de trabalho por culpa exclusiva do empregador.

Isto posto, deverá prevalecer pelo princípio da boa-fé como último mês laborado o de agosto de 2013, pelo que tenho a data de **30/09/2013** como de afastamento, já considerada a projeção do aviso prévio (OJ nº82, da SDI 1, do C.TST).

Sendo assim e em face da ausência de recibos de pagamentos nos autos, condeno a reclamada a pagar ao autor as seguintes verbas rescisórias, observando-se os limites dos pedidos e a projeção do aviso prévio indenizado:

- aviso prévio indenizado (i) – R\$924,48;
- férias proporcionais de 8/12, acrescidas de um terço (i) – R\$821,76;

10.400

- 13º salário proporcional de 8/12 (s) – R\$616,32;
- multa do § 8º, art. 477, da CLT (i), ante o atraso no pagamento das verbas rescisórias – R\$924,48;
- multa do artigo 467 da CLT (i), no importe de 50% a incidir sobre as verbas rescisórias acima deferidas (aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de um terço, 13º salário proporcional), conforme se apurar em regular liquidação de sentença.

Condeno a ré, também, a proceder à entrega à autora das guias do TRCT, código 01, a fim de possibilitá-la soerguer os valores depositados, com a multa de 40%, bem como a baixa na CTPS com data de 30/09/2013. Ambas as obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 10 dias após intimação específica para tanto, sob pena de multa de R\$500,00 pelo atraso, reversível à obreira e aplicada com fulcro no § 5º, art. 461, da CLT, sem prejuízo da expedição de alvará em nome da autora e/ou execução dos valores devidos e a baixa ser efetuada pela Secretaria (art. 39 da CLT).

Restam garantidas ao obreiro as diferenças de FGTS (i) de todo o período contratual, bem como a multa de 40% (i), observando-se que os recolhimentos devem incidir, também, sobre as verbas rescisórias cabíveis, o que inclui o aviso prévio indenizado e gratificações natalinas, conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo o autor comprovar o valor levantado para dedução.

Considerando ter o autor confessado ter outro emprego, desnecessária a entrega das guias do seguro desemprego.

As verbas rescisórias acima deferidas foram calculadas com base no salário informado na exordial de R\$924,48.

3. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Diante da confissão aplicada à ré, presumo que, de fato, o reclamante passou por situações constrangedoras e humilhantes no período pós o encerramento das atividades da reclamada, na medida em que não recebeu o valor do FGTS e nem as verbas rescisórias, ficando prejudicado o sustento

próprio e de seus familiares.

Assim, nos termos dos artigos 5º, V e X da CF, 186 e 927, do CC, defiro o pagamento de uma indenização (i) por danos morais, fixada em R\$1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a extensão do dano (art. 944, CC/2002), a importância do bem jurídico tutelado, a gravidade da conduta e seus reflexos pessoais e sociais, a possibilidade de superação psicológica, a extensão e duração dos efeitos da ofensa, assim como a posição socioeconômica dos ofensores e do ofendido.

Quanto à indenização por danos morais, não sendo ganho ou renda, mas recomposição do patrimônio imaterial que foi lesado, sobre ela não incidem imposto de renda ou contribuições sociais.

A correção monetária do valor da indenização dos danos morais deverá incidir a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ).

4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos processos trabalhistas fundados em relação de emprego, a condenação em honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência, exigindo que a parte obtenha o benefício da justiça gratuita e esteja assistida por sindicato da categoria profissional.

Em que pese o disposto no art.133, da CRFB/88, no processo trabalhista as partes possuem o *jus postulandi* previsto no art.791, da lei consolidada, não havendo alteração nesse sentido, pois em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN no. 1127- DF) oposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros contra alguns dispositivos legais da lei no. 8906/94, o STF entendeu que, na expressão “Juizados Especiais”, constante do art.10, inciso I, não se encontra abrangida a Justiça do Trabalho, o que traduz a permanência do *jus postulandi* nesta Justiça especializada. Em consonância com este entendimento é também a dicção da súmula nº329 do TST. A única hipótese de concessão de honorários nesta Justiça é a da assistência judiciária, regulada pela Lei nº 5.584/70. Na hipótese dos autos, não foram preenchidos os requisitos do art.14, da Lei nº5584/70, posto que o Autor não foi assistido por advogado credenciado pelo sindicato da categoria profissional respectiva. Também não cabe indenização por perdas e danos na forma do art.404, do Código Civil, porquanto a própria constituição de procurador constitui uma faculdade da parte nesta Justiça. Indefere-se.

5. DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

10.407

Em que pese a redação da parte final do § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/1991 dispor que a empresa fica “*diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei*”, não é possível impor a responsabilidade por essa contribuição somente à ré.

É que as verbas salariais deferidas somente foram reconhecidas nessa ação, e, ainda, consoante os arts. 10 e 11, parágrafo único, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 8.212/1991, “*a Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, [...] mediante recursos provenientes [...] de contribuições sociais*” das empresas e dos trabalhadores.

Autorizo, por conseguinte, a dedução da cota previdenciária de responsabilidade da parte autora. O recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas deverá ser de acordo com os parâmetros estabelecidos por meio da Súmula 368 do TST.

No que diz respeito ao imposto de renda, esse desconto incide sobre as verbas de natureza salarial pelo regime de competência (mês a mês), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11, publicada no DOU de 08.02.2011, do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010 e Súmula 368 do TST. Registro que sobre os juros de mora não incide imposto de renda, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST.

O valor do desconto de imposto de renda será suportado pelos substituídos, pois é sempre devido por quem auferir renda.

6. DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

As parcelas deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença e corrigidas monetariamente a partir do vencimento, conforme entendimento contido na Súmula nº 381, do TST. A correção monetária do valor da indenização dos danos morais deverá incidir a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ).

Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, *pro rata die*, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

7. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Em face das irregularidades constatadas, defiro o pedido de expedição de ofício à DRT, após o trânsito em julgado desta decisão.

Não foram constatadas, por outro lado, irregularidades que justifiquem a expedição de outros ofícios.

Desnecessária expedição de ofício à Caixa, como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, uma vez que a fiscalização e a apuração do débito a esse título cabem ao Ministério do Trabalho, nos termos do art. 23 da Lei n. 8.036/90, instituidora do FGTS.

Quanto ao INSS, a intimação é dispensada, na forma da Portaria nº 582, do Ministério do Estado da Fazenda, de 2013.

Dispositivo

ISTO POSTO, nos termos e limites da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide a 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro:

JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por **ELIAS NUNES DE OLIVEIRA** em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, ré, para condená-la a pagar ao reclamante as seguintes verbas:

- aviso prévio indenizado (i) – R\$924,48;
- férias proporcionais de 8/12, acrescidas de um terço (i) – R\$821,76;
- 13º salário proporcional de 8/12 (s) – R\$616,32;

10408

- multa do § 8º, art. 477, da CLT (i), R\$924,48;
- multa do artigo 467 da CLT (i), no importe de 50% a incidir sobre as verbas rescisórias deferidas;
- indenização por dano moral, no valor de R\$1.000,00 (i).

Condeno a ré, também, a proceder à entrega à autora das guias do TRCT, código 01, a fim de possibilitá-la soerguer os valores depositados, com a multa de 40%, bem como a baixa na CTPS com data de 30/09/2013. Ambas as obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 10 dias após intimação específica para tanto, sob pena de multa de R\$500,00 pelo atraso, reversível à obreira e aplicada com fulcro no § 5º, art. 461, da CLT, sem prejuízo da expedição de alvará em nome da autora e/ou execução dos valores devidos e a baixa ser efetuada pela Secretaria (art. 39 da CLT).

Restam garantidas ao obreiro as diferenças de FGTS (i) de todo o período contratual, bem como a multa de 40% (i), observando-se que os recolhimentos devem incidir, também, sobre as verbas rescisórias cabíveis, o que inclui o aviso prévio indenizado e gratificações natalinas, conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo o autor comprovar o valor levantado para dedução.

As parcelas deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença e corrigidas monetariamente a partir do vencimento, conforme entendimento contido na Súmula nº 381, do TST.

Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, pro rata die, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

Em atendimento à Lei nº 10.035, de 25.10.2000, as indicações entre parêntesis após as verbas deferidas nesta decisão (s) e (i) referem-se às verbas de natureza salarial (s) e de natureza indenizatória (i), para efeito do cálculo da contribuição previdenciária a ser recolhida ao INSS.

Autorizo a dedução da cota previdenciária de responsabilidade da parte autora. O recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas deverá ser de acordo com os parâmetros estabelecidos por meio da Súmula 368 do TST.

No que diz respeito ao imposto de renda, os descontos incidem sobre as verbas de natureza salarial pelo regime de competência (mês a mês), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11, publicada no DOU de 08.02.2011, do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, com a redação dada

pela Lei nº 12.350/2010 e Súmula 368 do TST. Registro que sobre os juros de mora não incide imposto de renda, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST. O valor do desconto de imposto de renda será suportado pelos substituídos, pois é sempre devido por quem auferir renda.

Em face das irregularidades constatadas, defiro o pedido de expedição de ofício à DRT, após o trânsito em julgado desta decisão.

INSS – intimação dispensada, nos termos da Portaria nº 582, do Ministério do Estado da Fazenda, de 2013.

Custas pela reclamada no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$7.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA
Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

10.909

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

01/2349

22/02/2018

66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010491-59.2013.5.01.0066

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e
outros (3)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO CAPITAL
20020-903 - PALACIO DA JUSTICA - AV ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE a 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO** para proceder a habilitação do crédito previdenciário da devedora MASSA FALIDA ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE - CNPJ: 34.150.771/0001-87, nos autos do processo de recuperação judicial **0105323-98.2014.8.19.0001**, conforme certidão e documentos em anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO ,16 de Fevereiro de 2018

FILIPPE LOPES MATOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[FILIPE LOPES MATOS]



1802160835295690000069279007

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

imprimir

20.410

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010491-59.2013.5.01.0066

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(3)**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO DE
FALÊNCIA PJe-JT**

(CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO)

Processo: 0010491-59.2013.5.01.0066

Reclamante: Sandra Valeria Lescaut de Barros - CPF 086.528.637-09

CTPS nº 40868 e Série nº 001/RJ

**Reclamado: MASSA FALIDA DE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PALO APOSTOLO -
CNPJ: 34.150.771/0001-87**

Processo Falimentar: 0105323-98.2014.8.19.0001

Data da Decretação da Falência: 06/05/2016

Juízo: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

**Síndico/Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks (Av. Rio Branco, 143, 13º Andar, Centro,
Rio de Janeiro/RJ); Frederico Costa Ribeiro (Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP
20010-010) e Cleverson de Lima Neves (Rua da Assembléia, nº 36, 11º andar)**

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo supra, desta 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento ao r. despacho exarado pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA, em 08 de Novembro de 2017, constante de ID 5.ae4.812, lavro a presente, em vista dos cálculos efetuados pela D. Contadoria deste juízo, ID. e.1b9.b41, datado de 29/11/2017, cuja cópia passa a fazer parte da presente certidão. É verificado deferimento ao INSS de crédito previdenciário no importe de R\$407,93, equivalentes a 31.123,5389 IDTRs, sendo R\$89,90 referente a cota-parte do autor e R\$318,03 referente a cota-parte da reclamada.

Os valores acima partiram de créditos atualizados e acrescidos de juros até a data da decretação da falência.

Por ser expressão da verdade, eu, Filipe Lopes Matos, Técnico Judiciário, matrícula nº 9878-7, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada.

10.411

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2018

Karima Hallack Sarkis

Diretora de Secretaria Substituta



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[KARIMA HALLACK SARKIS]



18021514204452200000069244612

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

imprimir

10.412

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010491-59.2013.5.01.0066**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****RECLAMANTE: SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS****RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros**
(3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de ID 5ae4812 procedi a atualização dos cálculos de liquidação do julgado, observada a data da quebra, conforme planilha e documento que segue em anexo.

RESUMO:

CRÉDITOS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Verbas Salariais/rescisórias	47.088,75	3592696,16
Honorários 15%	0,00	
FGTS a depositar	0,00	
Multa sobre o valor da causa	0,00	
Danos morais	0,00	
TOTAL CRÉDITOS	47.088,75	

OUTRAS DEDUÇÕES	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
FGTS a depositar	0,00	
Honorários	0,00	
Imposto de Renda	0,00	
INSS - Reclamante	0,00	
TOTAL DEDUÇÕES	0,00	

DIFERENÇA LÍQUIDA	47.088,75	3.592.696,1577
--------------------------	------------------	-----------------------

Imposto de Renda	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Base de Cálculo Total	R\$ 0,00	(conforme IN/RFB nº 1500 de 29/10/2014)
Nº de meses (incluindo 13º)	0	(incluindo 13º salários)
Base de Cálculo Mensal	R\$ 0,00	(Base Total / nº de meses)

10.413

Alíquota	R\$ 0,00	0
Dedução	R\$ 0,00	
IRRF mensal	R\$ 0,00	
Valor Devido	0,00	0,0000

Cota Previdenciária	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Alíquota - Empregado	89,90	
Alíquota - Empregador	318,03	
Valor Devido	407,93	31.123,5389

Custas	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Valor Devido	844,26	64413,8920

VERBAS	VALOR (R\$)	Equivalentes a	
- Verba devida ao autor:	R\$ 47.088,75	3.592.696,1577	IDTRs
- valor IR	R\$ 0,00	0,0000	IDTRs
- honorários	R\$ 0,00	0,0000	IDTRs
- parcela previdenciária	R\$ 407,93	31.123,5389	IDTRs
- FGTS a depositar	0,00	0,0000	IDTRs
- custas	844,26	64.413,8920	IDTRs
- TOTAL DA CONDENAÇÃO	R\$ 48.340,94	3.688.233,5887	IDTRs
- DEPÓSITO RECURSAL ATUAL.	R\$ 0,00	0,0000	IDTRs
- DEPÓSITO JUDICIAL	R\$ 0,00	0,0000	IDTRs
- DIFERENÇA A EXECUTAR	R\$ 48.340,94	3.688.233,5887	IDTRs

RIO DE JANEIRO , 29 de Novembro de 2017

FILIPE LOPES MATOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[FILIPE LOPES MATOS]

17112914083547700000066465883

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>

/ConsultaDocumento/listView.seam

10.414

imprimir

10913

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010491-59.2013.5.01.0066

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(3)

DESPACHO PJe

Indefiro o requerimento de id 6753e67.

Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos, observando-se a data da quebra.

Após, expeça-se certidão de habilitação na falência, com ciência a parte autora.

Por fim, arquivem-se os autos com baixa.

RIO DE JANEIRO , 8 de Novembro de 2017

ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA]



17110808522651200000065085396

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

10426

10417

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010491-59.2013.5.01.0066
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
 RECLAMANTE: SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS
 RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e
 outros (3)

66ª VT/Rio de Janeiro

Proc. 10137-34.2013.5.01.0066

RESUMO:**CRÉDITOS VALOR (R\$) OBSERVAÇÕES**

Verbas Salariais/Rescisórias	15.171,33
Danos Morais	16.194,41
Indeniz Seguro Desemprego	4.198,62
FGTS	4.564,83
Honorários Advocatícios	0,00
Reembolso Honorários	0,00
Reembolso Custas	0,00
Multa	0,00
TOTAL CRÉDITOS	40.129,19

DEDUÇÕES VALOR (R\$) OBSERVAÇÕES

Imposto de Renda	ISENTO
INSS (não deduzido)	0,00
Verbas Pagas	0,00
FGTS a depositar	
TOTAL DEDUÇÕES	0,00

TOTAL LÍQUIDO 40.129,19 3.226.148,4894 IDTRs

Imposto de Renda VALOR (R\$) OBSERVAÇÕES

Base de Cálculo Total	R\$ 2.634,52	(conforme IN/RFB nº 1127 de 07/02/2011)
Nº de meses (incluindo 13º)	37,00	(incluindo 13º salários)
Base de Cálculo Mensal	R\$ 71,20	(Base Total / nº de meses)
Alíquota	R\$ 0,00	0

10.418

Dedução	R\$ 0,00		
IRRF mensal	R\$ 0,00		
Valor Devido	ISENTO	0,0000	IDTRs

Cota Previdenciária	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES	
Alíquota – Empregado	85,42		
Alíquota – Empregador	302,19		
Valor Devido	387,61	31.161,5414	IDTRs

Custas	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES	
Valor Devido	800,00	64315,2476	

Em 2/06/2014

Marcelo Viana Pinheiro
Analista Judiciário

CONCLUSÃOFaço conclusos os presentes autos à Exm^a Sr.^a Juíza

Em 2/06/2014

Marcelo Viana Pinheiro
Analista Judiciário

Vistos, etc

I. Homologo os cálculos de fls, que apuraram a executar os seguintes valores:

VERBAS	VALOR (R\$)	Equivalentes a	
- créditos líquidos do autor:	40.129,19	3.226.148,4894	IDTRs
- valor IR	ISENTO	0,0000	IDTRs
- parcela previdenciária	387,61	31.161,5414	IDTRs
- custas	800,00	64.315,2476	IDTRs
- TOTAL DA CONDENAÇÃO	41.316,80	3.321.625,2785	IDTRs

II. Intime-se o reclamado por publicação no DJE, aos cuidados do patrono, se houver, ou por notificação postal, ao pagamento dos valores homologados em 48 horas.

III. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio on line dos ativos financeiros do Réu, observando-se os valores homologados.

IV. Se positivo, fica convolado em penhora o quantum bloqueado, procedendo-se à cientificação do réu, pelo prazo de cinco dias. Sem oposição de embargos, certifique-se, expeçam-se alvarás aos credores (e ao Réu pelo depósito recursal, se houver) e arquivem-se os autos, com baixa. Em caso de embargos, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para

10.919

juízo, posteriormente.

V. Em caso de bloqueio parcial, reative-se o convênio para bloqueio on line do valor remanescente.

VI. Se negativo, incluam-se os devedores no BNDT e ative-se o convênio Renajud para informações acerca de veículos em nome do Réu e gravação da restrição de transferência. Verifique-se o endereço constante do cadastro e expeça-se mandado de penhora e avaliação para os veículos e/ou quaisquer bens que garantam a execução.

VII. Se inexistentes valores a bloquear e bens a penhorar, ative-se o convênio com a Jucerja, via on line, para obtenção das últimas alterações contratuais da ré. Se infrutífero, renove-se ao RCPJ, por ofício. Após, voltem-me conclusos para apreciar acerca da desconsideração da personalidade jurídica do réu.

VIII. No caso da execução ser redirecionada a Ente Público, condenado subsidiariamente, deverão ser recontados os juros de mora, observando o limite legal de 0,5% ao mês, homologando-se os novos cálculos, dando-se ciência à Ré. Decorrido o prazo legal, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o caso.

Em 2/06/2014

ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA]



14060915121515300000008224936

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

10.920

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010491-59.2013.5.01.0066

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Certifique-se o trânsito em julgado.

RIO DE JANEIRO, 06 de Fevereiro de 2014

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES

Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES]



14020613315043200000006102892

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

20421

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132, 9º andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22261-080
tel: - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010491-59.2013.5.01.0066

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e
outros (3)

DECISÃO PJe-JT

Inicialmente, indefiro o requerimento de gratuidade de justiça por falta de
amparo legal.

Nego seguimento ao recurso da ré ID n. 3690469, por deserto.

Intime-se.

RIO DE JANEIRO , Sexta-feira, 29 de Novembro de 2013

Marcela Aied

JUIZ(A) DO TRABALHO Substituta



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[MARCELA AIED]



13120208460348300000004800227

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

20.422

10.423

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

66a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio, 132 9o. andar

Centro Rio de Janeiro –Cep: 20230-070 RJ

Tel: 21 2380-5166

66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0010491-59.2013.5.01.0066

RECLAMANTE: SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS

RECLAMADAS: 1) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA; 2) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; 3) GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE e 4) SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO.

SENTENÇA – PJe-JT

Vistos etc.

I. SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS, qualificada à fl. 02, propõe Reclamação Trabalhista contra: 1) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA; 2) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; 3) GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE e 4) SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, formulando os pedidos constantes da inicial e juntando documentos para comprovar suas alegações.

Deferida a antecipação dos efeitos da tutela para levantamento do FGTS e ofício para habilitação no seguro desemprego, conforme despacho de id 1179330, levando a efeito, respectivamente, através das providências de id 1311937.

Informação da reclamante através de petição de id 1804119, segundo a qual não foi possível sacar o FGTS pois não havia saldo. Em razão disso, não foi expedido ofício para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RJ, quanto ao seguro desemprego.

Em primeira audiência foi deferido prazo para emenda à inicial (id 1933987), apresentada efetivamente através do arrazoado, cujo id é 1975238.

Devidamente citadas as reclamadas, e recusada a primeira proposta conciliatória, apresentaram defesa em peça única, retificando erro material para incluir a 4ª ré no rol das contestantes.

Através das razões expostas na petição de id 2361162, foi requerida a retificação do polo passivo para constar como única reclamada a empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, uma vez que, nos termos da Portaria MEC nº 56, de 31 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 01/06/2012, esta é a mantenedora das demais instituições inseridas no rol das reclamadas.

Ademais, as reclamadas negam os fatos constitutivos dos direitos pleiteados, pugnano pela improcedência dos pedidos, juntando documentos através do id 2361165.

Alçada no valor da inicial.

Tendo declarado as partes presentes que não tinham outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual, reportando-se aos elementos constantes dos autos, em razões finais orais e permanecendo inconciliáveis (id 3060900).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro, por força dos permissivos do art. 790, § 3º, da CLT.

DA PRELIMINAR DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

Rejeito, uma vez que é direito da demandante exercer o direito de ação contra quem entende seja devedor das pretensões apresentadas, ao que se coaduna o fato de não se lograr êxito, em outras reclamatórias, de obter recursos da mantenedora, para pagamento das execuções em curso.

10.424

DO MÉRITO

Resta confessada a existência de grupo econômico de que trata o art. 2º, §2º, da CLT, razão pela qual ficam responsáveis as reclamadas, solidariamente, pelos eventuais créditos reconhecidos.

1) DA RETIFICAÇÃO DA CTPS

Sustenta o reclamante que, nada obstante em sua CTPS constar a baixa em 19/06/2013, na verdade, foi dispensada em 14/05/2013, não sendo necessário o cumprimento do aviso prévio, pugnando pela retificação para constar a data de 14/05/2013.

Com efeito, estas, de acordo com a regra insculpida na Súmula 12 do C. TST, geram presunção relativa de veracidade, admitindo, pois, prova em contrário.

Sucedo que, considerando que a reclamante foi admitida em 10/05/2010, ao ser dispensada em 14/05/2013, a projeção do aviso, de que trata a OJ 82 da SDI-1 do C. TST, já projetaria a data de baixa para 13/06/2013. Por outro lado, de acordo com a Lei 12.506/2011, há que se acrescer 3 dias por cada ano de trabalho, ou seja, há 2 anos completos, quais sejam, de 10/05/2010 a 10/05/2012, já que o restante é proporcional, impondo a adição de 6 dias.

Acordes com o que acima registrado, em se tratando de norma de ordem pública, portanto, de caráter cogente, julgo improcedente o pedido formulado no item “b” do rol da emenda à inicial.

2) DAS VERBAS RESILITÓRIAS

A contestação sustenta que as empresas estão passando por dificuldades financeiras, repetindo a mesma argumentação de uma série de reclamações já julgadas por este magistrado, sendo certo que não se pode transferir os riscos da atividade econômica ao empregado, hipossuficiente.

Além disso, dinheiro para pagar as rescisões não há, conquanto apareça para interposição de recurso ordinário, que tem como um dos requisitos de admissibilidade o recolhimento de custas e a comprovação do depósito recursal, hoje, na faixa aproximada de R\$ 7.100,00.

Desta forma, prevalecerá a última remuneração percebida pela autora (R\$ 1.142,46), pelo que julgo procedentes os pedidos de pagamento das verbas resilitórias, condenando a 1ª ré ao pagamento de:

- Aviso prévio de 36 dias, com projeção para todos os fins;
- Pagamento diretamente à autora do FGTS, eis que não encontrado saldo na conta vinculada, acrescido da indenização compensatória de 40%;
- Indenização substitutiva do seguro desemprego (uma vez que a reclamante não pode se habilitar no programa do governo, eis que não havia saldo na conta vinculada do FGTS), equivalente aos valores e número de parcelas a que faria jus no período da dispensa;
- saldo de salário de 13 dias do mês de maio;
- Férias integrais referentes ao período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; e proporcionais (1/12) face a projeção do aviso;
- Décimo Terceiro proporcional (6/12) 2012 ;
- Multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas resilitórias acima deferidas, eis que incontroversas, diante da tese de defesa apresentada pela 1ª ré;
- Multa prevista no art. 477 da CLT, eis que não foram pagas as verbas resilitórias

Prejudicada a ratificação dos efeitos da antecipação da tutela jurisdicional, de forma a torna-la definitiva, diante da inexistência de saldo na conta vinculada do FGTS.

2) DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Pretende a reclamante a condenação do Reclamado em indenização por danos morais, considerando o descumprimento da legislação trabalhista pela empregadora, em especial no tocante à despedida de inúmeros empregados quando da formação do grupo econômico, e ainda por inadimplir o recolhimento do FGTS, deixando-a exposta à própria sorte.

Para Savatier, dano moral “é qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, e abrange todo atentado à reputação da vítima, à sua autoridade legítima, ao seu pudor, à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, a suas afeições, etc.” (Traité de La Responsabilité Civile, vol. II, nº 525, in Caio Mario da Silva Pereira, Responsabilidade Civil, Editora Forense, RJ, 1989).

10.425

Segundo o Professor Yussef Said Cahali, dano moral “é a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.) e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)” (obra citada, p. 20).

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso V, assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” e a jurisprudência ampara o pagamento de indenização quando atingida a dignidade e a honra do empregado em seu ambiente de trabalho.

No ordenamento jurídico pátrio, a responsabilidade do agente causador do dano se baseia na teoria da responsabilidade subjetiva, tratada no art. 186 do CCB, sendo prevista a sua reparação no artigo 927 do mesmo diploma legal.

O nexos causal com a ilegalidade perpetrada pela empresa é inquestionável, por todo o exposto, causando aflição, medo, receio, incerteza, dúvidas, ofendendo o direito da personalidade em sua condição profissional, social e pessoal.

Convergem 3 situações para a quantificação da indenização, de acordo com a doutrina civilista:

- a) A repercussão da lesão na vida do trabalhador;
- b) O grau de culpa do agente;
- c) A capacidade econômica da empresa

Ademais, há que se observar o caráter punitivo pedagógico da medida, cujo valor equilibrado deve ser fixado de modo a não ser muito elevado, permitindo o enriquecimento ilícito do trabalhador, mas, tampouco, em quantia módica, deixando a certeza da impunidade, não educando o agente, objetivo precípuo do instituto.

Diante de todos os elementos, julgo procedentes os pedidos formulados nos itens “e” da emenda,

condenando a 1ª reclamada a pagar indenização por danos morais em valor ora fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3) DA ISENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NORMALMENTE ARGUÍDA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO OU EXECUÇÃO

Desde já, para se evitar estéreis discussões em fase de liquidação ou execução, cumpre analisar a questão.

A isenção decorre de lei, não podendo o Julgador concedê-la ou não, ao seu alvedrio, eis que carece, inclusive, de competência funcional para tanto.

Aproveitando o ensejo, cumpre destacar o seguinte: a reclamada se diz uma entidade beneficente de assistência social, com certificado (válido) de filantropia nos autos.

Buscando no pai dos dicionários, o Aurélio, o termo “filantropia” advém do grego, “*philanthropía*”, constituindo-se em substantivo feminino cujo significado é “amor à humanidade”, “humanitarismo”, “caridade”.

De início, cumpre registrar que as mensalidades cobradas pela instituição demonstram que caridade alguma esta pratica, ao contrário, duvida este Julgador que algum aluno que não pague as cotas mensais consiga permanecer tendo aulas.

Que “amor à humanidade” é este que expõe seus empregados à situação vexatória de não receber salários, não recolher o FGTS e ter pessoas, com ANOS de dedicação, abandonados à própria sorte, tendo que procurar o Judiciário para receber seus direitos mais comezinhos, quando é notório que, em contrapartida, as empresa do grupo “Galileo” vêm adquirindo as instituições de ensino, como a reclamada e a Universidade Gama Filho. Se isso é filantropia, jamais gostaria de ver empresa misantrópicas.

Ao demais, NÃO VIERAM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS que comprovam estar em vigor a certificação mencionada.

Como se não bastasse o que já explicitado, convém frisar que *“a certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência*

social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei”, referindo-se à Lei 12.101 de 27/11/2009.

10.426

No que pertine à educação, os requisitos são tratados na Seção II, nos artigos 12 *usque* 17 da referida norma jurídica.

Ainda, em consulta realizada na rede mundial de computadores, no sítio do Ministério da Educação e Cultura, CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação – (http://cebas.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=93&Itemid=46) produziu o seguinte efeito: quer pelo nome, ou pelo CNPJ ou mesmo pela Unidade da Federação, a embargante **NÃO FIGURA NO ROL DAS ASSOCIAÇÕES QUE POSSUEM CERTIFICAÇÃO.**

Ainda, o Ministério da Educação e Cultura tem ainda a atribuição de supervisionar as entidades beneficentes certificadas e zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação, para garantir que a isenção concedida seja revertida em prol da sociedade.

Desde já fica registrado que não gozarão, as reclamadas, dos privilégios afetos exclusivamente às entidades efetivamente filantrópicas, destacando-se que tal situação faz parte do contexto da demanda, assim como de outras, não havendo falar em julgamento ultra ou extra petita.

Em relação aos honorários, por ausentes os requisitos legais e aplicando-se o teor das Súmulas 219 e 329 do C. TST, julgo-os improcedentes.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, defiro a gratuidade de Justiça requerida pelo autor, rejeito a preliminar de retificação do polo passivo e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos contidos na inicial, para determinar que as reclamadas, de forma solidária, no prazo de oito dias, paguem as parcelas abaixo discriminadas, tudo conforme fundamentação supra que integra esta decisão.

- *Aviso prévio de 36 dias, com projeção para todos os fins;*
- *Pagamento diretamente à autora do FGTS, eis que não encontrado saldo na conta vinculada, acrescido da indenização compensatória de 40%;*
- *Indenização substitutiva do seguro desemprego (uma vez que a reclamante não pode se habilitar no programa do governo, eis que não havia saldo na conta vinculada do FGTS),*

equivalente aos valores e número de parcelas a que faria jus no período da dispensa;

- *saldo de salário de 13 dias do mês de maio;*
- *Férias integrais referentes ao período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; e proporcionais (1/12) face a projeção do aviso;*
- *Décimo Terceiro proporcional (6/12) 2012 ;*
- *Multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas resilitórias acima deferidas, eis que incontroversas, diante da tese de defesa apresentada pela 1ª ré;*
- *Multa prevista no art. 477 da CLT, eis que não foram pagas as verbas resilitórias;*
- *Indenização por danos morais – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)*
- *Permitida a dedução dos valores comprovadamente pagos a este título, para se evitar enriquecimento ilícito.*

A liquidação se dará por simples cálculos.

Juros na forma da Lei 8177/91, observada a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do C. TST e a Súmula nº 17 do E. TRT/1ª Região e correção monetária na forma da Súmula 381 do C. TST, exceto no tocante à indenização por danos morais, para os quais prevalecerá o teor da Súmula 439 do C. TST, também tratada na Súmula nº 362 do E. STJ.

Declaro para fins do art. 832, §3º, da CLT que as parcelas deferidas têm natureza indenizatória, exceto os trezenos e saldo salarial, pelo que deverão os reclamados recolher o INSS e o IR sobre as demais parcelas, observando-se a regra da Súmula 368 do C. TST, naquilo em que não conflitar com as demais previsões abaixo.

Dos recolhimentos devidos. Os recolhimentos previdenciários ficam a cargo da*s reclamada*s (art.

33, § 5º, da Lei 8.212/91) calculados mês a mês (art. 276, § 4º do D. 3.048/99) como se tivessem sido levados a termo nas épocas próprias para que não haja prejuízo *ao reclamante quanto ao cálculo de eventual benefício previdenciário que venha a lhe ser devido. Os recolhimentos fiscais (retidos do crédito devido) também serão calculados mês a mês pois caso contrário, além de não receber corretamente e na época devida, ainda haveria penalidade *ao reclamante com o pagamento de imposto maior, ou talvez nem devido.

20.427

Da comprovação dos recolhimentos. Ambos os recolhimentos serão comprovados nos autos em trinta dias após o pagamento dos créditos devidos sob pena de execução. Quanto à comprovação dos recolhimentos previdenciários, a reclamada deverá fazê-lo através do preenchimento e juntada aos autos das guias GFIP'S e GPS's sob o NIT do reclamante como se as contribuições tivessem sido feitas mês a mês às épocas próprias. No mesmo prazo deverá vir aos autos a atualização do CNIS em relação *à mesma. O descumprimento das obrigações de fazer referentes ao correto preenchimento das guias e atualização do CNIS será punido com multa de R\$ 50,00 ao dia (por obrigação não cumprida) reversíveis *ao*reclamante e não limitadas ao valor do principal pois trata-se de astreintes e não de cláusula penal.

Com efeito, já não era sem tempo corrigir o absurdo que era a apuração sobre o montante devido, o que foi alterado por força da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, publicada em 08/02/2011 no D.O.U, que dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei 7.713/88, prevendo no art. 2º, caput e parágrafo primeiro, que as apurações deverão ser efetuadas isoladamente, referentes à época em que deveriam ter sido pagas as parcelas principais, o que retira a injustiça de o trabalhador ser duplamente punido, a uma por não receber no momento adequado, e a duas, por ter que reter 27,5% sobre as verbas de natureza salarial, o que não mais ocorrerá, devendo ser aplicada a referida IN da RFB, mormente no uso do anexo único para efeito da apuração das alíquotas respectivas. Com relação às parcelas de natureza salarial cabe aos reclamados, com base na tabela de Imposto de Renda vigente.

Custas de R\$ 800,00 calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 valor da condenação para efeito do disposto no art. 789, IV, da CLT, pelos reclamados.

Expeça-se ofício ao INSS, CEF, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro, dando ciência da presente decisão, após o trânsito em julgado.

Registre-se, a fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, que eventuais parcelas deferidas na fundamentação que, por acaso, possam ter sido esquecidas, quando da transcrição para a parte dispositiva, dela fazem parte integrante, o que ocorre em função da inserção da expressão “tudo conforme fundamentação supra que integra esta decisão.”

Intimem-se as partes, devendo estas atentar para o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da CLT) bem como para o fato de que eventual erro material não dá ensejo à oposição de declaratórios (art. 463, I, da CLT).

E, na forma da lei, foi lavrada a presente decisão que segue devidamente assinada.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2013.

GUSTAVO FARAH CORRÊA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[GUSTAVO FARAH CORREA]



13091606221008700000003090693

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

10428



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ

**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros
(3)**

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Endereço: AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I CASTELO, C.E.P.: 20020-903

OFÍCIO PJe

Prezado(a) Senhor(a)

No interesse do processo acima referido, encaminho cópia de despacho do MM. Juiz do Trabalho desta 39ª VT/RJ, bem como cópia do auto de arrematação, para ciência e providências.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO , 17 de Janeiro de 2018

FLAVIA ASSUNCAO COSTA E COSTA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

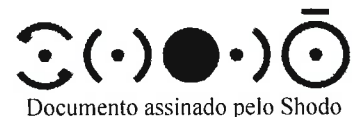
a:

[FLAVIA ASSUNCAO COSTA E COSTA]



1801171348145330000067912071

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

10 429



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ

RECLAMADO: RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Pimeiramente, expeça-se ofício à 7ª Vara Empresarial (processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001) informando-se que o imóvel da Av. Epitácio Pessoa 1664/Rua Almirante Sadock de Sá 276, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588 do 5º RGI, foi objeto de arrematação nesta 39ª VT/RJ em leilão realizado em 27.10.2015, antes, portanto, da decretação de falência da GALILEO por sentença de 06.05.2016, instruindo-se com cópia do auto de arrematação, não estando sujeitos à decretação de indisponibilidade de bens da ASSESPA determinada em decisão proferida pela Vara Empresarial em 14.12.2017, nem à futura arrecadação em caso de extensão da falência.

Em seguida, voltem os autos conclusos.

RIO DE JANEIRO, 12/01/2018.

JOSE DANTAS DINIZ NETO

Juiz(a) do Trabalho

10430



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[JOSE DANTAS DINIZ NETO]



18011213051757300000067765027

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 – 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20230-070

10431

PROCESSO RTOrd 0010657-75.2013.5.01.0039

CARTA DE ARREMATACÃO extraída nos autos do Processo RTOrd 0010657-75.2013.5.01.0039, em que são partes **FLAVIA BRANDAO MORITZ - CPF: 628.747.487-49, Autor;** e **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ: 34.150.771/0001-87, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI - CNPJ: 04.669.638/0001-70, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME - CNPJ: 04.633.697/0001-99, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN - CPF: 003.172.417-53, Réus;** passada em favor e a requerimento de **PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 E ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52,** para título e conservação de seus direitos, na forma abaixo declarada.

A Doutora **MARIA LETÍCIA GONÇALVES,** Juíza do Trabalho desta 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro,

FAZ SABER a todos, ou a quem interessar possa, que se processaram neste Juízo todos os atos e termos da ação supramencionada, tendo os **Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 E ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52,** requerido que lhe passassem a presente **Carta de Arrematação,** que segue devidamente assinada, a fim de apropriar-se do bem descrito abaixo, nos termos do art. 901 do CPC, conforme **Auto de Arrematação e comprovante de quitação da Arrematação,** cujas cópias seguem anexas.

Prédio e respectivo terreno situada na Avenida Eptácio Pessoa nº 1664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, com área edificada de 4.558 m2, FRE nº 0.142.547-9, C.L. 06469-1, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, medindo 10 metros de largura por 35,5 metros de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos, com o terreno da Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 que mede 12 metros de frente, em linha sutada, contados 82,44 metros depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante Saddock de Sá, 14,96 metros de fundos, em 3 seguimentos, sendo o 1º de 3 metros, o 2º de 2,96 metros e o 3º de 9 metros de extensão, 37,96 metros pelo lado direito e 35 metros pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o nº 266 e aos fundos com o antigo nº 654 (atual 1664) da Avenida Eptácio Pessoa.

10432

MANDA, portanto, que se cumpra e se faça cumprir o que nesta se contém, transferindo a propriedade do bem para o Arrematante, mediante o competente registro.

Para os devidos efeitos, eu, Vinícius Lisboa da Costa, Diretor de Secretaria, digitei a presente **Carta de Arrematação**, que segue assinada pelo Excelentíssimo Juiz.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2016.


MARIA LETÍCIA GONÇALVES
Juíza do Trabalho

10433

Registro de Imóveis - Cartório do 11.º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2018.

Ofício nº. 290/18-OG
N/REF. Proc. nº. 2018.009704 CJ.

M. M. Juiz

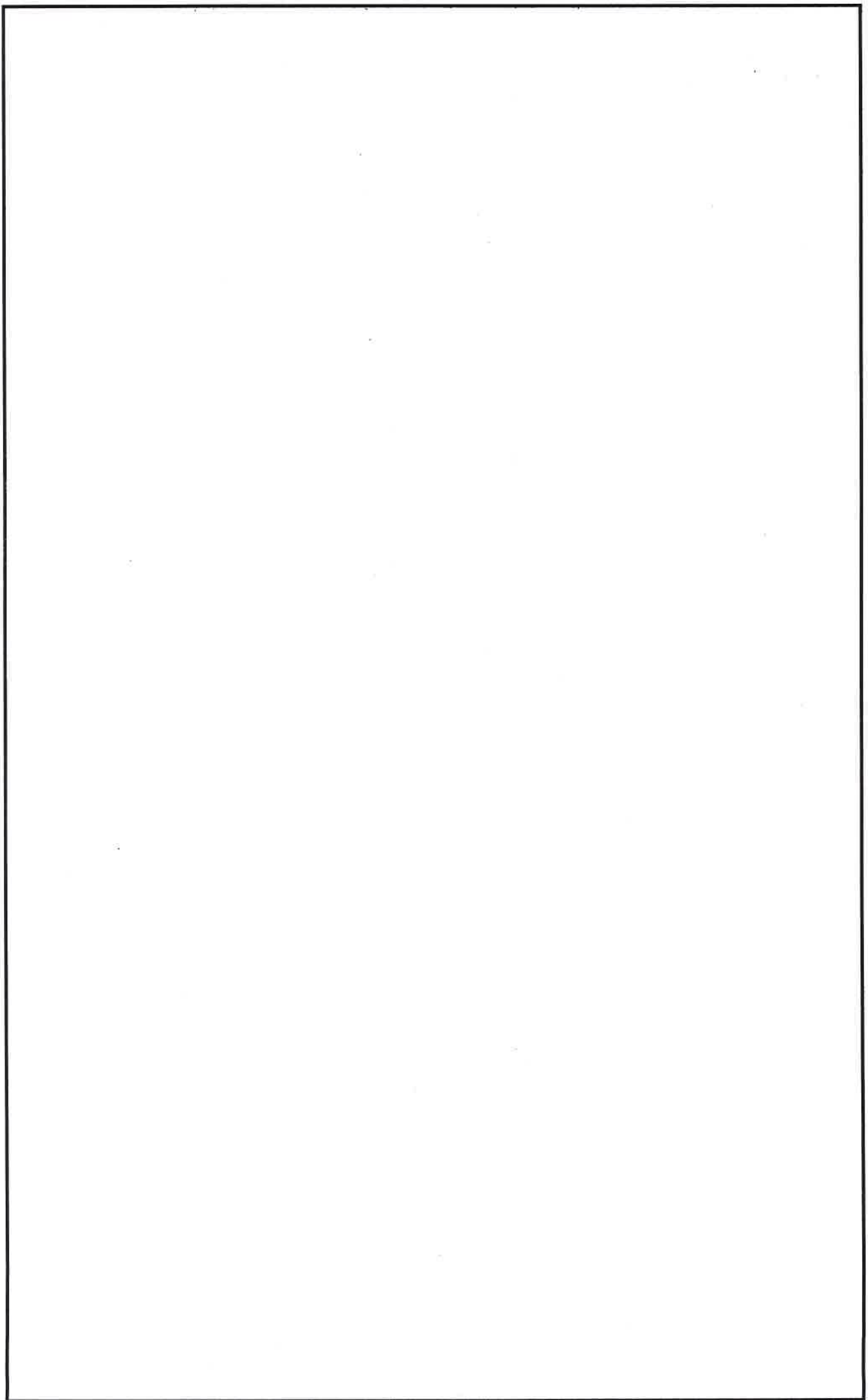
Em atenção ao Aviso nº. 63/2018, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário de 07/02/2018, referente ao Ofício nº. 1880/2017/OF, datado de 19/12/2017, **processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001**, temos a honra de informar a V. Exa. que fizemos busca em nosso arquivo de pessoal, nada tendo sido encontrado registrado nesta Serventia em nome de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPE**, CNPJ nº. 34.150.771/0001-87.

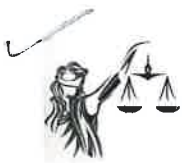
Aproveitamos para informar a V. Exa. que os imóveis citados no referido Aviso não pertencem a nossa circunscrição.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 001/227

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Avenida Erasmo Braga, nº. 115, sala 706, Lâmina Central
Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-903.





10434

Dr. Danilo Vieira Rodrigues

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**Refer. Proc. Nº 0105323.98.2014.8.19.0001**

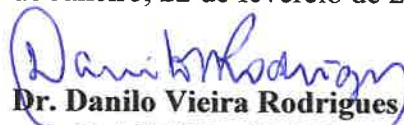
FERNANDO ANTONIO VERRI FLESSATI, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade expedida pelo DETRAN sob o nº 00229239845, expedida em 25/01/2013, inscrito no C.P.F. sob o nº 454.367.208-97, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 10684488520, filho de Yole Berri Flessati, residente na Rua da Matriz, nº 40, apto. 401, Botafogo, nesta Cidade – C.E.P. – 22.260-100, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – requerida por **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. – MASSA FALIDA**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, através de seu advogado infra assinado, estabelecido na Avenida Cesário de Melo, nº 4.978, bloco I, apto. 114, em Campo Grande, nesta Cidade – C.E.P. 23.059-001, onde receberá futuras intimações e notificações, com fulcro nos artigos 5º, inciso V e X da CF/88 e, bem como, no inciso III dos arts. 461 e 461-A da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, juntar aos referidos autos **CARTA DE VÊNIA** e sua **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**.

Requer ainda a Vossa Excelência a juntada desta aos autos devidamente acompanhada de procuração.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018


Dr. Danilo Vieira Rodrigues
O.A.B./RJ – 31.157

10435

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805161 - e.mail: vt61.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010672-75.2013.5.01.0061
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FERNANDO ANTONIO VERRI FLESSATI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros (2)

CARTA DE VÊNIA - PJe-JT

O/A MM. Juiz(a) GUSTAVO FARAH CORREA, da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

FAZ SABER ao MM. Juiz da CAEP, que por esta Vara tramitam os autos da execução acima referida em que foi deferida a expedição de Carta de Vênia.

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exª, no sentido de que seja reservado a este Juízo, em caso de crédito existente em favor da reclamada a quantia de R\$ 134.824,50.

Assim procedendo, estará V. Exª fazendo justiça às partes e a mim, especial mercê, o que farei quando solicitado

RIO DE JANEIRO ,26 de Abril de 2017

GUSTAVO FARAH CORREA

Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[MARIA INES COELHO DE CASTRO]



17022210543937200000048907379

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

DESTINATARIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÁMINA CENTRAL,
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ
PE 01/03 12:00

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF



ME624366427BR 26570
NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 28/02/2018 18:01

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1	Mudou-se
<input type="checkbox"/> 2	Ausente
<input type="checkbox"/> 3	Desconhecido
<input type="checkbox"/> 4	Endereço insuficiente. Falta:
<input type="checkbox"/> 5	Outros (Especificar)
<input type="checkbox"/> 6	Recusado
<input type="checkbox"/> 7	Falecido
<input type="checkbox"/> 8	Não existe o número indicado

<DOS ATOS CONSTRITIVOS INCIDENTES SOBRE O SEU PATRIMÔNIO, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL, AINDA SEM SE SABER QUAL SERÁ O ENTENDIMENTO FINAL SOBRE ESSES BENS, SE ESTARÃO OU NÃO ALCANÇADOS PELO PROCEDIMENTO FALIMENTAR, VIOLA A PARIDADE ENTRE OS CREDORES. DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PUGNA PELA CONCESSÃO DE LIMINAR" A FIM DE DETERMINAR O SOBRESTAMENTO TOTAL E IMEDIATO DA EXECUÇÃO NA AÇÃO TRABALHISTA N/0 0010657-75.2013.5.01.0039, AINDA EM TRÂMITE NA 39/A VARA DO TRABALHO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, EM QUE VE FORAM ARREMATADOS OS IMÓVEIS DA ASSESPA MATRICULADOS, AMBOS NO 5/0 RI DO RIO DE JANEIRO, SOB O N/0 98598 E N/0 98588, IMPEDINDO-SE, COM ISSO, O REGISTRO DA CARTA DE ARREMATÇÃO JÁ EXPEDIDA, E DO CONSEQUENTE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE EM FAVOR DOS ARREMATANTES ROBERTO MANEIRO BOUZON E PAULO MANEIRO BOUZON" (E-STJ, FL. 13). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIÇA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA 36/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATÇÃO DO IMÓVEL DE TITULARIDADE DA REQUERENTE, QUE TAMBÉM É OBJETO DE DECISÃO CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO Apreciar E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS - FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR >

CONTÉUDO DA MENSAGEM

Folha 2 de 5



TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10437

10439

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE
 COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕE
 E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
 PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA
 REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU
 DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO
 TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A
 MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUMENTO DA EMPRESA EM
 RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI
 DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O
 GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES
 DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE
 OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS
 PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A
 COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
 JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO
 LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE
 COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES
 TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE
 CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.
 PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO
 PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO
 SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS
 ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O
 RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	NÚMERO DO TELEGRAMA ME624366427BR 26570
DESTINATÁRIO			 DHP 28/02/2018 18:01

PE 01/03 12:00

JULIO MARQUES ALBUQUERQUE

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Folha 4 de 5 CONTÉUDO DA MENSAGEM


<COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CREDITOS APURADOS EM OUTROS ORGAOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CREDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR - COM AS DEVIDAS ESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS - A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.) DESSE MODO, CARACTERIZADA A EXISTÊNCIA DE DECISÕES DE JUÍZOS DISTINTOS SOBRE O MESMO PATRIMÔNIO, AINDA QUE NÃO FORMALMENTE A RECORRENTE TENHA SOFRIDO A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA, FICA SUPERADA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 480/STJ ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA 39/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA QUE SE PROCESSASSE O REGISTRO DA CARTA DE ARREMATÇÃO DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULA 98.598 E 98.588, FIGANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE, COM URGÊNCIA, OS JUÍZOS SUSCITADOS. PUBLIQUE-SE."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES REFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0.100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRCCHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	
REMIENTE	
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÁMINA CENTRAL, CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	
DESTINATÁRIO	
PE 01/03 12:00	

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	1 <input type="checkbox"/> Mudou-se
	2 <input type="checkbox"/> Ausente
	3 <input type="checkbox"/> Desconhecido
	4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:
	5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
NÚMERO DO TELEGRAMA	
ME624366427BR 26570	
DHP 28/02/2018 18:01	

10434

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora _____ h _____	ME624366427BR 26570 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/02/2018 18:01 10440



TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	ME624366427BR 26570  DHP 28/02/2018 18:01

PE 01/03 12:00

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 1 de 1

<<TLG. MCD2S-1184/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 28/02/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIÓ DE INFORMAÇÕES. PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156815/RJ, 2018/0037612-8, NÚMERO NA ORIGEM: 01053239820148190001 / 1053239820148190001 / 00106577520135010039 / 106577520135010039, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ, E JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ, INTERESSADO FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NO QUAL SÃO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO E JUÍZO DA 39/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. NO SEU PEDIDO INICIAL, APONTOU QUE, APÓS A CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA GALILEO EM FALÊNCIA DECRETADA EM MAIO DE 2016, FOI DETERMINADA A LACRAÇÃO DE VÁRIOS IMÓVEIS, DENTRE OS QUAIS O DA ASSESPA SUB EXAMINE, QUE SE ENCONTRAM CAUTELARMENTE INDISPONÍVEIS, POR DECISÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. ALÉM DISSO, ASSERIU QUE, EMBORA TENHA SIDO DETERMINADA A DESCONSIDERAÇÃO DA SUA PERSONALIDADE JURÍDICA, MESMO NÃO INTEGRANDO GRUPO ECONÔMICO JUNTAMENTE À SOCIEDADE EMPRESÁRIA FALIDA, NEM TENDO CONTRIBUÍDO PARA A INSOLVÊNCIA DESTA, DEVE SER RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA DECIDIR ACERCA>

REMITENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 0095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTACAR AQUI
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 706
 CENTRO
 0020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME624366427BR 26570



DHP 28/02/2018 18:01

PE 01/03 12:00

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o 51^º volume destes autos, contendo 10440 folhas.

Rio de Janeiro, 06 de 03 de 20 18.

